



DJ 2325
03/12/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2325 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	55
TRIBUNAL PLENO.....	55
1ª CÂMARA CÍVEL	60
2ª CÂMARA CÍVEL.....	63
2ª CÂMARA CRIMINAL	64
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	66
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	69
TURMA RECURSAL.....	72
1ª TURMA RECURSAL.....	72
2ª TURMA RECURSAL.....	74
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	75
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	124

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1079/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo 026/2009, datado de 30/11/2009, resolve conceder às servidoras **BÁRBARA KRISTINE A. M. C. CAMARGO**, Psicóloga, Matrícula 205564, **SILVANEIDE MARIA TAVARES**, Analista Técnico – Assistência Social, Matrícula 167637, 01 (uma) diária e 1/2 (meia) eis que empreenderão viagem à Comarca de Almas, em objeto de serviço, nos dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1080/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/DIADM, resolve conceder ao servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, matrícula 118360, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreendeu viagem às Comarcas de Guaraí, Colinas do Tocantins, Filadélfia e Goiatins, para entrega de material permanente, no período de 01 a 04 de dezembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1082/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, incisos I e XXVII, da Resolução nº 017/09/GP,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**, Analista Judiciário, Matrícula nº 180650, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Secretário da 2ª Câmara Criminal, em suas ausências e impedimentos, a partir desta data e no período de férias de 11/01/2010 a 09/02/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogue-se a Portaria nº 064/07 de 11/04/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1707 de 12/04/2007.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1083/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, bem como Decreto Judiciário nº 302/09, de 27/05/09 e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39552 (09/0079298-1), resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES** e à Servidora **LAYS FARIA RODRIGUES**, Matrícula 282345, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta), valor a ser pago individualmente, por terem se deslocado em objeto de serviço à Comarca de Peixe, no dia 11 de novembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1084/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, de 27/05/09, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39552 (09/0079298-1), resolve conceder ao Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 38,20 (trinta e oito reais e vinte centavos), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Peixe, no dia 11 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 010/2009

PROCESSO :PA 39216 (09/0078047-9)
OBJETO : Aquisição de pastas e crachás

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 533/09 de fls. 147-148 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 010/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **CM3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.055.468/0001-48, no importe de R\$ 37.140,00 (trinta e sete mil cento e quarenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de dezembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

**CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

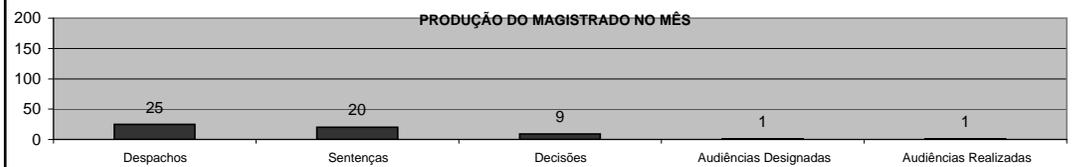
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ALMAS - TO

JUIZ: LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS

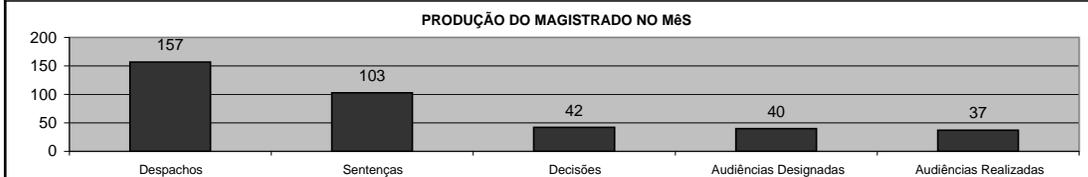
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	404	0	0	404	60,48%	25	21	25	25
Incidentes	91	4	0	95	14,22%	73	15	9	20
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	3	3	1	9
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	0	0	1	1
Inquérito(S/ Denúncia)	154	3	0	157	23,50%	20	8	0	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	20	0	0	0
Precatórias	12	0	0	12	1,80%	8	0	0	0
TOTAL	661	7	0	668	100,00%	20	20	3	3

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	311	0	0	311	31,26%	143	487	157	103
Vara Família e Sucessões	404	5	4	405	40,70%	66	3	42	42
Vara Infância e Juventude	139	2	0	141	14,17%	6	6	40	40
Juizado Especial Cível	107	0	1	106	10,65%	0	0	37	37
Diretoria do Foro	7	2	1	8	0,80%	0	0	0	0
Precatórias	39	0	15	24	2,41%	26	0	0	0
TOTAL	1007	9	21	995	100,00%	26	26	2	2

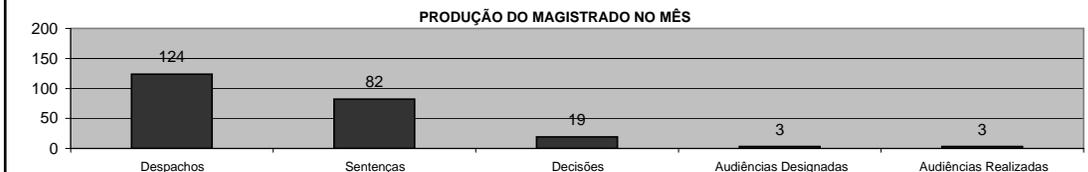
COMARCA DE 1ª ENTRANCIA

COMARCA DE ARAGUACEMA - TO

JUIZ: CIBELLE MENDES BELTRAME

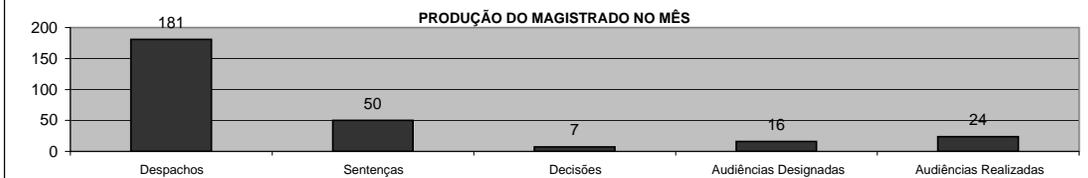
SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	349	20	66	303	48,10%	459	0	124	82
Incidentes	4	0	0	4	0,63%	4	3	19	3
TCOs (Lei 9.099/95)	108	9	12	105	16,67%	3	0	3	3
Execução Criminal	13	0	0	13	2,06%	0	0	3	3
Inquérito(S/ Denúncia)	110	4	40	74	11,75%	0	0	0	0
Outros Feitos	128	50	50	128	20,32%	7	10	0	0
Precatórias	5	1	3	3	0,48%	0	0	1	1
TOTAL	717	84	171	630	100,00%	0	0	1	1

VARA: CÍVEL



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	418	6	13	411	34,11%	1016	0	181	50
Vara Família e Sucessões	330	8	5	333	27,63%	10	7	7	7
Vara Infância e Juventude	40	2	4	38	3,15%	81	16	16	16
Juizado Especial Cível	354	0	26	328	27,22%	0	0	24	24
Diretoria do Foro	21	4	8	17	1,41%	0	0	1	1
Precatórias	76	8	6	78	6,47%	0	0	0	0
TOTAL	1239	28	62	1205	100,00%	0	0	3	3



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

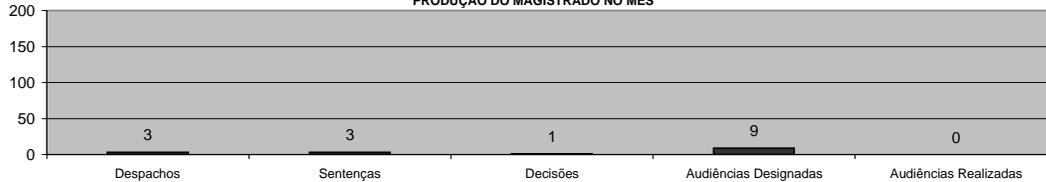
COMARCA DE AURORA - TO

JUIZ: ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

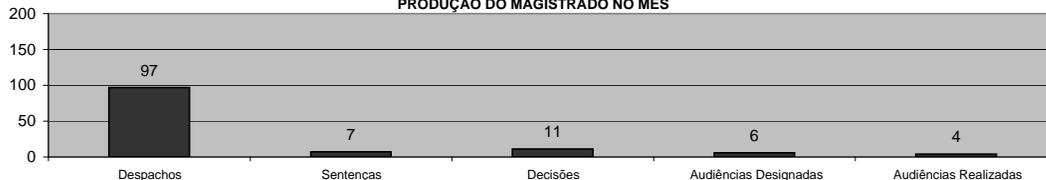
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	127	0	20	107	11,28%	Processos Concluídos no período	7
Incidentes	14	1	0	15	1,58%	Processos aguardando conclusão	60
TCOs (Lei 9.099/95)	394	15	9	400	42,15%	Processos Com vistas ao MP	339
Execução Criminal	12	0	0	12	1,26%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	381	8	0	389	40,99%	Júri Designados	0
Outros Feitos	2	0	0	2	0,21%	Júri Realizados	0
Precatórias	24	4	4	24	2,53%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7
TOTAL	954	28	33	949	100,00%	Réus Presos	11
						Autos Concluídos para Sentença	1

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	390	14	2	402	55,07%	Processos Concluídos no período	50
Vara Família e Sucessões	210	12	4	218	29,86%	Processos aguardando conclusão	303
Vara Infância e Juventude	79	1	3	77	10,55%	Processos Com vistas ao MP	101
Juizado Especial Cível	4	0	0	4	0,55%	Processos Com vistas às Partes	32
Diretoria do Foro	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	29	2	2	29	3,97%	Réus Presos	0
TOTAL	712	29	11	730	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	6
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	23

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

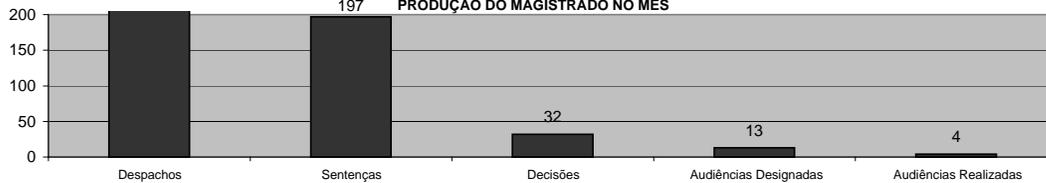
COMARCA DE AXIXÁ - TO

JUIZ: OCELIO NOBRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

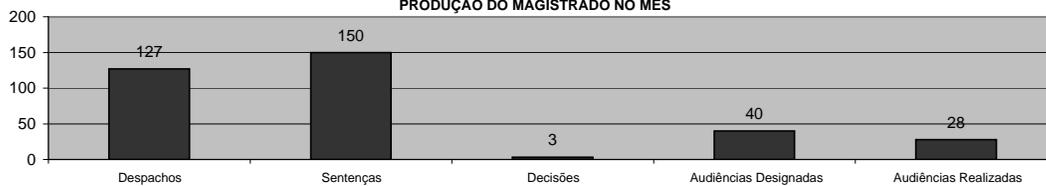
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	215	1	20	196	22,87%	Processos Concluídos no período	188
Incidentes	21	0	2	19	2,22%	Processos aguardando conclusão	2
TCOs (Lei 9.099/95)	402	3	156	249	29,05%	Processos Com vistas ao MP	379
Execução Criminal	18	0	0	18	2,10%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	358	4	18	344	40,14%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	30	4	3	31	3,62%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	51
TOTAL	1044	12	199	857	100,00%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	194
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	323	9	24	308	16,34%	Processos Concluídos no período	261
Vara Família e Sucessões	821	15	34	802	42,55%	Processos aguardando conclusão	440
Vara Infância e Juventude	396	1	23	374	19,84%	Processos Com vistas ao MP	75
Juizado Especial Cível	319	3	0	322	17,08%	Processos Com vistas às Partes	24
Diretoria do Foro	24	17	14	27	1,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	55	12	15	52	2,76%	Réus Presos	0
TOTAL	1938	57	110	1885	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	56
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	16



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

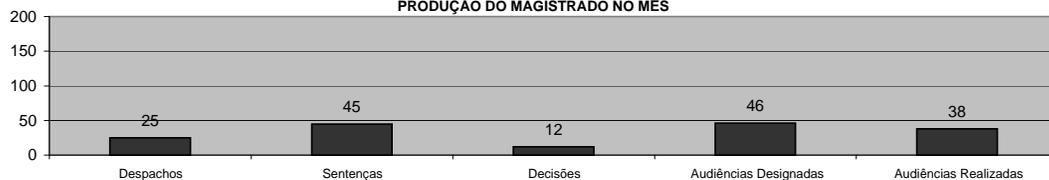
COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: FABIANO GONÇALVES MARQUES

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

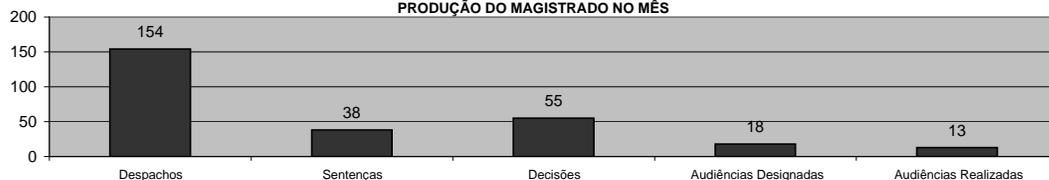
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	191	2	12	181	28,50%	Processos Concluídos no período	67
Incidentes	11	0	3	8	1,26%	Processos aguardando conclusão	186
TCOs (Lei 9.099/95)	257	4	42	219	34,49%	Processos Com vistas ao MP	144
Execução Criminal	12	0	0	12	1,89%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	173	9	3	179	28,19%	Júri Designados	0
Outros Feitos	8	0	4	4	0,63%	Júri Realizados	0
Precatórias	25	14	7	32	5,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11
TOTAL	677	29	71	635	100,00%	Réus Presos	4
						Autos Concluídos para Sentença	24

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	583	24	7	600	53,91%	Processos Concluídos no período	33
Vara Família e Sucessões	193	12	3	202	18,15%	Processos aguardando conclusão	315
Vara Infância e Juventude	78	0	0	78	7,01%	Processos Com vistas ao MP	37
Juizado Especial Cível	60	2	0	62	5,57%	Processos Com vistas às Partes	22
Diretoria do Foro	87	5	4	88	7,91%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	82	6	5	83	7,46%	Réus Presos	0
TOTAL	1083	49	19	1113	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	8

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

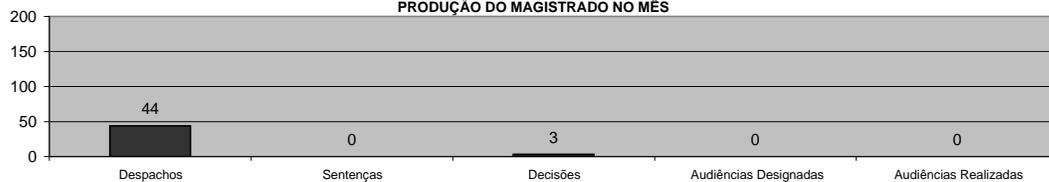
COMARCA DE GOIATINS - TO

JUIZ: ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS

VARA: CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

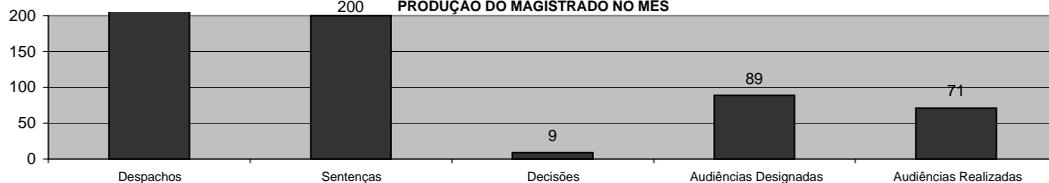
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	428	2	1	429	45,49%	Processos Concluídos no período	146
Incidentes	5	0	0	5	0,53%	Processos aguardando conclusão	518
TCOs (Lei 9.099/95)	280	16	4	292	30,97%	Processos Com vistas ao MP	30
Execução Criminal	26	2	0	28	2,97%	Processos Com vistas às Partes	2
Inquérito(S/ Denúncia)	168	1	0	169	17,92%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	15	11	6	20	2,12%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5
TOTAL	922	32	11	943	100,00%	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	3
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	11

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1371	34	0	1405	51,20%	Processos Concluídos no período	428
Vara Família e Sucessões	444	6	0	450	16,40%	Processos aguardando conclusão	1188
Vara Infância e Juventude	40	2	0	42	1,53%	Processos Com vistas ao MP	86
Juizado Especial Cível	668	5	0	673	24,53%	Processos Com vistas às Partes	20
Diretoria do Foro	61	0	0	61	2,22%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	116	8	11	113	4,12%	Réus Presos	0
TOTAL	2700	55	11	2744	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	172
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	35



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

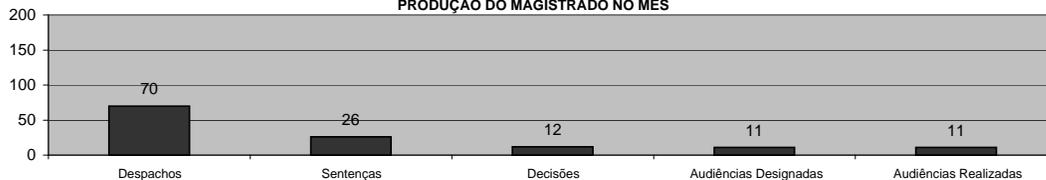
COMARCA DE ITACAJÁ - TO

JUIZ: ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

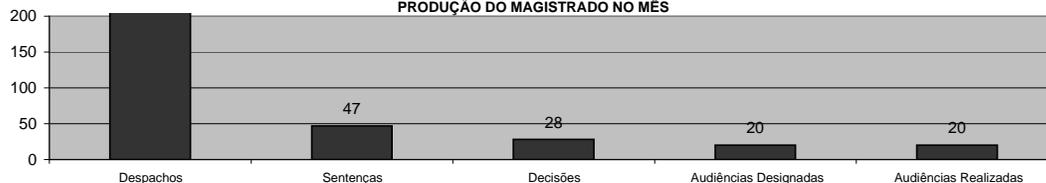
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	166	0	24	142	44,51%	Processos Concluídos no período	44
Incidentes	7	0	4	3	0,94%	Processos aguardando conclusão	13
TCOs (Lei 9.099/95)	110	0	34	76	23,82%	Processos Com vistas ao MP	41
Execução Criminal	22	0	0	22	6,90%	Processos Com vistas às Partes	0
Inquérito(S/ Denúncia)	29	0	0	29	9,09%	Júri Designados	0
Outros Feitos	21	0	0	21	6,58%	Júri Realizados	0
Precatórias	26	0	0	26	8,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5
						Réus Presos	4
TOTAL	381	0	62	319	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	448	14	1	461	52,03%	Processos Concluídos no período	233
Vara Família e Sucessões	255	16	15	256	28,89%	Processos aguardando conclusão	0
Vara Infância e Juventude	43	3	11	35	3,95%	Processos Com vistas ao MP	32
Juizado Especial Cível	114	17	7	124	14,00%	Processos Com vistas às Partes	34
Diretoria do Foro	7	3	3	7	0,79%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	0	3	0	3	0,34%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	5
TOTAL	867	56	37	886	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	7

COMARCA DE 1º ENTRÂNCIA

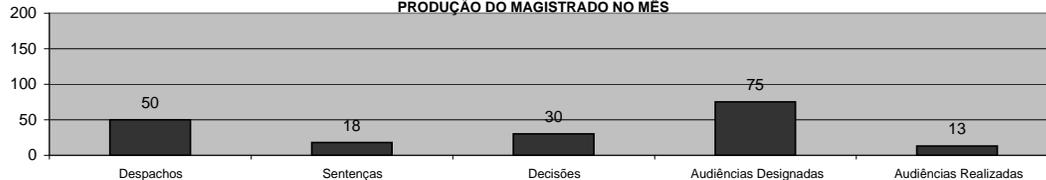
COMARCA DE NOVO ACORDO - TO

JUIZ: FÁBIO COSTA GONZAGA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

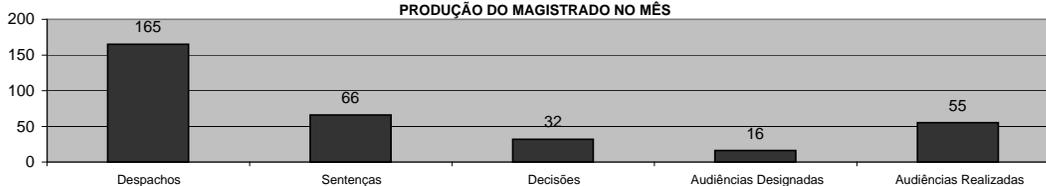
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	139	1	1	139	61,23%	Processos Concluídos no período	101
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	20
TCOs (Lei 9.099/95)	72	12	16	68	29,96%	Processos Com vistas ao MP	4
Execução Criminal	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	0	0	0	0	0,00%	Júri Designados	0
Outros Feitos	13	2	1	14	6,17%	Júri Realizados	0
Precatórias	6	3	3	6	2,64%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6
						Réus Presos	2
TOTAL	230	18	21	227	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	508	23	93	438	65,96%	Processos Concluídos no período	129
Vara Família e Sucessões	128	11	15	124	18,67%	Processos aguardando conclusão	17
Vara Infância e Juventude	24	5	9	20	3,01%	Processos Com vistas ao MP	5
Juizado Especial Cível	49	47	32	64	9,64%	Processos Com vistas às Partes	11
Diretoria do Foro	20	12	14	18	2,71%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	15
TOTAL	729	98	163	664	100,00%	Remessa	
						Tribunal de Justiça	1



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

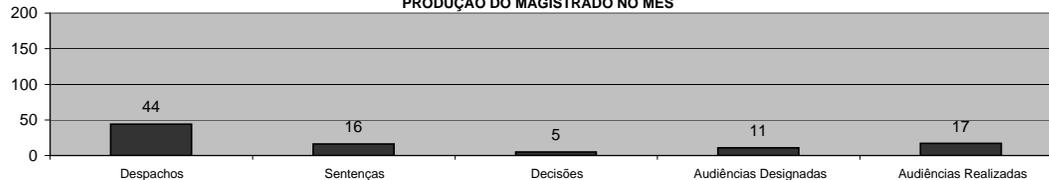
COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

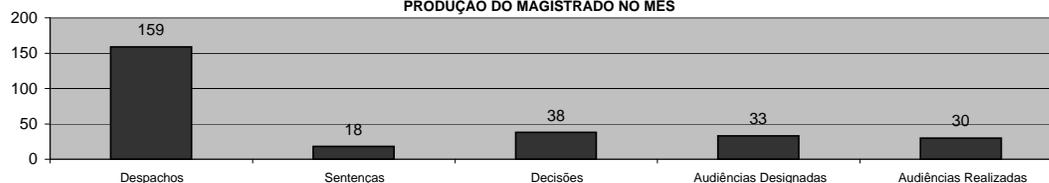
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	338	8	3	343	62,82%	Processos Concluídos no período	156
Incidentes	1	0	0	1	0,18%	Processos aguardando conclusão	25
TCOs (Lei 9.099/95)	97	11	8	100	18,32%	Processos Com vistas ao MP	4
Execução Criminal	5	0	0	5	0,92%	Processos Com vistas às Partes	17
Inquérito(S/ Denúncia)	73	4	2	75	13,74%	Júri Designados	0
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	15	14	7	22	4,03%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19
					0,00%	Réus Presos	0
TOTAL	529	37	20	546	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	4
						Tribunal de Justiça	

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	827	11	19	819	52,60%	Processos Concluídos no período	240
Vara Família e Sucessões	372	20	17	375	24,08%	Processos aguardando conclusão	120
Vara Infância e Juventude	46	9	1	54	3,47%	Processos Com vistas ao MP	7
Juizado Especial Cível	110	16	9	117	7,51%	Processos Com vistas às Partes	33
Diretoria do Foro	89	0	0	89	5,72%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	95	21	13	103	6,62%	Presos Cíveis	0
						Autos Concluídos para Sentença	12
TOTAL	1539	77	59	1557	100,00%	Remessa	12
						Tribunal de Justiça	

COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA

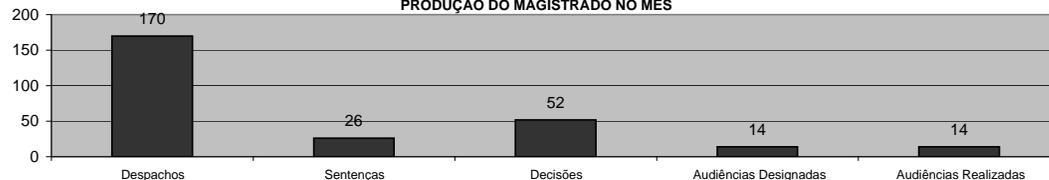
COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO

JUIZ: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

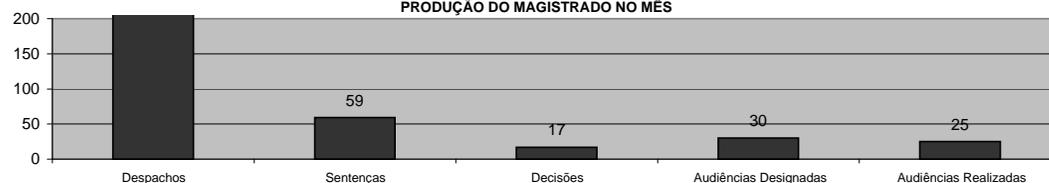
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	368	39	0	407	35,36%	Processos Concluídos no período	23
Incidentes	77	0	0	77	6,69%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	338	2	0	340	29,54%	Processos Com vistas ao MP	12
Execução Criminal	50	3	0	53	4,60%	Processos Com vistas às Partes	6
Inquérito(S/ Denúncia)	273	6	35	244	21,20%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	23	9	2	30	2,61%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	35
						Réus Presos	21
TOTAL	1129	59	37	1151	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	23
						Remessa	13
						Tribunal de Justiça	

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	947	18	57	908	61,06%	Processos Concluídos no período	57
Vara Família e Sucessões	362	10	21	351	23,60%	Processos aguardando conclusão	142
Vara Infância e Juventude	87	6	5	88	5,92%	Processos Com vistas ao MP	23
Juizado Especial Cível	70	0	1	69	4,64%	Processos Com vistas às Partes	181
Diretoria do Foro	25	1	0	26	1,75%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	48	18	21	45	3,03%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	0
TOTAL	1539	53	105	1487	100,00%	Remessa	23
						Tribunal de Justiça	



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

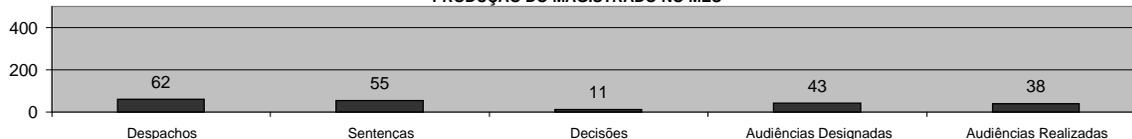
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

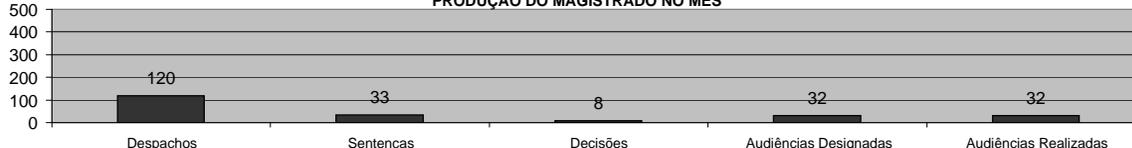
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA**COMARCA DE ALVORADA - TO****JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

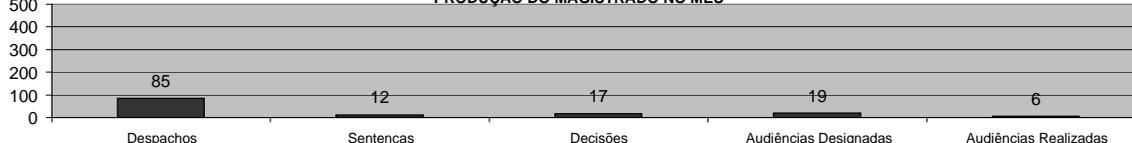
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	565	2	27	540	56,96%	69	92	62	55
Incidentes	16	9	5	20	2,11%	287	287	11	11
TCOs (Lei 9.099/95)	241	10	14	237	25,00%	6	0	43	38
Execução Criminal	20	1	0	21	2,22%	0	0	0	5
Inquérito(S/ Denúncia)	119	5	2	122	12,87%	41	22	10	10
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	11	11		
Precatórias	12	3	7	8	0,84%				
TOTAL	973	30	55	948	100,00%				

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

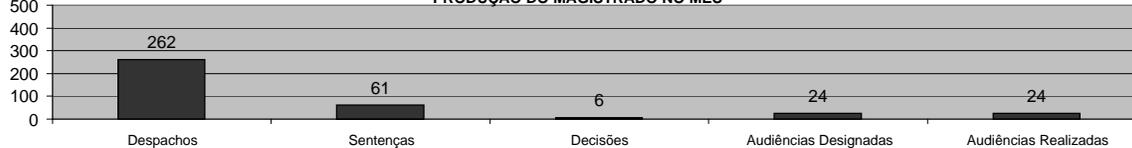
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	1336	19	45	1310	83,60%	504	1	120	33
Vara Família e Sucessões	153	20	6	167	10,66%	20	20	8	8
Vara Infância e Juventude	51	13	3	61	3,89%	99	2	32	32
Diretoria do Foro	5	3	3	5	0,32%	0	0	0	0
Precatórias	32	11	19	24	1,53%	60	60	79	79
TOTAL	1577	66	76	1567	100,00%				

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA**COMARCA DE ARAGUAÇU - TO****JUIZ: NELSON RODRIGUES DA SILVA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Penais	319	5	0	324	36,53%	54	74	85	12
Incidentes	18	1	0	19	2,14%	78	78	17	17
TCOs (Lei 9.099/95)	215	5	0	220	24,80%	6	1	19	6
Execução Criminal	46	0	0	46	5,19%	0	0	13	13
Inquérito(S/ Denúncia)	247	5	3	249	28,07%	6	6	4	4
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	16	16		
Precatórias	31	5	7	29	3,27%	4	4		
TOTAL	876	21	10	887	100,00%				

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	Processos aguardando conclusão	Despachos	Sentenças
Ações Cíveis	970	35	16	989	73,37%	188	72	262	61
Vara Família e Sucessões	137	5	15	127	9,42%	70	70	6	6
Vara Infância e Juventude	83	3	5	81	6,01%	116	116	24	24
Juizado Especial Cível	24	4	0	28	2,08%	0	0	24	24
Diretoria do Foro	6	9	6	9	0,67%	0	0	0	0
Precatórias	109	12	7	114	8,46%	0	0	40	40
TOTAL	1329	68	49	1348	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: ERIVELTON CABRAL SILVA										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	522	3	0	525	23,65%	Processos Concluídos no período	54	Despachos	51	
Incidentes	5	0	0	5	0,23%	Processos aguardando conclusão	443	Sentenças	94	
TCOs (Lei 9.099/95)	732	19	0	751	33,83%	Processos Com vistas ao MP	397	Decisões	7	
Execução Criminal	48	4	0	52	2,34%	Processos Com vistas às Partes	1	Audiências Designadas	20	
Inquérito(S)/ Denúncia)	726	13	2	737	33,20%	Júri Designados	9	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	95	7	0	102	4,59%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	3	
Precatórias	32	16	0	48	2,16%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	30	Remessa		
						Réus Presos	17	Tribunal de Justiça	1	
TOTAL	2160	62	2	2220	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	21			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	806	42	8	840	25,90%	Processos Concluídos no período	366	Despachos	240	
Vara Família e Sucessões	811	25	6	830	25,59%	Processos aguardando conclusão	2083	Sentenças	78	
Vara Infância e Juventude	615	10	7	618	19,06%	Processos Com vistas ao MP	88	Decisões	8	
Juizado Especial Cível	530	12	1	541	16,68%	Processos Com vistas às Partes	87	Audiências Designadas	33	
Diretoria do Foro	373	0	0	373	11,50%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	31	
Precatórias	51	16	26	41	1,26%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	71	Remessa		
								Tribunal de Justiça	4	
TOTAL	3186	105	48	3243	100,00%					

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE COLMÉIA - TO										
JUIZ: JORDAN JARDIM										
SITUAÇÃO: Substituto										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	852	9	0	861	41,10%	Processos Concluídos no período	276	Despachos	58	
Incidentes	153	2	0	155	7,40%	Processos aguardando conclusão	72	Sentenças	47	
TCOs (Lei 9.099/95)	553	9	5	557	26,59%	Processos Com vistas ao MP	42	Decisões	5	
Execução Criminal	51	0	0	51	2,43%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	0	
Inquérito(S)/ Denúncia)	269	8	4	273	13,03%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	1	
Outros Feitos	179	2	0	181	8,64%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	18	8	9	17	0,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa		
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça		
TOTAL	2075	38	18	2095	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	10			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1865	9	8	1866	77,33%	Processos Concluídos no período	1383	Despachos	180	
Vara Família e Sucessões	444	9	32	421	17,45%	Processos aguardando conclusão	6	Sentenças	69	
Vara Infância e Juventude	76	2	2	76	3,15%	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	22	
Diretoria do Foro	32	10	12	30	1,24%	Processos Com vistas às Partes	79	Audiências Designadas	65	
Precatórias	25	6	11	20	0,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	85	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16	
						Autos Concluídos para Sentença	82	Remessa		
								Tribunal de Justiça	130	
TOTAL	2442	36	65	2413	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

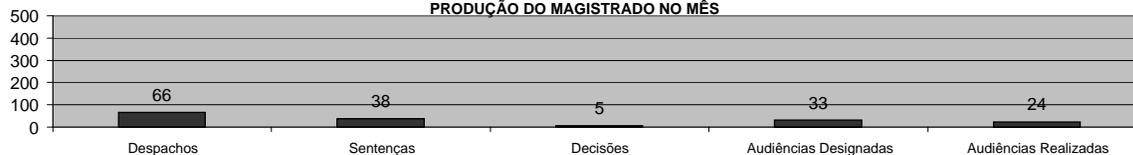
COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

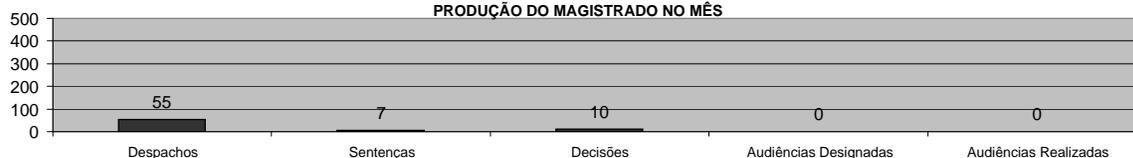
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	503	0	14	489	43,51%	Processos Concluídos no período	22
Incidentes	46	0	4	42	3,74%	Processos aguardando conclusão	122
TCOs (Lei 9.099/95)	257	4	42	219	19,48%	Processos Com vistas ao MP	35
Execução Criminal	22	2	0	24	2,14%	Processos Com vistas às Partes	37
Inquérito(S/ Denúncia)	248	3	0	251	22,33%	Júri Designados	0
Outros Feitos	22	0	0	22	1,96%	Júri Realizados	0
Precatórias	42	40	5	77	6,85%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12
						Réus Presos	10
TOTAL	1140	49	65	1124	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	15

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1113	17	7	1123	69,54%	Processos Concluídos no período	699
Vara Família e Sucessões	310	19	7	322	19,94%	Processos aguardando conclusão	9
Vara Infância e Juventude	73	4	1	76	4,71%	Processos Com vistas ao MP	22
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	48
Diretoria do Foro	12	0	0	12	0,74%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	83	5	6	82	5,08%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	14
TOTAL	1591	45	21	1615	100,00%		

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

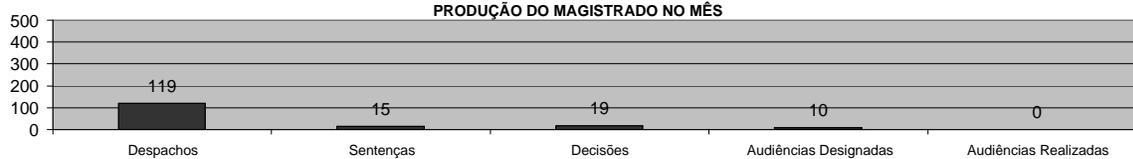
COMARCA DE FILADÉLFIA - TO

JUIZ: HELDER CARVALHO LISBOA

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

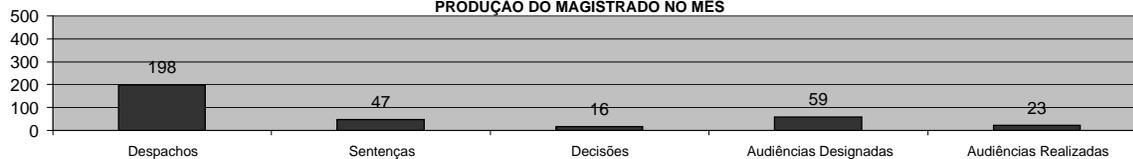
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	251	3	2	252	38,24%	Processos Concluídos no período	96
Incidentes	5	3	3	5	0,76%	Processos aguardando conclusão	23
TCOs (Lei 9.099/95)	152	17	2	167	25,34%	Processos Com vistas ao MP	77
Execução Criminal	68	2	0	70	10,62%	Processos Com vistas às Partes	42
Inquérito(S/ Denúncia)	109	13	6	116	17,60%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	2	0	2	0,30%	Júri Realizados	0
Precatórias	40	19	12	47	7,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	64
						Réus Presos	7
TOTAL	625	59	25	659	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	25

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	784	203	15	972	54,98%	Processos Concluídos no período	225
Vara Família e Sucessões	309	10	24	295	16,69%	Processos aguardando conclusão	289
Vara Infância e Juventude	98	8	6	100	5,66%	Processos Com vistas ao MP	86
Juizado Especial Cível	285	22	27	280	15,84%	Processos Com vistas às Partes	361
Diretoria do Foro	10	0	0	10	0,57%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	95	25	9	111	6,28%	Réus Presos	0
						Autos Concluídos para Sentença	9
TOTAL	1581	268	81	1768	100,00%		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

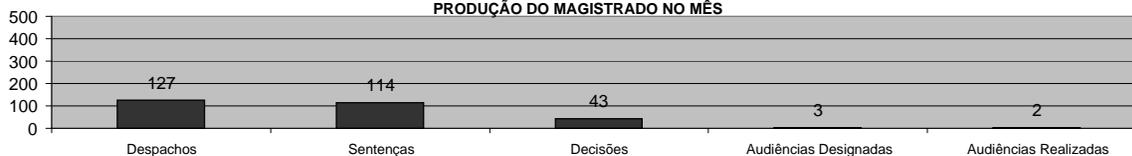
COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

JUIZ: ADRIANO MORELLI

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

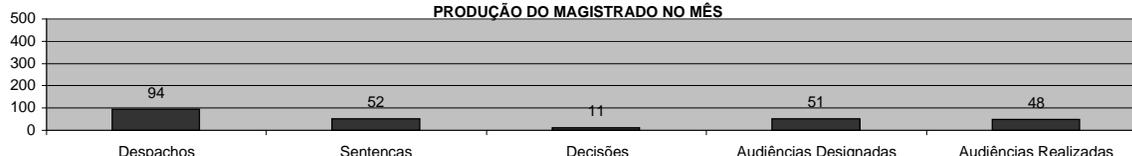
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	821	13	34	800	40,77%	Processos Concluídos no período	130
Incidentes	59	8	26	41	2,09%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	973	4	95	882	44,95%	Processos Com vistas ao MP	157
Execução Criminal	49	1	2	48	2,45%	Processos Com vistas às Partes	121
Inquérito(S/ Denúncia)	130	6	19	117	5,96%	Júri Designados	4
Outros Feitos	8	0	0	8	0,41%	Júri Realizados	1
Precatórias	60	11	5	66	3,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	146
TOTAL	2100	43	181	1962	100,00%	Réus Presos	17
						Autos Concluídos para Sentença	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	2729	20	10	2739	74,17%	Processos Concluídos no período	132
Vara Família e Sucessões	846	12	12	846	22,91%	Processos aguardando conclusão	135
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	27
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	84
Diretoria do Foro	28	0	0	28	0,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	76	19	15	80	2,17%	Réus Presos	0
TOTAL	3679	51	37	3693	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	390
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	39

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

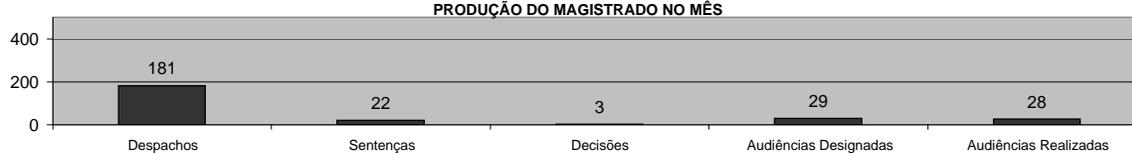
COMARCA DE ITAGUATINS - TO

JUIZ: MARCEU JOSÉ DE FREITAS

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL

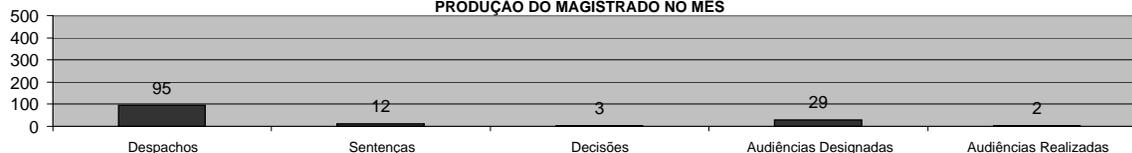
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	190	0	0	190	30,02%	Processos Concluídos no período	39
Incidentes	141	2	0	143	22,59%	Processos aguardando conclusão	27
TCOs (Lei 9.099/95)	104	5	3	106	16,75%	Processos Com vistas ao MP	188
Execução Criminal	14	0	0	14	2,21%	Processos Com vistas às Partes	5
Inquérito(S/ Denúncia)	172	8	0	180	28,44%	Júri Designados	2
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5
TOTAL	621	15	3	633	100,00%	Réus Presos	5
						Autos Concluídos para Sentença	8

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	314	7	3	318	37,77%	Processos Concluídos no período	83
Vara Família e Sucessões	396	32	50	378	44,89%	Processos aguardando conclusão	87
Vara Infância e Juventude	24	2	4	22	2,61%	Processos Com vistas ao MP	178
Juizado Especial Cível	103	7	9	101	12,00%	Processos Com vistas às Partes	19
Diretoria do Foro	10	0	0	10	1,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	15	3	5	13	1,54%	Réus Presos	0
TOTAL	862	51	71	842	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	18



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

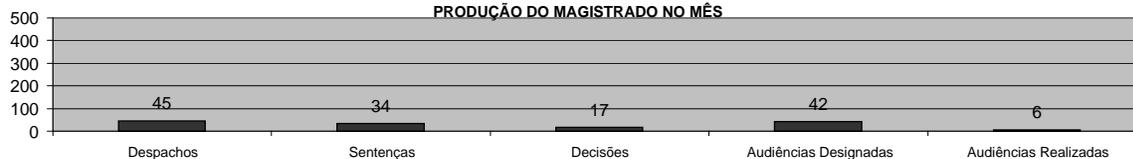
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

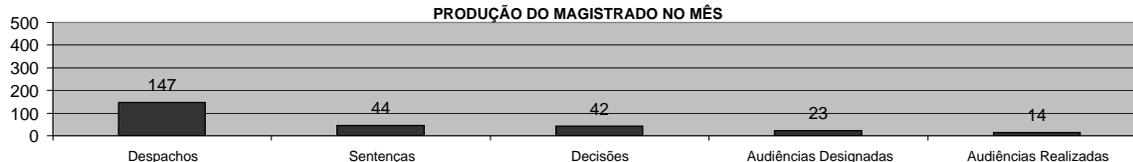
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA**COMARCA DE MIRANORTE - TO****JUIZ: MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA**

SITUAÇÃO: Titular

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

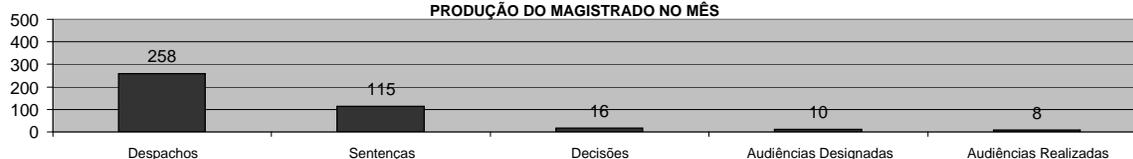
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	695	4	24	675	47,43%	Processos Concluídos no período	97
Incidentes	100	9	76	33	2,32%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	310	6	26	290	20,38%	Processos Com vistas ao MP	50
Execução Criminal	56	0	0	56	3,94%	Processos Com vistas às Partes	22
Inquérito(S/ Denúncia)	354	8	11	351	24,67%	Júri Designados	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	14	14	10	18	1,26%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	104
TOTAL	1529	41	147	1423	100,00%	Réus Presos	26
						Autos Concluídos para Sentença	24

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

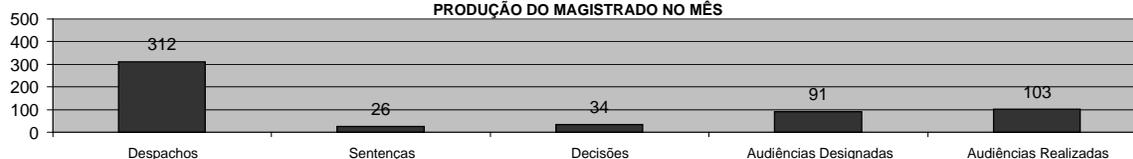
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	1487	29	54	1462	51,81%	Processos Concluídos no período	96
Vara Família e Sucessões	779	3	51	731	25,90%	Processos aguardando conclusão	59
Vara Infância e Juventude	284	4	67	221	7,83%	Processos Com vistas ao MP	18
Juizado Especial Cível	269	4	12	261	9,25%	Processos Com vistas às Partes	118
Diretoria do Foro	2	0	0	2	0,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3
Precatórias	153	19	27	145	5,14%	Réus Presos	0
TOTAL	2974	59	211	2822	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	103
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	68

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA**COMARCA DE NATIVIDADE - TO****JUIZ: MARCELO LAURITO PARO**

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	459	17	4	472	36,45%	Processos Concluídos no período	239
Incidentes	2	0	0	2	0,15%	Processos aguardando conclusão	290
TCOs (Lei 9.099/95)	404	2	0	406	31,35%	Processos Com vistas ao MP	37
Execução Criminal	24	0	0	24	1,85%	Processos Com vistas às Partes	18
Inquérito(S/ Denúncia)	359	7	4	362	27,95%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	1
Precatórias	20	18	9	29	2,24%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23
TOTAL	1268	44	17	1295	100,00%	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	3

VARA: CÍVEL**PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS**

PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	2037	20	47	2010	77,52%	Processos Concluídos no período	20
Vara Família e Sucessões	404	7	36	375	14,46%	Processos aguardando conclusão	1538
Vara Infância e Juventude	70	0	1	69	2,66%	Processos Com vistas ao MP	191
Juizado Especial Cível	76	3	3	76	2,93%	Processos Com vistas às Partes	41
Diretoria do Foro	20	4	3	21	0,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	46	10	14	42	1,62%	Réus Presos	0
TOTAL	2653	44	104	2593	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	8



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

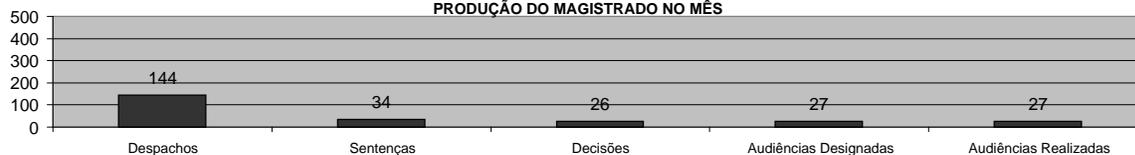
COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

JUIZ: MANUEL DE FARIA REIS NETO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

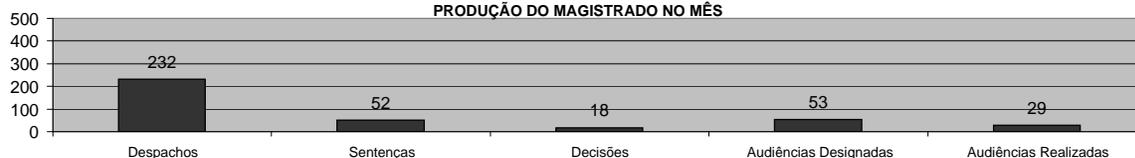
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	277	13	15	275	63,81%	Processos Concluídos no período	48
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	0
TCOs (Lei 9.099/95)	67	8	17	58	13,46%	Processos Com vistas ao MP	16
Execução Criminal	41	1	2	40	9,28%	Processos Com vistas às Partes	7
Inquérito(S/ Denúncia)	38	8	5	41	9,51%	Júri Designados	1
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	2
Precatórias	12	9	4	17	3,94%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	27
TOTAL	435	39	43	431	100,00%	Réus Presos	13
						Autos Concluídos para Sentença	6

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	706	17	14	709	48,17%	Processos Concluídos no período	313
Vara Família e Sucessões	366	10	0	376	25,54%	Processos aguardando conclusão	0
Vara Infância e Juventude	49	7	6	50	3,40%	Processos Com vistas ao MP	42
Juizado Especial Cível	273	4	9	268	18,21%	Processos Com vistas às Partes	60
Diretoria do Foro	0	8	6	2	0,14%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	61	7	1	67	4,55%	Réus Presos	0
TOTAL	1455	53	36	1472	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	5
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	18

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA

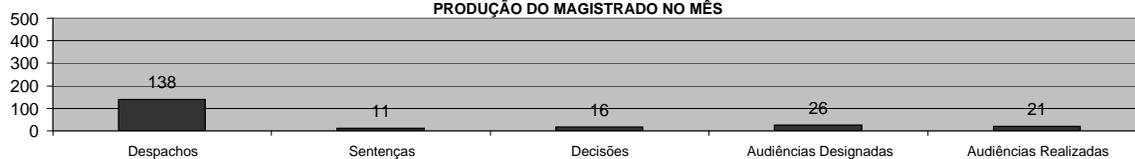
COMARCA DE PARANÁ - TO

JUIZ: FABIANO RIBEIRO

SITUAÇÃO: Substituto

VARA: CRIMINAL

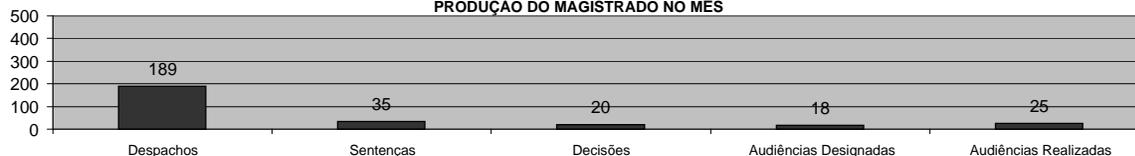
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Penais	196	1	55	142	42,26%	Processos Concluídos no período	12
Incidentes	6	0	0	6	1,79%	Processos aguardando conclusão	16
TCOs (Lei 9.099/95)	131	0	63	68	20,24%	Processos Com vistas ao MP	70
Execução Criminal	44	0	7	37	11,01%	Processos Com vistas às Partes	21
Inquérito(S/ Denúncia)	77	2	15	64	19,05%	Júri Designados	0
Outros Feitos	2	2	0	4	1,19%	Júri Realizados	0
Precatórias	15	4	4	15	4,46%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16
TOTAL	471	9	144	336	100,00%	Réus Presos	16
						Autos Concluídos para Sentença	2

VARA: CÍVEL

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO	ATOS DO MAGISTRADO
Ações Cíveis	562	10	4	568	56,69%	Processos Concluídos no período	257
Vara Família e Sucessões	311	3	15	299	29,84%	Processos aguardando conclusão	86
Vara Infância e Juventude	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	46
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	68
Diretoria do Foro	35	0	6	29	2,89%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0
Precatórias	106	13	13	106	10,58%	Réus Presos	0
TOTAL	1014	26	38	1002	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	8
						Remessa	
						Tribunal de Justiça	4



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PEIXE - TO										
JUIZ: CIBELE MARIA BELLEZZIA										
SITUAÇÃO: Titular										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	481	11	21	471	48,51%	Processos Concluídos no período	228	Despachos	113	
Incidentes	2	0	0	2	0,21%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	7	
TCOs (Lei 9.099/95)	124	2	0	126	12,98%	Processos Com vistas ao MP	38	Decisões	33	
Execução Criminal	36	2	0	38	3,91%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	25	
Inquérito(S)/ Denúncia)	285	8	11	282	29,04%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	12	
Outros Feitos	30	5	28	7	0,72%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	13	
Precatórias	49	15	19	45	4,63%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	86	Remessa		
						Réus Presos	26	Tribunal de Justiça	23	
TOTAL	1007	43	79	971	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	40			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	1158	39	25	1172	71,33%	Processos Concluídos no período	200	Despachos	116	
Vara Família e Sucessões	226	2	29	199	12,11%	Processos aguardando conclusão	537	Sentenças	92	
Vara Infância e Juventude	62	1	8	55	3,35%	Processos Com vistas ao MP	9	Decisões	15	
Juizado Especial Cível	120	2	2	120	7,30%	Processos Com vistas às Partes	91	Audiências Designadas	41	
Diretoria do Foro	13	4	3	14	0,85%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	37	
Precatórias	101	22	40	83	5,05%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	4	
						Autos Concluídos para Sentença	68	Remessa		
								Tribunal de Justiça	38	
TOTAL	1680	70	107	1643	100,00%					

COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA										
COMARCA DE XAMBIOÁ - TO										
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE										
SITUAÇÃO: Respondendo										
VARA: CRIMINAL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	241	8	7	242	41,37%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	75	
Incidentes	46	3	1	48	8,21%	Processos aguardando conclusão	122	Sentenças	28	
TCOs (Lei 9.099/95)	71	5	8	68	11,62%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	13	
Execução Criminal	38	0	1	37	6,32%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	1	
Inquérito(S)/ Denúncia)	162	3	1	164	28,03%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0	
Precatórias	18	10	2	26	4,44%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Remessa		
						Réus Presos	0	Tribunal de Justiça	2	
TOTAL	576	29	20	585	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	0			
VARA: CÍVEL										
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Cíveis	515	22	0	537	52,80%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	140	
Vara Família e Sucessões	215	8	0	223	21,93%	Processos aguardando conclusão	135	Sentenças	28	
Vara Infância e Juventude	33	1	0	34	3,34%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	16	
Juizado Especial Cível	186	3	0	189	18,58%	Processos Com vistas às Partes	3	Audiências Designadas	0	
Diretoria do Foro	14	1	0	15	1,47%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	5	
Precatórias	15	12	8	19	1,87%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa		
								Tribunal de Justiça	41	
TOTAL	978	47	8	1017	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: FRANCISCO VIEIRA FILHO					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	2085	44	0	2129	46,68%	Processos Concluídos no período	649	Despachos	419
Incidentes	836	37	0	873	19,14%	Processos aguardando conclusão	85	Sentenças	140
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	571	Decisões	90
Inquérito(S)/ Denúncia)	1516	77	35	1558	34,16%	Processos Com vistas às Partes	75	Audiências Designadas	96
Precatórias	2	0	1	1	0,02%	Júri Designados	46	Audiências Realizadas	34
						Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	62
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	198	Remessa	
						Réus Presos	72	Tribunal de Justiça	90
TOTAL	4439	158	36	4561	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	140		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA					VARA: 2ª CRIMINAL E EXECUÇÕES CRIMINAIS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1315	27	8	1334	25,24%	Processos Concluídos no período	91	Despachos	850
Incidentes	1102	27	0	1129	21,36%	Processos aguardando conclusão	70	Sentenças	71
TCOs (Lei 9.099/95)	184	0	0	184	3,48%	Processos Com vistas ao MP	258	Decisões	115
Execução Criminal	1479	62	0	1541	29,15%	Processos Com vistas às Partes	138	Audiências Designadas	69
Inquérito(S)/ Denúncia)	814	64	28	850	16,08%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	62
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	7
Precatórias	248	0	0	248	4,69%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	298	Remessa	
						Réus Presos	424	Tribunal de Justiça	115
TOTAL	5142	180	36	5286	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	2		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: ADALGIZA VIANA DE SANTANA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	238	Despachos	0
						Processos a Serem Concluídos	276	Sentenças	0
Ações Cíveis	2185	83	2	2266	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	18	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Audiências Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Não Realizadas	0
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	60
TOTAL	2185	83	2	2266	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: LÍLIAN BESSA OLINTO					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	151	Despachos	161
						Processos aguardando conclusão	867	Sentenças	36
Ações Cíveis	2287	65	16	2336	100,00%	Processos Com vistas ao MP	13	Decisões	23
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	99	Audiências Designadas	25
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	25
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	40
TOTAL	2287	65	16	2336	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: GLADISTON ESPERDITO PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	38	Despachos	269
						Processos aguardando conclusão	476	Sentenças	20
Ações Cíveis	2299	68	1	2366	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	33
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	8	Audiências Realizadas	16
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	78
TOTAL	2299	68	1	2366	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: SÉRGIO APARECIDO PAIO					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	4960	Despachos	124
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	37
Fazenda, Reg. Público	8526	47	188	8385	100,00%	Processos Com vistas ao MP	37	Decisões	63
						Processos Com vistas às Partes	126	Audiências Designadas	22
						Autos Concluídos para Sentença	497	Audiências Realizadas	17
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	51
TOTAL	8526	47	188	8385	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS E PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1759	Despachos	122
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	38
Fazenda, Reg. Público	7158	66	52	7172	100,00%	Processos Com vistas ao MP	39	Decisões	6
						Processos Com vistas às Partes	206	Audiências Designadas	27
						Autos Concluídos para Sentença	74	Audiências Realizadas	5
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	59
TOTAL	7158	66	52	7172	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JOÃO RIGO GUIMARÃES					VARA: 1ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1655	Despachos	506
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	230
Família e Sucessões	3955	108	24	4039	100,00%	Processos Com vistas ao MP	59	Decisões	9
						Processos Com vistas às Partes	265	Audiências Designadas	93
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	77
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	16
						Autos Concluídos para Sentença	136	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	3955	108	24	4039	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: RENATA TERESA DA SILVA					VARA: 2ª V. DE FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	551	Despachos	364
						Processos aguardando conclusão	422	Sentenças	215
Família e Sucessões	3539	141	176	3504	100,00%	Processos Com vistas ao MP	228	Decisões	37
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	192	Audiências Designadas	83
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	7	Audiências Realizadas	51
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	176	Remessa	
								Tribunal de Justiça	8
TOTAL	3539	141	176	3504	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: JULIANNE FREIRE MARQUES					VARA: JUIZADO E. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	324	Despachos	520
						Processos aguardando conclusão	10	Sentenças	42
J. E. Infância e Juventude	989	36	38	987	98,50%	Processos Com vistas ao MP	147	Decisões	47
Precatórias	11	4	0	15	1,50%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	105
					0,00%	Autos Concluídos para Sentença	15	Audiências Realizadas	65
								Audiências Não Realizadas	40
								Remessa	
								Turma Recursal	11
TOTAL	1000	40	38	1002	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CIVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	42	Despachos	396
						Processos aguardando conclusão	358	Sentenças	175
Juizado Esp. Cível	1957	168	170	1955	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	32
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	533	Audiências Designadas	348
						Autos Concluídos para Sentença	42	Audiências Realizadas	338
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Turma Recursal	75
TOTAL	1957	168	170	1955	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: KILBER CORREIA LOPES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	472	Despachos	656
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	189
Juizado Esp. Criminal	2493	101	249	2345	99,70%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	107
Precatórias	12	2	7	7	0,30%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	300
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	214
								Audiências Não Realizadas	86
								Remessa	
								Turma Recursal	7
TOTAL	2505	103	256	2352	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO									
JUIZ: EDSON PAULO LINS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS E DIRETOTIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	25	Despachos	392
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	4
Falências e Concordatas	15	0	2	13	1,75%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
Outros Feitos	30	1	2	29	3,90%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	43
Diretoria	51	104	94	61	8,21%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	26
Precatórias	620	229	209	640	86,14%	Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Não Realizadas	17
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	2
TOTAL	716	334	307	743	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: NELY ALVES DA CRUZ					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	598	9	6	601	39,46%	Processos Concluídos no período	79	Despachos	105
Incidentes	10	1	0	11	0,72%	Processos aguardando conclusão	29	Sentenças	102
TCOs (Lei 9.099/95)	446	2	1	447	29,35%	Processos Com vistas ao MP	160	Decisões	22
Execução Criminal	37	7	2	42	2,76%	Processos Com vistas às Partes	285	Audiências Designadas	29
Inquérito(S/ Denúncia)	322	2	6	318	20,88%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	7
Outros Feitos	41	6	0	47	3,09%	Júri Realizados	1	Audiências Não Realizadas	23
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	62	Remessa	
Precatórias	57	10	10	57	3,74%	Réus Presos	22	Tribunal de Justiça	17
						Autos Concluídos para Sentença	6		
TOTAL	1511	37	25	1523	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARAGUATINS - TO									
JUIZ: OCÉLIO NOBRE DA SILVA					VARA: CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. E JUV.				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	1996	14	35	1975	54,95%	Processos Concluídos no período	824	Despachos	230
Vara de Família	1172	39	66	1145	31,86%	Processos aguardando conclusão	23	Sentenças	240
V. Infância e Juventude	90	9	0	99	2,75%	Processos Com vistas ao MP	261	Decisões	30
Juizado Esp. Cível	307	2	17	292	8,12%	Processos Com vistas às Partes	130	Audiências Designadas	159
Precatórias	81	14	12	83	2,31%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	5	Audiências Realizadas	94
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	66
						Autos Concluídos para Sentença	217	Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	3646	78	130	3594	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	345	3	0	348	35,05%	Processos Concluídos no período	57	Despachos	62
Incidentes	117	1	0	118	11,88%	Processos aguardando conclusão	38	Sentenças	76
TCOs (Lei 9.099/95)	276	16	9	283	28,50%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	11
Execução Criminal	32	0	0	32	3,22%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	49
Inquérito(S)/ Denúncia)	129	13	5	137	13,80%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	39
Outros Feitos	30	1	0	31	3,12%	Júri Realizados	2	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	39	15	10	44	4,43%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	16	Remessa	
						Réus Presos	25	Tribunal de Justiça	0
						Autos Concluídos para Sentença	4		
TOTAL	968	49	24	993	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE ARRAIAS - TO									
JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO									
SITUAÇÃO: Respondendo					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA, DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Cíveis	952	16	58	910	67,41%	Processos Concluídos no período	250	Despachos	91
Vara de Família	213	7	28	192	14,22%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	32
V. Infância e Juventude	43	4	3	44	3,26%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	3
Juizado Esp. Cível	99	6	1	104	7,70%	Processos Com vistas às Partes	101	Audiências Designadas	18
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	16
Precatórias	91	11	2	100	7,41%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	1398	44	92	1350	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES									
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	1179	25	0	1204	48,06%	Processos Concluídos no período	215	Despachos	471
Incidentes	302	25	0	327	13,05%	Processos aguardando conclusão	202	Sentenças	80
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	74	Decisões	82
Execução Criminal	172	3	0	175	6,99%	Processos Com vistas às Partes	146	Audiências Designadas	96
Inquérito(S)/ Denúncia)	612	41	25	628	25,07%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	57
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	13
Precatórias	175	30	34	171	6,83%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	169	Remessa	
						Réus Presos	57	Tribunal de Justiça	61
						Autos Concluídos para Sentença	21		
TOTAL	2440	124	59	2505	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	409	Despachos	153
						Processos aguardando conclusão	584	Sentenças	31
Ações Cíveis	1696	28	27	1697	97,36%	Processos Com vistas ao MP	1	Decisões	40
Precatórias	40	9	3	46	2,64%	Processos Com vistas às Partes	31	Audiências Designadas	48
						Autos Concluídos para Sentença	121	Audiências Realizadas	16
								Audiências Não Realizadas	32
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	12
TOTAL	1736	37	30	1743	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE					VARA: 2ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	96	Despachos	57
						Processos aguardando conclusão	638	Sentenças	18
Ações Cíveis	1528	20	10	1538	97,77%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	9
Precatórias	30	10	5	35	2,23%	Processos Com vistas às Partes	61	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	88	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	48
TOTAL	1558	30	15	1573	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: JACOBINE LEONARDO					VARA: FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	898	Despachos	202
						Processos aguardando conclusão	170	Sentenças	33
Ações Família	1203	54	18	1239	67,63%	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	18
V. da Infância e Juventude	521	11	15	517	28,22%	Processos Com vistas às Partes	35	Audiências Designadas	43
Precatórias	105	29	58	76	4,15%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	18
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	12
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	1
TOTAL	1829	94	91	1832	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE COLINAS - TO									
JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	118	Despachos	267
						Processos aguardando conclusão	2	Sentenças	68
Juizado Esp. Cível	769	42	50	761	58,58%	Processos Com vistas ao MP	16	Decisões	14
Juizado Esp. Criminal	522	23	24	521	40,11%	Processos Com vistas às Partes	16	Audiências Designadas	136
Precatórias	20	6	9	17	1,31%	Autos Concluídos para Sentença	85	Audiências Realizadas	96
								Audiências Não Realizadas	40
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	1311	71	83	1299	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	371	2	0	373	44,78%	Processos Concluídos no período	58	Despachos	85
Incidentes	11	0	0	11	1,32%	Processos aguardando conclusão	28	Sentenças	16
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	194	Decisões	28
Execução Criminal	92	0	0	92	11,04%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	33
Inquérito(S/ Denúncia)	338	5	2	341	40,94%	Júri Designados	3	Audiências Realizadas	21
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	12
Precatórias	10	17	11	16	1,92%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	12	Remessa	
						Réus Presos	60	Tribunal de Justiça	18
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	822	24	13	833	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: MÁRCIO SOARES DA CUNHA					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA E INF. E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	380	Despachos	495
						Processos aguardando conclusão	975	Sentenças	206
Ações Cíveis	2291	26	10	2307	66,83%	Processos Com vistas ao MP	152	Decisões	45
V. Família e Sucessões	947	20	32	935	27,09%	Processos Com vistas às Partes	386	Audiências Designadas	77
V. Infância e Juventude	155	0	5	150	4,35%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Realizadas	75
Precatórias	71	17	28	60	1,74%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2
						Autos Concluídos para Sentença	162	Remessa	
								Tribunal de Justiça	26
TOTAL	3464	63	75	3452	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO									
JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	9	Despachos	72
						Processos aguardando conclusão	76	Sentenças	77
Juizado Esp. Cível	313	31	58	286	41,03%	Processos Com vistas ao MP	96	Decisões	3
Juizado Esp. Criminal	393	20	8	405	58,11%	Processos Com vistas às Partes	22	Audiências Designadas	78
Precatórias	11	1	6	6	0,86%	Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	72
								Audiências Não Realizadas	6
								Remessa	
								Turma Recursal	6
TOTAL	717	52	72	697	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	4965	7	1	4971	82,77%	Processos Concluídos no período	415	Despachos	131
Incidentes	464	8	32	440	7,33%	Processos aguardando conclusão	447	Sentenças	126
TCOs (Lei 9.099/95)	162	0	0	162	2,70%	Processos Com vistas ao MP	204	Decisões	19
Execução Criminal	106	2	11	97	1,62%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	37
Inquérito(S)/ Denúncia	296	17	7	306	5,09%	Júri Designados	4	Audiências Realizadas	26
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	4
Precatórias	18	17	21	14	0,23%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	52	Remessa	
Diretoria	16	3	3	16	1,27%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	14
						Autos Concluídos para Sentença	160		
TOTAL	6027	54	75	6006	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	315	Sentenças	0
Ações Cíveis	1874	29	23	1880	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	185	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	10
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	97
TOTAL	1874	29	23	1880	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO					VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INF. JUVENTUDE E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	190	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	75	Sentenças	0
Família e Sucessões	1136	20	83	1073	84,96%	Processos Com vistas ao MP	172	Decisões	0
V. Infância e Juventude	133	7	1	139	11,01%	Processos Com vistas às Partes	54	Audiências Designadas	0
Precatórias	67	14	30	51	4,04%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	4	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
TOTAL	1336	41	114	1263	100,00%			Tribunal de Justiça	4

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GUARÁI - TO									
JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	85	Despachos	240
						Processos aguardando conclusão	107	Sentenças	137
Juizado Esp. Cível	436	51	58	429	53,63%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	54
Juizado Esp. Criminal	329	28	1	356	44,50%	Processos Com vistas às Partes	45	Audiências Designadas	257
Precatórias	17	2	4	15	1,88%	Autos Concluídos para Sentença	33	Audiências Realizadas	162
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
TOTAL	782	81	63	800	100,00%			Turma Recursal	0

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDUARDO BARBOSA FERNANDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	398	Despachos	385
						Processos aguardando conclusão	3	Sentenças	23
Ações Penais	575	16	86	505	51,64%	Processos Com vistas ao MP	49	Decisões	33
Incidentes	42	16	34	24	2,45%	Processos Com vistas às Partes	8	Audiências Designadas	37
TCOs (Lei 9.099/95)	11	4	1	14	1,43%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Inquérito(S)/ Denúncia)	428	24	17	435	44,48%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	2
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	67	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	29
TOTAL	1056	60	138	978	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	1		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	101	Despachos	152
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	9
Ações Penais	756	21	38	739	45,67%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	45
Incidentes	219	15	14	220	13,60%	Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	14
TCOs (Lei 9.099/95)	70	1	3	68	4,20%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	77
Inquérito(S)/ Denúncia	584	35	28	591	36,53%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	57
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	78	Remessa	
						Réus Presos	32	Tribunal de Justiça	116
						Autos Concluídos para Sentença	20		
TOTAL	1629	72	83	1618	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA					VARA: EXECUÇÕES PENAIS E TRIBUNAL DO JÚRI				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	362	Despachos	228
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	7
Execução Criminal	1176	29	57	1148	67,81%	Processos Com vistas ao MP	88	Decisões	128
Proc. Competência Juri	313	5	22	296	17,48%	Processos Com vistas às Partes	21	Audiências Designadas	9
Incidentes	108	1	10	99	5,85%	Júri Designados	8	Audiências Realizadas	10
Inquérito(S)/ Denúncia	162	4	16	150	8,86%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	3
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	171	Remessa	
						Réus Presos	19	Tribunal de Justiça	52
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1759	39	105	1693	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	208	Despachos	119
						Processos aguardando conclusão	157	Sentenças	49
Ações Cíveis	1432	42	0	1474	100,00%	Processos Com vistas ao MP	7	Decisões	17
						Processos Com vistas às Partes	51	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	10
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	193
TOTAL	1432	42	0	1474	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: SAULO MARQUES MESQUITA					VARA: 2ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos no período</td> <td>227</td> <td>Despachos</td> <td>167</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos aguardando conclusão</td> <td>239</td> <td>Sentenças</td> <td>24</td> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>1669</td> <td>52</td> <td>6</td> <td>1715</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>5</td> <td>Decisões</td> <td>31</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>194</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>6</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>7</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Remessa</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>119</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1669</td> <td>52</td> <td>6</td> <td>1715</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos no período	227	Despachos	167							Processos aguardando conclusão	239	Sentenças	24	Ações Cíveis	1669	52	6	1715	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	31							Processos Com vistas às Partes	194	Audiências Designadas	12							Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	7									Audiências Não Realizadas	5									Remessa										Tribunal de Justiça	119	TOTAL	1669	52	6	1715	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos no período	227	Despachos	167																																																																																																				
						Processos aguardando conclusão	239	Sentenças	24																																																																																																				
Ações Cíveis	1669	52	6	1715	100,00%	Processos Com vistas ao MP	5	Decisões	31																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	194	Audiências Designadas	12																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	6	Audiências Realizadas	7																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	5																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	119																																																																																																				
TOTAL	1669	52	6	1715	100,00%																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: EDIMAR DE PAULA					VARA: 3ª CÍVEL																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos no período</td> <td>208</td> <td>Despachos</td> <td>168</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos aguardando conclusão</td> <td>0</td> <td>Sentenças</td> <td>35</td> </tr> <tr> <td>Ações Cíveis</td> <td>1903</td> <td>49</td> <td>63</td> <td>1889</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>8</td> <td>Decisões</td> <td>39</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>71</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>27</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>16</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>22</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Remessa</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>200</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>1903</td> <td>49</td> <td>63</td> <td>1889</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos no período	208	Despachos	168							Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	35	Ações Cíveis	1903	49	63	1889	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	39							Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	27							Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	22									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	200	TOTAL	1903	49	63	1889	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos no período	208	Despachos	168																																																																																																				
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	35																																																																																																				
Ações Cíveis	1903	49	63	1889	100,00%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	39																																																																																																				
						Processos Com vistas às Partes	71	Audiências Designadas	27																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	16	Audiências Realizadas	22																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	200																																																																																																				
TOTAL	1903	49	63	1889	100,00%																																																																																																								

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA																																																																																																													
COMARCA DE GURUPI - TO																																																																																																													
JUIZ: NASSIB CLETO MAMUD					VARA: FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS E DIRETORIA																																																																																																								
SITUAÇÃO: Titular																																																																																																													
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>PROCESSOS</th> <th>Anterior</th> <th>Autuados</th> <th>Arquivados</th> <th>Andamento</th> <th>Percentual</th> <th colspan="2">MOVIMENTAÇÃO</th> <th colspan="2">ATOS DO MAGISTRADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos Concluídos no período</td> <td>534</td> <td>Despachos</td> <td>184</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Processos aguardando conclusão</td> <td>2105</td> <td>Sentenças</td> <td>159</td> </tr> <tr> <td>Fazenda, Reg. Público</td> <td>14005</td> <td>153</td> <td>0</td> <td>14158</td> <td>100,00%</td> <td>Processos Com vistas ao MP</td> <td>30</td> <td>Decisões</td> <td>26</td> </tr> <tr> <td>Diretoria</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0,00%</td> <td>Processos Com vistas às Partes</td> <td>204</td> <td>Audiências Designadas</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Autos Concluídos para Sentença</td> <td>4</td> <td>Audiências Realizadas</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Audiências Não Realizadas</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Remessa</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Tribunal de Justiça</td> <td>174</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>14005</td> <td>153</td> <td>0</td> <td>14158</td> <td>100,00%</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>										PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO								Processos Concluídos no período	534	Despachos	184							Processos aguardando conclusão	2105	Sentenças	159	Fazenda, Reg. Público	14005	153	0	14158	100,00%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	26	Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	204	Audiências Designadas	2							Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	3									Audiências Não Realizadas	0									Remessa										Tribunal de Justiça	174	TOTAL	14005	153	0	14158	100,00%				
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO																																																																																																					
						Processos Concluídos no período	534	Despachos	184																																																																																																				
						Processos aguardando conclusão	2105	Sentenças	159																																																																																																				
Fazenda, Reg. Público	14005	153	0	14158	100,00%	Processos Com vistas ao MP	30	Decisões	26																																																																																																				
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	204	Audiências Designadas	2																																																																																																				
						Autos Concluídos para Sentença	4	Audiências Realizadas	3																																																																																																				
								Audiências Não Realizadas	0																																																																																																				
								Remessa																																																																																																					
								Tribunal de Justiça	174																																																																																																				
TOTAL	14005	153	0	14158	100,00%																																																																																																								



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO					VARA: FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	116	Despachos	362
						Processos aguardando conclusão	286	Sentenças	106
V. Família e Sucessões	2330	137	375	2092	100,00%	Processos Com vistas ao MP	184	Decisões	18
						Processos Com vistas às Partes	304	Audiências Designadas	111
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	23	Audiências Realizadas	85
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	26
						Autos Concluídos para Sentença	116	Remessa	
TOTAL	2330	137	375	2092	100,00%			Tribunal de Justiça	5

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: SILAS BONIFÁCIO PEREIRA					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	157	Despachos	165
						Processos aguardando conclusão	2	Sentenças	38
J. E. Infância e Juventude	436	55	41	450	97,83%	Processos Com vistas ao MP	93	Decisões	5
Precatórias	6	5	1	10	2,17%	Processos Com vistas às Partes	13	Audiências Designadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	28
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
TOTAL	442	60	42	460	100,00%			Turma Recursal	32

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	773	Despachos	424
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	277
Juizado Esp. Cível	1872	145	372	1645	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	24
						Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	83
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	83
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
TOTAL	1872	145	372	1645	100,00%			Turma Recursal	33



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	8	Despachos	37
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	117
Juizado Esp. Criminal	984	105	4	1085	100,00%	Processos Com vistas ao MP	207	Decisões	54
						Processos Com vistas às Partes	6	Audiências Designadas	161
						Autos Concluídos para Sentença	8	Audiências Realizadas	110
								Audiências Não Realizadas	51
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	984	105	4	1085	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE GURUPI - TO									
JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	208
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	0
Falências e Concordatas	4	0	0	4	1,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	4
Precatórias	344	193	142	395	99,00%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	42
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	30
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2	Audiências Não Realizadas	12
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	0
TOTAL	348	193	142	399	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE MIRACEMA - TO									
JUIZ: MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	502	11	0	513	43,07%	Processos Concluídos no período	3	Despachos	118
Incidentes	11	2	0	13	1,09%	Processos aguardando conclusão	96	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	49	1	0	50	4,20%	Processos Com vistas ao MP	119	Decisões	34
Execução Criminal	71	9	2	78	6,55%	Processos Com vistas às Partes	34	Audiências Designadas	21
Inquérito(S)/ Denúncia)	278	26	10	294	24,69%	Júri Designados	1	Audiências Realizadas	15
Outros Feitos	194	26	0	220	18,47%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
Diretoria	21	0	0	21	1,76%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	130	Remessa	
Precatórias	2	0	0	2	0,17%	Réus Presos	23	Tribunal de Justiça	8
						Autos Concluídos para Sentença	0		
TOTAL	1128	75	12	1191	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

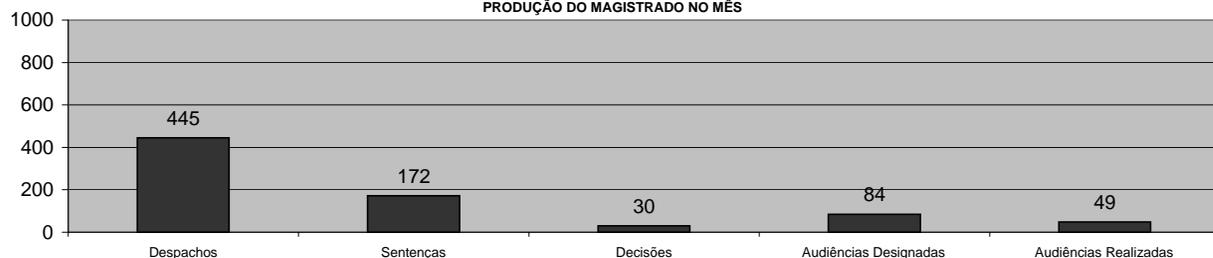
COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO

VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	223	Despachos	445
						Processos aguardando conclusão	1215	Sentenças	172
Ações Cíveis	2858	48	3	2903	56,71%	Processos Com vistas ao MP	140	Decisões	30
Vara de Família	1672	40	9	1703	33,27%	Processos Com vistas às Partes	211	Audiências Designadas	84
J. E. Infância e Juventude	433	24	19	438	8,56%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49
Precatórias	76	23	24	75	1,47%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	35
						Autos Concluídos para Sentença	14	Remessa	
								Tribunal de Justiça	36
TOTAL	5039	135	55	5119	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE MIRACEMA - TO

JUIZ: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	11	Despachos	170
						Processos aguardando conclusão	28	Sentenças	102
Juizado Esp. Cível	347	63	42	368	69,04%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	23
Juizado Esp. Criminal	169	24	34	159	29,83%	Processos Com vistas às Partes	11	Audiências Designadas	75
Precatórias	8	1	3	6	1,13%	Autos Concluídos para Sentença	11	Audiências Realizadas	75
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	16
TOTAL	524	88	79	533	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA

COMARCA DE PALMAS - TO

JUIZ: ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

VARA: DIRETORIA

SITUAÇÃO: Titular

PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS



PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Sindicâncias	7	0	0	7	3,45%	Processos Concluídos no período	0	Despachos	167
Procedimentos Adminis.	2	0	1	1	0,49%	Processos aguardando conclusão	2	Sentenças	0
Habilitação p/ Casamento	1	0	1	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	30
Outros	185	39	29	195	96,06%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
									0
TOTAL	195	39	31	203	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GIL DE ARAÚJO CORRÊA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	14	Despachos	172
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	38
Ações Penais	1710	14	0	1724	51,80%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	53
Incidentes	328	30	1	357	10,73%	Processos Com vistas às Partes	17	Audiências Designadas	23
Inquérito(S/ Denúncia)	1226	35	14	1247	37,47%	Júri Designados	6	Audiências Realizadas	29
						Júri Realizados	6	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	200	Remessa	
						Réus Presos	60	Tribunal de Justiça	45
TOTAL	3264	79	15	3328	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	1		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	39	Despachos	203
						Processos aguardando conclusão	77	Sentenças	25
Ações Penais	803	70	27	846	41,13%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	64
Incidentes	303	17	0	320	15,56%	Processos Com vistas às Partes	63	Audiências Designadas	24
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	5	60	2,92%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	18
Inquérito(S/ Denúncia)	884	22	75	831	40,40%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	6
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	162	Remessa	
						Réus Presos	16	Tribunal de Justiça	21
TOTAL	2055	109	107	2057	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	27		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RAFAEL GONÇALVES DE PAULA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	215	Despachos	169
						Processos aguardando conclusão	21	Sentenças	56
Ações Penais	1125	21	95	1051	68,47%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	78
Incidentes	229	30	90	169	11,01%	Processos Com vistas às Partes	14	Audiências Designadas	15
TCOs (Lei 9.099/95)	75	0	4	71	4,63%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	15
Inquérito(S/ Denúncia)	249	32	37	244	15,90%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	271	Remessa	
						Réus Presos	10	Tribunal de Justiça	42
TOTAL	1678	83	226	1535	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	50		



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 4ª CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	379	25	0	404	10,69%	Processos Concluídos no período	672	Despachos	534
Incidentes	1094	77	1	1170	30,97%	Processos aguardando conclusão	32	Sentenças	6
Execução Criminal	1445	53	0	1498	39,65%	Processos Com vistas ao MP	44	Decisões	32
Lei nº 9099/95	42	1	0	43	1,14%	Processos Com vistas às Partes	43	Audiências Designadas	102
Inquérito(S/ Denúncia)	261	28	23	266	7,04%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	72
Precatórias	333	224	160	397	10,51%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	30
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	19	Remessa	
						Réus Presos	43	Tribunal de Justiça	15
						Autos Concluídos para Sentença	1		
TOTAL	3554	408	184	3778	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	223	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	830	Sentenças	4
Ações Cíveis	3380	65	18	3427	100,00%	Processos Com vistas ao MP	6	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	535	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	95	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	102
TOTAL	3380	65	18	3427	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 2ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	532	Despachos	395
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	123
Ações Cíveis	2170	90	53	2207	99,50%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	111
Precatórias	11	0	0	11	0,43%	Processos Com vistas às Partes	107	Audiências Designadas	50
						Autos Concluídos para Sentença	107	Audiências Realizadas	45
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	262
TOTAL	2181	90	53	2218	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO					VARA: 3ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	137	Despachos	134
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	89
Ações Cíveis	3292	89	21	3360	100,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	82
						Processos Com vistas às Partes	65	Audiências Designadas	9
						Autos Concluídos para Sentença	68	Audiências Realizadas	9
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	85
TOTAL	3292	89	21	3360	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ZACARIAS LEONARDO					VARA: 4ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1480	Despachos	248
						Processos aguardando conclusão	845	Sentenças	44
Ações Cíveis	3887	89	117	3859	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	62
						Processos Com vistas às Partes	169	Audiências Designadas	44
						Autos Concluídos para Sentença	208	Audiências Realizadas	40
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	51
TOTAL	3887	89	117	3859	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA					VARA: 5ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	246	Despachos	132
						Processos aguardando conclusão	298	Sentenças	82
Ações Cíveis	2520	66	0	2586	100,00%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	111
Precatórias	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	82	Audiências Designadas	33
						Autos Concluídos para Sentença	98	Audiências Realizadas	41
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	189
TOTAL	2520	66	0	2586	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADELINA MARIA GURAK					VARA: 1ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	670	Despachos	448
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	74
Fazenda, Reg. Público	3502	56	75	3483	100,00%	Processos Com vistas ao MP	95	Decisões	14
						Processos Com vistas às Partes	439	Audiências Designadas	6
						Autos Concluídos para Sentença	109	Audiências Realizadas	2
								Audiências Não Realizadas	4
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	143
TOTAL	3502	56	75	3483	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO					VARA: 2ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	205	Despachos	115
						Processos aguardando conclusão	413	Sentenças	37
Fazenda, Reg. Público	4259	68	0	4327	100,00%	Processos Com vistas ao MP	316	Decisões	47
						Processos Com vistas às Partes	183	Audiências Designadas	10
						Autos Concluídos para Sentença	72	Audiências Realizadas	8
								Audiências Não Realizadas	2
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	85
TOTAL	4259	68	0	4327	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO					VARA: 3ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	1228	Despachos	142
						Processos aguardando conclusão	39	Sentenças	44
Fazenda, Reg. Público	4145	171	21	4295	100,00%	Processos Com vistas ao MP	120	Decisões	63
						Processos Com vistas às Partes	432	Audiências Designadas	4
						Autos Concluídos para Sentença	352	Audiências Realizadas	3
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	31
TOTAL	4145	171	21	4295	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: FLÁVIA AFINI BOVO					VARA: 4ª V. DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	473	Despachos	291
						Processos aguardando conclusão	332	Sentenças	110
Fazenda, Reg. Público	4037	165	32	4170	100,00%	Processos Com vistas ao MP	174	Decisões	40
						Processos Com vistas às Partes	116	Audiências Designadas	13
						Autos Concluídos para Sentença	52	Audiências Realizadas	13
								Audiências Não Realizadas	1
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	77
TOTAL	4037	165	32	4170	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: BALDUR ROCHA GIOVANNINI					VARA: 1ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	29	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	701	Sentenças	0
V. de Família e Sucessões	2273	79	2	2350	100,00%	Processos Com vistas ao MP	26	Decisões	0
						Processos Com vistas às Partes	116	Audiências Designadas	0
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	0
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	12
TOTAL	2273	79	2	2350	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: NELSON COELHO FILHO					VARA: 2ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	410	Despachos	286
						Processos aguardando conclusão	21	Sentenças	137
V. de Família e Sucessões	2710	67	211	2566	100,00%	Processos Com vistas ao MP	243	Decisões	34
						Processos Com vistas às Partes	289	Audiências Designadas	46
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	8	Audiências Realizadas	45
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	5	Remessa	
								Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2710	67	211	2566	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: 3ª V. DA FAMÍLIA E SUCESSÕES				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	136	Despachos	218
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	37
V. de Família e Sucessões	1828	61	0	1889	97,88%	Processos Com vistas ao MP	222	Decisões	26
Precatórias	64	15	38	41	2,16%	Processos Com vistas às Partes	230	Audiências Designadas	149
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	120
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	29
						Autos Concluídos para Sentença	25	Remessa	
TOTAL	1892	76	38	1930	100,00%			Tribunal de Justiça	25

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: SILVANA MARIA PARFENIUK									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	270
						Processos aguardando conclusão	152	Sentenças	194
J. E. Infância e Juventude	1973	72	173	1872	98,47%	Processos Com vistas ao MP	279	Decisões	27
Precatórias	29	3	3	29	1,53%	Processos Com vistas às Partes	47	Audiências Designadas	34
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	26
								Audiências Não Realizadas	8
								Remessa	
TOTAL	2002	75	176	1901	100,00%			Turma Recursal	11

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI									
SITUAÇÃO: Titular					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (CENTRAL)				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	169	Despachos	91
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	66
Juizado Esp. Cível	834	164	79	919	100,00%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	12
						Processos Com vistas às Partes	15	Audiências Designadas	32
						Autos Concluídos para Sentença	66	Audiências Realizadas	11
								Audiências Não Realizadas	5
								Remessa	
TOTAL	834	164	79	919	100,00%			Turma Recursal	7



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: GILSON COELHO VALADARES					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	128	Despachos	109
						Processos aguardando conclusão	29	Sentenças	20
Juizado Esp. Criminal	282	38	51	269	100,00%	Processos Com vistas ao MP	11	Decisões	3
						Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	38
						Autos Concluídos para Sentença	19	Audiências Realizadas	22
								Audiências Não Realizadas	16
								Remessa	
								Turma Recursal	4
TOTAL	282	38	51	269	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: MAYSA VENDRAMINI ROSAL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (NORTE)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	539	Despachos	423
						Processos aguardando conclusão	27	Sentenças	159
J. Esp. Cível	798	99	120	777	0,00%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	19
J. Esp. Criminal	278	25	21	282	26,63%	Processos Com vistas às Partes	9	Audiências Designadas	122
						Autos Concluídos para Sentença	91	Audiências Realizadas	105
								Audiências Não Realizadas	15
								Remessa	
								Turma Recursal	33
TOTAL	1076	124	141	1059	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL (TAQUARALTO)				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	156	Despachos	313
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	159
J. Esp. Cível	1445	66	44	1467	54,33%	Processos Com vistas ao MP	2	Decisões	12
J. Esp. Criminal	1212	21	0	1233	45,67%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	141
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Turma Recursal	0
TOTAL	2657	87	44	2700	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: ANA PAULA BRANDÃO BRASIL					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	126	Despachos	123
						Processos aguardando conclusão	134	Sentenças	41
J. Esp. Cível	912	39	22	929	65,98%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	7
J. Esp. Criminal	468	11	0	479	34,02%	Processos Com vistas às Partes	58	Audiências Designadas	73
						Autos Concluídos para Sentença	27	Audiências Realizadas	56
								Audiências Não Realizadas	19
								Remessa	
								Turma Recursal	19
TOTAL	1380	50	22	1408	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN					VARA: PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS				
SITUAÇÃO: Substituta									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	12	Despachos	451
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	1
Falências e Concordatas	41	0	2	39	2,80%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	4
Outros Feitos	36	3	2	37	2,66%	Processos Com vistas às Partes	12	Audiências Designadas	11
Precatórias	1286	322	293	1315	94,54%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	50	Audiências Realizadas	8
						Réus Presos	2	Audiências Não Realizadas	3
						Autos Concluídos para Sentença	3	Remessa	
								Tribunal de Justiça	3
TOTAL	1363	325	297	1391	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PALMAS - TO									
JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR					VARA: CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	236	1	16	221	50,11%	Processos Concluídos no período	30	Despachos	52
Incidentes	20	0	0	20	4,54%	Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	25
TCOs (Lei 9.099/95)	7	0	0	7	1,59%	Processos Com vistas ao MP	3	Decisões	0
Execução Criminal	1	0	0	1	0,23%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	0
Inquérito(S)/ Denúncia)	152	13	5	160	36,28%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	29	3	2	30	6,80%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	2	0	0	2	0,14%	Autos Concluídos para Sentença	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	4
TOTAL	447	17	23	441	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: CRIMINAL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	1261	2	0	1263	31,90%	Processos Concluídos no período	283	Despachos	121	
Incidentes	254	11	0	265	6,69%	Processos aguardando conclusão	36	Sentenças	96	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	41	Decisões	23	
Execução Criminal	235	7	0	242	6,11%	Processos Com vistas às Partes	5	Audiências Designadas	31	
Inquérito(S/ Denúncia)	1987	38	2	2023	51,10%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	20	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	11	
Precatórias	144	38	16	166	4,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	113	Remessa		
						Réus Presos	65	Tribunal de Justiça	50	
						Autos Concluídos para Sentença	18			
TOTAL	3881	96	18	3959	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: ADOLFO AMARO MENDES										
SITUAÇÃO: Titular						VARA: 1ª CÍVEL				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	264	
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	106	
Ações Cíveis	3040	74	40	3074	99,81%	Processos Com vistas ao MP	8	Decisões	27	
Precatórias	6	0	0	6	0,19%	Processos Com vistas às Partes	174	Audiências Designadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	2	
								Audiências Não Realizadas	0	
								Remessa		
								Tribunal de Justiça	159	
TOTAL	3046	74	40	3080	100,00%					

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE PARAISO - TO										
JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA										
SITUAÇÃO: Substituto						VARA: 2ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE E DIRETORIA				
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	1249	Despachos	556	
						Processos aguardando conclusão	55	Sentenças	91	
Vara de Família	2243	55	90	2208	88,71%	Processos Com vistas ao MP	116	Decisões	12	
Diretoria	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas às Partes	369	Audiências Designadas	48	
Precatórias	257	45	21	281	11,29%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	49	
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0	
						Autos Concluídos para Sentença	280	Remessa		
								Tribunal de Justiça	13	
TOTAL	2500	100	111	2489	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PARAISO - TO									
JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE					VARA: JUIZADO ESP. CÍVEL E CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	339	Despachos	168
						Processos aguardando conclusão	161	Sentenças	155
Juizado Esp. Cível	1009	50	91	968	36,95%	Processos Com vistas ao MP	62	Decisões	15
Juizado Esp. Criminal	1837	33	256	1614	61,60%	Processos Com vistas às Partes	32	Audiências Designadas	163
Precatórias	45	2	9	38	1,45%	Autos Concluídos para Sentença	158	Audiências Realizadas	127
								Audiências Não Realizadas	36
								Remessa	
								Turma Recursal	10
TOTAL	2891	85	356	2620	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA					VARA: CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	654	5	114	545	47,64%	Processos Concluídos no período	155	Despachos	179
Incidentes	9	0	3	6	0,52%	Processos aguardando conclusão	97	Sentenças	13
TCOs (Lei 9.099/95)	126	22	0	148	12,94%	Processos Com vistas ao MP	249	Decisões	5
Execução Criminal	75	0	9	66	5,77%	Processos Com vistas às Partes	28	Audiências Designadas	19
Inquérito(S/ Denúncia)	242	20	27	235	20,54%	Júri Designados	2	Audiências Realizadas	20
Outros Feitos	171	1	45	127	11,10%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	1
Precatórias	7	10	0	17	1,49%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	6	Remessa	
						Réus Presos	4	Tribunal de Justiça	7
						Autos Concluídos para Sentença	13		
TOTAL	1284	58	198	1144	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO									
JUIZ: CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA					VARA: 1ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	623	Despachos	385
						Processos aguardando conclusão	15	Sentenças	85
Ações Cíveis	1302	49	28	1323	49,62%	Processos Com vistas ao MP	4	Decisões	20
V. de Família e Sucessões	297	15	5	307	11,52%	Processos Com vistas às Partes	114	Audiências Designadas	88
J. E. Infância e Juventude	50	14	4	60	2,25%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	3	Audiências Realizadas	81
Juizado Esp. Cível	832	20	0	852	31,96%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	10
Diretoria	41	6	4	43	1,61%	Autos Concluídos para Sentença	29	Remessa	
Precatórias	68	26	13	81				Tribunal de Justiça	11
TOTAL	2590	130	54	2666	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES					VARA: 1ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	799	5	11	793	61,52%	Processos Concluídos no período	23	Despachos	343
Incidentes	12	0	2	10	0,78%	Processos aguardando conclusão	17	Sentenças	31
TCOs (Lei 9.099/95)	34	0	3	31	2,40%	Processos Com vistas ao MP	74	Decisões	54
Inquérito(S/ Denúncia)	316	34	17	333	25,83%	Processos Com vistas às Partes	46	Audiências Designadas	30
Outros Feitos	60	10	2	68	5,28%	Júri Designados	23	Audiências Realizadas	31
Precatórias	46	19	11	54	4,19%	Júri Realizados	4	Audiências Não Realizadas	7
					0,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	153	Remessa	
						Réus Presos	29	Tribunal de Justiça	60
TOTAL	1267	68	46	1289	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	4		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA					VARA: 2ª CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	519	2	26	495	27,29%	Processos Concluídos no período	60	Despachos	222
Incidentes	21	0	0	21	1,16%	Processos aguardando conclusão	20	Sentenças	28
TCOs (Lei 9.099/95)	65	0	1	64	3,53%	Processos Com vistas ao MP	99	Decisões	62
Execução Criminal	392	18	13	397	21,89%	Processos Com vistas às Partes	10	Audiências Designadas	62
Inquérito(S/ Denúncia)	464	37	3	498	27,45%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	53
Outros Feitos	242	15	45	212	11,69%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	9
Precatórias	124	22	19	127	7,00%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	206	Remessa	
						Réus Presos	34	Tribunal de Justiça	15
TOTAL	1827	94	107	1814	100,00%	Autos Concluídos para Sentença	6		

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA					VARA: 1ª CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	194	Despachos	0
						Processos aguardando conclusão	384	Sentenças	0
Ações Cíveis	4718	81	108	4691	99,11%	Processos Com vistas ao MP	24	Decisões	0
Precatórias	30	17	5	42	0,89%	Processos Com vistas às Partes	421	Audiências Designadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	0
								Audiências Não Realizadas	0
								Remessa	
								Tribunal de Justiça	79
TOTAL	4748	98	113	4733	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: JOSÉ MARIA LIMA					VARA: 2ª CÍVEL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	17	Despachos	476
						Processos aguardando conclusão	3	Sentenças	29
Ações Cíveis	4168	81	0	4249	94,97%	Processos Com vistas ao MP	23	Decisões	46
Diretoria	139	9	13	135	3,02%	Processos Com vistas às Partes	272	Audiências Designadas	3
Precatórias	90	13	13	90	2,01%	Autos Concluídos para Sentença	2	Audiências Realizadas	3
						Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	1	Audiências Não Realizadas	0
						Réus Presos	0	Remessa	
								Tribunal de Justiça	177
TOTAL	4397	103	26	4474	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA					VARA: 3ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	255	Despachos	379
						Processos aguardando conclusão	183	Sentenças	90
V. de Família e Sucessões	2644	97	108	2633	61,94%	Processos Com vistas ao MP	298	Decisões	43
J. E. Infância e Juventude	1592	7	58	1541	36,25%	Processos Com vistas às Partes	97	Audiências Designadas	92
Precatórias	82	26	31	77	1,81%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	11	Audiências Realizadas	56
						Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	0
						Autos Concluídos para Sentença	83	Remessa	
								Tribunal de Justiça	
TOTAL	4318	130	197	4251	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	49	Despachos	299
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	47
Juizado Esp. Cível	462	53	46	469	97,71%	Processos Com vistas ao MP	0	Decisões	11
Precatórias	18	5	12	11	2,29%	Processos Com vistas às Partes	20	Audiências Designadas	102
						Autos Concluídos para Sentença	3	Audiências Realizadas	67
								Audiências Não Realizadas	35
								Remessa	
								Turma Recursal	56
TOTAL	480	58	58	480	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO									
JUIZ: MÁRCIO BARCELOS COSTA					VARA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	0	Despachos	249
						Processos aguardando conclusão	0	Sentenças	181
Juizado Esp. Criminal	687	146	162	671	99,70%	Processos Com vistas ao MP	51	Decisões	145
Precatórias	6	1	5	2	0,30%	Processos Com vistas às Partes	0	Audiências Designadas	264
						Autos Concluídos para Sentença	0	Audiências Realizadas	206
								Audiências Não Realizadas	58
								Remessa	
								Turma Recursal	1
TOTAL	693	147	167	673	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO					VARA: CRIMINAL E DIRETORIA				
SITUAÇÃO: Titular									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
Ações Penais	291	1	18	274	25,95%	Processos Concluídos no período	114	Despachos	67
Incidentes	8	0	1	7	0,66%	Processos aguardando conclusão	5	Sentenças	19
TCOs (Lei 9.099/95)	404	14	5	413	39,11%	Processos Com vistas ao MP	64	Decisões	10
Execução Criminal	44	1	1	44	4,17%	Processos Com vistas às Partes	27	Audiências Designadas	24
Inquérito(S/ Denúncia)	282	5	41	246	23,30%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	6
Outros Feitos	6	3	2	7	0,66%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	18
Diretoria	43	0	0	43	4,07%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Remessa	
Precatórias	17	5	0	22	2,08%	Réus Presos	3	Tribunal de Justiça	44
						Autos Concluídos para Sentença	18		
TOTAL	1095	29	68	1056	100,00%				

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA									
COMARCA DE TAGUATINGA - TO									
JUIZ: BRUNO RAFAEL DE AGUIAR					VARA: 1ª e 2ª CÍVEL E FAMÍLIA				
SITUAÇÃO: Substituto									
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS									
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO	
						Processos Concluídos no período	314	Despachos	197
						Processos aguardando conclusão	83	Sentenças	35
Ações Cíveis	902	27	18	911	58,89%	Processos Com vistas ao MP	100	Decisões	12
V. de Família e Sucessões	561	13	24	550	35,55%	Processos Com vistas às Partes	36	Audiências Designadas	71
J. E. Infância e Juventude	52	0	0	52	3,36%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	52
Precatórias	28	15	9	34	2,20%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	31
						Autos Concluídos para Sentença	96	Remessa	
								Tribunal de Justiça	75
TOTAL	1543	55	51	1547	100,00%				



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA										
SITUAÇÃO: Titular					VARA: CRIMINAL, DIRETORIA					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
Ações Penais	577	8	35	550	34,48%	Processos Concluídos no período	161	Despachos	193	
Incidentes	0	0	0	0	0,00%	Processos aguardando conclusão	35	Sentenças	18	
TCOs (Lei 9.099/95)	0	0	0	0	0,00%	Processos Com vistas ao MP	63	Decisões	34	
Execução Criminal	150	0	0	150	9,40%	Processos Com vistas às Partes	100	Audiências Designadas	25	
Inquérito(S/ Denúncia)	841	15	8	848	53,17%	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	3	
Outros Feitos	0	0	0	0	0,00%	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8	
Diretoria	20	12	14	18	1,13%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	63	Remessa		
Precatórias	11	18	0	29	1,82%	Réus Presos	20	Tribunal de Justiça	4	
						Autos Concluídos para Sentença	0			
TOTAL	1599	53	57	1595	100,00%					
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO										
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: 1ª CÍVEL, FAMÍLIA, SUC., INFÂNCIA E JUVENTUDE					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	2635	Despachos	173	
						Processos aguardando conclusão	170	Sentenças	144	
Ações Cíveis	1762	21	0	1783	37,43%	Processos Com vistas ao MP	29	Decisões	10	
V. de Família e Sucessões	2427	41	0	2468	51,82%	Processos Com vistas às Partes	415	Audiências Designadas	11	
J. E. Infância e Juventude	383	7	0	390	8,19%	Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	0	Audiências Realizadas	9	
Precatórias	111	17	6	122	2,56%	Réus Presos	0	Audiências Não Realizadas	2	
						Autos Concluídos para Sentença	321	Remessa		
								Tribunal de Justiça	53	
TOTAL	4683	86	6	4763	100,00%					
COMARCA DE 3º ENTRÂNCIA										
COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO										
JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA										
SITUAÇÃO: Substituto					VARA: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL					
PRODUÇÃO DO MAGISTRADO NO MÊS										
PROCESSOS	Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento	Percentual	MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO MAGISTRADO		
						Processos Concluídos no período	166	Despachos	66	
						Processos aguardando conclusão	136	Sentenças	93	
Juizado Esp. Cível	532	45	44	533	37,72%	Processos Com vistas ao MP	480	Decisões	63	
Juizado Esp. Criminal	890	14	26	878	62,14%	Processos Com vistas às Partes	153	Audiências Designadas	68	
Precatórias	2	2	2	2	0,14%	Autos Concluídos para Sentença	63	Audiências Realizadas	55	
								Audiências Não Realizadas	4	
								Remessa		
								Turma Recursal	9	
TOTAL	1424	61	72	1413	100,00%					



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE SETEMBRO 2009

JUIZ: KILBER CORREIA LOPES

COMARCA: GOIATINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	17	17
Sentenças	0	27	27
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO

COMARCA: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	2	4
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

COMARCA: AURORA DO TOCANTINS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUSEIRA TIAGO

COMARCA: PEIXE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	6	6
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO GAGLIARDI

COMARCA: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

COMARCA: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO

COMARCA: ARAGUAÇU

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

COMARCA: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	
Audiências Realizadas	0	0	
Aud. Não Realizadas	0	0	

JUIZ: JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNER

COMARCA: MIRANORTE

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO HENRIQUE

COMARCA: AUGUSTINÓPOLIS

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE SETEMBRO 2009

JUIZ: JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR

Comarca: ARAGUAINA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	163	0	163
Sentenças	58	0	58
Decisões	15	0	15
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	8	0	8
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GRACE KELLY SAMPAIO

Comarca: COLINAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: UMBELINA LOPES PEREIRA

Comarca: COLINAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	38	38
Sentenças	0	17	17
Decisões	0	6	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	29	29
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JACABINA LEONARDO

Comarca: COLINAS - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	32	1	33
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA

Comarca: DIANÓPOLIS - DIRETORIA FORO

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	45	0	45
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: CIRO ROSA DE OLIVEIRA

Comarca: DIANÓPOLIS - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES DA CUNHA

Comarca: DIANÓPOLIS - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	1	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MIRIAN ALVES DOURADO

Comarca: GUARAÍ - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	2	2
Sentenças	0	7	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARAÍ - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Comarca: GUARAÍ - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	30	0	30
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARAÍ - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	30	0	30
Sentenças	7	0	7
Decisões	17	0	17
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	13	0	13
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EURÍPEDES DO CARMA LAMOUNIER

Comarca: GUARAÍ - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: SARITA VON ROEDER MICHELS

Comarca: GUARAÍ - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	108	0	108
Sentenças	59	0	59
Decisões	49	0	49
Audiências Designadas	25	0	25
Audiências Realizadas	28	0	28
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Comarca: GURUPI - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	38	0	38
Sentenças	0	0	0
Decisões	17	0	17
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE SETEMBRO 2009

JUIZ: EDIMAR DE PAULA

Comarca: GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	1	0	1
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RONICLAY ALVES DE MORAIS

Comarca: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	6	0	6
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Comarca: MIRACEMA - JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	1	0	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	3	3
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	160	160
Sentenças	0	25	25
Decisões	0	50	50
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	28	28
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

Comarca: PALMAS - 3ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	2	0	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ESMAR CUSTODIO VENCIO FILHO

Comarca: GURUPI - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

Comarca: MIRACEMA - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	5	5
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	5	5
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCO ANTONIO SILVA CASTRO

Comarca: MIRACEMA - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	98	0	98
Sentenças	8	0	8
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR

Comarca: PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	1	1
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES

Comarca: PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	4	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO

Comarca: PALMAS - 2ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	2	0	2
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA

Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	8	0	8
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE SETEMBRO 2009

JUIZ: DEBORAH WAJNGARTEN
Comarca: PALMAS - 4ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	6	0	6
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	3	0	3
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLAVIA AFINI BOVO
Comarca: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: FLAVIA AFINI BOVO
Comarca: PALMAS - 1ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	4	0	4
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	13	0	13
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: RICARDO FERREIRA LEITE
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Comarca: PALMAS - 1ª VARA FAMILIA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	186	0	186
Sentenças	28	0	28
Decisões	24	0	24
Audiências Designadas	100	0	100
Audiências Realizadas	80	0	80
Aud. Não Realizadas	20	0	20

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	811	0	811
Sentenças	95	0	95
Decisões	107	0	107
Audiências Designadas	16	0	16
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	117	0	117
Sentenças	44	0	44
Decisões	41	0	41
Audiências Designadas	18	0	18
Audiências Realizadas	12	0	12
Aud. Não Realizadas	6	0	6

JUIZ: GERSON FERNANDES AZEVEDO
Comarca: PALMAS - 3ª VARA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	25	0	25
Sentenças	34	0	34
Decisões	7	0	7
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADELINA GURAK
Comarca: PALMAS - 2ª VARA DA FAZENDA

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: GILSON COELHO VALADARES
Comarca: PALMAS - JUIZADO ESP. CÍVEL CENTRAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	81	0	81
Sentenças	40	0	40
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ
Comarca: PARAISO - 1ª VARA CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	2	0	2
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: WILLIAM TRIGILIO DA SILVA
Comarca: PARAISO - VARA CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	11	11
Sentenças	0	1	1
Decisões	0	1	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA
Comarca: PORTO NACIONAL - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	107	0	107
Sentenças	12	0	12
Decisões	8	0	8
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO
Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	7	0	7
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

PRODUÇÃO DE JUIZES EM SUBSTITUIÇÃO - MÊS DE SETEMBRO 2009

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

Comarca: PORTO NACIONAL - 2ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	7	0	7
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ADHEMAR CHÚFALO FILHO

Comarca: PORTO NACIONAL - 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	9	0	9
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	5	0	5
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MILENE DE CARVALHO DOMINGUES

Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	17	0	17
Sentenças	34	0	34
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: MARCIO SOARES CUNHA

Comarca: DIANÓPOLIS - CRIMINAL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	0	0	0
Decisões	0	2	2
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: LUCIANO ROSTIROLLA

Comarca: PORTO NACIONAL - 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	8	0	8
Sentenças	1	0	1
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: JOSE MARIA LIMA

Comarca: PORTO NACIONAL - 3ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	4	0	4
Sentenças	0	0	0
Decisões	1	0	1
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: NILSON AFONSO DA SILVA

Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	24	0	24
Sentenças	6	0	6
Decisões	6	0	6
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	1	0	1
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: DEUSAMAR ALVES BEZERRA

Comarca: TOCANTINÓPOLIS - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	6	0	6
Sentenças	34	0	34
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

JUIZ: ILUIPITRANDO SOARES NETO

Comarca: TAGUATINGA - 1ª CÍVEL

ATOS DO JUIZ			
	CÍVEL	CRIMINAL	TOTAL
Despachos	0	0	0
Sentenças	5	0	5
Decisões	0	0	0
Audiências Designadas	0	0	0
Audiências Realizadas	0	0	0
Aud. Não Realizadas	0	0	0

1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS

SETEMBRO 2009

JUIZ: José Ribamar Mendes Júnior - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	1
Acórdãos	1
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	1
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	8
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	1
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Adhemar Chufalho Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Gil de Araújo Corrêa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	40
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	35
Decisões	0
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	4
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	5
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: José Maria Lima - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	39
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	2
Casos Pendentes de Julgamento	35
Decisões	3
Casos Julgados	2
Acórdãos	2
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	4
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	68,40
Taxa Judiciária	100,00
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Gilson Coelho Valadares - Membro

COMARCA: Palmas – TO.
VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	40
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	1
Casos Pendentes de Julgamento	35
Decisões	0
Casos Julgados	5
Acórdãos	5
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	3
Recursos Não Conhecidos	1
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec.Aguardando outras Providências	6
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	1
Sessões Extraordinárias Realizadas	1
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS SETEMBRO 2009

JUIZ: Sândalo Bueno do Nascimento - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal
2009

ANO

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	86
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	80
Decisões	0
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	5
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	13
Rec. Aguardando outras Providências	8
Recursos Com Vista ao MP	1
Recursos Com Vista às Partes	1
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal
2009

ANO

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	86
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	76
Decisões	2
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	2
Recursos Não Providos	2
Recursos Não Conhecidos	2
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec. Aguardando outras Providências	12
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	3
Sessões Ordinárias Realizadas	2
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	1
Recursos Internos pendentes na Turma	1
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Fabio Costa Gonzaga - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal
2009

ANO

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	85
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	85
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	0
Rec. Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marco Antonio Silva Castro - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	5
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	5
Recursos Internos pendentes na Turma	3
Número de Magistrados na turma	0
Magistrados com atuação exclusiva na turma	3
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	0
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	2
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	2
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Marcelo Augusto Ferrari Faccioni - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0

JUIZ: Angela Maria Ribeiro Prudente - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2009

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	0
Ações Originárias Distribuídas (MS e HC)	0
Casos Pendentes de Julgamento	0
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem para Diligências	0
Recursos remetidos ao Juizado de origem com Apreciação Definitiva	1
Rec.Aguardando outras Providências	0
Recursos Com Vista ao MP	0
Recursos Com Vista às Partes	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Ordinárias Realizadas	0
Sessões Ordinárias Designadas	0
Sessões Extraordinárias Realizadas	0
Recursos Internos na Turma	0
Recursos Internos pendentes na Turma	0
Número de Magistrados na turma	3
Magistrados com atuação exclusiva na turma	0
Número de Magistrados que acumulam a função na turma	3
Números de cargos providos de servidores lotados na área judiciária na turma	0
Custas Processuais	0
Taxa Judiciária	0
Processos de Conhecimento Distribuídos até 31/12/2005, em tramitação em 31/12/2008, julgados no período	0



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

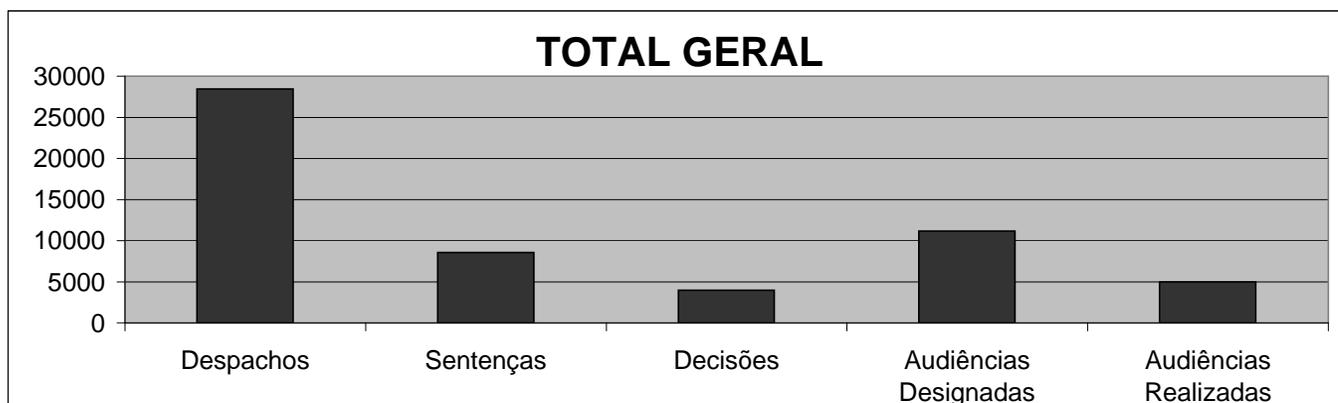
Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

TOTAL NA 1ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 1ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 1ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 1ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	3997	Despachos	3334
					Processos a Serem Concluídos	3934	Sentenças	966
					Processos Com vistas ao MP	2611	Decisões	406
					Processos Com vistas às Partes	707	Audiências Designadas	631
					Júri Designados	7	Audiências Realizadas	580
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	159
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	198	Remessa	
					Réus Presos	81	Tribunal de Justiça	38
TOTAL GERAL	20113	502	827	19788	Autos Concluídos para Sentença	937		

TOTAL NA 2ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 2ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 2ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 2ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	8720	Despachos	4527
					Processos a Serem Concluídos	10517	Sentenças	1182
					Processos Com vistas ao MP	2563	Decisões	606
					Processos Com vistas às Partes	1756	Audiências Designadas	715
					Júri Designados	31	Audiências Realizadas	459
					Júri Realizados	3	Audiências Não Realizadas	251
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	663	Remessa	
					Réus Presos	210	Tribunal de Justiça	61
TOTAL GERAL	46518	1697	1795	46420	Autos Concluídos para Sentença	674		

TOTAL NA 3ª ENTRÂNCIA	ESTATÍSTICA 3ª ENTRÂNCIA				MOVIMENTAÇÃO 3ª ENTRÂNCIA		ATOS DOS JUÍZES 3ª ENTRÂNCIA	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	32873	Despachos	20595
					Processos a Serem Concluídos	15757	Sentenças	6402
					Processos Com vistas ao MP	7140	Decisões	2974
					Processos Com vistas às Partes	9717	Audiências Designadas	9816
					Júri Designados	102	Audiências Realizadas	3923
					Júri Realizados	20	Audiências Não Realizadas	1107
					Mandados de Prisão a Serem Cumpridos	2519	Remessa	
					Réus Presos	1060	Tribunal de Justiça	4014
TOTAL GERAL	210204	8013	7475	210742	Autos Concluídos para Sentença	4913		



	ESTATÍSTICA GERAL				MOVIMENTAÇÃO GERAL		ATOS DOS JUÍZES GERAL	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	45590	Despachos	28456
					Processos a Serem Concluídos	30208	Sentenças	8550
					Processos com Vista ao MP	12314	Decisões	3986
					Processos com Vista às Partes	12180	Audiências Designadas	11162
					Júri Designados	140	Audiências Realizadas	4962
					Júri Realizados	26	Audiências Não Realizadas	1517
					Mandados de Prisão a Cumprir	3380		
TOTAL GERAL	276835	10212	10097	276950	Réus Presos	1351	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	6524	Ao Tribunal de Justiça	4113



Poder Judiciário do Estado do Tocantins

Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Arraias - V. Cível, **Taguatinga** - V. Cível e Família, **Natividade, Ananás**
Araguatins - V. Criminal, **Augustinópolis, Xambioá, Colméia, Paranã**
Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal,
Colinas - 1ª V. Criminal,

Dra. **Célia Regina Regis Ribeiro**, Juiza Titular da 1ª Vara da Família de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça
 Dr. **Angela Maria Ribeiro Prudente**, Juiza Titular da Vara de Precatorias Falencias e Concordatas da Comarca de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.
 Dr. **Allan Martins Ferreira**, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional, exercendo com exclusividade o cargo de Presidente da **ASMETO**.
 Dr. **Antigenes Ferreira de Souza**, Juiz Titular da 1ª vara cível de Porto Nacional. estará em afastamento à partir do dia 30/07/2009, pelo período de 2 anos.

Segue abaixo a lista dos juízes com férias no mês de setembro.

NOME DO JUIZ	PERÍODO
ESMAR CUSTÓDIO VENCIO FILHO	21/09 À 02/10/09
GRACE KELLY SAMPAIO	03/09 À 26/09/09
MARCELO AUGUSTO F. FACCIONI	09/09 À 23/09/09
MILTON LAMENHA SIQUEIRA	09/09 À 23/09/09

Seção de Estatística, aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Graziely Nunes Barbosa Barros
Coordenadora de Apoio

Desembargador Bernardino Lima Luz
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

AUTOS PA Nº. 38.773/2009

CONVITE Nº. 007/2009

CONTRATO Nº. 099/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MATHER CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de instalações elétricas e de dados e voz para adequação do novo prédio da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: R\$ 146.120,21 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte reais e vinte e um centavos)

VIGÊNCIA: Até o término da obra, vinculado ao crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0501.02.122.0195.2001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 17/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

MATHER CONSTRUTORA LTDA

Palmas – TO, 03 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38767/09 (09/0076042-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (RD – CGJ 1530 – COMARCA DE MIRANORTE)

RECLAMANTE: RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE (M. A. DE O.)

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 451, a seguir transcrito: “Determino a intimação das testemunhas de defesa arroladas às fls. 366, para comparecerem no dia 26/02/2010, às 14 horas, no auditório do Tribunal Pleno, a fim de serem ouvidas no Processo Administrativo nº 38767 movido em desfavor da Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, Maria Adelaide de Oliveira. INTIME-SE pessoalmente a reclamada, Maria Adelaide de Oliveira, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, via Oficial de Justiça desta Corte de Justiça, bem como, o seu advogado Dr. Carlos Antonio do Nascimento para se fazerem presentes durante a oitiva das testemunhas. Nos termos do § 4º, do artigo 27, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. Determino ainda, a prorrogação do prazo para conclusão do presente processo administrativo, por mais 90 (noventa) dias, a contar do vencimento do prazo, ou seja, a partir do dia 10 de fevereiro de 2010, nos termos do parágrafo 5º, da Resolução nº. 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 26 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4099/08 (08/0069225-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RUTH ROSENBERG KITTMAN

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Ronaldo André Moretti Campos

IMPETRADO: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL – TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: DARI FRONZA E SADI FRONZA

Advogados: Coriolano Santos Marinho, Rubens Dário Lima Câmara e Luana Gomes Coelho Câmara

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 224/228, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Ruth Rosenberg Kittman, contra ato tido ilegal e abusivo do Presidente da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que proferiu decisão em petição avulsa sem a obrigatoriedade e necessária instauração legal de um processo próprio com os procedimentos peculiares e inerentes. Alega que embora a parte interessada, litisconsorte passivo necessário, não tenha requerido, nem que provisoriamente, a Execução do Acórdão, descumprindo o RITJ/TO, dispositivos processuais e princípios constitucionais, o impetrado proferiu despacho para o seu cumprimento. Numa retrospectiva dos fatos a impetrante narrou que tramitou perante este Tribunal Conflito de Competência, proposto pelos litisconsortes passivos necessários, cujo desfecho foi a atração de todos os processos que tramitavam perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional para a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, declarando sem efeito todos os atos decisórios neles proferidos. Buscando a modificação deste entendimento, interpôs embargos declaratórios, improvido. Recorreu ao Superior Tribunal de Justiça que, em recente decisão, já transitada em julgado, negou seguimento ao recurso especial. Vejamos: 8.- O artigo 117 do Código de Processo Civil, a despeito dos embargos de declaração, não foi apreciado pelo Tribunal de origem, sendo certo que, nas razões do Especial, não se apontou contrariedade ao artigo 535 do Código de Processo Civil. O tema ressurte-se, por isso, do necessário prequestionamento, merecendo aplicação a Súmula 211 desta Corte. 9.- Quanto à natureza da lide, assim se manifestou o Tribunal de origem (fls. 94): “In casu, ambos os contratantes controvêm sobre o valor avençado no ajuste particular de compromisso de compra e venda, logo não versa a demanda sobre direito real.” Foi com base nesse entendimento que concluiu o

Tribunal de origem pela validade do foro de eleição. 10.- Na linha dos precedentes desta Corte, os litígios relativos ao contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel são de ordem pessoal e não real. Por isso, não há impedimento a que se estabeleça, por contrato, foro diverso daquele em que situada a coisa para a solução das disputas supervenientes. Nesse sentido: DIREITO PROCESSUAL E CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESERÇÃO. GUIA DARF SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE VIA COMPROVANDO O RECOLHIMENTO OPORTUNO DAS CUSTAS DE PORTE E REMESSA. POSSIBILIDADE. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. COMPETÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE NA NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ÔBICE DA SÚMULA 07/STJ. NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. (...). 2. A ação que objetiva a resolução de contrato de compra e venda de bem imóvel tem caráter pessoal, sendo competente, quando houver, o foro de eleição. O pedido de reintegração na posse do imóvel é apenas consequência de eventual acolhimento do pleito principal. (Resp 332.802/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/02/2009); PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CUMULADO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITO PESSOAL. PREVALÊNCIA DO FORO DE ELEIÇÃO. EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS, CADA UM CONTENDO CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO DIVERSA. CUMULAÇÃO IMPRÓPRIA DE PEDIDOS. LIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO JULGADOR. (...) - A ação de resolução de compromisso de compra e venda assenta-se em direito pessoal. A existência do pedido de reintegração de posse, consequência natural que decorre da resolução, não atrai a regra de competência absoluta insculpida na segunda parte do art. 95 do Código de Processo Civil. Prevalece o foro de eleição. (Resp 967.826/RN, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 22/11/2007); Ação de anulação de compromisso de compra e venda cumulada com reintegração de posse. Foro de eleição. Precedentes da Corte. 1. Na panóplia de precedentes da Corte há convergência para afirmar que a ação de anulação de compromisso de compra e venda é pessoal e que o pedido de reintegração, como consequência, não acarreta a incidência do art. 95 do Código de Processo Civil, que estabelece a competência absoluta, prevalecendo o foro de eleição, se existente. (Resp 402.762/SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, DJ 04/11/2002). 11.- Finalmente, no que diz respeito à prevenção, assim consta do Acórdão (fls. 101): Ora, o Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca desta Capital informou que a promitente vendedora foi citada aos 13 de setembro de 2005, sendo o respectivo mandado juntado nos concernentes autos no dia 23 de setembro de 2005. Enquanto, o Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional aduziu que recepcionou a Ação Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar e a Ação Ordinária de Rescisão Contratual c/c Pagamento de Cláusula Penal e Danos e Concomitante Desocupação, sem informar se houve citações válidas em quaisquer dos processos, esclarecendo apenas que determinou a baixa na distribuição da Exceção de Incompetência, por falta de pagamento das custas processuais. Onde conclui-se estar prevendo [rectius preventivo] o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Assim, se não há notícia de que tenha havido citação no Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, não há como estabelecer a sua prevenção. De qualquer modo, o Juízo relativamente incompetente só pode vir a ser preventivo se prorrogado a sua competência na forma do artigo 114 do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no caso. 12.- Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial. Considerando isso, a despeito da manifestação do órgão de Cúpula Ministerial no Parecer de fls. 212/219, tenho que melhor solução não alcança o presente caso, senão o reconhecimento da perda do seu objeto, posto que nos termos do § único do artigo 122 do CPC, os autos do processo em que se manifestou o conflito serão remetidos ao juiz declarado competente, pondo fim a irrisignação da impetrante. Portanto, tendo a decisão do Tribunal Superior sustentado à situação de fato e de direito posta na apreciação e no julgamento proferido no Conflito de Competência nº 1512/05, outra medida não há, senão dar o mandamus por prejudicado, ante a perda do seu objeto. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186/09 (09/0071718-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Advogados: Júlio César Medeiros Rocha e Marcelo Toledo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFE E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 208/212, a seguir transcrita: “Adoto como próprio o relatório insito no parecer ministerial às fls. 190/193 que passo a transcrever: Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de medida liminar, impetrado por ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA, em face de ato supostamente praticado pelos SECRETÁRIOS DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, consistente na não inclusão do nome do impetrante no rol dos candidatos a serem nomeados e empossados no cargo de médico legista, para a regional de Paraíso do Tocantins. Aduz que se inscreveu no Concurso Público para Provimento de Cargos de Perito Criminal e Médico Legista, regulamentado pelo Edital nº 003, de 12 de novembro de 2007 (fls. 11/37), concorrendo a uma das vagas previstas para o cargo de médico legista na regional de Paraíso do Tocantins. Sustenta que a Secretária da Administração e o Secretário de Segurança Pública são os responsáveis pelo concurso, portanto, legítimos para figurarem no polo passivo. Explana que o certame seria dividido em duas etapas e, a despeito de ter sido aprovado em todas as fases da primeira, havendo, também, superado a segunda, foi surpreendentemente excluído do ‘rol dos chamados’ (sic) a tomar posse, ao contrário de alguns litisconsortes, o que culminou por excluí-lo. Ressalta a existência de vagas e a não obrigatoriedade de sua nomeação para aquela a que concorreu, e que não se opõe à sua nomeação para qualquer outra localidade disponível na regional. Frisa que, em razão de ter sido aprovado em ambas as etapas, deve ser nomeado e empossado, conforme item 14.4.4 do Edital nº 03/2007, o qual dispõe que somente participariam do Curso de Formação os candidatos aprovados em todas as etapas. Afirma que durante o referido Curso recebeu intenso conhecimento técnico de Polícia, valendo-se, inclusive, de senhas de caráter restrito, como a do Infoseg, bem como de aulas de tiro em que obteve performance diferenciada, fatos que entende garantirem-lhe a nomeação. Alega o impetrante que obteve a segunda maior nota (9,5),

sendo superado apenas pelo litisconsorte Itamar Magalhães Gonçalves (9,6), o que evidencia a liquidez e certeza do direito à nomeação, já que a previsão no Edital era de que a nota final no Concurso Público(NFCP) seria a nota obtida no Curso de Formação Profissional. Relata que, somado a esses fatos, alguns dos candidatos à vaga encontram-se sub judice, podendo ter suas situações alteradas quando do julgamento meritório. Acrescenta em seus argumentos que parte considerável dos candidatos que iniciaram o Curso de Formação esvaiu-se, o que por certo culminará em suas reprovações. Pede, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei 1.533/51, seja oficiado às autoridades impetradas para fornecerem a lista de presença dos litisconsortes. Sustenta a presença dos requisitos ensejadores da premonitória e finaliza requerendo a concessão liminar e definitiva da ordem, a fim de que seja determinada às autoridades indigitadas coatoras a nomeação e posse do impetrante, independentemente da localidade, retroagindo à data de convocação dos demais candidatos. Junta documentos de fls. 10 usque 78. Na decisão liminar, às fls. 85/87, primeiramente, o e. Relator faz ponderações a respeito da errônea indicação das autoridades nominadas coatoras, eis que o impetrante insurge-se contra o Decreto homologatório do resultado final do referido concurso, ato este praticado pelo Governador do Estado e não pelas autoridades indicadas pelo impetrante. A seguir, indefere a liminar postulada e requisita informações da autoridade coatora. Observa-se às fls. 92v, Certidão de notificação de entrega do Ofício Executório nº 207/2009 - Pleno, ao Governador do Estado para prestar as informações. Vieram aos autos preslando seus informes às fls. 93/107 e 104/123, as autoridades indigitadas coatoras pelo impetrante: Sandra Cristina Gondim e Herbert Brito Barros - Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins, respectivamente. Acrescento que o Representante Ministerial opinou preliminarmente pela extinção do processo sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva das autoridades indicadas na inicial e, no mérito, caso seja superada a preliminar, manifestou ainda pela denegação da ordem pleiteada. DECIDO. Como já mencionado na decisão de fls. 85/86 o impetrante indicou na peça mandamental autoridades administrativas que não possuem legitimidade para figurar no pólo passivo do presente writ. Com efeito, assiste razão ao DD. Representante do Órgão de Cúpula Ministerial quando discorre sobre a impossibilidade do Relator, de ofício, determinar a notificação da autoridade que entende como sendo a coatora, sem transferir tal providência ao impetrante, o qual deveria, em tempo hábil, ter ao menos postulada a emenda à inicial. Verifico ainda que, de forma tardia, ou seja, somente após a decisão denegatória da liminar, os informes das autoridades nominadas coatoras, a manifestação da Procuradoria do Estado e do Parecer Ministerial é que sobreveio às fls. 202 o pedido para incluir no pólo passivo do writ o Governador do Estado do Tocantins. A fase em que já se encontrava o processo demonstra, sem maiores delongas a inviabilidade de aceitar a correção pretendida pelo impetrante. Contudo, outra impropriedade nos autos torna ainda mais gritante a ausência de pressupostos processuais necessários à análise de mérito do mandamus. É que a petição de emenda à inicial está subscrita por advogado sem procuração ou subestabelecimento de procação nos autos. Portanto, o ato praticado às fls. 202, além de tardio é tido como inexistente, porquanto carecedor de representação processual. Nesse contexto, a jurisprudência é uníssona ao desconsiderar a prática de ato processual por quem não detém delegação de poderes para fazê-lo. Veja-se: TJGO) APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATORIA. 1 - Somente possui capacidade postulatória, pressuposto processual de constituição válida do processo, o advogado detentor de procuração nos autos, devendo ser considerados sem efeito os atos por ele praticados, sendo defeso, nesta fase processual, aplicar o comando estatuído no artigo 13, do Código de Processo Civil. 2 - Ausente a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo, e ato inexistente o apelo manejado, razão pela qual deixo de conhecê-lo. Recurso não conhecido. (Apelação Cível nº 107777-0/188, 3ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Wálter Carlos Lemes, unânime, DJ 07.05.2007). TJMT) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO - ATO INEXISTENTE - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não pode a parte postular em juízo sem que haja advogado habilitado por meio de instrumento de procuração para representá-lo (art. 37, CPC). (Recurso de Apelação Cível nº 15091/2007, 3ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Guiomar Teodoro Borges, j. 04.06.2007, unânime). TJGO) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ATO INEXISTENTE. 1 - O recurso interposto por advogado sem procuração nos autos constitui ato jurídico inexistente, pois sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. 2 - Apelo não conhecido. (Apelação Cível nº 108401-5/188, 3ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Nelma Branco Ferreira Perilo, unânime, DJ 27.06.2007). TJPR) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ATO INEXISTENTE. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 500, INC. III, CPC. SENTENÇA MANTIDA. I - Não se conhece de apelação subscrita por advogado sem procuração nos autos, por tratar-se de ato inexistente e que configura a ausência do pressuposto de admissibilidade recursal. II - Não conhecido o recurso principal, resta prejudicado o adesivo, por ser subordinado ao principal. III - Recurso de apelação. Não conhecido. IV - Recurso adesivo. Prejudicado. (Apelação Cível nº 0462286-4 (9520), 9ª Câmara Cível do TJPR, Rel. Antônio Ivair Reinaldin, j. 05.06.2008, unânime). Diante de tal quadro delineado nos autos, em que a situação espelha a nítida ilegitimidade passiva das autoridades nominadas pelo impetrante, somada à inviabilidade de abertura de prazo para tal correção, após todos os atos processuais já praticados nos autos, mais a ausência de instrumento procuratório a acompanhar a petição de fls.202: tem-se que a extinção do feito sem resolução de mérito é medida que impõe. Posto isso, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelas autoridades impetradas, bem como a preliminar verberada no mesmo sentido pelo Órgão de Cúpula Ministerial, revogo o despacho de fls. 204 e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4276/09 (09/0073652-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO E LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, REPRESENTADOS POR ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR E ROSIRIS CERRI INGLEZ MOTTA
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 522, a seguir transcrita: "SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO e LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, na data de 19/04/2002, alienaram para a empresa GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. o imóvel denominado Lote 02, do Loteamento Santa Fé, com área de 722,8217ha (setecentos e vinte e dois hectares, oitenta e dois ares e dezessete centiares), conforme demonstra a escritura pública às fls. 99/100 destes autos. Em seguida, a empresa GURUTOC constituiu ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR seu bastante procurador, a este outorgando poderes para, em seu nome (GURUTOC), constituir procurador para o foro em geral e com os poderes da cláusula Ad Judicia (fls. 101/102). Já em 26/04/2002 SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO e LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO cederam a ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR os direitos sobre o imóvel provisoriamente denominado Lote 02b, do Loteamento Santa Fé, com área de 120,00ha (cento e vinte hectares), nos termos da escritura pública às fls. 97/98 destes autos. De acordo com esse documento, os cedentes-vendedores transferiram ao cessionário-comprador todos os direitos de posse, ocupação e benfeitorias referentes àquele imóvel, (...) podendo ainda o cessionário, em nome próprio, em face do presente instrumento, defender todos os seus direitos possessórios relativos ao imóvel (...) -grifei. Assim, como visto, ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR é procurador da empresa GURUTOC e está autorizado, em nome desta, a constituir Advogado para representá-la judicialmente. ALUÍSIO também pode, em seu próprio nome, figurar na relação jurídica processual para defender seus direitos possessórios relativos ao imóvel denominado Lote 2b do Loteamento Santa Fé. Porém, ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR não é procurador de SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO e LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO. Ora, SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO e LÍGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO, não possuem mais quaisquer direitos sobre os imóveis supramencionados, motivo pelo qual não detêm legitimidade para figurar como impetrantes da presente ação mandamental. Como bem observado na manifestação ministerial de cúpula, (...) era de rigor que a empresa compradora GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA. e o cessionário ALUÍSIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR figurassem no pólo ativo da presente ação mandamental porquanto os vendedores e cedentes nenhum direito conservam sobre a área rural em discussão" (fls. 504/510). Portanto, pelo exposto, em vista da ilegitimidade ativa, extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P. R. I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4429/09 (09/0079654-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES

Advogados: Marcelo Wallace de Lima e Dilmar de Lima

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GILTON DOS SANTOS MAGALHÃES, contra ato praticado pelo COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta seu direito líquido e certo. Narra o Impetrante que é Soldado da Polícia Militar do Estado do Tocantins desde 1996 e foi lotado no grupamento da Polícia Militar sediado em Taguatinga-TO, mas, que, na data de 14 de setembro do ano em curso, o Impetrante foi surpreendido com a sua transferência para a sede do 4º BPM - Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins, sediado na cidade de Gurupi/TO. Aduz que, no ato administrativo, o Impetrado apenas se limitou a mencionar que a transferência se deu por 'necessidade do serviço', mas que, após diligenciar, constatou que a verdadeira motivação foi o atendimento de solicitação feito pelo Deputado Estadual Paulo Roberto, através do Ofício nº 163/09, vez que este não teria simpatizado com a ocorrência policial a cargo do Impetrante, quando do festejo de Nossa Senhora D'Abadia, naquele Município. Assim, menciona que é irmão de vereador na cidade de Taguatinga, este inimigo político do mencionado deputado, o que demonstra o desvio de finalidade, vez que a motivação do ato de transferência é falsa, tanto que a sua atuação na citada Ocorrência Policial foi objeto de sindicância que concluiu pela escurreita conduta do Impetrante. Alega que a sua transferência ainda não se operou devido a encontrar-se em gozo de férias e, também, em razão de problemas de saúde. Entretanto, ultrapassados os referidos obstáculos, a sua transferência será concluída, acarretando-lhe graves danos, vez que possui a guarda compartilhada de três filhos, sendo que dois de seus filhos estão frequentando regularmente as aulas, e uma mudança de forma abrupta causará aos mesmos prejuízos irreparáveis diante da possibilidade de perderem o ano letivo. Ao final, em suma, requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que se determine a suspensão da transferência do Impetrante, ato este tido como ilegal, mantendo o lotado na cidade de Taguatinga-TO. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelos Impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade: o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. In casu, o fumus boni iuris caracteriza-se pelo fato de que o ato administrativo atacado, a priori, não observou os princípios da motivação, da moralidade e da finalidade. Igualmente, vislumbro a presença do 'fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação', vez que o Impetrante será transferido da CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar – na cidade de Taguatinga-TO, para a sede do 4º BPM - Batalhão da Polícia Militar do Estado do Tocantins - situada na cidade de Gurupi/TO. Assim, presentes às condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça: é medida acatadora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Ex positis, estando presentes os pressupostos apontados, DEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Impetrante, determinando a suspensão do ato atacado e

mantendo o Impetrante lotado na CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar, na cidade de Taguatinga-TO. Concedo, ainda, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita com base no art. 4º da Lei. 1060/50. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Após Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 1º de dezembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4209/09 (09/0071966-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Jax James Garcia Pontes

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 200 a seguir transcrito: “Chamo o feito à ordem para determinar ao impetrante que promova, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a citação dos litisconsortes passivos necessários, notadamente daqueles que se classificaram à sua frente no concurso, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PGJ/TO)

REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO

Advogado: Geraldo de Freitas

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 156, a seguir transcrito: “Intime-se a requisitante para apresentar cálculo atualizado do débito originário desta representação. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3807/08 (08/0064954-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SHEILLA CUNHA DA LUZ

Advogada: Sheilla Cunha da Luz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, DAYANE PEREIRA DE SOUZA ARAÚJO, JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, LIVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES E TÚLIO PEREIRA MOTTA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 240, a seguir transcrito: “Promova a Impetrante, no prazo de dez dias, as diligências necessárias para as citações dos litisconsortes passivos necessários ALEXSANDRO RODRIGUES QUEIROZ, RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES, TÚLIO PEREIRA MOTTA e JOSÉ SOARES DA SILVA JÚNIOR, já que as citações destes nos endereços fornecidos restaram infrutíferas, conforme atesta certidão de fl. 239. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4418/09 (09/0079233-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: WEVS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Advogado: Públlo Borges Alves

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 8963/09 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 292/294 a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por WEVS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, contra decisão judicial proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 8963/09 – Desembargador Liberato Povoá – consubstanciada na concessão do efeito suspensivo ao referido recurso interposto por VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para que a impetrante cesse imediatamente o uso da marca Bob’s, de modo que a agravante daqueles autos possa retirar do estabelecimento comercial todos os objetos vinculados à mencionada marca. A impetrante discorre sobre o cabimento do presente mandamus, em razão da irrecurribilidade da decisão proferida no agravo de instrumento em questão. Aduz que o fumus boni iuris reside na indevida antecipação de mérito da matéria a ser apreciada na instância singela, bem como na impossibilidade de reversão dos efeitos da medida vergastada, o que revelaria também a presença do periculum in mora, como segundo requisito para a concessão da liminar. Alega insuficiência de fundamentação na decisão proferida pela autoridade impetrada, porquanto esta teria equiparado a reparabilidade em sede de ação indenizatória com reversibilidade dos efeitos causados pela antecipação da tutela. Assevera que o efeito suspensivo no AGI 8963 concedido pela autoridade impetrada retira o direito constitucional de exercer o contraditório na 1ª instância e na fase apropriada de instrução. Junta documentos e, ao final, postula a concessão da ordem liminar para tornar sem efeito a decisão proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 8963. As fls. 288 sobreveio despacho determinando a emenda à inicial para cumprimento do disposto no artigo 6º da Lei nº 12.016/2009. Petição de fl. 290 atendendo ao referido despacho dentro do prazo estabelecido. É o necessário a relatar. DECIDO. A questão em análise revela a insurgência contra decisão liminar proferida em outro processo e dotada de irrecurribilidade por força de expressa previsão legal. Nesse contexto, ainda que o

mandado de segurança seja utilizado com mais prudência pelas partes e admitido mediante exame mais criterioso pela jurisprudência, o fato é que diante da própria imprecisão dos conceitos utilizados pela norma (“quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação”), instalar-se-á controvérsia, pois, evidentemente, para os recorrentes em geral, na defesa de seus interesses, qualquer mínima lesão pode ser afirmada como grave ou de difícil reparação. Certamente, não há fórmula objetiva para o enquadramento das situações fáticas, havendo necessidade de análise caso a caso. Atento a essa problemática surgida na seara processual, por ora, entendo por bem em admitir o processamento do feito, o qual será objeto de análise mais aprofundada na hipótese de se adentrar no julgamento do mérito. Por outro lado, para a concessão da ordem, é imprescindível que se demonstre de plano a teratologia da decisão atacada. Vale dizer, há que se comprovar com meridiana clareza que o decísum combatido pode apresentar injuridicidade gritante, que necessite de correção imediata e eficaz. Pois bem. Da decisão proferida no AGI 8963 sobressai que a autoridade impetrada, no exercício do seu convencimento, sopesou os fatos que lhe foram apresentados e sob a ótica de eventual descumprimento contratual das partes litigantes adotou medida de caráter provisório, com vistas a evitar uma lesão de difícil reparação em desfavor de uma delas. Lesão essa suscitada pelo recorrente e pelo recorrido nos autos da ação principal que deu ensejo ao referido agravo. E nesse aspecto, pelo menos em sede de cognição sumária da matéria ventilada no writ, não estou convencido de que os elementos de prova trazidos ao bojo dos autos espelhem a decisão ora combatida como sendo aquilo que o ordenamento jurídico define de medida teratológica. Ausentes, portanto, os requisitos necessários para a concessão da ordem liminar. Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR REQUÊSTADA. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Palmas – TO, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

Acórdãos

RECURSOS HUMANOS Nº 2864 (04/0036528- 6) - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUXÍLIO INSALUBRIDADE

REQUERENTE: ANISIO TENÓRIO DOS ANJOS

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ADMINISTRATIVO. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. AUXÍLIO INSALUBRIDADE. OPERAÇÃO DE MÁQUINA REPROGRÁFICA. REINCLUSÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. ARTIGO 39, § 8º C/C § 4º, CF/88. SUBSÍDIO. PARCELA ÚNICA. LEI ESTADUAL Nº 1206/01. EXTINÇÃO DO AUXÍLIO DE INSALUBRIDADE. VENCIMENTOS. MAJORAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO NOVO. Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, a Constituição Federal, em seu artigo 39, § 8º C/C § 4º, possibilitou a adoção do subsídio em parcela única como forma de remuneração para os servidores públicos, desde que organizados em carreira; nessa esteira, o Estado do Tocantins editou a Lei nº 1206/01, que em seu artigo 1º, instituiu, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, essa modalidade de remuneração, fixada em parcela única, sem a previsão de adicionais como o auxílio insalubridade; assim, considerando não ter ocorrido redução vencimental, concluiu-se não ter o Recorrente direito a percepção do auxílio insalubridade, pois, ao contrário, comprovada a majoração salarial, após a extinção do apontado auxílio, não há que se falar em direito adquirido em face de regime jurídico novo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Dalva Magalhães, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a decisão recorrida. Acompanharam o relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Willamara Leila, Marco Villas Boas e Jacqueline Adorno. O Exmo. Sr. Des. Liberato Povoá declarou-se impedido, nos termos do artigo 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Amado Cilton. ACÓRDÃO de 21 de novembro de 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4224/09 (09/0072251- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 - Verifica-se nos autos, a manifesta violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 2 - Em acordo com que se dispõe o art. 88, inciso I da Lei 1.818/07, é concedida ao servidor público a licença para tratamento de saúde, com o objetivo de afastamento do seu trabalho para que possa realizar seu tratamento, sem causar prejuízo à Administração. 3 - In casu, constata-se, através de documentação acostada, que o estado de saúde da Impetrante é precário, restando comprovada a necessidade premente da garantia da continuidade do tratamento e aos demais procedimentos necessários. 4 - Por unanimidade, concedeu-se a segurança pleiteada pela Impetrante, confirmando a liminar concedida, às fls. 57/59.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.224/09, onde figuram, como Impetrante, JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO, e, como Impetrados, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder a segurança pleiteada à Impetrante, confirmando a liminar concedida, às fls. 57/59, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4025/08 (08/0067524-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANDERSON SARAIVA DOS SANTOS, ANTÔNIO MENDES DIAS, GILDER PEREIRA BARROS JÚNIOR, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, MARCOS DE SOUZA CORREA NETO E CLÁUDIO MARCIO P. DE CARVALHO

Advogado: Bernardino de Abreu Neto

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL. NEGATIVA DE AFRONTA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES MILITARES. AFASTAMENTO TEMPORIAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO SEM REMUNERAÇÃO DOS MILITARES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DA POLÍCIA CIVIL. 1 - A Emenda Constitucional nº. 18/98 traz alterada a denominação atribuída aos membros das Polícias Militares, que passaram a ser qualificados não mais como "servidores públicos", mas, sim, apenas como "militares". 2 - In casu, observa-se que a pretensão dos Impetrantes militares esbarra na própria legislação, pois, compulsando a Lei Federal 6.880/80 e a Lei Estadual nº. 125/90, nota-se que os mesmos não se enquadram em nenhuma daquelas situações em que possam ser considerados agregados, impossibilitando o afastamento remunerado. 3 - A situação do Impetrante Cláudio Márcio Pereira de Carvalho, Policial Civil, difere-se dos demais Impetrantes, pois de conformidade com o art. 152 da Lei 1.654/09 e a Lei 1.818/07, são aplicáveis aos policiais civis as normas que considera os servidores públicos civis em efetivo exercício quando da participação do curso de formação relativo à etapa de concurso público. 4 - Por unanimidade, denegou-se a ordem pleiteada em relação aos Impetrantes policiais militares, concedendo a segurança ao Impetrante CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, Policial Civil."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.025/08, onde figuram, como Impetrantes, ANDERSON SARAIVA DOS SANTOS, ANTÔNIO MENDES DIAS, GILDENOR PEREIRA BARROS JÚNIOR, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, MARCIONE DE SOUSA VARÃO, MARCELO FIGUEIREDO ONÇA, MARCOS DE SOUZA CORREA NETO e CLÁUDIO MÁRCIO P. DE CARVALHO, e, como Impetrados, GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Ministério Público em sua totalidade, em cassar a liminar anteriormente concedida, e, por consequência, denegar a ordem em relação aos Impetrantes policiais militares, contudo, em conceder a segurança ao Impetrante CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, policial civil, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausência justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3091/04 (04/0036527-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK E STELLA MARIA CASTILHO

Advogado: Eder Barbosa Castilho

IMPETRADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO PARA A IMPETRAÇÃO – CONHECIMENTO DO ATO – DECADÊNCIA INOCORRENTE – PROVA DA AUTORIA DO ATO ATACADO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE TIDA COMO COATORA DEMONSTRADA – LITISPENDÊNCIA VERIFICADA QUANTO A UM DOS IMPETRANTES – CANCELAMENTO INDEVIDO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO À RESTAURAÇÃO – ORDEM CONCEDIDA. 1. Descabe falar em escoamento do prazo decadencial posto que impetrado o mandamus contra ato do qual não foi o impetrante notificado, e de cujo conteúdo não houve publicação. Precedente desta corte. 2. Demonstrado que o ato tido por ilegítimo foi exarado pela autoridade ora apontada como coatora, resta configurada a legitimidade passiva desta. 3. Caracterizado o instituto da litispendência em relação a um dos impetrantes, impõe-se sua exclusão do polo ativo da ação mandamental. 4. O cancelamento indevido do registro imobiliário decorreu de interpretação equivocada de acórdão transitado em julgado, no qual este Sodalício ressalvou os títulos dominiais adquiridos do próprio Estado, comando desconsiderado pelo ato ora tido como ilegal. 5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3091/04 em que figuram como Impetrantes CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e STELLA MARIA CASTILHO e Impetrados PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e o OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conceder a segurança à Impetrante Stella, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas da Comarca de Palmas que proceda a imediata restauração do Registro R-01-21.884, excluindo o primeiro Impetrante Christopher Guerra de Aguiar Zink, do polo ativo da presente demanda mandamental ante a ocorrência da apontada litispendência, nos termos do voto da Desembargadora Willamara Leila, que encampou o voto do Desembargador Amado Cilton. Votaram acompanhando a RELATORA os Desembargadores CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Desembargador LIBERATO PÓVOA, acompanhando o entendimento assentado nos Tribunais Superiores e a doutrina majoritária, votou divergentemente no sentido de extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC, no que foi acompanhado pelos Desembargadores JOSÉ NEVES e BERNARDINO LUZ, porém com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. O Desembargador DANIEL NEGRY, manifestou-se no sentido de que tramita na 1ª Câmara Cível uma Apelação Cível que trata da mesma matéria à deste Mandado de Segurança, inclusive já julgada pela correspondente Turma Julgadora,

aguardando apenas a publicação do acórdão. Abstiveram-se de votar o Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3920/08 (08/0066209 - 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO

Advogado: Juliana de Sá Rodrigues Amaral

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, APOLIANA SILVINA RODRIGUES HONORATO, ARIANNA CRISTINA OLIVEIRA LIMA, FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA, GARDENIA RIBEIRO DE SOUSA CANDIDATO, GEOVANI DIAS CARNEIRO SANTOS, LARISSA LACERDA TRONCONI GUNDIM, MARCIO GONÇALVES LIRA, SILVIA MARIA LOPES DE MEDEIROS, SIMONE PEREIRA BRITO ARAÚJO E SONIA CARLA FARIAS DE JESUS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – TESTES E CARACTERÍSTICAS NÃO IDENTIFICAVÉIS - CRITÉRIOS SUBJETIVOS – ORDEM CONCEDIDA. Embora o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não disponha de boa técnica legislativa quanto à exigência do exame psicológico, é de se concluir, fazendo uma interpretação do inciso VII do artigo seu 5º com o seu artigo 9º, pela legalidade do psicoteste, visto que também acobertado pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades aqui envolvidas, pois é legal requerer daqueles que pretendem ingressar na carreira de policial aptidão e equilíbrio emocional para o exercício seguro e eficaz de suas funções. Com efeito, in casu, a sua aferição foi pautada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedade e atos de segregação, prática abominada pela lei e prela jurisprudência pátria. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3920/08, nos quais figura como impetrante HÉLIO BARBOSA DE ARAÚJO, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e Amado Cilton. Voto divergente, pela denegação da ordem, do Exmo. Sr. Desembargador José Maria das Neves. Ausências justificadas dos Exmo. Senhor Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3877/08 (08/0066039-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 570/571)

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo

EMBARGADO: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogada: Denise Rosa Santana Fonseca

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – MANDADO DE SEGURANÇA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Mandado de Segurança nº 3877/09, em que figuram como embargante Banco da Amazônia S/A e embargada Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice -Presidente, na 5ª Sessão Extraordinária Judicial, realizada no dia 29/10/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Bernardino Luz e Antônio Félix. A Desembargadora Jacqueline Adorno declarou-se impedida, por ser parte na presente ação. Impedimento do Desembargador Liberato Póvoa, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas do Desembargador Luiz Gadotti e momentâneas da Desembargadora Willamara Leila –Presidente e do Desembargador José Neves. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3925/08 (08/0066229 - 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR

Advogado: Gumercindo Constâncio de Paula

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

LIT. PAS. NEC. : CESAR NEVES MEDEIROS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PRIMEIRA ETAPA. CLASSIFICAÇÃO. ACADEMIA DE POLÍCIA. NÃO-CONVOCAÇÃO. VAGA OCUPADA POR CANDIDATO "SUB JUDICE". A convocação liminar de candidato "sub-judice" para a academia de polícia – segunda etapa do certame – por seu caráter precário, não pode impedir a convocação de candidato classificado dentro do número de vagas, pois este, pelos termos do edital, tem direito a frequentar o curso de formação profissional. A ação

mandamental não comporta dilação probatória, mas apenas a verificação de violação a direito prontamente comprovado e implementado no momento da impetração. É inviável deliberação acerca de direito atrelado a fatos futuros, quais sejam, efetiva participação de todos os candidatos concorrentes à mesma vaga no curso de formação profissional, desempenho e notas obtidas, resultado final da academia e preenchimento dos demais requisitos à posse.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 3925/08, no qual figuram como impetrante Celso Carlos Batista Júnior, impetrados Secretários da Administração e da Segurança Pública do Estado do Tocantins e litisconsorte passivo necessário César Neves Medeiros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordaram os componentes do colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder parcialmente a segurança pleiteada, tão-somente, para consolidar a liminar concedida neste feito e reconhecer o direito de o impetrante participar do curso de formação profissional – academia de polícia, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. BERNARDINO LIMA LUZ e MOURA FILHO. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA nº 3744/08 (08/0063136- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE – TO

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e Dagmar Afonso de Souza

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO DE RECURSOS FINANCEIROS DE MUNICÍPIO. HIPÓTESES: ART. 100 DA CF/88, II E ART. 78 DO ADCT. 1. Segundo o regime comum de pagamento dos débitos judiciais da Fazenda Pública, previsto no art. 100 da CF, a satisfação do crédito deve ocorrer até o final do exercício seguinte àquele em que o precatório foi apresentado e o sequestro dos correspondentes recursos financeiros está autorizada "exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência" (§ 2º). 2. Todavia, o art. 78 do ADCT, incluído pela EC 30/2000, determinou, para as situações nele previstas, regime especial de pagamento, em que) ficou conferida ao ente público a faculdade de parcelar o débito do precatório em prestações anuais, iguais e sucessivas pelo prazo de até dez anos. No entanto, foram conferidas maiores garantias ao crédito assim parcelado, que passou a ter "poder liberatório de pagamento de tributos da entidade devedora" (§ 2º) e a permitir o sequestro da verba necessária à sua satisfação não apenas na hipótese de preterição do direito de precedência, mas também nos casos de não ser pago no vencimento ou de haver omissão na previsão orçamentária (§ 4º).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3744/2008, em que figuram como impetrante o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE e impetrado o PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência em exercício do Desembargador CARLOS SOUZA, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade em denegar a segurança, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix. Acompanharam o Relator os Desembargadores AMADO CILTON, MOURA FILHO, WILLAMARA LEILA, LUIZ GADOTTI, JOSÉ NEVES e os Juizes HELVÉCIO MAIA (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), JOSÉ RIBAMAR (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e ANA PAULA BRANDÃO (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). O Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, absteve-se de presidir o julgamento do presente mandado de segurança por ser a autoridade impetrada. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Procurador de Justiça Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. ACÓRDÃO de 03 de julho de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3830/08 (08/0065308 - 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e Márcia Caetano de Araújo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UNB

LIT. PAS. NEC.: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – PREVISÃO LEGAL – TESTES E CARACTERÍSTICAS NÃO IDENTIFICÁVEIS - CRITÉRIOS SUBJETIVOS – ORDEM CONCEDIDA. Embora o texto da Lei n. 1654/06, em que se espelhou o edital, não disponha de boa técnica legislativa quanto à exigência do exame psicotécnico, é de se concluir, fazendo uma interpretação do inciso VII do artigo seu 5º com o seu artigo 9º, pela legalidade do psicoteste, visto que também acobertado pela lógica e pela racionalidade, em face das peculiaridades aqui envolvidas, pois é legal requerer daqueles que pretendem ingressar na carreira de policial apidão e equilíbrio emocional para o exercício seguro e eficaz de suas funções. Com efeito, in casu, a sua aferição foi paulada em critérios subjetivos, incapazes de evitar arbitrariedade e atos de segregação, prática abominada pela lei e pela jurisprudência pátria. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3830/08, nos quais figura como impetrante ANDRÉ DA COSTA CARVALHO, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, Antônio Félix e Amado Cilton. Voto divergente, pela denegação da ordem, do Exmo. Sr. Desembargador José Maria das Neves. Ausências justificadas dos

Exmo. Senhor Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1534/09 (09/0075843- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral de Justiça: Clenan Renault de Melo Pereira

REPRESENTADO: AMÁLIA DE ALARCÃO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - APURAÇÃO DE SUPOSTOS CRIMES - MAGISTRADO - APOSENTADORIA SUPERVENIENTE - DESLOCAMENTO DE ATRIBUIÇÃO - DELEGACIA DE POLÍCIA - APURAÇÃO DOS FATOS. Tendo ocorrido à aposentadoria de magistrado, quando em pleno exame de admissibilidade da persecução penal, devem baixar os autos a respectiva autoridade policial, para o prosseguimento das investigações, por intermédio do Juízo Criminal competente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA – Vice-Presidente, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em baixar os autos à Delegacia de Polícia do local dos fatos, por intermédio do Juízo Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, em face de superveniente aposentadoria da Representada, quando em pleno exame de admissibilidade da persecução penal, nos termos do voto do Desembargador Moura Filho – Relator, que encampou o voto do Desembargador Luiz Gadotti. Votaram acompanhando o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores LUIZ GADOTTI (que havia votado em sessão anterior), MARCO VILLAS BOAS, JACQUELINE ADORNO, ANTÔNIO FÉLIX e AMADO CILTON. O Desembargador DANIEL NEGRY proferiu voto oral divergente, no sentido de que se mantenha o processo no Tribunal de Justiça, tendo em vista que a Juíza mantém a prerrogativa da vitaliciedade, mesmo após a aposentadoria, tendo sido acompanhado pelos Desembargadores BERNARDINO LUZ e JOSÉ NEVES. Impedimento do Desembargador LIBERATO PÓVOA consoante artigos 50 do RITJ e 128 da LOMAN. Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI e momentânea da Desembargadora WILLAMARA LEILA -Presidente, na presente sessão. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Procurador MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. ACÓRDÃO de 29 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4118/08 (08/0069955- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDINALDO VALENÇA CAVALCANTE, FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATEAS FÉLIX DA SILVA, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA e MARCONI PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Cicero Tenório Cavalcante, Auri-Wulange Ribeiro Jorge, João Fonseca Coelho, Nelson dos Reis Aguiar e Paulo Idelano Soares Lima

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. POLÍCIA MILITAR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DOS IMPETRANTES. IMPOSSIBILIDADE DO ENQUADRAMENTO NA TABELA II DA LEI 1.676/02. ORDEM MANDAMENTAL DENEGADA. UNANIMIDADE. 1 - In casu, observa-se que não houve manifesta violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 2 - Em conformidade ao art. 2º da Lei 1.676/06, somente serão remunerados de acordo com a tabela II, os militares destinados ao policiamento ostensivo, sendo que, os Impetrantes, são policiais militares do quadro de Praças Especialista (músicos), não sendo possível o enquadramento pleiteado. 3 - Por unanimidade, denegou-se a ordem mandamental postulada pelos Impetrantes."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.118/08, onde figuram, como Impetrantes ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS, EDINALDO VALENÇA CAVALCANTE, FRANCISCO SEVERINO DA SILVA, JOSÉ DE ARIMATEAS FÉLIX DA SILVA, JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA e MARCONI PEREIRA DE SOUSA, e, como Impetrado GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o Parecer do Ministerial e diante da ausência de direito líquido e certo dos Impetrantes, em denegar a ordem mandamental, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e JACQUELINE ADORNO. Ausências justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009.

REVISÃO CRIMINAL Nº 1587/08 (08/0064317- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 753/01, DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO)

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

REVISOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE FATOS E PROVAS SUBSTANCIALMENTE NOVAS. IMPROCEDENTE. UNÂNIME. 1 - Compulsando detidamente os autos, nota-se que não há elementos novos que tivesse o condão de alterar o Juízo condenatório, sendo que o reexame probatório, em sede de ação revisional, busca apenas analisar fatos novos ou comprovação da falsidade das provas produzidas. 2 - A repetição de matéria defensiva com a evidente intenção de reapreciação fatos ou provas rechaçadas na sentença condenatória, não pode ser admitida em sede revisional. 3 - Por maioria, julgou-se improcedente o presente pedido revisional."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de REVISÃO CRIMINAL Nº 1.587/08, onde figuram, como Requerente, JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, e, Requerido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do

Colendo Pleno, POR MAIORIA, em conhecer do presente pedido revisional, mais julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Voltaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX e JACQUELINE ADORNO. O Desembargador JOSÉ NEVES - Revisor, proferiu voto oral divergente pelo não conhecimento da Revisão Criminal. O Desembargador AMADO CILTON, proferiu voto divergente, para de ofício, prover parcialmente o pedido revisional para reformar a sentença somente para excluir da condenação o aumento de pena decorrente da continuidade delitiva insculpida no artigo 71 do Código Penal, ficando a pena definitiva em 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto, sendo acompanhando pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Absteve-se de votar o Desembargador LUIZ GADOTTI, por estar ausente na sessão que iniciou o julgamento do presente feito. Ausências justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS E BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 1911/09 (09/0076873 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 83381-3/09 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador do Estado: Bruno Nolasco de Carvalho
REQUERIDO: CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Vice Presidente

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESCISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DE LIMINAR NEGADA. É plenamente lícita e admissível a rescisão contratual diante de descumprimento de ajuste por uma das partes, não existindo a priori a fumaça do bom direito em favor do Agravante. Desprovido o Agravo Regimental.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 1911/09 em que é Agravante Confiança Administração e Serviços Ltda. e Agravado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por maioria, em negar provimento ao Agravo Regimental e manutenção da decisão de fls. 739/740 que foi pela suspensão de liminar prolatada na 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Palmas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza-Relator, no julgamento realizado na 17ª Sessão Ordinária Judicial do dia 05 de novembro 2009. Voltaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho e Daniel Negry. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti proferiu voto divergente, para manter na íntegra a decisão proferida monocraticamente em primeira instância, no bojo dos autos da Ação Anulatória nº 83381-3/09, em trâmite perante a 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno. Ausências justificadas dos excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 17 de novembro de 2009.

Errata

ERRATA

A Secretaria do Tribunal Pleno no uso de suas atribuições legais resolve retificar o cabeçalho da intimação de acórdão, publicada no Diário da Justiça nº 2324, em 02/12/2009, fl. 03, **onde se lê:** MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2864 (04/0036528-6); **leia-se:** RECURSOS HUMANOS Nº 2864 (04/0036528-6), a qual será devidamente republicado o acórdão. O referido é verdade e dou fé.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 46/2009 - COMPLEMENTO

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 45ª (quadragésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

AUTOS RETIRADOS DE JULGAMENTO PARA A 45ª. SESSÃO ORDINÁRIA DIA 09/12/2009

01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6500/07 (07/0056190-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ARIAIDES FARIAS RAMALHO DE ARAUJO E ROBÉRICO ANTONIO RAMALHO DE ARAUJO
ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. AMADO CILTON após voto do Sr. Des. CARLOS SOUZA, que deu provimento ao presente recurso de Apelação, julgando procedentes os Embargos de Terceiros, mantendo os apelantes na posse do r. imóvel, com o registro incólume. O Sr. Des. LIBERATO PÓVOA acompanhou o voto do Sr. Des. Relator.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza
Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
SESSÃO DO DIA 30/11/2009

**RELATOR PROVIMENTO
REVISOR PROVIMENTO
VOGAL CVISTA**

02)=APELAÇÃO - AP-9684/09 (09/0077303-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: HAROLDO BARBOSA ADÃO
ADVOGADOS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido do Sr. Des. Relator.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
SESSÃO DO DIA 30/11/2009

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8328/08 (08/0069217-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: AUGUSTA DE SOUZA REZENDE E GERALDO TORRES
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
APELADO: MARIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO COM VISTA ao Sr. Des. AMADO CILTON, após voto do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA que conheceu do recurso, mas lhe negou provimento, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Sustentação oral por parte dos Apelantes, através do Advogado Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
SESSÃO DO DIA 30/11/2009

**RELATOR IMPROVIMENTO
REVISOR C/VISTA
VOGAL AGUARDA**

04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8632/09 (09/0072646-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido dos Advogados dos Apelados e deferido pelo Sr. Des. Relator.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa
Desembargador Amado Cilton
Desembargador Daniel Negry
SESSÃO DO DIA 30/11/2009

**RELATOR
REVISOR
VOGAL**

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1551/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.)
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
SUSCITADO(A) : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Com fulcro no art. 120 do CPC segunda parte, designo o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, neste Estado, para responder pelos atos urgentes do processo. Nos termos do artigo 119 do CPC, que seja o juiz suscitado oficiado a prestar suas informações em um prazo de 10 dias. Determino ainda que seja oficiado o Juízo suscitante para que remeta ao Tribunal cópia integral dos autos em referência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 25 de novembro de 2009. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9.954

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.0715-9/09, 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS.)
AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A.
ADVOGADO: DR FÁBIO DE CASTRO SOUZA.
AGRAVADO: MARIA DA PAZ BRANDÃO CAVALCANTE.
RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento Interposto pelo Banco Finasa BMC S/A contra decisão que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão ajuizada pelo Agravante, determinou a emenda à inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Na essência, o relatório. DECIDO. Conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto Lei nº 911/69, a prova da mora pode ser feita por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e

Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. Neste sentido: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. MORA. PROTESTO. EDITAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. Constitui requisito indispensável ao deferimento da liminar de busca e apreensão a efetiva comprovação da mora por meio da notificação do devedor ou do protesto. Em consequente, se não comprovada a mora de forma satisfatória pelo autor, não há como ser deferida a liminar de busca e apreensão. Hipótese em que o réu, em que pese tenha endereço certo, foi intimado por edital, que sequer foi juntado aos autos, o que se fazia necessário, malgrado o Sr. Tabelião tenha fé pública. AGRADO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO". (Agravado de Instrumento nº 70005788989, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Rel. Des. Marilene Bonzanini Bernardi. j. 30.01.2003.*****ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUIVOCADA DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR COM ENDEREÇO CERTO. PROTESTO DO TÍTULO. INTIMAÇÃO POR EDITAL. A COMPROVAÇÃO DA MORA, POR CARTA REGISTRADA OU PELO PROTESTO DO TÍTULO, COM INTIMAÇÃO PESSOAL DO APONTADO DEVEDOR CONSTITUI PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. TENDO O DEVEDOR ENDEREÇO CERTO, A INTIMAÇÃO DO PROTESTO POR EDITAL MOSTRA-SE INEFICAZ. APLICAÇÃO DA SÚMULA 72 DO STJ. APELAÇÃO NÃO-PROVIDA." (Apelação Cível nº 70003442605, 14ª Câmara Cível do TJRS Rel. Des. Marco Antônio Bandeira Scapini. j. 11.04.02) Ainda, a efetiva notificação pessoal do devedor fiduciário é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da Ação de Busca e Apreensão, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69. Compulsando os autos, verifico que, embora instruída a inicial com a certidão de fl. 24, e pelo protesto de fl. 21, e considerando que o Escrevente Autorizado que a firmou tenha fé pública, necessária se faz a juntada do AR, para comprovação de que a notificação foi entregue no endereço do devedor, e esta prova não há nos autos. O que percebo às fls. 24 é um "Aviso de Recebimento" que sequer traz o endereço do destinatário, porquanto, documento não hábil a fazer prova da efetiva notificação do suposto devedor. Assim, há dúvidas de que a notificação do devedor tenha chegado ao seu destino, razão pela qual não pode ser considerada como atendida a exigência específica do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, qual seja, a comprovação da mora. De outro lado, a concessão de liminar de busca e apreensão, além dos requisitos previstos no diploma legal acima mencionado, com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004, deve observar a existência dos requisitos essenciais e comuns à concessão de liminares em geral ou de antecipação de tutela, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Ainda que fosse indiscutível o fumus boni juris, tem-se que o Agravante sequer alegou a possibilidade de sofrer dano de difícil ou incerta reparação, caso a busca e apreensão seja concedida após o estabelecimento do contraditório nos autos. Nestes termos, não merece reparo a decisão agravada, que indeferiu a concessão da liminar de busca e apreensão, estando de acordo com a Súmula nº 72 do STJ. Vejamos: "STJ Súmula nº 72 - A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". O entendimento dominante do e. STJ. "AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. INDEFERIMENTO. I. Não estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, concomitantemente, é de ser indeferida a liminar requerida, assim como a própria cautelar. II. Decisão agravada que se mantém pelos seus próprios fundamentos." (Agravado Regimental na Medida Cautelar nº 3360/PR (2000/0135271-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro. j. 01.04.2003, unânime, DJU 19.05.2003, p. 221). ***** "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA. LIMINAR. INDEFERIMENTO. I. Não atendidos os requisitos pertinentes ao fumus boni juris e ao periculum in mora no tocante à tese defendida no Recurso Especial ao qual se busca emprestar efeito suspensivo, improcede a pretensão cautelar. II. Agravado improvido. Inicial indeferida." (Agravado Regimental na Medida Cautelar nº 4832/SP (2002/0030874-8), 4ª Turma do STJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior. j. 03.10.2002, DJU 16.12.2002, p. 339). E mais. O TJMG assim decidiu: "EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL E PROTESTO DO TÍTULO REALIZADOS POR TABELIÃO FORA DO ÂMBITO DE SUA DELEGAÇÃO - IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA MORA -- EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1- A Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto-Lei 911/69 pressupõe a prévia constituição em mora do devedor inadimplente, mediante notificação regular. 2- A competência territorial do Oficial é limitada à circunscrição para a qual tiver sido nomeado, sob pena de invalidade. 3- Apurando-se que a notificação do devedor fiduciário acerca da mora e o protesto do título não podem ser considerados válidos, deve o processo, de ofício, ser extinto sem resolução do mérito". AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0393.08.025990-5/001 - COMARCA DE MANGA - AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S/A CRED FIN E INV - AGRAVADO(A)(S): GEILSON VIEIRA DE SOUZA - RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO BERNARDES. Vejamos, ainda, o que restou decidido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, quando da análise de caso análogo: "O Banco Santander S/A não poderá dar seguimento a um processo de 'Busca e Apreensão', direcionado a um então cliente, que realizou um financiamento para a aquisição de um veículo. De acordo com a sentença inicial, mantida no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, a ação foi extinta, de acordo com o artigo 267 do CPC, por ausência de notificação pessoal. Nas razões recursais, a instituição financeira (apelante) alega que, conforme cópia nos autos, a notificação foi devidamente entregue no endereço do então cliente, constituindo assim a mora. No entanto, o relator do processo no TJRN, Desembargador Vivaldo Pinheiro, ressaltou um dos trechos da sentença inicial, o qual definia que foi verificada "a falta de um dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, tendo em vista a não comprovação da constituição da mora, através da prova da notificação extrajudicial, mesmo após intimação realizada pata tal fim". O desembargador ainda destacou a Súmula 72, do STJ, a qual reza que a comprovação da mora é requisito indispensável para ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. A súmula também reza que é imprescindível, por outro lado, a prova de que a notificação expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos tenha sido entregue ao próprio devedor. Processo nº 20090053936 Fonte: TJRN " Inteiro teor da Decisão que o texto acima se refere: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN Apelação Cível nº 2009.005393-6 Origem: 17ª Vara Cível da Comarca de Natal. Apelante: Banco Santander S/A. Advogada: Tatiane de Lacerda Barros e outro. Apelado: Hugo de Andrade Mendes. Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO

FIDUCIÁRIA. MORA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a concessão da liminar em Ação de Busca e Apreensão, faz-se necessária a comprovação da mora do devedor, com a sua notificação pessoal. 2. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2009.005393-6, em que são partes as acima identificadas: ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do relator. RELATÓRIO 1.Trata-se de Apelação Cível Interposta pelo Banco Santander S/A contra a Sentença proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN que, nos autos da Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar de registro cronológico nº 001.08.015023-4, julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC, por ausência de notificação pessoal. (fls. 208/210). 2.Em suas razões de fls. 32/35, a instituição financeira, ora apelante, alega que conforme cópia nos autos, a notificação fora devidamente entregue no endereço do apelado, constituindo assim a mora. 3.Alegou ainda que firmou contrato de alienação fiduciária em garantia, cedeu ao apelado crédito necessário a aquisição de veículo automotivo, cujas especificações encontram-se descritas na inicial. 4.Ressaltou a situação de inadimplência do apelado e descumprimento do pactuado no contrato. 5.Ao final, requereu o provimento do recurso para reformar in totum a decisão de Primeiro Grau. 6.Devidamente intimado, o apelado não apresentou Contrarrazões, conforme Certidão de fl. 37 v. 7.Instada a se pronunciar, a 8ª Procuradoria de Justiça, em seu parecer de fls. 43/45, declinou de sua intervenção no feito, em virtude da matéria prescindir de interesse público. 8. É o relatório. VOTO 9.Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. 10.Compulsando os presentes autos, verifico que o cerne do presente recurso é a necessidade de notificação pessoal do devedor a fim de comprovação da mora na ação de Busca e Apreensão. 11.A título de maior esclarecimento, colaciono o seguinte trecho da decisão vergastada: "Verifica-se a falta de um dos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, tendo em vista a inércia da parte autora em comprovar a constituição da mora do réu através da prova de efetivação da notificação extrajudicial, mesmo após intimação realizada pata tal fim, configurando assim a falta de um dos pressupostos objetivos do processo". 12.Observa-se, portanto, que a juíza a quo, diante da não comprovação por parte do apelante de que tentou notificar o apelado no endereço constante do contrato, extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. 13.Neste sentido, há precedentes, também, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI 911/69, ART. 2º, § 2º. MORA. NOTIFICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL E DA SUPREMA CORTE. RECURSO PROVIDO. Nos termos do enunciado da Súmula 72, do STJ, a comprovação da mora é requisito indispensável para ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Tem-se por imprescindível, por outro lado, a prova de que a notificação expedida pelo Cartório de Títulos e Documentos tenha sido entregue ao devedor." (REsp. 101544/DF, 4ª Turma, acórdão de 09/7/1.998, Relator o Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) (destaquei) 14.A Jurisprudência dos Tribunais Pátrios reforça o posicionamento desta Relatoria: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. A notificação pessoal do devedor ou representante legal trata-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular da ação de busca e apreensão, podendo ser conhecido de ofício a qualquer momento ou grau de jurisdição. A comunicação da mora completa-se de forma válida, quando o devedor ou seu representante legal assina pessoalmente a notificação. V.v. Na alienação fiduciária em garantia, prevista no Decreto-lei 911, de 1969, a mora do devedor pode ser confirmada, alternativamente, por duas formas: carta registrada remetida através da serventia extrajudicial de Registro de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título"(AC nº 1.0702.99.014704-4/001 do TJMG, rel. Des. Valdez Leite Machado, j. 24.09.2008) (destaquei) "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DL 911/69). CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO APONTADO DEVEDOR. PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO CONFIRMADA. APELAÇÃO NÃO-PROVIDA". (AC nº 700030043445 do TJRS, rel. Marco Antônio Bandeira Scapini, j.22.11.2001) (destaquei) 15.Esta matéria inclusive tem precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça: EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO MERITÓRIO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PELO PRÓPRIO BANCO CREDOR. NECESSIDADE DE QUE TAL ATO DE COMUNICAÇÃO SE EFETIVE ATRAVÉS DE CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU PELO PROTESTO DO TÍTULO. DETERMINAÇÃO PRESCRITA NO ART 2º, §2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. APELANTE QUE NÃO DEMONSTRA A OBSERVÂNCIA AO COMANDO EVIDENCIADO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO MERITÓRIO QUE SE JUSTIFICA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Para a ação de busca e apreensão prevista no Decreto-Lei nº 911/69, é indispensável a comprovação da mora, sendo necessária a notificação expedida através de Cartório de Títulos e Documentos ou o próprio protesto do título. 2. Recurso conhecido e desprovido.(Apelação Cível nº 2008.008391-2, 1ª Câmara Cível do TJRN, Rel. Dr. Virgílio Fernandes, j. 04/11/2008) (destaquei) 16.Desta forma, observa-se que o ora apelante deixou de atender aos pressupostos de desenvolvimento regular do processo, na medida em que não demonstrou a notificação da mora do devedor na forma da lei. Entendo, pois, que não há qualquer reparo a se fazer na sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. 17.Pelo exposto, nego provimento ao recurso, para manter a sentença de Primeiro Grau em todos os seus termos. 18.É como voto. Natal, 18 de agosto de 2009. DESEMBARGADOR CRISTÓVAM PRAXEDES Presidente DESEMBARGADOR VIVALDO PINHEIRO Relator Dra. MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVEDO 15ª Procuradora de Justiça "Nestes termos, não merece seguimento o recurso, eis que, em confronto com a jurisprudência dominante do STJ, onde a matéria encontra-se, inclusive, sumulada (Súmula nº 72 do STJ).Isto posto, com fundamento no art. 557 caput do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Agravado de

Instrumento.Ofície-se ao MM. Juízo de origem, comunicando-se os termos desta decisão.Publicue-se. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de praxe.Palmas (TO), 16 de novembro de 2009."(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8484/09

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.

REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, Nº. 13269-808 – ÚNICA VARA)

EMBARGANTE/APELANTE(S): M. DE J. G. P., M. S. G. B., E.G.DE S., J. G. DA S., B. G. DE S., W.G. DE G., N.DA S. G., W DA S. G. E. W. DA S. G.

ADVOGADO(S) : MYCHELYNE LIRA SIOUEIRA FORMIGA

EMBARGADO/APELADO(S) : SIVAL VOGADO TORRES

ADVOGADO : VALQUIRIA ANDREATTI

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-Razoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7835/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº. 9838-0/05 – 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS E ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

EMBARGADO/APELADO(S) : AGROPECUÁRIA RURAL LTDA, MIGUEL ÂNGELO SANDINI, SUZETE ALZIRA MOURA SANDINI E SÉRGIO ERNANI MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-Razoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7834/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº. 2307-0/05 – 2ª VARA CÍVEL)

EMBARGANTE/APELANTE(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PALMAS, ANDERSON SANTANA DE ARAÚJO E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

EMBARGADO/APELADO(S) : MARCUS MICHELETTI DIAS

ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “É o caso de Embargos de Declaração com efeito modificativo ou infringente. Assim, intime-se o Embargado para, querendo, contra-Razoar, no prazo de 05 (cinco) dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Decorrido o prazo legal, com ou sem as contra-razões, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 9886/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8.6270-8/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: ROGÉRIO LIMA PIRES

ADVOGADO : CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS.

AGRAVADO : UNIMED GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ROGÉRIO LIMA PIRES interpôs, VIA FAC-SÍMILE, em 09 de outubro de 2009, o presente Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 16/18-TJ. No entanto, quando as peças originais chegaram a esta Corte, VIA CORREIOS, foram autuadas como “novo” recurso de Agravo de Instrumento, desta vez tombado com o nº 9900. Conforme vê-se dos andamentos acostados aos autos às fls. 29 e 30, ambos recursos tiveram seguimento negado, sob o argumento de que encontravam-se intempestivos. O Recorrente maneja Embargos de Declaração e conseguiu alcançar a reforma da decisão recorrida, ou seja exercido o juízo de retratação por este Relator. Posteriormente, a Secretaria regularizou o equívoco perpetrado no Setor de Autuação e juntou a documentação de forma correta. Nesta oportunidade, retornando o feito a este Relator, vejo que a intenção do ora Agravante nada mais é que alcançar a Assistência Judiciária Gratuita. Relatados, DECIDO. Passo a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. O Agravante se insurge contra decisão que indeferiu a liminar pleiteada na peça originária de 1º grau, impossibilitando-o de litigar contra a ora Agravada. Pois bem. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o ar-tigo 558 do Có-digo de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a re-que-ri-mento do agra-vante, nos casos de pri-são civil, adjudicação, remição de bens, levan-tamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difí-cil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumprí-mento da decisão até o pro-nuncia-mento defi-nitivo da turma ou câmara.”

Atendendo à orientação trazida pelo disposi-tivo mencionado, entendo possível o aco-lhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente re-curso, na hi-pótese de lesão grave ou de di-fícil repa-ração e diante da relevância da fundamen-tação, pois se trata da-queles ca-sos exemplificados na norma proces-sual ci-tada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribu-ição do efeito suspensivo, rectius a possibi-lidade de lesão grave ou de difícil repa-ração, en-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem sofridos pelos Agravantes. Contrariamente ao alinhavado pelo magistrado monocrático, filio-me aos argumentos trazidos pelo Agravante no sentido de que o valor percebido mensalmente na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não é argumento capaz de obstacularizar a concessão da Assistência Judiciária Gratuita. Portanto, por ora, vejo ser viável o atendimento ao pedido do Agravante, que pretende tão somente buscar o acesso à justiça de forma acessível. Portanto, por ora, após analisar perfunctoriamente os autos, vejo como merecedora de reforma provisória a decisão singular. De mais a mais, verifico, a priori, presentes os requisitos delineados na Lei 1.060/50, assim como presentes estão as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida liminar ora pleiteada. Ante o exposto, até ordem contrária, suspendo os efeitos da decisão fustigada, e DEFIRO a liminar pleiteada com consequente regular andamento do feito originário, até que fique comprovada a situação econômica do Agravante, capaz de retirar-lhe o benefício ora concedido. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito, para dar pronto cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se o Agra-vado para, caso queira, apresente as contrarrazões no prazo da legal. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de novembro de 2009.”(A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9870/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: (AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 9.3477-6 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO : RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

AGRAVADO(A) : C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS)

ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO

RELATOR :DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por JOSÉ MARIA RODRIGUES LOPEZ, visando desconstituir decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, que deferiu liminarmente a apreensão dos móveis. Tendo em vista a impetração do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.399 pela ora Agravada, C. L. BENEDETTI (MADE ARTE MÓVEIS PROJETADOS), contra a decisão liminar com efeito suspensivo neste Agravo de Instrumento, autos nº 9.870/09, prudente o sobrestamento do feito. Em consequência, mantenho a decisão já proferida, devendo, no entanto, os autos aguardarem em Secretaria até o julgamento de mérito do Mandamus. Após volvem-me conclusos para análise do mérito. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.169/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 2008.3.4380-0, VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS

AGRAVANTE: ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS

ADVOGADO: IDÉ REGINA DE PAULA

AGRAVADO: NALO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO (A): NALO ROCHA BARBOSA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANDREA DE LIMA E SILVA LEMOS, que, inconformada com a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Família e Infância e Juventude da Comarca de Dianópolis/TO, que concedeu liminar indauidita altera parte, determinando arresto no valor de R\$ 46.744,77 (quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), na Medida Cautelar de Arresto nº 2008.3.4380-0, pleiteia sua reforma perante esta Corte de Justiça. A liminar foi concedida às fls. 141/144. Pois bem. Tendo em vista as informações acostadas às fls. 147/148, onde o Magistrado monocrático notícia que houve decisões posteriores no processo em questão (fls. 149/157), sendo que “da primitiva decisão agravada restou em vigor apenas a ordem de citação”, JULGO PREJUDICI-CADO o recurso em tela, ante o esvaecimento superveniente do objeto do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8701/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 36149-2/08 – DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE : L. DO C. S. F.

ADVOGADO(S) : GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO(A) : L. L. V. S. E R. DO C. S. L. REPRESENTADO POR SUA GENITORA W. L. P.

ADVOGADO : NICOLETA ELISABETH DE SÁ

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto por LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO, face a decisão de fls. 31/32, proferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 36149-2/08. Após a preparação total do feito para julgamento de mérito, este Relator achou por bem oficiar ao Juízo monocrático para saber o atual andamento do feito. Vieram as informações às fls. 290/293. É o sucinto relatório. Passo a DECIDIR. Conforme já registrado, às fls. 290/293 dos autos, o juiz da instância singela prestou suas informações.

Aduziu que o feito principal foi extinto com julgamento de mérito por força da celebração de acordo entre as partes. Pois bem. Já que a matéria posta em debate no Juízo de base restou dirimida de forma amigável, não existe razão ao prosseguimento do presente recurso. Ante o exposto, considerando as informações trazidas a baila às fls. 290/293, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de novembro de 2009. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.875/03.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERÊNCIA : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2.918/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE.
AGRAVANTE : MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR.
ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA E OUTROS.
1º. AGRAVADO: BANCO DA AMASÓNIA S/A - BASA.
ADVOGADOS : JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS.
2º. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA.
ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO. EFICÁCIA. ERGA OMNES. REGISTRO. CARTÓRIO DE IMÓVEIS. CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. MÁ-FÉ. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. ART.1º DA CF. UNANIMIDADE. AGRAVO PROVIDO. 1 - É cediço para que o contrato de arrendamento tenha efeitos reais, com eficácia erga omnes, o contrato de arrendamento rural deve estar registrado no Cartório de Imóveis. 2 - Cumpria aos Agravados mostrarem que o contrato de arrendamento encontrava-se registrado no cartório imobiliário e que os Agravantes agiram induvidosa má-fé. 3 - O descumprimento de ordem judicial é ato de extrema gravidade; nos termos do art. 1º da CF, evidente que o acato às decisões judiciais é providência a ser sempre seguida.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4.875/03 onde figura, como Agravante, MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, e, como 1º Agravado, BANCO DA AMAZÓNIA S/A – BASA, e, como 2º Agravado, JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do agravo de instrumento, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para confirmar liminar deferida às folhas 148/151, reformando a decisão do MM. Juiz da Comarca de Miranorte de forma que as cédulas hipotecárias não permaneçam registrada nas matrículas sob nºs 9.950 do imóvel mencionado “FAZENDA BOA NOVA”, do Cartório de Registro de Imóveis, em Paraíso do Tocantins – TO. Votaram Com o Relator, o Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO, Procurador de Justiça. Foi julgado na 38ª sessão, realizada no dia 21/10/2009. Palmas – TO, 06 de novembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9901 (09/0078205-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Declaratória nº 6.1892-0/09, da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia - TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Rodrigo de Menezes dos Santos
AGRAVADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADOS: Wilmar Ribeiro Filho e Outros
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 216/219, tendo o Agravante interposto recurso de Agravo Regimental (fls. 223/232). Em primeira análise, verifico que não há elementos para embasar uma possível reconsideração da decisão anterior, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Aproveito para repisar que, consoante decido anteriormente, o cumprimento da decisão atacada não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação para o Estado, porquanto determinou apenas a expedição de CND em favor da Agravada, providência que garantiu a manutenção da sua atividade produtiva e negocial, não acarretando qualquer prejuízo ao crédito tributário estatal, o qual continua a ser perseguido em ações próprias. Isso sem mencionar a precariedade e a reversibilidade da decisão fustigada, como bem apontou o juízo “a quo”. Noutro plano, emerge evidente que o agravo regimental aviado se mostra impróprio para rebater decisão que converteu o agravo de instrumento, a rigor do artigo 527, parágrafo único, do CPC. Veja-se o seguinte julgado paradigma do TJDF, “verbis”: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido”. (TJDF, AGI nº. 20090020019072, Relator ESDRAS NEVES, 5ª Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 11/05/2009). Face disso, MANTENHO a conversão do agravo para a sua forma retida e NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental, ante à sua manifesta inadmissibilidade. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas, 20 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10003 (09/0079110-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Ordinária nº 11.0800-4/09, da 5ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTES: REJÂNIO GOMES BUCAR E OUTRO
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
AGRAVADO: ARRANQUE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADA: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Rejânio Gomes Bucar, contra decisão exarada pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação ordinária com pedido liminar, movida em seu desfavor pela empresa Arranque Construtora Ltda. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a revogação da decisão monocrática encartada em fls. 94/96 TJ/TO, deste feito, que suspendeu a ação de execução provisória de sentença ajuizada por ele (agravante) em face da agravada, por entendê-la contrária às provas e documentos existentes nos autos em comento. Requer ainda, em sede de liminar, seja determinada a liberação da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo em vista o Juízo a quo encontrar-se devidamente garantido. No mérito, pugnou pelo provimento do presente agravo, revogando definitivamente a r. decisão, declarando sua nulidade, e ainda seja ratificada a decisão de liberação da quantia requestada. Juntou os documentos constantes às fls. 15/451. Regularmente distribuídos a esta Relatoria, vieram-me conclusos. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e agravada. O agravante pleiteia pelo deferimento da gratuidade processual nesta segunda instância, o que de plano, defiro referido pedido. A princípio, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Data máxima vênia, denota-se pelos documentos aportados aos autos, mais precisamente os de fls. 16/30, que a embargada narra um crime, que ao meu ver, é de alta gravidade, o qual, em prêmio, embasou a emissão de uma nota promissória, qual é objeto do executivo provisório referido. Desta forma, para se evitar possível e imprevisível dano, o magistrado singular decidiu, diga-se de passagem, com maestria, em suspender a execução provisória de sentença, até julgamento da ação ordinária ajuizada. Com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar ao agravante, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário à conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. De tal arte, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determinando a remessa dos autos ao juízo a quo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10008 (09/0079133-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 10.4500-2/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: MARIA DO CARMO LEITE MOURA
DEFENSORA PÚBLICA: Kênia Martins Pimenta Fernandes
AGRAVADOS: SILVÂNIA FERNADES BARBOSA E OUTRO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIA DO CARMO LEITE MOURA contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, na AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, nos autos do processo nº. 2009.0010.4500-2. Em sede de preliminar a Agravante requer a concessão dos benefícios de assistência gratuita e conseqüente processamento do agravo com a dispensa do recolhimento de preparo. A Agravante alega que impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar pleiteando a regularização de sua matrícula no 8º período do Curso de Administração de Empresas, modalidade de Educação à Distância-EAD, ministrado pela EADECON em parceria com a UNITINS. Expõe que, em agosto de 2008, efetuou negociação extrajudicial com os agravados, parcelando seu débito em 24 (vinte e quatro), cursando normalmente o 6º e 7º período do curso, referente ao 2º semestre de 2008 e 1º semestre de 2009. Aduz que ao tentar fazer sua matrícula no 8º período (semestre atual), o estabelecimento de ensino recusou-se a fazer sua matrícula, alegando que por estar à agravada terminando o curso nesse semestre, deixará de pagar as demais parcelas devidas, após a conclusão do curso. Afirma que apresenta aos autos documentos que comprovam a negociação do débito, bem como, que vem pagando pontualmente as parcelas da renegociação. Alega que a recusa da realização de sua matrícula vem provocando inúmeros prejuízos graves e de difícil reparação, recebendo faltas nas aulas, perda de avaliações do semestre já realizadas no mês de setembro, estando previstas novas provas para o mês de dezembro. Pleiteia a antecipação de tutela para determinar que os agravados procedam à matrícula da agravante no 8º período do Curso de Administração de Empresas, que seja registrado sua presença as aulas desde o início do semestre, entregue o material didático do curso, bem como, que sejam aplicadas as avaliações já perdidas durante o semestre. Junta os documentos de fls. 11/83. Em síntese é o relatório. Decido. Concedo o pedido de assistência gratuita pleiteado pela agravante.

No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.81/83): A agravante e assistida juridicamente pela Defensoria Pública o mandato procuratório não exigido (Lei 1.060/50), comprovação de intimação da decisão (fls.83). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. De regra, as instituições de ensino têm direito de negar a renovação de matrícula de aluno inadimplente, conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 9.870/1999. No presente caso, os agravados impediram a agravante de se matricular no 8º período do Curso de Administração, sob o argumento de que por estar inadimplente e estar no último período do curso, a agravante não pagará as demais parcelas devidas. Cumpre ressaltar, que a agravante realizou acordo com os agravados em agosto de 2008, com negociação da dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a última parcela a ser paga no dia 28/09/2010, (conforme extrato demonstrativo de parcelas devidas, juntada aos autos), parcelamento referente ao 6º e 7º períodos do Curso de Administração de Empresas. Situação excepcional da agravante, em que a quitação do débito do parcelamento referente aos períodos anteriores, terá termino somente após a conclusão do último período do curso. Dessa forma, ao realizar negociação extrajudicial com parcelamento das mensalidades com vencimento da última parcela da negociação em setembro de 2010, após o último período do curso, houve renovação da obrigação por parte dos agravados, onde a agravante vem pagando regularmente as parcelas, estando afastada a inadimplência. Ressalta-se, conforme descreve o Contrato de Prestação de Serviços de Educação à Distância, juntado aos autos, em sua cláusula quinta, item 5.5: O Contratante que estiver com parcelas remanescentes vencidas e não pagas relativas ao semestre findo, deverá quitá-las ou negociá-las antes do início da referida matrícula ou renovação automática. Sendo assim, a agravante pactuou contrato de negociação com os agravados, que ao parcelarem a dívida em parcelas superiores a 12 (meses), assumiram o risco de que não fossem adimplidas todas as parcelas até o término do curso. Portanto, vislumbro o fumus boni iuris, através do extrato com saldo de dívidas das parcelas vincendas, bem como, com os comprovantes de pagamentos das parcelas da negociação, que demonstram a boa-fé da agravante. O periculum in mora, fica devidamente demonstrado com dano grave de difícil reparação uma vez que, a agravante ficará impedida de concluir seu curso no final deste ano, ocasionando danos futuros por não concluir o curso, perdeu algumas avaliações do semestre conforme documentos acostados aos autos, não está matriculada no curso, recebendo faltas, impedida de ter acesso ao material didático do curso. Posto isso, nos termos do artigo 557, inciso III, do Código de Processo Civil, CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO E DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA RECURSAL para deferir a liminar, para determinar que os agravados procedam à matrícula da agravante no 8º período do Curso de Administração de Empresas, com a entrega do material didático do curso e que seja regularizada a frequência da agravante nas aulas, devendo ser aplicadas às avaliações que a agravante perdeu durante este semestre. Requisite-se ao MM. Juiz da causa às informações sobre o caso, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1516 (09/0008339-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTORES: NOEMIA FERRO DE BRITO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: Carlos Roberto de Sousa Dutra

RÉU: VITALINA JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: Paulo Heróncio de Oliveira

ASSUNTO: CONCESSÃO DE LIMINAR

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Versam os autos sobre Ação Rescisória, proposta por Noemia Ferro de Brito e outros, através da Defensoria Pública, com amparo no artigo 485, incisos III, V, VI, do CPC, em face de Vitalina Joaquim da Silva, objetivando rescindir a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição (fls. 106/110), prolatada nos autos da Ação de nulidade de doação nº 18/97, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Aurora. Compulsando o caderno processual, extrai-se da contestação de folhas 402/405, ter a Defensoria Pública, nomeada como curadora especial, questionado, em sede de preliminares, acerca das matérias constantes do artigo 301, incisos I e VIII, do CPC. Dessa forma, nos termos do artigo 327 combinado com o artigo 491, segunda parte, ambos do CPC, determino a intimação dos autores da presente ação rescisória, ao que assinalo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentem as manifestações que entenderem pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 4427/2009 (09/0079613-8).

IMPETRANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E

LORINEY DA SILVEIRA MORAES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO (agente penitenciário), contra a decisão judicial de fls. 77/83, proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA – TO, autoridade ora apontada coatora, que, nos autos n.º 2009.0007.1528-4/0, da Ação Penal promovida pelo Ministério Público em desfavor do Impetrante e outros, ao receber a denúncia dos acusados como incurso nas sanções do art. 1º, § 2º, e 4º, inciso I, da Lei n.º 9455/97, c/c art. 2º, da Lei n.º 8072/90, com fundamento no poder geral de cautela, deferiu pedido do Ministério Público e afastou os

denunciados de suas funções de agentes penitenciários, sem prejuízo de continuarem recebendo os seus vencimentos. A pretensão do Impetrante consiste na desconstituição da decisão ora atacada, visando o seu retorno às atividades de seu cargo. Em síntese, na inicial de fls. 02/14, o Impetrante alega a desproporcionalidade da medida de afastamento de suas funções, porquanto não existe no feito nenhuma notícia de ameaça às vítimas e testemunhas, além disso, as supostas vítimas não se encontram mais custodiadas na UTBG, na qual o Impetrante e demais co-réus exerciam suas funções públicas e sim na CPPA, sendo desnecessária a medida extremada e excepcional deferida pela autoridade impetrada sob o fundamento de garantia da instrução criminal, uma vez que não evidenciado o binômio utilidade-necessidade. Aduz, ainda, que, a decisão impugnada fere os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos arts. 1º a 4º da Constituição Federal. Ressalta que, o poder geral de cautela reclama os mesmos requisitos do poder cautelar específico, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, significando este o fundado temor de que, enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal, outrossim, que a hipótese de dano deve ser provável, isto é, caminhar em direção à certeza, não bastando eventual possibilidade, assentada, em meras conjecturas da parte interessada. Assevera que a decisão ora questionada viola direito líquido e certo do Impetrante ao exercício de sua atividade laboral pública, tendo em vista que não obstante o seu afastamento ter sido concedido sem prejuízo do recebimento dos vencimentos, tal medida vem causando-lhe imensurável prejuízo moral, configurando, assim tal ato, abusivo. Afirma o Impetrante que “(...) para demonstrar a veracidade do alegado e a liquidez e certeza do seu direito, como supra declinado, utilizar-se-á de meios probatórios documentais e, caso seja necessário, o que desde já requer, todos os meios de provas admitidos pelo nosso ordenamento jurídico, bem como, os moralmente aceitos” (fls. 13). Sustenta que a decisão vergastada não observa a exigência legal contida no binômio, utilidade-necessidade, e, que no caso não há razoabilidade e proporcionalidade da medida ante os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano. Por fim, requer a concessão de medida liminar para desconstituir a decisão judicial que determinou o afastamento do impetrante de sua função pública, no sentido de garantir o seu retorno a atividade laboral. No mérito, pugna pela concessão da segurança, confirmando-se a liminar pleiteada. Com a inicial de fls. 02/14 vieram os documentos de fls. 14/229, relativos autos n.º 2009.0007.1528-4/0, da ação penal, objeto da decisão impugnada. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 09/0077400-2 (HC 5981), coube-me o relato (fls. 232). É o relatório. Inicialmente, cabe destacar que o Impetrante não pleiteou os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50, tampouco efetuou o pagamento das custas da presente ação constitucional. Entretanto, considerando, que a hipótese cuida-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato judicial em matéria criminal e segundo o Código de Processo Penal, o recolhimento das custas, em processo criminal deverá ser feito pelo réu somente em caso de condenação, para evitar qualquer alegação de cerceamento ao direito de defesa do Impetrante, ex-offício, autorizo o recolhimento das custas ao final. A impetração é tempestiva, eis que dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 23 da Lei n.º 12.016, de 7 de agosto de 2009, uma vez que segundo notícia documento juntado nos autos, a decisão impugnada foi exarada em 28/07/2009 (fls. 77/83) e cumprida em 31/07/2009 (fls. 98/99). A jurisprudência vem admitindo a impetração de Mandado de Segurança quando o ato jurisdicional não for passível de recurso específico ou correição e/ou estiver manifesta ilegalidade ou venha revestido de teratologia, ofendendo, assim, direito líquido e certo do impetrante e podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação. Assim sendo, passo a análise de pleito de liminar. Anoto que a ação de Mandado de Segurança visa proteger direito líquido e certo, quando não cabível outro meio de defesa. A concessão da segurança está subordinada à presença inequívoca do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso consta dos autos que o Impetrante, agente penitenciário, foi denunciado juntamente com outros 05 (cinco) indivíduos, como incurso no art. 1º, § 2º e 4º, inciso I, da Lei n.º 9.455/97. A materialidade do delicto está demonstrada nos autos (fls. 32/37 – da ação penal; 50/55, destes). Há indícios suficientes de autoria do fato pelos denunciados. A decisão ora atacada foi lavrada com os seguintes fundamentos: “(...) Provada a materialidade do crime e apontados os indícios suficientes de autoria do fato pelos denunciados (que revelam a plausibilidade do direito alegado), analiso a necessidade de atendimento do pedido de afastamento dos acusados de suas funções públicas. No exercício delas, os acusados estão em contato direto com os ofendidos e testemunhas, que são presos. Sobre eles exercem poder de autoridade e em razão disso ingerência externa. Ao mesmo tempo incutem nos presos verdadeiro temor e respeito, de modo que a produção de prova neste processo estará salvaguardada de influência externa com o afastamento dos denunciados de suas funções. De fato, a situação dos presos (testemunhas e vítimas neste processo) é de nítida hipossuficiência como já afirmado acima. É preciso equilibrar essa situação com o claro propósito de garantir uma instrução criminal livre de sentimentos, circunstâncias ou outras influências que possam comprometer a colheita de provas. O perigo da demora na prestação jurisdicional reside precisamente no ato de que a cada dia que passar sem que essa medida seja tomada é mais um dia para a destruição de provas ou dissuasão do ofendido ou testemunha para depor falando a verdade. Por fim, a ocorrência de fato como o narrado na denúncia e até agora com sérios e fundados indícios de ocorrência deve ser coibido imediatamente pelo Estado, servindo esta decisão até mesmo como instrumento pedagógico de demonstração que o Estado não compactua com atuação de seus agentes da forma como a descrita na peça inicial. O afastamento de servidores ou mesmo agentes políticos em caso de investigação é necessário até mesmo para corroborar os princípios constitucionais que asseguram a impessoalidade e eficiência com que deve se pautar a administração pública. Ante o exposto, e amparado no poder geral de cautela que todo magistrado possui, afasto cautelarmente e imediatamente os denunciados Mauricio Alves da Silva, Antonio José da Silva Sousa, Rodrigo Cunha dos Santos, José Alves da Silva Filho, Antonio Luiz Pereira Junior e Walnei de Sousa Costa, de suas funções de agentes penitenciários, devendo, no entanto, no curso do afastamento, continuar recebendo seus vencimentos. Oficiem-se ao diretor da UTPBG e ao Secretário de Cidadania e Justiça remetendo-lhes cópia desta decisão. Intime-se. (...)” Com efeito, nesta análise perfunctória não se vislumbra nestes autos a presença inequívoca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada, porquanto não resta incontestado e prontamente demonstrada a ilegalidade da medida e/ou a dificuldade de sua eventual reparação, bem como afronta a direito líquido e certo do Impetrante, eis que no caso o afastamento cautelar do servidor do cargo público se deu sem prejuízo dos vencimentos, e, encontra-se motivado. Além disso, na hipótese, a autoridade Impetrada dispõe do princípio da livre convicção do Juiz e do poder geral de cautela, não evidenciando assim,

decisão ilegal e/ou teratológica a violar direito líquido e certo do Impetrante. Com efeito, INDEFIRO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade coatora, de coatora, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína - TO, para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Observando o preceito estabelecido no inciso III, do art. 7º, da citada lei que disciplina o mandado de segurança, DÊ CIÊNCIA do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (o Estado do Tocantins – na pessoa do Senhor Procurador Geral do Estado). E, ainda, considerando, tratar-se a ação constitucional de mandado de segurança impetrado contra ato judicial em matéria criminal em sede de ação penal pública incondicionada, sendo o Ministério Público, o dominus litis, dê-se também ciência ao douto Promotor de Justiça, com assento na Comarca de Araguaína – TO, perante a 1ª Vara Criminal, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito. Após, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 10(dez) dias (art. 12, da Lei n.º 12.016/2009). P.R.I. Palmas, 01 de dezembro de 2009. Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 6116/09 (09/0079694-4)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA PALMAS
 PACIENTE: CARLOS EDUARDO DIONÍSIO ARAÚJO
 ADVOGADO: WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO : Deixo para apreciar o pedido de liminar após colhidas as informações da autoridade indigitada coatora, que deverá prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, inclusive, quanto ao estágio do respectivo processo, com ênfase nos depoimentos prestados em juízo pelos acusados Júlio César Dionísio Brito e Robelvar Paschoal de Almeida Junior, no que se refere a negativa de autoria firmada perante a Polícia Federal. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente, consignando nele este despacho. Cumpra-se, remetendo cópia deste e da inicial, por meio de fac-símile. Palmas, 1º de dezembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6117/2009 (09/0079701-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 PACIENTE: VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
 ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS - TO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO - Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos Advogados JOAQUIM GONZAGA NETO e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES, respectivamente, inscritos na OAB/TO sob o nº 1.317 - B, e OAB/TO sob o nº 3912, em favor do paciente VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO, apontando como autoridade coatora o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS/TO. O presente “writ” foi impetrado com fulcro no artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e artigos 647 e 648, do Código de Processo Penal. Aduzem os impetrantes que o paciente é ex-prefeito de Riachinho/TO e Ananás/TO, e que no dia 10 de abril de 2003, a Delegada da Fazenda Pública e Economia Popular-Núcleo Norte- Secretária da Segurança Pública do Estado do Tocantins, editou a Portaria Nº 011/2003, dando início a apuração de fatos que noticiavam indícios de crimes praticados contra a ordem Tributária, supostamente, cometidos pelo paciente e outros indicados. Salienta que o inquérito policial foi concluído no dia 13 de outubro de 2003, ocasião em que também foram os autos enviados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, em razão do ora paciente, desfrutar de foro privilegiado, tendo sido recebido no dia 13 de abril de 2005 pelo Eminentíssimo Relator Desembargador Antônio Félix. Instado a se manifestar o Ilustre Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, pugnou pela remessa dos autos à instância monocrática por haver sido exaurido o foro privilegiado, em razão do término do mandado de Prefeito do ora paciente. Assevera que acolhendo a manifestação ministerial o Douto Relator, determinou a remessa dos autos à Comarca de Ananás/TO, para apreciação do feito. Salienta que o Representante do Ministério Público ofertou denúncia no dia 25 de agosto de 2009, requerendo diligências, tendo, início, assim, a Ação Penal Nº 2009.0007.7588-0/0. Relata que o MM Juiz “ a quo” recebeu a denúncia no dia 13 de outubro de 2009, e deferiu o pedido de diligências formulado pelo Ilustre Representante Ministerial. Destacam que já ocorrerá a prescrição punitiva estatal, tendo em vista que os supostos crimes ocorreram nos anos de 1999 e 2000, sendo o inquérito instaurado em 10 de abril de 2003, e, somente ofertada a denúncia, no dia 25 de agosto de 2009, ou seja, 09 (nove) ou 10 (dez) anos depois, incidindo, portanto, constrangimento ilegal ao paciente, razão pela qual a referida ação penal deve ser trancada por intermédio do presente “writ”. Sustentam, ainda, a ocorrência de constrangimento ilegal em razão da inobservância dos prazos legais para a conclusão do inquérito e para oferecimento da denúncia. Alegam a ausência de justa causa para a propositura da ação penal, pela total ausência de provas nos autos para a percução penal em relação ao paciente. Por fim, pedem liminarmente a concessão da ordem para trancar a ação penal, por considerar ausente a justa causa, em face da inexistência do fato criminoso a apurar, resultando, em constrangimento ilegal exercido contra o paciente, com a determinação da expedição do competente Alvará de Soltura. Ilustram com várias jurisprudências. Acostam à inicial, os documentos de fls. 14/36. Distribuídos os autos, coube-me, por sorteio, o mister de relatar o presente habeas corpus. É o relatório do essencial. Em síntese, aduzem os impetrantes que o paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, tendo em vista que, os fatos imputados ao mesmo, supostamente, ocorreram no ano de 1999 e 2000, enquanto que o inquérito policial foi instaurado no dia 10 de abril de 2003 e a denúncia somente ofertada no dia 25 de agosto de 2009. Compulsando os presentes autos, verifica-se que a impetração abrange dois pleitos, contudo, ambos visam à concessão de ordem liberatória do paciente, o primeiro refere-se ao trancamento da Ação Penal (autos Nº 2009.0007.7588-0/0), sob o argumento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, considerando o excesso de prazo para a conclusão do inquérito e o oferecimento da denúncia. O segundo pedido diz respeito à alegação de ausência de justa

causa para a instauração da ação penal pela inexistência de provas do crime imputado ao ora paciente. Com efeito, para a concessão liminar em habeas corpus, assim como nas cautelares em geral, é indispensável à presença concorrente do fumus boni iure e do periculum in mora. No presente caso, não emerge dos autos, de forma insofismável, a presença concorrente dos pressupostos autorizadores da concessão da antecipação da tutela. Ademais, do compulsar dos autos, entendo que, apesar da relevância da fundamentação apresentada pelos impetrantes, não vislumbro urgência que me imponha à concessão antecipada da ordem, pois o fato de se instaurar a ação penal, não implica necessariamente em condenação, conforme preconiza o princípio da presunção da inocência, esculpido pela Carta Magna Federal. Deste modo, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de trancamento da Ação Penal e da alegação de excesso de prazo por ocasião do julgamento final deste writ, quando, então, o MM Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. NOTIFIQUE-SE o MM JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO para prestar as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 02 de dezembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4120/09(09/0073574-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 36758-1/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T. PENAL: DALVINA:ART 33, CAPUT, C/C O ART.71, CAPUT DO CP E ART. 35, CAPUT, AMBOS C/C O ART. 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10826/03, MARCOS HENRIQUE, MARCELO E JOSÉ ORLANDO: ART.71, CAPUT DO CP E ATR. 35, CAPUT, AMBOS C/C O ART 40, INCISO V, DA LEI Nº 11.343/06.
 APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO:MARCOS HENRIQUE AMORIM, JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS, MARCELO FERREIRA DIAS E DALVINA GOMES SAMPAIO
 APELANTES: MARCOS HENRIQUE AMORIM E JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
 DEFENSOR PÚBLICO:FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 APELANTES:DALVINA GOMES SAMPAIO E MARCELO FERREIRA DIAS
 ADVOGADO : CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR
 APELADO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO – À 2ª Câmara Criminal para atendimento as Despacho do Desembargador AMADO CILTON, fls. 1.525. Solicite ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal, Comarca de Araguaína/TO, cópias das interceptações telefônicas, para que sejam apensadas aos presentes autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6110/09 (09/0079580-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA
 PACIENTE: WAGNER PEREIRA DSO SANTOS
 ADVOGADOS: ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ HABEAS CORPUS Nº. 6110- D E C I S Ã O - Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pelo advogado Orácio César da Fonseca em benefício de Wagner Pereira dos Santos, ambos qualificados, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Xambioá. Aduz o impetrante que no dia 23 de março de 2005 o paciente foi preso em virtude de decreto de prisão preventiva da lavra do MM. Juiz Plantonista em substituição automática, Dr. Álvaro Nascimento Cunha, sob a acusação de que seria o autor do roubo de um caminhão, fato ocorrido no dia 17 do mesmo mês e ano, na cidade de Xambioá. No entanto, no dia 26 de abril do mesmo ano, foi solto em virtude da revogação de sua prisão, ocorrida por ocasião de seu interrogatório realizado pelo Dr. Sérgio Aparecido Paio. Faz um breve resumo do trâmite processual e consigna que o paciente compareceu a todos os atos do processo a que foi intimado, sendo que na audiência de instrução e julgamento compareceu espontaneamente, isso é, sem ser intimado. Ressalta que nunca se afastou de São Bento do Tocantins, cidade onde nasceu e mora até hoje. Consigna que o paciente é primário e de bons antecedentes, reconhecidos na sentença, e “mesmo assim o MM. Juiz a quo respondendo pela Comarca de Xambioá, na META 2, decretou a prisão do Paciente em total afronta à legislação pertinente”. Afirma que o decreto de prisão preventiva expedido pela autoridade coatora se mostra totalmente desprovido de qualquer fundamentação válida, observando que: “ilações abstratas acerca da gravidade do delito em apuração e presunções pessoais da autoridade coatora de que a liberdade do acusado põe em risco a paz e a tranqüilidade social e a ordem pública são argumentos inválidos para fundamentar a medida excepcional que é a prisão preventiva”. Ressalta ainda que a autoridade coatora “justifica a prisão na sentença condenatória baseada na pobreza do paciente, na sua moradia localizada em região limítrofe de estados”. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer a concessão da medida liminar para permitir que Wagner Pereira dos Santos recorra da sentença penal condenatória em liberdade, sendo expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura. Com a inicial acostou documentos de fls. 13 usque 227. É o relatório. Decido. Ressai dos autos que por ocasião da sentença condenatória, datada de 16 de novembro de 2009, o paciente se encontrava solto, haja vista que no dia 26 de abril de 2005, por ocasião de seu interrogatório em juízo, a autoridade judiciária, com fundamento no artigo 316 do CPP, revogou o mandado de prisão preventiva, restituindo-lhe a liberdade. Vejo que ao prolatar a sentença a autoridade reconheceu que o paciente é tecnicamente primário e seus antecedentes não têm qualquer registro naquela comarca, no entanto, decretou sua prisão preventiva sem um mínimo de fundamentação concreta, apenas se referindo sobre conjecturas e suposições. Ao fundamentar o decreto preventivo assim manifestou a

autoridade: "Quanto a possibilidade de recurso em liberdade, observo que o réu agora condenado demonstra ter comportamento agressivo e violento, incompatível com a convivência normal no seio social, além do que possui personalidade degenerada. É certo que a condenação criminal, nas pessoas comuns, trazem sentimentos fortes, no caso sendo a pessoa do réu já voltada para condutas agressivas tenho que a sua liberdade representa risco concreto a paz, tranquilidade social e ordem pública, além do que não há referência de que possua patrimônio significativo ou bem de raiz que justifiquem a sua presença na cidade onde atualmente reside. Considerando também que é jovem livre de maiores responsabilidades, e está em região limítrofe entre estados, este Juízo considera ser objetiva e real que caso permaneça em liberdade, a aplicação da lei penal seja frustrada". Conforme entendimento jurisprudencial pátrio: "A simples reprodução das expressões ou dos termos legais expostos na norma de regência, divorciada dos fatos concretos ou baseada em meras suposições ou pressentimentos, não é suficiente para atrair a incidência do artigo 312 do Código de Processo Penal, tendo em vista que o referido dispositivo legal não admite conjecturas". Como bem destacou o Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima ao relatar o Habeas Corpus 55.255/SP: "Ocorre que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'na voz de sua Terceira Seção, firmou-se em que o réu que respondeu solto ao processo deve aguardar em liberdade o julgamento do seu recurso de apelação, ainda que reincidente ou portador de maus antecedentes, salvo se presentes, demonstradamente, os motivos legais que determinam a decretação da prisão preventiva (HC nº. 17.208/CE, in DJ 18/2/02)* (HC 48.592/CE, rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJ 14/8/06)". De fato, "o direito do réu de apelar em liberdade não lhe pode ser negado, se permaneceu solto durante quase toda instrução criminal (...) e não restaram evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 312, do Código de Processo Penal, quando da prolação da sentença condenatória, a qual se amparou apenas na gravidade do delito (HC 53.226/SP, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJ de 1º/8/06)". A matéria ficou assim ementada: "PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE – SENTENÇA CONDENATÓRIA – NEGATIVA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – CARENÇA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. 1 – Deve ser concedido ao réu que permaneceu solto durante toda a instrução criminal o direito de apelar em liberdade, salvo quando demonstrada a presença dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, nos termos do art. 312 do CPP. 2 – Na linha de precedentes desta Corte, reincidência e maus antecedentes, por si só, não justificam a imposição da prisão para apelar (HC 74.309/SP, rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 10/9/07). 3 – Ordem concedida para garantir ao paciente o direito de apelar em liberdade, expedindo-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso". Ante todo o exposto, concedo a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Wagner Pereira dos Santos o competente Alvará de Soltura para que possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso de apelação a ser apresentado. As informações da autoridade coatora são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator ."

Acórdãos

APELAÇÃO Nº. 9499/09 (09/0076646-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
T. PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI DE Nº 8072/90 E NO ARTIGO 12, DA LEI DE Nº 10826/03 C/C O ARTIGO 69, DO CP
APELANTE: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO – TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº. 11.343/06) – ALEGAÇÃO DE QUE NUNCA PRATICOU A MERCANCIA – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – CONDUTA DO RÉU QUE SE ENQUADRA NO TIPO LEGAL. O delito de tráfico de entorpecentes não se tipifica somente com o comércio ilegal, mas com qualquer uma das condutas descritas no artigo 33 da lei especial. APELAÇÃO – POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO – LEI Nº. 11.922/2009 – PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS – ABSOLVIÇÃO DECRETADA – APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. Até a data de 31 de dezembro de 2009, é atípica a conduta de posse irregular de arma de fogo, desde que praticada dentro do período previsto pelo legislador. Recurso de apelação parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 9499, da Comarca de Araguaína, onde figura como apelante José Ribamar Rodrigues da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 17 de novembro de 2009, por maioria de votos, em manter a condenação do apelante pelo delito de tráfico de entorpecentes e, à unanimidade, prover o recurso para absolver o apelante do crime capitulado no artigo 12, da Lei nº. 10.826/03, tendo em vista a atipicidade da conduta, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o relator a Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Daniel Negry oralmente pediu vênias ao relator e divergiu quanto a manutenção da condenação pelo crime de tráfico, eis que não há nos autos nenhuma prova de traficância, ou seja, de que o apelante comprava ou que tenha repassado para qualquer outra pessoa, chegando a conclusão de que o mesmo é usuário, sendo vencido nesse particular. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 01 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5998/09 (09/0077701-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
PACIENTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Habeas Corpus. Alegado constrangimento ilegal decorrente de indeferimento de produção de prova testemunhal. Expedição das Cartas Precatórias. Adiamento de

audiência. Prejudicialidade pela perda do objeto. O alegado constrangimento ilegal decorria do indeferimento de produção de prova testemunhal, entretanto, houve expedição das pretendidas Cartas Precatórias e, conseqüentemente, o adiamento da audiência designada para 28/09/09, restando, portanto, prejudicado pela perda do objeto, o pedido de ordem de Habeas Corpus.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 5998/09 em que Gilberto Soares de Carvalho é paciente e a M Mª Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi – TO figura como autoridade coatora. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 17.11.09, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, julgou prejudicada a ordem, nos termos do voto da Relatora. Ausência momentânea do Exmº Srº Desº Amado Cilton. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº Srº Drº José Demóstenes de Abreu – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1568

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 3784/08
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :MARILIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A) :EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
ADVOGADO : ERICA DE SOUZA MORAES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1567

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AC N.º 6468
AGRAVANTE :N. P.
ADVOGADO :ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
AGRAVADO(A) :N. F. P.
ADVOGADO :CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA PINTO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1565

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS N.º 4196/09
AGRAVANTE :MÁRCIO GONÇALVES LIRA
ADVOGADO :FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
AGRAVADO(A) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1566

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8006/08
AGRAVANTE :REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO :HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(A) :ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
ADVOGADO :MARCOS FERREIRA DAVIE OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5725/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : HABEAS CORPUS
RECORRENTE : CLAUDEAN DE FRANÇA REIS
ADVOGADO(A) :KÁTIA DANIELA NEIA
RECORRIDO(A) : MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 02 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4065/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENTO
RECORRIDO :LÁZARA ALVES DA SILVA CUNHA

ADVOGADO :MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial (ff. 159/181) com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime prolatado pelo Pleno deste Colegiado (ff. 147/148 e 151/155) que concedeu a ordem, "...para determinar que a impetrada forneça à impetrante a indigitada certidão negativa com efeito de positiva..." (f. 153). Na irresignação recursal, sustenta violação aos artigos 4º, §3º, da Lei 6830/80, e art. 135 do Código Tributário Nacional. Afirma que a matéria foi prequestionada, ainda que implicitamente, dispensando a oposição de embargos de declaração. Registra que o nome da recorrida foi incluído na certidão de dívida ativa estadual porque a empresa de que é proprietária foi alvo de fiscalização que lhe impôs auto de infração, sendo, de igual, sócio solidário. Sustenta haver necessidade de dilação probatória, o que mostra a inadequação da via mandamental eleita, bem como a presunção juris tantum de liquidez e certeza da certidão de dívida ativa exarada com o nome do sócio, figurando como co-responsável, impondo-se a este o ônus de provar que não agiu com infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução regular da sociedade. Não fora oferecidas contrarrazões (ff. 186/187). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Especial. Inicialmente, no tocante ao dissídio jurisprudencial, destaco que a divergência deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. É indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se comparação analítica entre ambos, com o intuito de caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal pois, conforme pacífica orientação desta Corte, a mera transcrição de ementas não autoriza o conhecimento do apelo pela divergência jurisprudencial. Por outro lado, verifico este Tribunal não emitiu juízo de valor sobre as questões jurídicas levantadas pelo ora recorrente em torno dos artigos 4º, §3º, da Lei 6830/1980 e art. 135 do Código Tributário Nacional. Deveriam ter sido opostos Embargos de Declaração quanto à suposta contrariedade aos dispositivos legais mencionados, ao menos com o fito de que fossem analisados pela instância de origem, o que não foi feito. Ausente, portanto, o indispensável requisito do prequestionamento, o que atrai, por analogia, o óbice da Súmula 282/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". III - Em razão do exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. Palmas, 30 de NOVEMBRO de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7661/08

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 68067-0/07
RECORRENTE :SUPER POSTO 13 MAIO E OUTROS
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER
RECORRIDO :TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO :ROBERTO DE OLIVEIRA PRETI E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial (ff. 278/283) interposto por Super Posto 13 de Maio e outros contra a empresa Total Distribuidora de Petróleo Ltda, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Constituição Federal, ao fundamento de malferimento à Lei 1.060/50, e aos artigos 183 e 511 do Código de Processo Civil, bem como deu às referidas leis federais interpretação divergente da que lhe atribuiu outro tribunal. A insurgência é contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 256 e 259/262), que julgou deserta a apelação interposta pelos ora recorrentes, por ausência de preparo. Opostos Embargos Declaratórios (ff. 265/268), foram eles conhecidos e acolhidos, tão somente para fazer constar da parte dispositiva do acórdão seu não conhecimento (273/275). Há contrarrazões (ff. 289/296). Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Cinge-se a questão a pedido de pagamento das custas ao final do processo, caso sucumbentes os ora recorrentes, o que foi deferido pelo magistrado de primeiro grau em duas ocasiões - ff. 27 e 261 (ou seja, no momento da interposição do apelo). Assim, há indícios de existência de malferimento à Lei 1.060/50, e aos artigos 183 e 511 do CPC. Registro que o diferimento do pagamento das custas para o final do processo assemelha-se ao benefício da assistência judiciária gratuita. A respeito, assim tem-se pronunciado a Corte Infraconstitucional: "Afirmada a necessidade de justiça gratuita, seja em que momento for, não pode o órgão julgador declarar deserto o recurso sem se pronunciar sobre o pedido de assistência judiciária. Caso indeferida a gratuidade, deve-se abrir ao requerente oportunidade para o preparo. Agravo regimental improvido" (AgRg no Ag 622403/RJ, 6ª T., Min. Nilson Naves, DJ de 06.02.2006). Vê-se, portanto, que a jurisprudência majoritária daquela Corte orienta-se no sentido da possibilidade de requerimento da assistência judiciária (neste caso, de diferimento do pagamento das custas processuais ao final do processo) a qualquer tempo, sedimentando que, caso indeferido o pedido em segunda instância, o Tribunal deve pronunciar-se sobre o requerimento, reabrindo prazo para preparo na hipótese de negativa, o que não ocorreu neste feito. III - Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7893

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
1º RECORRENTE : SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO(S) : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECORRIDA(S) : SOUZA e FERREIRA LTDA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA

2º RECORRIDO : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRENTE : AGIP DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
RECORRIDO : SHELL BRASIL LTDA
ADVOGADO : CESAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
RECORRIDO : SOUZA E FERREIRA LTDA
ADVOGADO : LAURÊNCIO MARTINS SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Lex Mater (ff. 629/649), interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 579/582, 585/589 e 592/594) que negou provimento aos apelos da Recorrente e da empresa Agip Distribuidora S/A, mantendo inalterado a sentença monocrática que julgou procedente ação de rescisão contratual ajuizada pela recorrida, para liberá-la "...das amarras contratuais que a uniam originariamente à Shell Brasil S/A e, por cessão à segunda requerida Agip Distribuidora S/A (...), declarou rescindido o contrato de locação de f.s 36/40 (...), seguindo a mesma sorte o contrato de sublocação (...); declarou inexistente a hipoteca aperfeiçoada através de escritura pública (...) lavrada no 6º Ofício de Notas da Comarca de Belo Horizonte - MG (...), determinando seja levantado o referido ônus incidente sobre o imóvel vinculado, junto ao Cartório de Registro Imobiliário local..." (f. 579). Condenou, ainda, a Shell Brasil S/A a pagar à requerente perdas e danos, além da condenação de honorários advocatícios e ônus sucumbenciais. Opostos embargos de declaração por ambas as requeridas (ff. 597/614 e 616/618), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 621/626). Irresignada, recorre ao entendimento de que a decisão foi proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, uma vez que este Tribunal "...se recusou a julgar a questão em face da legislação especialíssima aplicável à espécie..." (f. 636). Registra que, "...não obstante a interposição do recurso cabível, não analisou os pontos indicados acima, todos relevantes para o deslinde da controvérsia..." (f. 639). Assevera violação aos artigos 135, §1º, 227, 229 e 233 da Lei 6404/1976. Há contrarrazões (ff. 682/386). É o relatório. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro, inicialmente, que há fortes indícios de recusa por parte deste Tribunal em manifestar-se sobre questões essenciais ao deslinde da controvérsia dos autos, a implicar contrariedade ao artigo 535 do CPC e configurar negativa de prestação jurisdicional. Ademais, cuidou o recorrente de opor embargos declaratórios onde demonstrou, de forma objetiva, a imprescindibilidade da manifestação sobre a matéria impugnada e em que consistiria os vícios apontados. Com relação às demais teses defendidas pelos insurgentes, são elas plausíveis e foram devidamente prequestionadas, tendo esclarecido em que medida o acórdão recorrido violou os preceitos legais indicados, suficiente a justificar o recurso especial fundado na alínea 'a' da norma autorizadora. III – Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009.. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7952/06

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6671/07
RECORRENTE : JOSÉ NELSON RISSO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO : BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME S. BERTOCHÉ
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - A decisão de ff. 173/175 indeferiu o processamento do Recurso Especial. Contra esta decisão, o Recorrente opôs embargos de declaração (ff. 180/184), ao argumento de haver contradição na decisão embargada, pois a discussão dos autos consiste "...da possibilidade do interesse do Banco em interpor embargos de terceiro em face do ora embargante..." (f. 188). É o relatório. II – saliente, inicialmente, que não há previsão no art. 535 do PC, quer para reabertura do debate, quer para análise de questões não abordadas nos acórdãos recorridos, notadamente quando fundados os embargos de declaração no mero inconformismo da parte. Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição. Os embargos declaratórios não se prestam a viabilizar o acesso da parte ao recurso especial, se a questão constitucional não surgiu no acórdão recorrido e nem foi suscitado em momento anterior. Ademais, superado o juízo de admissibilidade, o recurso especial comporta efeito devolutivo amplo, o que implica o julgamento da causa e a aplicação do direito à espécie, nos termos do art. 257 do RISTJ, da Súmula 456/STF e do § 3º do art. 515, do CPC, que procura dar efetividade à prestação jurisdicional, sem deixar de atender para o devido processo legal. A aplicação do direito à espécie não implica ofensa ao duplo grau de jurisdição, que, na condição de regra técnica de processo, admite que o ordenamento jurídico apresente soluções mais condizentes com a efetividade do processo, afastando o reexame específico da matéria impugnada, de maneira a acelerar a outorga da tutela jurisdicional, inclusive em respeito ao art. 5º, LXXVIII, da CF. Na aplicação do direito à espécie, o STJ poderá mitigar o requisito do prequestionamento, valendo-se de questões não apreciadas diretamente pelo 1º e 2º grau de jurisdição, tampouco ventiladas no recurso especial. Não há como limitar as funções desse Tribunal aos termos de um modelo restritivo de prestação jurisdicional, compatível apenas com uma eventual Corte de Cassação. A atribuição de efeitos modificativos aos embargos declaratórios é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência lógica e necessária. Se o embargante não se satisfiz com a decisão exarada, existem recursos próprios dos quais se pode valer a fim de tentar reverter a situação, antes que ela se consolide com o tempo. III – À luz do exposto, Desacolho os embargos de declaração. P. I. Palmas, 30 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7933

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

ADVOGADO(S) : NADIA APARECIDA SANTOS e OUTROS

RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : FREDERICO CÉZAR A. DUTRA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", e alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal (ff. 461/463, 468/474 e 478/481) que negou provimento ao apelo do recorrente. Opostos embargos de declaração (ff. 484/487), foram eles conhecidos, mas rejeitados (ff. 490/495). Recorre a empresa CR Almeida S/A Engenharia e Construções com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Carta Magna (ff. 498/520), argüindo malferimento aos artigos 397, 398, 517 e 131, todos do CPC, pois, apesar de ter sido juntado documento novo na fase de recurso, refere-se a questão já discutida em primeiro grau e, portanto, "...pode ser produzido em grau de recurso..." (f. 503), conforme iterativa jurisprudência do STJ. Assevera que, não se tratando de documentos essenciais, mas sim que visavam fazer prova contrária ao que fundamentou a sentença, é de se permitir a juntada pela via recursal, a fim de que o direito não seja sacrificado em nome do formalismo (ff. 594/595). Alega violação também aos artigos 284 e 286, da mesma legislação, pois os pedidos não podem ser considerados incertos. Argumenta que toda a questão inerente aos pedidos de indenização por ociosidade de pessoal e equipamento que, inequivocamente, compreende o objeto mediato do pedido, era indeterminada, até que fosse produzida prova, especialmente a pericial, que pudesse avaliar melhor os fatos e quantificar os prejuízos e, portanto, está de acordo com o previsto no inciso II do art. 286, do CPC, ou seja, embora a parte tenha pena convicção que sofreu um dano, não sabia precisar, ao tempo da inicial, a extensão das consequências do ilícito cometido. Ressalta que, "...se realmente se entender que o pedido declinado na inicial apresentava vício, não era o caso de o aresto simplesmente julgá-lo improcedente, mas, sim, determinar a emenda da petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC..." (f. 512). Registra contrariedade ao art. 131 do CPC, pois "...as motivações que afastaram as conclusões do laudo pericial se apresentam nulas..." (f. 518). Junta os acórdãos tomados por paradigmas (ff. 522/524). Há contrarrazões (ff. 531/542). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos Recursos Especiais. Da cuidadosa análise dos autos, verifico que não foram preenchidos seus requisitos, pois a alegada violação dos dispositivos do Código de Processo Civil implicaria necessariamente, no revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é defeso em sede de recurso especial, de forma a incidir a súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. A CR Almeida sustenta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial. Entretanto, a interposição do recurso especial pela alínea "c" exige do recorrente a comprovação do dissídio jurisprudencial, cabendo ao mesmo colacionar precedentes jurisprudenciais favoráveis à tese defendida, com a devida certidão ou cópia dos paradigmas, autenticada ou de repositório oficial, comparando analiticamente os acórdãos confrontados, nos termos previstos no artigo 541, parágrafo único, do CPC. A inexistência de similitude fática entre as teses cotejadas obsta o conhecimento do recurso especial com base em alegação de divergência jurisprudencial. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial interposto. P. I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

DECISÃO 2**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8555**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADA(S) : VERÔNICA SILVA DO PRAZO DISCONZI

RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO

ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

RECORRENTE : CAIXA SEGUROS S/A

ADVOGADA(S) : VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO

ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 267/283), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 175/176 e 181/189), que deu provimento, em parte, ao recurso de Hilda Pinheiro Costa para "...reformar a sentença no que diz respeito ao arbitramento do valor a título de danos morais, fixando-o em R\$8.000,00 (...), além de condenar as apeladas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (...) do valor total da condenação..." (f. 186). Irresignada, recorre a Caixa Seguros S/A., com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, ao argumento de que "...os fatos não se deram da forma narrada na exordial, razão pela qual, acertadamente, o pleito foi julgado parcialmente procedente..." (f. 270). Registra que "...a recorrida confessa seu conhecimento de que os dados do veículo lançados na apólice estavam incorretos, fato este que se comprova com os documentos juntados pela própria demandante..." (f. 270), o que indica a ausência de qualquer censura na conduta da recorrente. Salienta que o valor arbitrado a título de danos morais "...arbitrados em valores absurdos podem ser alvo de revisão através de recurso especial..." (f. 273), transcrevendo ementas (ff. 274/277). Assinala que, caso seja mantida a indenização por danos morais, devem ser arbitrados com razoabilidade, evitando o enriquecimento sem causa (f. 278). Colaciona acórdãos (ff. 284/338). Há contrarrazões (ff. 346/354). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Inicialmente, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito

federal. Dessa forma, para modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, seria necessário o reexame de provas, o que não se insere no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. Aplica-se, portanto, à espécie a Súmula n. 7 do STJ. No que se refere ao valor da indenização, a jurisprudência da Corte Infraconstitucional já se firmou no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório, o que não se vê, na espécie. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

DECISÃO 1**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8555**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADA(S) : VERÔNICA SILVA DO PRAZO DISCONZI

RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO

ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

RECORRENTE : CAIXA SEGUROS S/A

ADVOGADA(S) : VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

RECORRIDO(A) : HILDA PINHEIRO COELHO

ADVOGADO(S) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 192/208), interposto contra acórdão unânime proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 175/176 e 181/189), que deu provimento, em parte, ao recurso de Hilda Pinheiro Costa para "...reformar a sentença no que diz respeito ao arbitramento do valor a título de danos morais, fixando-o em R\$8.000,00 (...), além de condenar as apeladas ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (...) do valor total da condenação..." (f. 186). Irresignada, recorre a Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, ao argumento de que "...a responsabilidade pelo recebimento da proposta e emissão da apólice, arrecadação e distribuição do prêmio, e atender a liquidação em caso de sinistro é da Seguradora Líder – Caixa Seguros S/A..." (f. 195). Salienta que, "...tendo o veículo da recorrida sido devidamente reparado (...), resta clarificado que a recorrente cumpriu integralmente com o contrato firmado, sendo da responsabilidade da seguradora líder eventual falha na prestação de serviço..." (f. 190). Registra que "...é entendimento pacificado neste Colendo Tribunal, que os danos morais arbitrados em valores absurdos podem ser alvo de revisão através de recurso especial..." (f. 198), transcrevendo ementas (ff. 199/202). Assinala que, caso seja mantida a indenização por danos morais, "...devem ser arbitrados com razoabilidade, evitando o enriquecimento sem causa ..." (f. 203). Colaciona acórdãos (ff. 208/263). Há contrarrazões (ff. 346/354). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Inicialmente, registro que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Dessa forma, para modificar as conclusões consignadas no acórdão impugnado, seria necessário o reexame de provas, o que não se insere no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial. Aplica-se, portanto, à espécie a Súmula n. 7 do STJ. No que se refere ao valor da indenização, a jurisprudência da Corte Infraconstitucional já se firmou no sentido de que a revisão do arbitramento da reparação de danos morais e materiais somente é admissível nas hipóteses de determinação de montante exorbitante ou irrisório, o que não se vê, na espécie. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7647

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

RECORRENTE : SAINT CLAIR PURPER WEBER

ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE e OUTROS

RECORRIDO : OSVALDO LUIZ VENDRUSCOLO

ADVOGADO : SILEIA MARIA RODRIGUES FACUNDES

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Osvaldo Luiz Vendruscolo opõe embargos de declaração contra decisão desta Presidência, que admitiu o Recurso Especial interposto por Saint Clair Puper Weber. Argumenta que "...a decisão que admitiu o recurso especial (...) é omissa porque não contemplou o fato de os autos terem por objeto decisão interlocutória proferida em processo de conhecimento e, em última análise, com o máximo acatamento, contraditória, porque tendo em vista o disposto no artigo 542, §3º do Código de Processo Civil, os autos não devem subir ao STJ, mas o recurso especial interposto deve ficar retido nos autos..." (f. 475). É o relatório. Decido. Constituinte-se os embargos de declaração, a teor do art. 535 do CPC, medida recursal de natureza integrativa destinada a desfazer obscuridade, dissipar contradição ou suprir omissão, não podem ser acolhidos quando a parte embargante objetiva, essencialmente, o substancial reexame da matéria decidida. A decisão que determina a subida do recurso especial não tem o condão de arrefecer ou inibir o juízo de admissibilidade do apelo extremo quando da sua própria análise, ocasião que, obviamente, serão dirimidas com maior profundidade todas as questões que envolvem a controvérsia. Se assim é, Em razão do exposto, rejeito os embargos declaratórios. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente." SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8920

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE : J. E. CARREGAMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : ANA PAULA VIESI
RECORRIDO(A) : OPÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS : ADRIANA MAIA e OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 173/185), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Colegiado, que conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo ora recorrido, "...para fixar a competência da Comarca de Gurupi – TO para processamento e julgamento da Ação de Inexigibilidade de Duplicata e Cancelamento de Protesto, cumulada com pedido de Dano Moral e Material..." (f. 139). Opostos Embargos de Declaração (ff. 145/149), foram eles conhecidos, mas improvidos (ff. 164 e 166/170). Há contrarrazões (ff. 192/205). É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, foi feito o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Conforme preceitua o art. 100, V, a, do CPC, para a ação de reparação de dano é competente o foro do lugar do ato ou fato, tratando-se de regra definidora de competência territorial especial em relação às demais, genéricas. O Exmo. Sr. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, ao relatar o REsp 89.642/SP, bem tratou do assunto, consignando que "a regra do artigo 100, V, a, do CPC, é norma específica em relação às dos artigos 94 e 100, inciso IV, a, do mesmo diploma, e sobre estas deve prevalecer. Enquanto as duas últimas definem o foro em razão da pessoa do réu, determinando que a ação seja em regra proposta no seu domicílio, ou, sendo pessoa jurídica, no lugar onde está a sua sede, já o disposto no artigo 100, V, a, considera a natureza do direito que origina a ação, e estabelece que a ação de reparação de dano - não importa contra quem venha a ser promovida (pessoa física ou jurídica com domicílio ou sede em outro lugar) - tem por foro o lugar onde ocorreu o fato. Entretanto, com relação ao dissídio jurisprudencial, com razão o recorrente. Cumpriu ele as normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC c/c art. 255 do RISTJ), com a devida demonstração do confronto entre trechos do acórdão recorrido e da decisão apontada como divergente, mencionando as circunstâncias que identificam e/ou assemelham os casos confrontados. III – Ante o exposto, defiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 30 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3366ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 10:34 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0079669-3

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1550/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2741/03 , TJ/TO)

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC.º E: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: ANA OLIVEIRA LUZ E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: ANTÔNIA P. DA C. SANTOS, ALANO DIAS GUIMARÃES, ANTÔNIA MARQUES RODRIGUES, ALZIRA LAMA SALES, AMÂNCIA GOMES DE ABREU, ANA ROSA BARBOSA DE SOUZA, ANTÔNIA ARCANJO VAZ DA SILVA, ALAIDE ALVES MIRANDA, BENILDE MARTINS BATISTA, CORACI TORRES VARÃO, CARMEM LOPES GOTIJO E CARMÉLIA DA CRUZ MARTINS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079671-5

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1551/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2735/03 DO TJ/TO)

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC.º E: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADO: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

EMBARGADO: LUZIA REIS SILVA, MARIA ADÉLE ROSA, MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO, MARIA MATOS DE OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA, MARIA DA PUREZA CARVALHO ASSUNÇÃO, MARIA DA SILVA E SOUZA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LEITE SOUZA E MAURA DA SILVA BRANDÃO

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079690-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10060/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92282-4/09

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 92282-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º E: NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078192-0

PROTOCOLO: 09/0079698-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10061/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4365/09

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4365/09 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

ADVOGADO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

AGRAVADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ - TO E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077284-0

PROTOCOLO: 09/0079700-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10062/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 53208-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)

AGRAVANTE: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S): MIGUEL BOULOS E OUTROS

AGRAVADO(A): MEIRELENE SOUSA MENDES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079704-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1567/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6468/07

REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6468/07 DO TJ-TO)

AGRAVANTE: NILDO PINTO

ADVOGADO(S): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS

AGRAVADO(A): NADIR FERNANDES PINTO

ADVOGADO(S): CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO E OUTROS

RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079709-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10063/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111988-0

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111988-0/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

AGRAVADO(A): MARCOS VINÍCIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO

AGRAVADO(A): ROGÉRIO BATISTA DE SOUZA, GAUDÊNCIO VIANA FERREIRA, ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA MORAIS, HELINE COELHO SILVA, DENY BEZERRA DOURADO E EURISMA ALVES NETO SILVA

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079711-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10064/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111989-8

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111989-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

AGRAVADO(A): JOÃO BATISTA TAVARES DE SOUZA

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079709-6

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079712-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10065/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 111990-1

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 111990-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO

ADVOGADO: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE

AGRAVADO(A): EDIVAM VALPORTO GUIDA E JESUS CORRÊA

DEFEN. PÚB: ADIR PEREIRA SOBRINHO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079709-6
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079717-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1565/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 4196/09
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4196/09 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: MÁRCIO GONÇALVES LIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079722-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1566/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 8.006/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8006/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
AGRAVADO(A): ANTÔNIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079723-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10066/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 11.3017-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
AGRAVADO(A): KATHIA CAVALARI CAVALCANTI DE MELO
ADVOGADO : JANAINA MILHOMENS GONÇALVES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079724-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1568/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. MS 3784/08
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3784/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
AGRAVADO(A): EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079725-8

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1552/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2734/03 DO TJ/TO)
EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC.(ª) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
EMBARGADO: LUZIA REIS SILVA E OUTROS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EMBARGANTE: MARIA ADÉLE ROSA, MARIA IRLAN ALENCAR CARVALHO, MARIA MATOS DE OLIVEIRA, MARIA RAIMUNDA SEGUNDA SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TEIXEIRA, MARIA DA PUREZA CARVALHO ASSUNÇÃO, MARIA DA SILVA E SOUZA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO LEITE SOUZA E MAURA DA SILVA BRANDÃO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079726-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10067/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8.8903-7/09 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079765-7

HABEAS CORPUS 6119/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA
PACIENTE: GISELA GOMIDE
DEFEN. PÚB: LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO

RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079779-7

HABEAS CORPUS 6120/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO SEIXAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): KÁTIA BOTELHO AZEVEDO E MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

3367ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:38 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077469-0

APELAÇÃO 9714/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 46285/09
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 46285/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
APELANTE: MURILO AIRES FREITAS DE PAULA
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070207-9

PROTOCOLO: 09/0077985-3

APELAÇÃO 9854/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 501318/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 501318/07 DA 3ªVARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 14, "CAPUT", NA MODALIDADE PORTAR, DA LEI DE Nº 10826/03
APELANTE: ELIO CORREA DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

PROTOCOLO: 09/0078576-4

APELAÇÃO 9987/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1328/01
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1328/01 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 213, "CAPUT", DO CODIGO PENAL, INCINDINDO OS RIGORES DA LEI DE Nº 8072 DE 25/07/1990.
APELANTE: PEDRO JOSE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

PROTOCOLO: 09/0078727-9

APELAÇÃO 10016/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1114/97
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1114/97, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 214,"CAPUT", E ARTIGO 214 C/C O ARTIGO 14, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", C/C O ARTIGO 71, TODOS DO CP
APELANTE: ARI DOS SANTOS CAVALCANTE
DEFEN. PÚB: HERO FLORES DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0078737-6

APELAÇÃO 10022/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 260/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 260/05, DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: JOSUÉ FERREIRA DE SOUSA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA POVOA
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

PROTOCOLO: 09/0078986-7

APELAÇÃO 10060/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 1 112401-0/08
 REFERENTE: (DENUNCIA Nº 112401-0/08 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 157, §2º, INCISO II, DO CODIGO PENAL
 APELANTE(S): JOAO DA CRUZ GOMES E WILSON MATIAS DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDREIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

PROTOCOLO: 09/0079109-8

APELAÇÃO 10097/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 61653-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 61653-7/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 129, § 3º, DO CODIGO PENAL BRASILEIRO
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ISRAEL LIMA JUNIOR
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
 IMPEDIMENTO DES: JOSÉ NEVES - JUSTIFICATIVA: FUNCIONANDO COMO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARENTE EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA O ART. 252, INC. I, CPP.

PROTOCOLO: 09/0079727-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1569/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. AC 7807/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL 7807/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E OUTROS
 AGRAVADO(A): JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079728-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5440/06, DO TJ/TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECON - SA
 ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS
 AGRAVADO(A): LUCIMAR ALVES DA COSTA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079730-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10068/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 3935-0/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI
 ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 AGRAVADO(A): GENESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079731-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10069/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77725-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO Nº 77725-7/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: EURIVAL COELHO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR
 AGRAVADO(A): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069587-9

PROTOCOLO: 09/0079732-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4976/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4976/05 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079733-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBE 1529/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079734-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMBE 1529/07
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1529/07 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 AGRAVADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - ADEPTO
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079749-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10070/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32873-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 32873-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)
 AGRAVANTE: P. P. S. C.
 ADVOGADO: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
 AGRAVADO(A): R. B. DA S. REPRESENTADO POR M. B. DA S.
 ADVOGADO: HUGO RICARDO PARO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025376-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079759-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1561/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122356-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 122356-3/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079761-4

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1562/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 2355-5/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079763-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1563/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122357-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO Nº 122357-1/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078623-0

PROTOCOLO: 09/0079789-4

HABEAS CORPUS 6121/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 PACIENTE: AILTON MOREIRA DE CASTRO
 ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079790-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10071/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1038/95
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1038/95 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU-TO)
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): PRUDÊNCIO ENDRES NETO
ADVOGADO: GEUNI MARIA BARREIRA ALVES
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017259-6

PROTOCOLO: 09/0079793-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10072/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4775/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4775/04 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL
AGRAVADO(A): LUCIANA CORSINO BORGES & FILHOS LTDA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/12/2009

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2136/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3539/07
Natureza: Perturbação do sossego alheio
Apelante: Ereneide Silva da Cruz
Advogado(s): Dr. Benedito dos Santos Gonçalves
Apelado: Justiça Pública
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DECISÃO: "Abra-se vistas ao Ministério Público. Após, conclusos." Palmas-TO, 30 de outubro de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

261ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2140/09

Referência: 032.2009.904.733-7 (Indenização por Dano Moral c/c pedido de Antecipação de tutela liminar)
Impetrante: Mauro Alves da Silva
Advogado(s): Dr. José Atila de Sousa Pova e Outro
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

Ata

(REPUBLICAÇÃO) ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

260ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2139/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2630/07
Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Pedro Rodrigues de Souza
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1910/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3067/08

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no Serasa e baixa de protesto c/c Declaratória de Inexistência de Débito e devolução de despesas em cartório de protesto
Recorrente: Oliveira & Alencar Ltda (Auto Escola e Despachante Brasil)
Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de O. Neto
Recorrido: João Batista de Sousa Filho
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - AUTO-ESCOLA -PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL AFASTADA - REQUERIMENTO E ALEGAÇÕES NOVAS EM FASE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE E PRECLUSÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA -NULIDADE DE SENTENÇA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO REJEITADA - PROTESTO INDEVIDO DE DÍVIDA JÁ QUITADA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O momento oportuno para a parte requerida apresentar a contestação e requerer a produção de provas para embasar sua defesa é na audiência de instrução e julgamento (art. 39, da Lei 9.099/95), pois os fatos ali não alegados ficam impossibilitados de serem apreciados em fase recursal, bem como as provas não produzidas ficam impedidas de serem solicitadas e apresentadas se na época da instrução já estavam em poder da parte, em face da preclusão prevista no artigo 396, do CPC, o que afasta a preliminar de incompetência do Juizado, posto que no momento oportuno a parte deixou de fazer o requerimento da produção de prova pericial. Manifestamente, ilegal, é a tentativa de supressão de instância com tal requerimento nesta fase processual. 2. A fundamentação sucinta de uma sentença não a torna nula e sim a sua ausência. 3. Configurada a quitação da dívida, ilegal se torna a cobrança e indevido o protesto, impondo-se à empresa o dever de indenizar a parte lesada pelo dano moral sofrido. Basta a comprovação de ser indevido o protesto do título para a caracterização do dano moral, uma vez ser o mesmo dessa modalidade presumível. 4. Age com acerto o magistrado quando na fixação do valor dos danos morais analisa todas as circunstâncias que envolveram o caso, as condições pessoais e econômicas dos envolvidos, assim, como o grau de ofensa sofrida pela vítima, porém, não permitindo que essa tenha enriquecimento ilícito. 5. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1910/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento mantendo incólume à sentença monocrática, nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2039/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.068/09
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Recorrido: Jalmir dos Santos Santana
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS AFASTADA - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO TRIENAL AO SEGURO OBRIGATÓRIO - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 405 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA. 1. A realização de uma prova somente é imprescindível quando não puder ser substituída por outra; 2. Em tendo havido o decurso de prazo superior a 3 (três) anos entre o acidente e o ajuizamento da ação, impõe-se reconhecer a prescrição da pretensão que vindica o seguro obrigatório (DPVAT), a teor do que dispõe a sumula nº 405 do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2039/09, em que figura como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrido Jalmir dos Santos Santana, por maioria, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença combatida mercê do reconhecimento da prescrição trienal da pretensão do recorrido. Sem custas e honorários advocatícios a teor do que dispõe o art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2046/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.823/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outros
Recorrido: Jeremias Demito
Advogado(s): Dr. Daniel de Sousa Dominici e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAL - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO - SUBMISSÃO À RESPONSABILIDADE CIVIL DE ORDEM OBJETIVA - DANO MATERIAL E MORAL COMPROVADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Comprovando o autor os danos morais e materiais sofridos em decorrência do contrato de transporte aéreo celebrado com concessionária do respectivo serviço público, impõe reconhecer a procedência do pedido, mormente em face da responsabilidade civil objetiva a que esta se submete por força do §6º do art. 37 da Constituição da República. 2. Recurso conhecido e desprovido. Sentença que se mantém por seus próprios fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2046/09 em que figuram como recorrente Tam - Linhas Aéreas S/A e recorrido Jeremias Demito, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado e negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima.

RECURSO INOMINADO Nº 2073/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1368-4/0 (10.906/08)
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A)

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Outros
 Recorrido: Vinicius de Oliveira e Silva e Beatriz Araújo Martins
 Advogado(s): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer e Outra
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: TRANSPORTE AÉREO. CDC. MANUTENÇÃO PÓLO PASSIVO. MESMO GRUPO ECONÓMICO. ATRASO DE VÓO. CULPA DE TERCEIRO NÃO CONFIRMADA. PERDA DA CONEXÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. Não prospera o pedido de ilegitimidade passiva e retificação de pólo passivo, uma vez que restou confirmada que a relação de consumo foi firmada entre os autores e a empresa GOL, não existindo qualquer menção no ato da negociação com a empresa VRG Linhas Aéreas S/A. Ademais, tratando-se o consumidor da parte hipossuficiente, pode ele escolher contra quem quer demandar, haja vista pertencendo ambas ao mesmo grupo económico. 2. É inquestionável que o passageiro de linha área é o destinatário final do serviço de transporte, e como tal, aplica-se às regras do CDC na relação firmada entre eles. 3. Cumpre à empresa recorrente demonstrar a ocorrência da excludente de responsabilidade invocada, colacionando aos autos documentos que comprovem que o atraso do voo foi em decorrência da falta de autorização da torre no aeroporto do Galeão-RJ de onde saíram os autores para realizarem conexão em Brasília. Não tendo a mesma se desincumbido de tal obrigação, impõe-se o dever de indenizar os passageiros pelos danos sofridos ante a sua falha na prestação de serviço. 4. Os danos materiais são devidos quando guardam relação com os fatos e restam comprovados nos autos. 5. O atraso do voo, fez com que os passageiros perdessem a conexão e só chegassem a seu destino final com 13 horas de atraso, sem dúvida, gerou dano angústia e aflição, caracterizando o dano moral indenizável. 6. O valor da indenização deve guardar correspondência com o gravame sofrido, ponderando as circunstâncias do caso concreto, no presente feito, deve ser considerada a assistência dada pela empresa com alimentação e acomodações, quando da fixação dos danos. Pautando a condição económica da empresa e evitando o enriquecimento ilícito da vítima reduz a indenização para a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada um dos recorridos. 7. Recurso inominado conhecido, sentença reformada parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2073/09, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor da indenização a título de danos morais, nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2104/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.683/08
 Natureza: Cobrança de diferenças de remuneração de poupança
 Recorrentes: José Olivério Neto e Aparecida Oliveira Goulart
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. COBRANÇA. JUROS CADERNETA DE POUPANÇA. DATA DE ABERTURA NÃO IMPUGNADA. ALEGAÇÃO INCONTROVERSA. PLANOS VERÃO E COLLOR. NECESSIDADE DE CONHECIMENTO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO. PERÍCIA PARA DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES UTILIZADOS NA REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DE OFÍCIO ARTIGO 51, II DA LEI 9.099/95. 1. Os fatos não impugnados na contestação restam incontroversos. 2. Considerando que a causa posta à apreciação envolve matéria complexa e que há necessidade de realização de cálculos periciais para apuração dos índices utilizados na remuneração da caderneta de poupança para por fim à controvérsia, os Juizados Especiais se mostram incompetentes para analisar o feito. 3. Incompetência do Juizado Especial Cível, reconhecida de ofício, por tratar-se de incompetência absoluta. Verificada a complexidade da matéria o processo deve ser declarado extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95. 5. Recurso Inominado conhecido e julgado extinto o feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2104/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, e declarar anulada a sentença em face da incompetência do Juizado para analisar o feito, visto a causa versar sobre matéria complexa, nos termos do voto. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2106/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2006.0009.7316-5/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Martins Francisco Pereira
 Advogado(s): Dr. Isau dos Santos
 Recorrido: Geroni Guedes Magalhães
 Advogado(s): Dr. Lourival V. de Moraes e Outra
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DO MAGISTRADO MENSURAR O QUANTUM DEBEATUR DA CAUSA - COMPLEXIDADE CONFIGURADA - CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. A impossibilidade de se mensurar o quantum debeatur da causa por ocasião da audiência de instrução e julgamento denota sua complexidade e a consequente impossibilidade de aplicação do regramento do procedimento sumariíssimo ao respectivo processo. 2. Recurso que se conhece e que se dá parcial provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 51, II, da Lei 9.099/95 c/c art. 98, I, da Constituição da República.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2106/09 em que figuram como recorrente Martins Francisco Pereira e recorrido Geroni Guedes Magalhães, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado e dar-lhe parcial provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2109/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.2702-0/0
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco Pine S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Odoquex Matos da Silva
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO ANULATÓRIA CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANO MORAL - ILEGALIDADE DA AVENÇA E PAGAMENTO INDEVIDO CONFIGURADO -GERAÇÃO DE LESÃO MORAL RESSARCÍVEL. 1. Configurada a ilegalidade da relação jurídica mantida entre as partes e o pagamento indevido de suas parcelas, impende reconhecer o direito vindicado da parte autora da demanda. 2. Recurso conhecido e desprovido. Sentença que se mantém por seus próprios fundamentos (Lei 9.099/95, art. 46).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2109/09 em que figuram como recorrente Banco Pine S/A e recorrido Odoquex Matos da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado e negar-lhe provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2117/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.8655-4/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A (Banco Santander S/A)
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Marcos Antônio Bispo
 Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - GRAVAME INDEVIDO SOBRE O VEÍCULO DO AUTOR - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO BEM MERCÊ DA RESTRIÇÃO ABUSIVA - DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Comprovada a indevida restrição sobre o bem do autor e o constrangimento em não ter podido transferi-lo a seu adquirente, mostra-se configurado o dano moral ressarcível. 2. Recurso que se conhece e que se nega provimento para manter a sentença combatida incólume (Lei 9.099/95, art. 46).

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2117/09 em que figuram como recorrente Banco Santander S/A e recorrido Marcos Antônio Bispo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso inominado e negar-lhe provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2118/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3466-2/0
 Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Restituição de valores, Danos Morais e Tutela Antecipada
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabricio e Outros
 Recorrida: Vagna Faustino Rodrigues
 Advogado(s): Dr. Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CDC - COBRANÇA INDEVIDA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENÉFICO DO INSS NÃO AUTORIZADO - ÔNUS DA PROVA DA CONTRATAÇÃO DO BANCO - RESTITUIÇÃO DE VALORES DEVIDA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se de relação de consumo, cabe ao banco comprovar que a consumidora tenha contratado o empréstimo ou que dele tenha se beneficiado para eximir-se da responsabilidade imposta no artigo 14, do CDC, caso contrário, assume os prejuízos causados, decorrentes da fragilidade das negociações. 2. Impõe-se verificada a falha na prestação de serviços a devolução em dobro do valor pago indevidamente. 3. Os descontos mensais indevidos, em razão de não ter contraído o empréstimo e ter devolvido o valor em seguida, causam além de constrangimento à autora, danos morais e ensejam o dever de indenizar a consumidora. 4. O quantum indenizatório mostrou-se adequado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, razão pela qual ponderando as circunstâncias vividas pela consumidora e o porte económico da empresa, fica mantido o dano moral em R\$ 3.000,00 (três mil reais). 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2118/09 acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em conhecer o recurso e negar-lhe provimento mantendo a sentença em todos os seus termos. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.950-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP
 Advogado(s): Dr. Adam Miranda Sá Stehling e Outros
 Recorrido: Josilene dos Santos Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SENTENÇA – INTIMAÇÃO PARA ADVOGADA CONSTITUÍDA E CADASTRADA – FLUIÇÃO DO PRAZO RECURSAL – RECURSO INTEMPESTIVO – APELO DESACOLHIDO. 1. Estando à parte patrocinada por advogada

devidamente constituída e cadastrada, as intimações, se aperfeiçoam mediante o conhecimento do causídico, não necessitando da identificação pessoal da parte, para fluir o prazo recursal, conforme artigo 242, do CPC. 2. Interposto o recurso após o decêndio previsto no artigo 42 da Lei 9099/95, não se conhece o recurso, ante a sua intempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.902.950-1, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em não conhecer do recurso, pois intempestivo. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.445-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
Natureza: Indenização por Perda e Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito c/c Antecipação de tutela para suspensão de descontos em folha de pagamento perante o INSS

Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrido: Deusila Bezerra do Nascimento
Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DANO MORAL CONFIGURADO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. Entendo que o valor fixado a título de indenização por danos morais mostrou-se compatível com casos análogos analisados por esta Turma Recursal; 4. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2008.903.445-1, em que figura como Recorrente Banco Bonsucesso S/A e Recorrida Deusila Bezerra do Nascimento, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. Improvido o recurso, o recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.024-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Restituição de Valores pagos e Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrido: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DANO MORAL CONFIGURADO – MINORAÇÃO DO QUANTUM – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. Em relação ao valor fixado a título de indenização por danos morais, entendo que este mostrou-se acima dos valores arbitrados em casos análogos por esta Turma Recursal, o qual minoro para R\$ 3.000,00 (três mil reais); 4. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2008.905.024-2, em que figura como Recorrente Banco BMG S/A e Recorrido Laurindo Fernandes de Oliveira Filho, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para minorar o valor dos danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de novembro de 2009

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 036/2009

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 08 DE DEZEMBRO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2009, terça-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1879/09

Referência: 2008.0007.2595-8/0* (Indenização por Perdas e Danos)
Agravante: Elieir Fernandes da Silva
Advogado(s): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
Agravado: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.293-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Francisco de Assis de Sousa
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.903.426-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela (exclusão do SPC/SERASA)
Recorrente: Josefa Dias de Aquino
Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)
Recorrido: Check Express Ltda / Salú Auto Peças
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros / Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.033-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança
Recorrente: M.T. Santos Pereira & Cia Ltda
Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda
Recorrido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles
Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.127-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Anulatória de Débito c/c Ressarcimento de Perdas e Danos
Recorrente: Cláudio Oliveira Nunes
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
Advogado(s): Drª. Cristiane Gabana e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.428-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Magazini Liliani S/A
Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outra
Recorrido: Maria Aluiza Guedes Leandro
Advogado(s): Drª. Elaine Ayres Barros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.429-6

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Paulo André Valadares
Advogado(s): Drª. Verônica A. de Alcântara Buzachi e Outra
Recorrido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda // Tim Celular S/A
Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros // Dr. Gilberto Tomaz de Souza e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.510-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Rosivel da Silva
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.980-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Magazini Liliani S/A
Advogado(s): Dr. Airton Jorge de Castro Veloso e Outro
Recorrido: Diana Lopes da Silva / Gradiente Eletrônica S/A (REVEL)
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outro / Não constituído
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.041-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão de Contrato c/c Devolução de Valores pagos e Danos Morais
Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki e Outros
Recorrido: Domário Ferreira dos Santos
Advogado(s): Dr. Márcio Ferreira Lins e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.050-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais
Recorrente: ASSEMP - Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmas
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrido: Euzivaldo Nunes de Sousa
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público)
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

12 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.186-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho e Outros
 Recorrido: Clésio Ferreira da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

13 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.447-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: B2W - Companhia Global do Varejo (Submarino)
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrido: Rythor Afonso Fernandes
 Advogado(s): Dr. Maurício Haeffner
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

14 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.933-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença (Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança indevida e Danos Morais)
 Recorrente: Paulo Soares de Macedo
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

15 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.988-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Anulação de Cláusula Contratual c/c Restituição de Quantia Paga
 Recorrente: Tradição Administradora de Consórcio Ltda
 Advogado(s): Dr. Guilherme Barbosa de Araújo e Outros
 Recorrido: Laurência Gomes da Silva // Bravo Comércio de Motos Ltda (Consórcio Nacional Sundown)
 Advogado(s): Drª. Sônia Maria Alves da Costa e Outros // Drª. Onilda das Graças Severino e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.141-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
 Recorrido: Rawlinson Sousa Coelho
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

17 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.914-5

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença
 Recorrente: Kátia Zambalde Vitorino
 Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

18 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.192-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença
 Recorrente: Kátia Regina de Abreu
 Advogado(s): Dr. Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido: José Tavares de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Elisandra Juçara Carmelin
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

19 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.223-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Supermercado O Caçulinha Ltda
 Advogado(s): Dr. Cléo Feldkircher e Outros
 Recorrido: João Paula Rodrigues
 Advogado(s): em causa própria
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1636/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0004.3066-6/0*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Enelpower do Brasil Ltda
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
 Recorrido: Fábio da Silva Ferreira
 Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1639/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.401/08*
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Reparação por Danos Morais com pedido Cominatório c/c liminar de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Recorrido: Gerson Eduardo Costa Santos
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

22 - RECURSO INOMINADO Nº 1758/09 (COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0003.8568-5/0*
 Natureza: Obrigação de Fazer e Ressarcimento de prejuízos, com pedido de liminar
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Valeriana Rodrigues da Silva

Advogado(s): Drª. Isakyana Ribeiro de Brito (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

23 - RECURSO INOMINADO Nº 1863/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0006.9523-4/0 (3500/08)*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Álvaro Silva Moraes
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte Passos
 Recorrido: Deusdete Pereira da Silva
 Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

24 - RECURSO INOMINADO Nº 1876/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 44/03*
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Georton Alves Toledo
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Recorrido: Manoel Messias Alves dos Reis
 Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

25 - RECURSO INOMINADO Nº 1888/09 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0000.8025-4/0*
 Natureza: Anulação de protesto de título c/c pedido de Reparação de Dano Moral e lucro cessante
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Maurílio Lázaro Cardoso
 Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

26 - RECURSO INOMINADO Nº 1894/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0003.5728-0/0 (9008/09)*
 Natureza: Anulação de Empréstimo c/c Ressarcimento pecuniário e com Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcus de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrido: Antônio Pereira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

27 - RECURSO INOMINADO Nº 1914/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8318-0/0 (3633/09)*
 Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dr. André Vanderley Cavalcanti Guedes e Outros
 Recorrido: Artur Macêdo
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
 (*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS
 Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 1.088/03 – ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: Hilda Ribeiro Cardoso
 Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023
 Requerido: Espólio de José
 DESPACHO: "(...) Considerando o laudo de avaliação de fls. 60/61, intimem-se a inventariante por seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias adequar o valor da causa, conforme laudo de fls. 60 e em consequência fazer a complementação das custas iniciais. Após, dia ao representante do Ministério Público a cerca da certidão de fls. 78, em seguida voltem os autos conclusos. Almas, TO, 26/08/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 01/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0010.3206-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Adv.: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976
 Requerido: Espólio de José
 DESPACHO: "(...) Tendo em vista que os autos encontram-se paralisado, por falta de impulso da parte autora, intime-se o procurador do requerente via DPJ, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos moldes do artigo 267 do Código de Processo Civi. Determino que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome de advogado Dr. Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0006.5173-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Adv.: William Pereira da Silva OAB/TO 3.251 e Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: José Hermenegildo

DESPACHO: "Intime-se o requerente e seus advogados, via Diário da Justiça, para, no prazo legal, se manifestarem sobre a petição e documentos especificados às fls. 29/38 (contestação), bem como para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Almas, TO, 07/05/2009, Luciano Rostirolla – Juiz Substituto desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0006.6356-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Adv.: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: JOSÉ Filho Ramalho

DESPACHO: "Em face da certidão do Oficial de Justiça às fls. 37 vº, intimem-se a parte autora para as providências que reputar necessárias, após, voltem-me os autos conclusos. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0007.0624-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CIA Itauleasing Arrendamento Mercantil

Adv.: Fabrício Gomes OAB/TO 3.350

Requerido: Wanderson Elias da Silva

DESPACHO: "Em face da certidão do Oficial de Justiça às fls. 62 vº, intimem-se a parte autora para as providências que reputar necessárias, após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0003.4700-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv.: Leandro Souza da Silva OAB/MG 102588

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

DESPACHO: "Em face da certidão do Oficial de Justiça às fls. 19 vº, intimem-se a parte autora para as providências que reputar necessárias, após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0002.5373-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: Silvanio de Sousa Barbosa

SENTENÇA: "Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão. Em face ao exposto,, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e declaro consolidados na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na exordial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual (ais) certificado (s) de propriedade. Condeno a parte ré em custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0000.8277-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Itaú S/A

Adv.: Alisson Cristiano R. da Silva OAB/TO 3.068 e Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: Geisa Melo de Carvalho

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que a fls. 35, foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, e a mesma deixou transcorrer o prazo in albis, sem manifestação, julgo extinto o feito. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e III do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que a parte requerida não manifestou nos autos. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0005.0427-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Brasil S/A

Adv.: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: José Ronaldo França da Silva

SENTENÇA: "(...) Tendo em vista que a fls. 35, foi intimada a parte autora para manifestar nos autos, e a mesma deixou transcorrer o prazo in albis, sem manifestação, julgo extinto o feito. ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267 inciso II e III do CPC. Condeno a parte requerente nas custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios tendo em vista que a parte requerida não manifestou nos autos. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0002.8599-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A e Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: Marcio Pereira de Sousa

SENTENÇA: "(...) Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e declaro consolidados na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na exordial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual (ais) certificado (s) de propriedade. Condeno a parte ré em custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0008.0536-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S/A

Adv.: William Pereira da Silva OAB/TO 3.251

Requerido: Gilson José de Jesus Costa

SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença a desistência de fls. 19, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte que desistiu. P.R.I. e cumpra-se, após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0003.4681-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco BFB leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv.: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerido: Ivanelson Almeida Lima

SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença a desistência de fls. 19, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte que desistiu. P.R.I. e cumpra-se, após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0001.6219-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972-A

Requerido: Roberto Alves

SENTENÇA: "(...)Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e declaro consolidados na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na exordial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual (ais) certificado (s) de propriedade. Condeno a parte ré em custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0007.6382-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/MG 88.562 e João Batista Faria Junior OAB/GO 18.033

Requerido: Aline Araújo de Souza

SENTENÇA: "(...)Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão. Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e declaro consolidados na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na exordial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual (ais) certificado (s) de propriedade. Condeno a parte ré em custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2009.0007.6384-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Adv.: Frederico Alvim Bites Castro OAB/MG 88.562 e João Batista Faria Júnior OAB/GO 18.033

Requerido: Pedro EufRASINO dos Santos

SENTENÇA: "Ante a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ademais, os documentos apensos confortam a pretensão. Em face ao exposto,, JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil e declaro consolidados na parte autora a posse e a propriedade do bem descrito na exordial, valendo a presente como título hábil para a transferência de eventual (ais) certificado (s) de propriedade. Condeno a parte ré em custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

Nº. PROCESSOS: 2008.0004.0876-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO REAL S/A
 Adv.: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110 - A
 Requerido: Irene Rodrigues da Silva

SENTENÇA: "Homologo por sentença a desistência de fls. 24, para fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte que desistiu. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Almas, TO, 30/11/2009, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 02/12/2009.

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0002.4812-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: ANTONNIO ALVES LIMA
 Advogado: Dr. MARIO FRANCISCO MARQUES - OAB/GO 9.307
 INTIMAÇÃO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar quanto ao aditamento da denúncia ofertada nos autos supra referidos, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas.

AUTOS: 2007.0010.9100-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: LUIZ ALBERTO LEONCIO
 Advogados: DR AGENOR JACOB RIZZON – OAB/RS 13.726
 INTIMAÇÃO: Intimo para no mesmo ato, no prazo de 03 (três) dias, requerer diligências e apresentar memoriais nos autos supra referidos.

AUTOS: 2007.0000.9352-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Acusados: ROSIVALDO DAMASCENO DE BRITO, MAURÍCIO THOMAS DE AQUINO e CLAUDEIR DE OLIVEIRA FAQUIN.
 Advogados: DRS. HELISNATAN SORES CRUZ – OAB/TO 485 e FERNANDA MENDES PEREIRA – OAB/MT 4.455
 INTIMAÇÃO: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais em forma de memoriais em favor do acusados, nos autos supra referidos.

ANANÁS

1ª Vara Cível

APOSTILA

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 1744/05

Ação : Cautelar de Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Município de Cachoeirinha
 Adv: Giovani Moura Rodrigues
 Requerido: Zélio Herculano de Castro
 Adv: Márcia Pareja
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 44 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

APOSTILA

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 1747/05

Ação : Cautelar e Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Zélio Herculano de Castro
 Adv: Márcia Pareja
 Requerido: Município de Cachoeirinha
 Adv: Giovani Maoura Rodrigues
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 67 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás, 01 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

APOSTILA

Ficam os Advogados da partes requerentes e requeridos Intimados do auto processual abaixo:

AUTOS : 1315/03

AÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: DANIEL ALVES MENEZES MIRANDA
 ADVOGADA: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 REQUERIDO: WALDIVINO ALVES MIRANDA
 Intimação: da Sentença de fls. 55 cuja parte dispositiva e a que seguem: "Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no art. 267, III c/c/ o Art. 238 parágrafo unico do CPC, determino seu

arquivamento, observadas cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora. Saliente –se que o promotor, se manifestou favoravelmente a extinção do processo (fl. 20)Sem custas.P.R.I ananás 02 de dezembro de 2009. BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os Advogados da partes requerentes e requeridos Intimados do auto processual abaixo:

AUTOS : 800/00

AÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: MARLENE CARDOSO
 ADVOGADA: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 REQUERIDO: JOSIMAR BARBOSA DE ALMEIDA
 Intimação: da Sentença de fls. 29 cuja parte dispositiva e a que seguem: "Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no art. 267, VIII c/c/ o Art. 238 parágrafo unico do CPC, determino seu arquivamento, observadas cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora. Saliente –se que o promotor, se manifestou favoravelmente a extinção do processo (fl. 20)Sem custas.P.R.I ananás 01 de dezembro de 2009. BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1069/02

Ação: Ação de Medida Provisória de Guarda
 Requerente: Maria Felix de Moura
 ADV: Dr. Orácio César da Fonseca
 REQUERIDO: Edilberto de Araújo Rocha
 ADVS: José Adelmo dos Santos, OAB/TO-301, José Bonifácio Santos Trindade, inscrito na OAB/TO A, 456/TO.
 INTIMAÇÃO:
 INTIMAÇÃO:Para comparecer na audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2009, as 16 horas, Acompanhado de suas testemunhas (três no Maximo), independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, com a apresentação do requerido rol até 5 (cinco) dias

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS DE Nº 1744/05

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 Requerente: Município de Cachoeirinha – To.
 ADV:Marcilio do Nascimento Costa
 Requerido: Zélio Herculano de Castro
 Adv: Dr Amadeus Pereira da Silva
 ADV:José carlos Ferreira
 Adv: Antonio Rodrigues Rocha
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 44 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, , , § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás,01 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTES E REQUERIDA INTIMADA DOS AUTOS PROCESSUAL ABAIXO:

AUTOS Nº 1747/05

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Zélio Herculano de Castro.
 ADVS: dRª AVANI ALVES COUTO FERANNDES
 REQUERIDO: MESSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADV: Dr. Giovani Moura Rodrigues
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 67 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, , , § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da autora . sem custas. P.R.I. Ananás,01 de Dezembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 447/90

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Manoel Passonas Gomes
 Advogado: DR. JOAREZ CANDIDO NOLETO OAB/GO 2.953
 Requerido: Agro-Industrial Vilela Ltda – Agrovil S/A
 Advogado: DR. ELCIO ATAÍDES BUENO OAB/TO 688-A
 Requerido: João Pereira Barros e outros
 Advogado: DR. LUIZ CLAUDIO CHAVES MENDONÇA OAB/MG 64.312

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores INTIMADOS para audiência de instalação da perícia, designado nos autos acima mencionado, para o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0004.7483-5

Requerente: Maria Piedade Gomes da Silva
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132
INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 57/58, bem como do advogado da autora para impugnar a contestação.

DECISÃO: "... Assim, tendo em vista estar demonstrada a fumaça do bem direito, frente às argumentações apresentadas como fundamentos de fato e de direito, onde a autora nega o débito par com o réu, anexando certidão positiva do cartório de protestos; considerando, ainda, a presença do requisito do perigo na demora e, ainda, a reversibilidade da tutela, defiro o pedido parcialmente para determinar que a ré suspenda os efeitos do protesto em nome da autora junto ao cartório de protestos desta cidade de Araguaína/TO, durante o trâmite deste processo, a título de antecipação de tutela, conforme artigo 273 do CPC. Deixo de exigir caução, uma vez que a autora é hipossuficiente e negou a realização de qualquer negócio com a ré. 2. Determino: 1 – intime-se para cumprimento, no prazo de cinco dias, da decisão que deferiu a antecipação de tutela, sob pena de ser aplicada multa sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) até um limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento. 2 – Vista à autora para impugnar as contestações em dez dias. Intimem-se. Araguaína, 24 de novembro de 2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – 2006.0009.4201-4

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Dearly Kuhn OAB/TO 530
Requerido: Ideuvan Aguiar Lopes
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, conforme despacho de fl. 106.
DESPACHO: "Intime-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 19/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2007.0002.6907-5

Requerente: Ítalo Jardel Santos Cardoso
Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
Requerido: Cooperativa Central Táxi – Moto – Coopercentral
Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971 e Dr. Álvaro Santos da Silva OAB/TO 2022

INTIMAÇÃO: de ambas as partes do despacho de fl. 154, do advogado da ré, Dr. Marques Elex Silva Carvalho, para apresentar nos autos comprovante de notificação da renúncia ao mandado, sob pena de prosseguir como um dos patronos do réu, bem como do autor para que, em 05 (cinco) dias, junte documento comprobatório de ser cooperado.

DESPACHO DE FL. 154: "1. Intime-se o advogado da ré – Dr. Marques Elex Silva Carvalho (fl.149), para apresentar nos autos comprovante de notificação da renúncia ao mandado, sob pena de prosseguir como um dos patronos do réu, juntamente como o advogado Dr. Álvaro Santos da Silva (fl. 120). 2. Cumpra-se despacho de fl. 143, concedendo-se o prazo de 05(cinco) dias para a JUCETINS. 3. Sem prejuízo do estabelecido pelo despacho de fl. 143, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, junte documento comprobatório de ser cooperado. Araguaína, 19/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0001.4147-0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogado: Júlio César Bonfim OAB/TO 2358, Samara Cavalcante Lima OAB/GO 26060 e Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12548
Requeridos: Macchiane da Silva Sá e Deusimar da Costa
INTIMAÇÃO: para providenciar a citação, conforme despacho de fl. 47.
DESPACHO: "1. Intime-se autor para providenciar a citação. Informado o endereço cite-se. 2. Não providenciado o andamento dentro de trinta dias, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 20/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0001.9271-6

Requerente: Honorato Administradora e Consórcio Ltda
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
Requerido: Eduardo Gomes Nogueira
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 60.
DESPACHO: "Intime-se o patrono do autor para informar o endereço completo onde o réu possa ser localizado. Com a informação, expeça-se carta precatória para citação. Araguaína, 19/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito"

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.7895-3

Requerente: Weder Ferreira de Rezende
Advogado: Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3072
Requerido: Afrisio Maciel Aguiar
Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 64.

DESPACHO: "Considerando que já houve citação e resposta, intime-se parte ré para manifestar se concorda com a desistência da ação; advirta-se que o silêncio será interpretado como aceitação. Outrossim, esclareço que, conforme fl. 50, o motivo da suspeição de fl. 47 desapareceu, uma vez que o advogado Dr. José Carlos Ferreira substabeleceu sem reservas de poderes. Araguaína, 19/11/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: CAUTELAR – 20070003.2627-3

Requerente: Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e Clara Maria Cardoso Costa Monteiro
Advogado: Nathanael Lima Lacerda OAB/GO 12809
Requerido: Francisco José do Carmo e Giovana Karla Barros Fernandes Carmo
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 180
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, dando o devido andamento, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, em 11 de novembro de 2009. (as.) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0004.0691-9

Requerente: José Joaquim de Oliveira
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-A
INTIMAÇÃO: para o autor manifestar o que for de seu interesse nos autos.
DESPACHO: "Vistas ao autor para que manifeste o que for de seu interesse nos autos. Intime. Araguaína, 16/05/2001, (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0001.1437-1

Requerente: Geraldo Maria dos Santos
Advogado: Marcondes da Silveira – OAB/TO 643
Requerido: Edson Alves Propécio
Advogado: José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO 456
INTIMAÇÃO: para manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaína, 29/07/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2007.0004.0691-9

Requerente: José Joaquim de Oliveira
Advogado: José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301
Requerido: Banco de Crédito Nacional S/A
Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1.600-A
INTIMAÇÃO: para o autor manifestar o que for de seu interesse nos autos.
DESPACHO: "Vistas ao autor para que manifeste o que for de seu interesse nos autos. Intime. Araguaína, 16/05/2001, (ass.) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS Nº 2007.0002.6903-2

Requerente: Torres e Martins Ltda e Vanei Pereira Martins Torres
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína, 29/07/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EMBARGOS Nº 2007.0002.6903-2

Requerente: Torres e Martins Ltda e Vanei Pereira Martins Torres
Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530
INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Intimem-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína, 29/07/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DESPEJO Nº 2006.0001.3496-1

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Julio César Bonfim – OAB/GO 9.615 e OAB/TO 2.358A

Requerido: Jucelino Silva Sousa

INTIMAÇÃO: para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. DESPACHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 30/11/2009, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0003.1610-9

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado: Eliete Santana Matos – OAB/CE 10.423 e Hiran Leão Duarte

Requerido: João Rodrigues Valadares e outros

Advogados: Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A e Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: para manifestar os procuradores do executado em dez dias. DESPACHO: "Defiro a juntada da procuração apresentada. Defiro o prazo de cinco dias para o Banco apresentar o extrato. Apresentados o extrato faça-se conclusão. Não apresentado o extrato abra-se vista aos executados por dez dias. Saem os presentes intimados. Araguaína, 03/12/2008, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0001.9024-0

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini – OAB/DF 2188

Requerido: Manoel Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: da remessa da Carta Precatória para a Comarca de Filadélfia - TO, para o devido acompanhamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: ALIENAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0000.2544-5

Requerente: José Alberto Azevedo de Souza

Advogado: João Jorge Filho – OAB/GO 79962

Requerido: Aparecido Vanderlei Soncini e outro

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à locomoção do Oficial de Justiça.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Lílian Bessa Olinto MM. Juíza de Direito da 2ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que, o presente Edital de Citação com o Prazo de 30 (TRINTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da segunda Vara Cível, processam os autos de ação ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA E CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO Nº 2006.0002.5754-0/0, proposta por ROMILDO ANTONIO ALVES em desfavor JOSÉ ALVES CARDOSO; LAURINDA DE JESUS CARDOSO; DEUSLIRIO CARDOSO; ESMERALDA SOARES CARDOSO; RAULINO NAVES GODIM e JEOVAH RIBEIRO DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR o Sr. DEUSLIRIO CARDOSO e sua mulher ESMERALDA SOARES CARDOSO, brasileiros, casados, fazendeiros, portador do RG 53.734 2ª via SSP/GO e 614.040 SSP/GO, residentes em local incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 219 e 297). Tudo conforme o respeitável despacho de fls. 69-V, a seguir transcrito: DESPACHO: "I- Defiro o requerimento de fls. 63, para tanto CITEM-SE os requeridos mencionados na petição, por edital (CPC, art. 231), para, querendo, contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientes de que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 219 e 297). – II- EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. – AFIXE-SE o edital na sede do juízo (CPC, art. 232, II). – PUBLIQUE-SE o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). – III- Decorrido o prazo acima, cumpre-se o item III do despacho de fls. 56. – IV- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2009- (a) Dra. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado no Órgão Oficial e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Escrivente), que digitei e subscrevi. LILIAN BESSA OLINTO -JUÍZA DE DIREITO (RV)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Lílian Bessa Olinto MMA. Juíza de Direito da 2ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, aos que, o presente Edital de Citação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da segunda Vara Cível, processam os autos de ação de DEPÓSITO Nº 2009.0009.8271-1/0, proposta por BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A em desfavor REJANE COSTA BEZERRA, sendo o presente para CITAR a Sra. REJANE COSTA BEZERRA, brasileira, proprietária, portadora do CPF 464.456.841-49, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o veículo marca/modelo VW/PARATI-espécie tipo: MIS/AUTOMÓVEL, ano/modelo 93/93, placa nº KOH 9444, cor BEGE, Chassi nº 9BWZZZ30ZPP218645, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou para contestar a presente ação. Tudo conforme o respeitável despacho de fls. 68 a seguir transcrito: DESPACHO: "I- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. –II- CITE-SE o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro; ou pra contestar a ação. – III- efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem a autuação e registros cartorários. – IV- Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de julho de 2009- (a) Dra. Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado no Órgão Oficial e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Escrivente), que digitei e subscrevi. (a) LILIAN BESSA OLINTO-JUÍZA DE REITO.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.5438-8/0 – AÇÃO PENAL

Réu: ANTONIA ALZANETE BERNARDO BARRETO

Advogado da acusada: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4.243

Intimação: Fica o advogado constituído (procuração fl. 82), intimado para comparecer perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19 de janeiro de 2010, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0000.9975-7/0 – AÇÃO PENAL

Réu:

MANOEL OLIVEIRA SILVA

JOSE WILSON BARBOSA DE ABREU

Advogado do acusado Manoel: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Advogado do acusado Jose Wilson: Dr. Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440-A

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este juízo na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 21 de janeiro de 2010, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.1094-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: AMILTON SOARES DE OLIVEIRA

Advogado do acusado: Dr. Clever Honório Correia dos Santos – OAB/TO 3675

Intimação: Fica o advogado constituído (f. 130), intimado para comparecer perante este juízo na audiência para inquirição da testemunha de juízo designada para o dia 13 de janeiro de 2010, às 16 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.146/05 – AÇÃO PENAL

Acusadas: Maylene Amorim dos Passos e Raimunda Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA 3435.

Intimação: Fica o advogado constituído das denunciadas intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, em relação aos três furtos atribuídos às acusadas, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) condeno Maylene Amorim dos Passos, brasileira, casada, nascida em 23 de setembro de 1982, em Goiatins-TO, filha de Sebastião Vilaça dos Passos e de Isabel Amorim, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 773, Setor Raizal, nesta cidade, nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV, do Código Penal, por três vezes. Incidirá no caso a circunstância atenuante da confissão. B) Condeno Raimunda Rodrigues da Silva, brasileira, casada, doméstica, nascida em 22 de agosto de 1985, em Imperatriz-MA, filha de Francisco Rodrigues Pereira e de Antonia Ferreira Lima Pereira, residente na Rua Imaculada Conceição, nº 773, Setor Raizal, nesta cidade, nas penas do artigo 155 § 4º, inciso IV, do Código Penal, por três vezes. Incidirão no caso as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade. Em relação ao crime de falsa identidade: a) Declaro a extinção da punibilidade de Maylene Amorim dos Passos e de Raimunda Rodrigues da Silva, previsto no artigo 307 do Código Penal, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do estado, conforme dispõe o artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Passo a dosar-lhes as penas. Quanto à acusada Maylene Amorim dos Passos: 1. do crime de que foi vítima Larysse Móveis...Por isso, atenuo as penas-base em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente... 2. Do crime de que foi vítima supermercado em Muricilândia...Por isso, atenuo as penas-base em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 18 (dezoito)

dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. 3. Do crime de que foi vítima supermercado Aragominas...Por isso, atenuo as penas-base em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 15 (quinze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente...Quanto à acusada Raimunda Rodrigues da Silva: 4. Do crime de que foi vítima Larysse Móveis... Por isso, atenuo as penas-base em um quinto tornando-as 02 (dois) anos (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e pagamento de 14 (catorze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente...5. Do crime de que foi vítima supermercado em Muricilândia...Por isso, atenuo as penas-base em um quinto tornando-as 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e pagamento de 14 (catorze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente... 6. Do crime de que foi vítima supermercado em Muricilândia... Por isso, atenuo as penas-base em um quinto tornando-as 02 (dois) anos 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão e pagamento de 14 (catorze) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente... Houve concurso material. Portanto, as penas finais deverão ser somadas, a fim de que seja encontrado o quantum de pena a ser cumprido. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade para as acusadas será o semi-aberto... As acusadas permanecerão em liberdade porque não vejo, por ora, a necessidade de decretação de prisão preventiva... Justifico a não fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, porque consta nos autos a informação de que todos os objetos subtraídos foram restituídos às vítimas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas do teor desta sentença (art. 201, § 2º, CPP). O advogado constituído das acusadas será intimado via DJE. Francisco Vieira Filho Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 1.707/03 AÇÃO PENAL

Denunciado: Eronides Costa Santos

Advogado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2009.0002.3852-4/0

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: Jânio Lopes de Araújo e Jair Sebastião da Silva

Advogado: Doutor Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Acusados: Marcelo Alves Ferreira, Marcos Antonio Viana Durais e Antonio Marcos Viana Durais.

Advogado: Dearley Kuhn

FINALIDADE: Intimar os Advogados de Defesa supramencionados, para tomarem ciência da Sentença proferida às folhas 781/821.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 2009.0012.0631-6

REQUERENTE: GLEIDSON GUSTAVO PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA - OAB GO 3.783

"...É preciso adotar critérios rígidos e, por conseguinte, mais seguros para a sociedade, se quisermos viver com um mínimo de segurança nesta cidade. Traficar drogas em Araguaína é fato banal, lamentavelmente. Ademais o acusado alega trabalhar exercendo a função de gerente de um supermercado na Cidade de Goiânia, mas sequer juntou aos autos provas sobre a referida atividade laboral.Fez apenas a juntada de uma declaração e cópia da carteira de trabalho de seu genitor. Curiosamente não fez juntada de holerite, carteira de trabalho, ou outra prova concreta sobre a atividade lícita remunerada que exerce.Um homem de 21 anos de idade, que se diz gerente de um supermercado, não conseguir provar sobre sua atividade laboral é de se estranhar. Portanto, por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva, a garantia da ordem pública, mantenho a prisão do réu. Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e com espeque no artigo 44 da Lei 11.343 de 2006, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo Senhor Gleidson Gustavo Pereira Maciel. Expeça-se mandado de prisão. Intime-se e cumpra-se. Araguaína, aos 30 de novembro de 2009. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 12.447/03

REQUERENTE: J. DA S. L.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: M. DE S. P.

CURADORA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES-OAB/TO1.139-B-(COORDENADORA DO NUCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA-ITPAC)

OBJETO: INTIMAÇÃO DA CURADORA DA AUTORA SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA: Designo o dia 23/02/10 às 13:30hs, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.Araguaína-TO, 24/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Jui zde Direito. JNCL.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO Nº2006.0006.9262-0

REQUERENTE: J. S. P.;T. S. P.; N.S.P.

ADVOGADO: DR. GIANCARLOS G. MENEZES-OAB/2918

REQUERIDO: J. D. P.

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO-2132-B

OBJETO: INTIMAR OS ADVOGADOS SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Designo o dia 25/02/2010 às 13:30horas, para audiência de conciliação. Intimem-se.Araguaína-TO, 23/11/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE

PROCESSO: 2009.0010.5596-2/0

REQUERENTE: J.R.R. e S.A.R.

ADVOGADO: DRA LUIRA CRISTINA DE CARVALHO, OAB/GO Nº 25.001

REQUERIDOS: W.DA S- OUTROS

OBJETO: Intimação da Advogada dos requerentes da r. DECISÃO. Parte dispositiva: "Isso posto, defiro inaudita altera pars a liminar de arrolamento de bens, expedindo cartas precatórias de arrolamento de bens às comarcas relacionadas na inicial, ficando os autores autorizados acompanhar na cumprimento da liminar, com o objetivo de facilitar a identificação dos bens que compõem o espólio do autor da herança. Nomeio os requeridos como depositário dos bens. Determino a citação dos requeridos, os três primeiros mediante precatória e o último por mandado, para, querendo, em cinco dias, oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 27/10/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2.783/05

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/c Pedido de Alimentos

Requerente: Francisca Nilzamar de Oliveira

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

Requerido: Sebastião Luiz da Fonseca

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de dezembro de 2009, às 15h.

AUTOS: 2.649/04

Ação: Inventário

Requerente: J. E. S. G.

Advogado: José Hobaldo Vieira

Requerido: J. de Q. e C. A. da S.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de dezembro de 2.009, às 10h.

AUTOS: 3.130/05

Ação: Revisão e Exoneração da Obrigação de Alimentos c/ Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: O. M. e S

Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos

Requeridos: R. L. B. M. e S. e outros

Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 08 de dezembro de 2.009, às 14h.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0848/04

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato c/ partilha de bens c/c Alimentos

Requerente: J. S. da S.

Advogado: Phelippe Bitencourt

Requerido: L. de S. C.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para comparecer na audiência de Conciliação designada para o dia 08 de dezembro de 2009, às 10h.

AUTOS: 2008.0002.5036-4/0

Ação: Interdição

Requerente: M. M. N.

Advogado: Gaspar Ferreira de Sousa

Requerido: J. F. N.

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora informando que foi designada pericia para o dia 09 de dezembro de 2.009, às 09h.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 154/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0006.3670-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUCIANA AIRES DA SILVA

ADVOGADO: JOAO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ITAPORÁ DO TOCANTINS

PROCURADOR: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

DESPACHO: Fls. 190-".2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0005.7745-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA FABIANA MOREIRA

ADVOGADO: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE

RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS
 PROCURADOR: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. 134-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5466-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: IVANETE PEREIRA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 234-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.5465-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ELZIVAN MARTINS SALES PEREIRA
 ADVOGADO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 214-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5791-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARCELO SCHIMIDT SILVEIRA
 ADVOGADO: DANIELA SCHIMIDT SILVEIRA
 RECLAMADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 127-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.6208-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: JOSE PEREIRA NETO
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 223-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 15:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0476-7

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: BERNALDINO PEREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 143-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.1832-1

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA MARQUES
 ADVOGADO: THANIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 263-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 03/03/2010, às 14:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3725-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 183-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.0011-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: RAIMUDNO NETO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 141-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.7559-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: MARIA LELIA GOMES BRITO
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 409-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0008.0469-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: CRISTLEIN MILANES RIBEIRO
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 131-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5764-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: EDLEUZA FREIRE MOREIRA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 201-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5780-2

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUCILENE GOMES DE SENA
 ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 167-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 14:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0010.0010-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 RECLAMANTE: LUZINETE ROCHA DE SOUSA FONTES
 ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 138-...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela douta jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo

audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5782-9

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA HELENA PINTO AMORIM
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 152-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:10 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0007.6888-4

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: VALDIRENE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 176-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:20 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.5768-3

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: ZELANDIA SILVA SANTOS COSTA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 156-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:30 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3724-0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: VITORIA REGIA FERNANDES ARAUJO
ADVOGADO: WATFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 217-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:40 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0009.5244-8

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DA GUIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 222-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 15:50 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0006.3721-6

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: MARIA DO ROSARIO MATOS DA SILVA
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DESPACHO: Fls. 201-"...2. Defiro a gratuidade judiciária requerida. 3. O presente feito é oriundo da Justiça do Trabalho, Convalido, pois, os atos praticados naquela doura jurisdição, por medida de economia processual e ausência de prejuízo às partes. 4. Em face do valor da causa, imprimo ao feito o rito sumário (art. 275, I, do CPC). 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 04/03/2010, às 16:00 horas, facultando ao Município requerido, caso frustrada a conciliação, aditar, ratificar, retificar e/ou re-ratificar a contestação anteriormente oferecida. 6. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 110/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: COBRANÇA - Nº 5.829/04

REQUERENTE: NELCINA SOUSA ARAUJO
Advogado(a): Dra. Elisa Helena Sene Santos
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa de Melo e Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Finalidade: intimação da dilação de prazo concedida à Prefeitura Municipal de Araguaina
DESPACHO: "Defiro o prazo de 24(vinte e quatro) horas. Após, conclusos. Araguaina, 30/11/09. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: MONITÓRIA - Nº 5.856/04

REQUERENTE: ALMIR FERREIRA DE ARAUJO NETO
Advogado(a): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO
Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, constituindo-se o cheque, de pleno direito, título executivo judicial, conforme o artigo 1102 c, do Código de processo Civil. Converto, ainda, o mandado inicial em executivo, devendo prosseguir-se, no mesmo feito, na forma prevista no art. 1.102c do CPC. Após o trânsito em julgado, deverá o autor, requerer o prosseguimento do feito como execução (art. 1102c, segunda parte, do CPC). Antes, ao contador para atualização do débito para aferir sobre o reexame necessário. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaina-TO, 19 de novembro de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Nº 7.463/05

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado(a): Promotor de Justiça
REQUERIDO: TEREZINHA BARBOSA
Advogado(a): Dra. Célia Cilene de Freitas Paz
SENTENÇA: "... Isto Posto, JULGO PROCEDENTE a ação, com a consequente anulação do Registro de Nascimento de TEREZA CRISTINA BARBOSA, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaina-TO, lavrado no livro A-009, Termo 008862. Determino a extinção do processo, no termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. EXPEÇA-SE mandado ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaina-TO, a fim de que proceda o cancelamento do aludido registro de nascimento. OFICIE-SE a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e do Estado de Goiás sobre o julgamento da presente ação e ainda, para que as mesmas realizem as providências cabíveis para o cumprimento da presente sentença. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaina/TO, 27 de novembro de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO - Nº 5.193/04

EMBARGANTE: JONAS ARAUJO CARREIRO
Advogado(a): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
EMBARGADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (UNIÃO)
Advogado(a): Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, ante a ausência injustificada do Embargado na audiência, e ainda, analisando as provas produzidas aos autos, considerando que o Embargante é parte legítima da presente demanda nos termos do artigo 1.406 e que a penhora do imóvel foi feita de forma irregular devido a falta de citação do Executado, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos de terceiro e, diante da posse comprovada do terceiro/embargante e da nítida ausência de má-fé deste, DESCONSTITUO a penhora realizada sobre o imóvel descrito nestes autos e, consequentemente, determino o prosseguimento normal da Ação de Execução nº 5192/04, em apenso, a qual será decidida posteriormente. CONDENO o Embargado no pagamento das custas processuais de ressarcimento ao embargante, e nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil, dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se o Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca para a inteira ciência e cumprimento desta. P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****ATO INFRACIONAL Nº 2009.0011.1430-6**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: L.A.A.DO N.
ADVOGADO:
Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO-1375B –adv. Requerente
INTIMAÇÃO:
Intimar a advogada para apresentar suas alegações finais, no prazo de três dias. Araguaina/To, 03/12/09. (a)- Julianne Freire Marques - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº 2006.0003.3673-4/0 – ADOÇÃO**

Requerentes: H. S. e M.D.J.P.D.S
Advogada: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES - OAB-TO 361
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES
Finalidade: Intimação de sentença
"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE J.D.S. em relação às filhas S.P.D.S. e S.P.D.S e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes H.S. e M.D.J.P.D.S. e as

adolescentes S.P.D.S e S.P.D.S, que manterão o mesmo nome. Determino o cancelamento do registro original das adolescentes e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0003.3673-4/0 – ADOÇÃO

Requerentes: H. S. e M.D.J.P.D.S
Advogada: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA OAB-TO 2381(CURADOR)
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença
"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE J.D.S. em relação às filhas S.P.D.S. e S.P.D.S e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes H.S. e M.D.J.P.D.S. e as adolescentes S.P.D.S e S.P.D.S, que manterão o mesmo nome. Determino o cancelamento do registro original das adolescentes e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.3696-8/0 – ADOÇÃO

Requerentes: R.N.S.S e J.P.D.O
Advogada: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO OAB-TO 1440
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença
"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE A.P.M.D. em relação à R. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes R.N.S.S e J.P.D.O e a criança R.O.D.S. que passará se chamar R.O.S. Determino o cancelamento do registro original das adolescentes e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2006.0004.0045-9/0 – ADOÇÃO

Requerentes: J.D.M.F.D.S. e I.P.D.S
Advogada: DRA. ANA CAROLINA MARQUEZ REZENDE OAB-TO 2797
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença
"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR DE G.B.D.O. em relação à filha A.V.F.S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo o vínculo de filiação entre os requerentes J.D.M.F.D.S. e I.P.D.S e a menor A.V.F.D.S. que passará se chamar A.V.F.S. Determino o cancelamento do registro original das adolescentes e a abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. P. R. I. Após, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30 de novembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1166/99**

Ação: Execução Forçada
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A
Executados: ADEMAR DE SOUSA PARENTE, ARMANDO CAYRES DE ALMEIDA E WALTENIO MOURA DE HOLANDA
Adv. Dr. Silvestre Gomes Júnior, OAB/TO 630-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de e seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal dar prosseguimento ao feito, adequando-se às alterações da nova lei de execução. Araguatins, 01 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

AUTOS Nº 1.729/03

Ação: Execução Forçada
Exequente: Amelquiades Severino da Silva
Adv. Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB/TO 1354
Executados: Edimar José Lopes e Outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de e seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal dar prosseguimento ao feito, adequando-se às alterações da nova lei de execução. Araguatins, 30 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AUTOS Nº 1.002/99

Ação: Execução Forçada
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A
Executados: WOLFREDO RUDI OSTER E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de e seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal dar prosseguimento ao feito, adequando-se às alterações da

nova lei de execução. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

AUTOS Nº 1.022/99

Ação: Execução Forçada
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Adv. Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-A
Executados: MAURO CARLOS MOREIRA E OUTROS
Adv. Dr. Nelson Gomes da Silva, OAB/GO 2732
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de e seu procurador habilitado nos autos supra, intimado para no prazo legal dar prosseguimento ao feito, adequando-se às alterações da nova lei de execução. Araguatins, 29 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência relacionada: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

AUTOS Nº2051/00

Inventariante: Lázaro Fernandes da Silva
Advogada do requerente: Dra. MÍRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS- OAB-TO 1313-A
Espólio de: Jucilene Machado da Silva Mata
INTIMAÇÃO: da advogada acima mencionada, para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14.12.09, às 14:30 horas, na sala de audiências do Fórum local.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 4.243/05 E/OU 2005.0002.8102-8/0 – BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Epifânio Barros Neto
Advogado: Dra. Edime Rodrigues Parente-OAB/TO 705
Requeridos: Agripino Ferreira Mota e Maria Alves de Sousa Mota
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem - se. Araguatins, 20 de novembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.216/07, em trâmite no Cartório de Família e 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ISAURA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, residente e domiciliado na rua 03, nº 904, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins- Tocantins-TO. Com referência a Interdição de EUNICE SOUZA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EUNICE SOUZA DA SILVA, brasileira, divorciada, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua F, s/nº, esquina com a Rua 03, nesta cidade, filha de João Roque da Silva e Joana Sousa Soares, nascida aos 16.09.1951, natural de Ananás-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ISAURA DE SOUSA SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.533/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por AUGUSTINHO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua 03, nº 1257, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LOURDES RODRIGUES, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LOURDES RODRIGUES, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua 03, nº 1257, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO filha de Maria Rodrigues, nascida aos 05.08.1944, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor AUGUSTINHO PEREIRA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.228/07, em trâmite no Cartório de Família e 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, casada, professora,

residente e domiciliada na rua Novo Horizonte, s/nº, na cidade de Buriti do Tocantins-TO. Com referência a Interdição de LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LUCIMAR FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua Fundação SESP, na cidade de Buriti do Tocantins-TO, filha de Paulina Ferreira da Silva, nascida aos 09.01.1976, natural de Codo-MA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **(1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.465/07, em trâmite no Cartório de Família e 2ª Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na rua Alfredo Gonçalves, nº 420, nesta cidade de Araguatins- TO. Com referência a Interdição de FÁBIO DE SOUSA SIQUEIRA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FÁBIO DE SOUSA SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua Alfredo Gonçalves, nº 420, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Luiz Antonio de Siqueira e Aldenora de Souza Siqueira, nascido aos 14.07.1983, natural de Guaraí-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ANA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **(1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5.593/08, em trâmite no Cartório de Família e 2ª Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por HERMILIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na rua do Comércio, nº 370, na cidade de Buriti do Tocantins- TO. Com referência a Interdição de ADAILTON PEREIRA MARINHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 23/10/2008, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADAILTON PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na rua São Paulo, s/nº, na cidade de Buriti do Tocantins- TO, filho de Raimundo Pereira Marinho e Josefa Pereira de Sousa, nascido aos 29.10.1969, natural de Imperatriz-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor HERMILIO FERREIRA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

AXIXÁ **2ª Vara Cível**

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Alimentos (processo nº 847/05), requerida por KAUAN PEREIRA DE ALMEIDA, representado por sua genitora Raílda Pereira da Silva, em desfavor de PEDRO FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO PEDRO FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (dez) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª, parte, do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 11/01/2010, às 09:00 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Quanto ao réu. senhor Pedro Fábio Alves de Almeida, o mesmo não compareceu a audiência, vez que, conforme se infere pela análise dos autos, não restou transcorrido o prazo fixado no edital de folhas 15. Assim resta impossibilitada a realização de audiência designada para a presente data. Pelo exposto redesigno a presente audiência de instrução e julgamento, independentemente do comparecimento do requerido, para o dia 11/01/2010, às 09:00 horas. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação Cautelar de Guarda (processo nº 645/03), requerida por JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA, e requerida LUCILEIDE SOARES LIMA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR O REQUERENTE JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (dez) dias, para comparecer a

audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 11/01/2010, às 09:20 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista a manifestação certificada no verso das folhas 18, quanto a não localização do requerente para o comparecimento à audiência de instrução e julgamento designada para a presente data, que seja o requerente intimado via edital, para o comparecimento à audiência redesignada para os dias 11/01/2010, às 09:20 horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Axixá do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 1093/01

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado- DAIRTON DA SILVA FEITOSA

Imputação- art. 157, §2º, I e II do CPB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado DAIRTON DA SILVA FEITOSA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Ana da Silva Feitosa, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 18 de janeiro de 2001, por volta das 22:00 horas, no bairro NPA-2, em Colinas do Tocantins, a pessoa de Getúlio Severo de Oliveira, teve subtraído o valor de R\$ 12,00 (doze reais) após ser rendido e machucado pelo Denunciado e um menor, ambos armados...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.

Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos PRIMEIRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (1º/12/2009). Eu (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.0834-9 (6774/09)

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Alesxania da Silva, rep. por Deuslei Divina da Silva

Advogado: DRA. DARCI MARTINS MARQUES OAB/TO 1703

Requerido: Amarelido de Sousa

Fica a advogada do requerente intimada do despacho de fls.16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se e expeça-se mand, digo, precatória para a citação do requerido, no endereço fornecido a folhas 14. Int. Colinas, 26.11.09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.312/03

Ação: Separação Litigiosa

Autora: Avelúcia Barbosa da Silva Borges

Requerido: Ezio Barbosa Borges

Dr. Luiz Valton P. de Brito – OAB/TO n. 1449-A

Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-A

Dr. Stephane Maxwell da S. Fernandes – OAB/TO n. 1791

Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO n. 2569

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de separação judicial, requerida por AVELÚCIA BARBOSA DA SILVA BORGES contra ÉZIO BARBOSA BORGES, o que faço com fundamento no artigo 226, § 6º da C.F. c.c artigo 1.572, parágrafo primeiro do Código Civil, para pôr fim ao vínculo matrimonial, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira, ou seja, AVELÚCIA BARBOSA DA SILVA; julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para colocar sob sua guarda a filha do casal Daniela, em favor da qual arbitro alimentos em 17,5 % do salário mínimo, cujo pagamento se dará na forma estatuída a folhas 15, ficará sob a guarda do requerido o filho Enes, em favor de quem deixo de fixar alimentos, uma vez que não há pedido neste sentido, o regime de visitas fica em aberto; finalmente, julgo PROCEDENTE a contestação no que se refere ao patrimônio do casal, para reconhecer a incomunicabilidade dos bens nos termos dos artigos 1.659, inciso I, e 1.661, ambos do Código Civil; declaro EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente; fica autorizada a extração de carta de sentença para regularização da situação patrimonial; e, oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Deixo de fixar honorários de advogado, ante a sucumbência parcial, devendo cada parte arcar com os honorários de seu advogado. Sem custas, ante a gratuidade da justiça, benefício que defiro também ao requerido neste ato. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0008.0681-6 (6958/09)

Ação: GUARDA

Requerente: Fátima Alves dos Santos Barbosa

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO4158

Requerido: Aliny Guerreiro dos Santos

Fica o advogado da requerente intimado do despacho de fls. 16, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito, nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da criança Emanuel Victor Guerreiro dos Santos à requerente, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Cite-se e intime-se a requerida, no endereço de fls. 15, para em querendo, contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90), art. 166, parágrafo único (por extensão e analogia). Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da petição inicial aos requeridos. Com referencia ao pedido de inclusão do menor, ao plano de saúde dos servidores do Estado do Tocantins, INDEFIRO o pedido, pois essa providência deve ser tomada pela autora após estar com a guarda definitiva da criança. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 27 de novembro de 2009, às 15:36:11 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.3883-3 (7117/09)**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA CLÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA – PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA ANA CLÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos nº 2009.0011.3883-3 (7117/09), da Ação de Guarda, requerida por AGDA ROSA DE JESUS, em seu desfavor e do Sr. CHARLY WELVELY DA SILVA. Colinas do Tocantins-TO, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (01.12.2009). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 641/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0011.2675-4– AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C REPETIÇÃO DE INDEBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE: MARIA LUCIVALDA CANDIDO BRITO

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO OAB/TO 4159

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Deixo, para apreciar o pedido de antecipação de tutela para depois de audiência de conciliação a qual designo para o dia 14 de dezembro de 2009, às 09:00 horas. Intime-se o requerente, via advogado, para emendar a inicial em 10 (dez), a fim de comprovar o desconto indevido em seus vencimentos, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento, art. 267, I, do CPC. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 27 de novembro de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito em substituição automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 640/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

3. Nº AÇÃO: 2009.0012.3827-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C./ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: HELIO SEVERINO DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELO – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: BANCO MORROSÓ

REQUERIDO: FINANCE FACTORING E SERV. LTDA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime o requerente, via advogado, para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de comprovar a inserção de seu nome nos órgãos de restrição de crédito, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de novembro de 2009. (as) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito – Em Substituição Automática".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 639/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº. AÇÃO: 2008.0001.3359-7 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO E RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: DR. CALOS SUPPLY DE FIGUEIREDO FORBES OAB/SP 9.9939

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência do retorno dos autos da 1ª Turma Recursal a esta escrivania, para requererem o que se entenderem de direito no prazo legal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 642/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2009.0009.8004-2 - AÇÃO DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS E LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO SPC E SERASA COM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/TO 4.282

REQUERIDO: BV CARTÕES DE CRÉDITO S/A

REQUERIDO: RENAC – RECUPERADORA NACIONAL DE CRÉDITO LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte Autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos documento que comprove a inclusão de seu nome no SPC / SERASA, a fim de viabilizar a análise da exordial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins 23 de outubro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 643/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2009.0009.7964-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL REQUERENTE: IVANIR ROSA DE MORAES

ADVOGADO:ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: ANTONIO FERNANDES DE ASSUNÇÃO NETO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se os títulos de fls. 06/07 contém assinatura do executado, a fim de viabilizar a análise da exordial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de outubro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

CRISTALÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) requerente e requerida(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(s), INTIMADO(S) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº2009.10.8924-7/0.

Autor: Ministério Público.

Réu: CLEUTON DOS REIS SILVA.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSA B. DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado advogado de defesa INTIMADO para devolver mencionada Ação, que se encontra com CARGAVISTA ao nobre causídico há mais de 10 dias, ao cartório, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 6642/05

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Município de Rio da Conceição

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500

Embargado: Adail Carlos Ramalho dos Santos

Advogado: Dr. Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/GO nº 24.006

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o embargante, por seu advogado, para se manifestar sobre a resposta apresentada nos embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se." Dianópolis (TO), 21 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3391/98

Ação: Execução Por Quantia certa – Título Extrajudicial

Requerente: BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Lormino Trindade Filho

Advogado: Não Consta

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 24 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0008.0229-6

Ação: Execução Por Quantia Certa – Cível

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007

Requerido: Núbia F. Carvalho, Isnard P. Jardim, Zilnar A. Pontes e Jaime Franklin A. Pontes

Advogado: Drª Karla Cavalcante Melo Pontes – OAB/TO nº 1502

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, por seu advogado, para se manifestar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Dianópolis (TO), 21 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2006.0007.5241-0

Ação: Ação Monitória – Cível

Requerente: Gerais Diesel TRR Ltda

Advogado: Drª Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Requerido: Roberto Fontana

Advogado: Dr. Rony Marcelo de Mello – OAB/TO nº 3619

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre os embargos e documentos, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 6045/04

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº 1857 - A
 Requerido: Josué Alves Machado
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 14, no prazo de 5 (cinco) dias. Dianópolis (TO), 21 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4865/01

Ação: Mandado de Segurança C/ Pedido de Liminar
 Requerente: PETROLID – Distribuidora de Derivados de Petróleo
 Advogado: Dr. Valdenor Pereira Neto – OAB/TO nº 60 e OAB/GO nº 13.474 - A
 Requerido: Coletor da Receita Fiscal Estadual, Refinaria de Petróleo de Manguinhos S/A, Uniban Distribuidora de Petróleo Ltda, American Lub do Brasil Ltda, Aspen Distribuidora de Combustíveis Ltda
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se as partes, por seus procuradores, do retorno dos autos, para requererem o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, archive-se, dando-se as devidas baixas na distribuição. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS N.2.893/96

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Tertuliano Valadares de Sousa
 Adv: Edney Vieira de Moraes
 Requerido: Waldir dos Santos Cirino e Banco do Brasil S.A.
 Adv: Cristiniano José da Silva
SENTENÇA:

Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiário da Justiça Gratuita, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Fica, no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei nº. 1060/50. P.R.I.. Dianópolis 02 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0004.1529-2

Ação: Ação de Cobrança – Cível
 Requerente: Custódio Martins Rezende
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
 Requerido: I.N.S.S. Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2007.0005.3778-9

Ação: Ação de Cobrança – Cível
 Requerente: Wilson Surlino
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto forciniti Valera – OAB/TO nº 3.407
 Requerido: I.N.S.S. Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procurador Federal
INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 23 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 6729/05

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: José Machado dos Santos
 Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3247
 Requerido: Município de Rio da Conceição
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – SENTENÇA... Ante ao exposto, DEFIRO o pedido do requerido e declaro nula a citação, por não ter observado todas as formalidades legais e, determino seja renovada a citação do requerido, para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, expedindo-se o competente mandato. Insta ressaltar, ainda que, conforme artigo 214, § 2º, do Código de Processo Civil, comparecendo o réu apenas para aguir a nulidade e sendo esta decretada, considerar-se-á feita na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão, porém, no caso, por ter o advogado do requerido renunciado ao mandato, determino a expedição de novo mandato de citação. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis (TO), 25 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha -Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3033/96

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa
 Requerente: O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Tocantins (CREA –TO)
 Advogado: Drª Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO nº 949 - B
 Requerido: Agropecuária Dianópolis Ltda
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – SENTENÇA.... Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o executado em custas e honorários que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 3559/98

Ação: Cognitiva
 Requerente: Ivaldir Luiz Bianchini
 Advogado: Dr. Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt – OAB/TO nº 2611 – B e OAB/GO nº 19.881
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
INTIMAÇÃO – SENTENÇA.... Ante ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 21 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto

AUTOS Nº 3163/97

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: Comissão de Valores Imobiliários - CUM
 Advogado: Dr. Alexandre Hildebrand Garcia – Matrícula nº 7.001.020
 Requerido: Agro Trafo Mineração Agricultura e Pecuária S/A
 Advogado: Não consta
INTIMAÇÃO – SENTENÇA.... Ante ao exposto, EXTINGO o presente processo, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 24 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 5384/02

Ação: Reintegração de Posse C/C Busca e Apreensão
 Requerente: Pedro Ferreira dos Santos Filho
 Advogado: Dr. José Roberto Amendola – OAB/TO nº 319 - B
 Requerido: Advaldo Rodrigues de Oliveira
 Advogado:
INTIMAÇÃO – SENTENÇA.... RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condene o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 28 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

AUTOS Nº 596/98 EM APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 471/97

Ação: Embargo do Devedor
 Embargante: Calcário Dianópolis Ltda
 Advogado: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1007
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
INTIMAÇÃO – SENTENÇA....Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos nos embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que seja retificada a Certidão de dívida Ativa tão somente no que tange ao valor da multa cobrada, retificando-a para constar o valor consistente em para limitá-la ao equivalente ao tributo, reduzindo a mesma a R\$ 1.503,39 (um mil quinhentos e três reais e trinta e nove centavos), corrigidos monetariamente. Considerando a ocorrência de sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários de advogado, nos termos do artigo 21, do Código de processo Civil, e súmula 306, do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por se tratar de feito em que é parte requerida a Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis (TO), 24 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha - Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

AUTOS Nº 321/02 (AÇÃO PENAL)

Acusados: GLEYSÓN FERNANDES DE MORAES, FRANCISCO DE JESUS ASSIS e LUCIANO PEREIRA DIAS
 Advogado: Dr. WALLACE PIMENTEL – OAB 1999-B
 Intimados para audiência de instrução e julgamento, a ser realizada dia 03.02.2010, às 13:30 horas, na Sala de audiências desta Comarca, sito à Av. Bernardo Sayão, esquina com a Rua 19.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Autos n.º 2.832/2005
 Requerente: Hatiro Hayashi
 Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO n.º 1800
 Requerido: José Nilton e Outros
 Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença transcrita abaixo:
SENTENÇA: "... Ante o exposto, ratifico integralmente a liminar concedida às fls. 40/41, e em consequência, considerando a revelia dos demandados e com arrimo nos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de expedir mandado de reintegração de posse definitivo para assegurar a posse do requerente sobre o imóvel descrito nos autos. Arbitro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo de outras cominações cíveis e criminais em caso de novo esbulho e/ou turbação. Condene, ainda, os requeridos de forma solidária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) a teor do que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Intime-se. Registre-se. Cumpra-

se. Transitado em julgado, archive-se, dando baixa na distribuição. Filadélfia/TO, 25/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2.398/03

Ação: Reintegração de Posse c/c Pedido de Demarcação
Requerente: Dalbio Ferreira de Castro
Advogado : Dr. Renato Alves Soares OAB/TO. 4.319
Requerido: João da Silva Miranda “João de Castro”
Advogados: Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO. 4392
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do requerido intimada do teor do despacho seguinte: “Intime-se a parte requerida para querendo apresentar alegações finais na forma de memoriais em dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 04 de novembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos n.º 2.581/2004
Requerente: Gianpaolo Martins Bruno
Advogado: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO n.º 1791
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves OAB/TO nº 2569
Requerida: Estado do Tocantins.
Procuradora: Dra. Maria de Fátima Neto (Procuradora do Estado)
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores da sentença transcrita abaixo:
DESPACHO: “... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e em consequência extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais desde já arbitro em dois mil reais, a teor do que dispõe o artigo 20, §4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Filadélfia, 25/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2.482/04

Ação: Ordinária Declaratória e Condenatória
Requerente: Porfírio Coelho de Matos
Advogado: João Raimundo de Andrade OAB/DF 2665 e OAB/TO. 682 A
Requerido: Leonel Pereira da Silva
Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO. 1976
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado do requerido intimado do teor do despacho seguinte: “Intime-se o requerido para querendo apresentar alegações finais, na forma de memórias, nos termos do artigo 454, § 3º do CPC, em dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia – TO, 01 de dezembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.6942-6 (ANTIGO Nº2971/04)**

Ação: Monitoria
Requerente: Walter Braga Ferreira
Advogada: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo (OAB/TO 99-B)
Requerido: José Adelmir Gomes Goetten
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A)
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogado do Requerido, Dr. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-A), do despacho de fls. 232, abaixo transcrito, para que se manifeste sobre o pedido do autor às fls. 232/233.
DESPACHO: “Intime-se conforme infra-requerido.”

AUTOS Nº 2009.0001.6178-5 (NUMERO ANTIGO: 2.347/02)

Ação: Retificação de Registro Imobiliário c/c Cancelamento de Matrícula e Requerimento de Fusão
Requerente: Isallina Cândida de Freitas
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
Requeridos Confrontantes: Sandra Ferracioli, Wagmar Alves Leão, Jesus Nazaré da Silva, José Francisco da Silva, Júlio César da Silva, Ângela Maria da Silva, Fabiane Dias Silva, Pacifico Silva Filho, Izabel Dias Silva, Lêda Maria Dias Costa, Maria Ancelmina Dias Nicolau, Maria do Amparo Dias Silva dos Santos, Maria Emília Brito Bucar, Félix Ademir Rodrigues Brito e Luiz Pestana.
Advogados: Dr. José Pereira de Brito (OAB/TO 151-B) e Dr. Jackson Macedo de Brito (OAB/TO 2934) e Dra. Iana Kássia Lopes Brito (OAB/TO 2684).
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da autora, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372), bem como os advogados dos requeridos representados nos autos, Dr. José Pereira de Brito (OAB/TO 151-B), Dr. Jackson Macedo de Brito (OAB/TO 2934) e Dra. Iana Kássia Lopes Brito (OAB/TO 2684), do despacho de fls. 228, abaixo transcrito.
DESPACHO: “Dando prosseguimento ao feito, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que a autora, genericamente, protestou, na petição inicial, provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em lei, sem exceção de nenhum, e em especial, ... perícia, ... se fizerem necessários; sendo que, na fase processual de especificação de provas, não a requereu, aliás informou que não há provas a serem produzidas em audiências, tendo em vista que as provas documentais carregadas para os autos já são suficientes para o julgamento antecipado da lide (fls. 179), o que foi reiterado outras vezes (fls. 205/206 e 222/223). Ao contrário, os requeridos declinados às fls. 89, desde a contestação, pleitearam a prova pericial (fls. 91), o que foi ratificado na fase de especificação de provas (fls. 181) e às fls. 199. Ademais, o IRMP, às fls. 173 e 208, igualmente, requereu a produção de prova pericial, deferida nos termos da decisão de fls. 209/210. Dessarte, tendo em vista que a prova pericial foi pleiteada pelos requeridos, nos termos do artigo 19, caput – regra geral – c/c artigo 33, caput, c/c artigo 333, inciso II, do CPC, intemem-se os requeridos supra-identificados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da proposta de honorários advocatícios apresentada e, em caso de concordância, recolher o respectivo valor em depósito bancário à ordem do juízo e com correção monetária; sob pena de preclusão da produção de tal prova. Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados e partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Autos n.º 2006.0007.4089-6
Requerente: A.S.
Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3.395
Requeridas: Z.C.L.S. e outra
Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-A
DESPACHO: “I - Designo o dia 07/12/2009, às 16:00, para audiência de Instrução e Julgamento. II - Intimem-se as partes, através dos advogados, ressaltando que deverão comparecer acompanhadas de testemunhas (máximo três), independente de intimação. Guaraí, 02/12/2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01 - AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA

Autos Nº. 2009.0004.3963-5-0
Advogado dos Adolescentes: Dr. Luis Antonio Braga – OAB/TO 3966
DESPACHO: “I - Designo o dia 08/12/2009, às 16:00, para audiência de Continuação. II - Intimem-se os representados e seus genitores, bem como as testemunhas. III - Notifique-se o Ministério Público. Guaraí, 02/12/2009. Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito Auxiliar”.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO****PROCESSO Nº 2009.0010.0708-9 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 01.12.2009 Hora 15:30 DESPACHO Nº 05/12
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Márcia do Carmo Mustafá.
REQUERIDA: Banco Bradesco.
PREPOSTA: Elidiane Francescheto.
ADVOGADO: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado.
DESPACHO: (6.6) 05-12: Considerando que esta Magistrada estar respondendo pela Vara de família e pelo cumprimento dos processos da META 02, fica designada a publicação da sentença para o dia 04/12/2009 as 17:00 horas, ficando já intimado o requerente. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 01 de dezembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº. 2009.0010.1340-7 ESPÉCIE REVISÃO CONTRATUAL**

Data 01.12.2009 Hora 16:00 DESPACHO Nº 06/12
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Ivanez Almeida Noleto.
REQUERIDA: Banco BMG.
DESPACHO: (6.6) 06-12: Considerando que esta Magistrada estar respondendo pela Vara de família e pelo cumprimento dos processos da META 02, fica designada a publicação da sentença para o dia 04/12/2009 as 17:00 horas, ficando já intimado o requerente. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 01 de dezembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº. 2009.0008.4997-3 ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

Data 01.12.2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 04/12
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: João Batista Ferreira da Silva.
REQUERIDA: C. I. Q. Comércio de Livros Ltda-ME.
DESPACHO: (6.6) 04-12: Considerando que esta Magistrada está respondendo pela Vara de família e pelo cumprimento dos processos da META 02, fica designada a publicação da sentença para o dia 04/12/2009 as 17:00 horas, ficando já intimado o requerente. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guaraí, 01 de dezembro de 2009,

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**PROCESSO Nº.2009.0010.0703-8 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 01.12.2009 Hora 13:30 SENTENÇA Nº 413/09
Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.
REQUERENTE: Marinete Borges Miranda.
REQUERIDA: Moara Cristina Ribeiro.
(6.0) -SENTENÇA Nº 413/09: Considerando que a Requerida foi regularmente citada para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente; considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Moara Cristina Ribeiro, condenando esta a pagar para a Requerente Marinete Borges Miranda, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí-TO, 01 de

dezembro de 2009. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº.2009.0010.0704-6 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO

Data 01/12/2009 Hora 14:00 (6.1)Sentença nº 414/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Brando Jose Mendonça

1º REQUERIDO: Cicero Vicente da Silva portador do rg nº 278.303- SSP-TO .

2º REQUERIDO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

6.11-SENTENÇA Nº 414/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Brando Jose Mendonça e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito a importância de R\$ R\$ 3.103,72 (três mil cento e três reais e setenta e dois centavos). Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.Encerrada a conciliação, eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 01 de dezembro de 2009.

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0748-8 ESPÉCIE Reclamação

Data 01/12/2009 Hora 14:30 (6.1)Sentença nº 416/09

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

1º REQUERENTE: Divino dos Reis Santos.

2º REQUERENTE: Paulo Rodrigues Gama

REQUERIDO: Moisés Abrão Pires Coelho.

6.11-SENTENÇA Nº 416/09: Considerando que Moisés Abrão Pires Coelho foi regularmente citado e intimado (fls. 07/verso) não comparecendo a audiência, deve arcar com os efeitos da revelia. Ainda que a revelia, na esfera dos Juizados Especiais seja relativa, verifica-se que a documentação juntada aos autos é suficiente para o julgamento do mérito, independente de outras provas. Ante o exposto, considerando que entre Divino dos Reis Santos e Paulo Rodrigues Gama houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, c/c 22, § único da Lei nº. 9.099/95, homologo a transação efetuada entre ambos. Nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Moisés Abrão Pires Coelho, condenando este a pagar para Divino dos Reis Santos, o valor líquido e atual de R\$ 2.126,69 (dois mil cento e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se o Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se (SPROC/DJE) o Revel. Encerrada a audiência eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevivo em substituição. Guarai, 01 de dezembro de 2009.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS- 2009.0002.9051-8

Embargante: Márcia Ramos Pereira Ucelli

Advogado: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP 55261

Embargado: Moacir Ventura e Neide C Ventura

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos de terceiros ora interpostos, mantendo a constrição (bloqueio) sobre o bem objeto desta demanda, reservando e preservando, porém, a meação da embargante. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno, igualmente as partes nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, aplicando, quanto a estes, a compensação prevista na Súmula 306 do STJ. Não há como tão somente convertermos o bloqueio do veículo em penhora, como requerido pelos réus, posto ser necessário lavrar o respectivo termo de depositário. Sendo assim, proceda-se à penhora e avaliação do veículo bloqueado, lavrando-se o termo respectivo, assim como o de depositário, recaindo o encargo sobre o executado, posto que os exequentes/embargados a isto não se opuseram, intimando-se as partes via de seus advogados e edital. Transcorrido o prazo legal de dez dias sem oposição, designem-se os leilões, intimando-se o embargado/exequente para atualizar a dívida e da data dos leilões intimem-se ambas as partes (exequente e executado), juntem-se certidões dos cartórios judiciais quanto ao bem penhorado. Junte-se cópia desta nos autos de execução. Intimem-se. P.R. Cumpra-se. Gurupi, 04/11/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0006.7106-6

Embargante: Fabricia da Silva Alcântara ME

Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella OAB-SP 182531

Embargado (a): Le Mark Industrial Confeccões Ltda

Advogado(a): Noemia Maria de Lacerda Schutz OAB-GO 4606

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) *Sendo assim, julgo improcedente os presentes embargos e condeno a embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Intimem-se. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Passados 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 24/11/09." (ASS). Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.0017-2

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156

Requerido(a): Maria Costa da Silva

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento da requerida, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se a requerida para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescentada das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá a requerida, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 27 de novembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8967-1

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A

Requerido(a): José Antônio Rosa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Sendo assim, defiro o pedido de baixa de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, referente exclusivamente em relação ao contrato originário firmado entre as partes, assim como seu aditamento. Intime-se o autor para proceder às baixas no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00(cem reais). Defiro, também, o depósito judicial do valor que o réu entende devido, quanto a parcela vencida e vincendas, até julgamento final, onde será analisada a idoneidade ou não de tais depósitos. Já quanto ao pedido de restituição do veículo apreendido, não conseguiu o requerido trazer aos autos elementos suficientes para demonstrar o fumus boni iuris, capaz de atender a tal pedido liminarmente, sendo necessário ouvirmos antes o autor, motivo pelo qual, determino seja o mesmo intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre toda a contestação e reconvenção e, em especial, quanto ao pedido de restituição do veículo apreendido. Após a manifestação ou vencido o prazo concedido, conclua-se em mesa para análise do pedido de restituição. Quanto ao pedido de justiça gratuita, temos que a presunção advinda de sua declaração, se contrapõe e perde força frente aos vários veículos automotores que o réu possui, motivo pelo qual a indefiro. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 16/04/2009." (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0004.4263-6

Exequente: Le Mark Industrial Confeccões Ltda

Advogado(a): Noemia Maria de Lacerda Schutz OAB-GO 4606

Executado(a): Fabricia da Silva Alcântara ME

Advogado(a): Mariano Wendell Di Bella OAB-SP 182531

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder ao pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça referente ao mandado nº 8.053, no valor de R\$ 57,60(cinquenta e sete reais e sessenta centavos), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça, Banco do Brasil, ag. 0794-3, c/c 9.306-8, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8967-1

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A

Requerido(a): José Antônio Rosa

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, querendo e no prazo legal, manifestar sobre os documentos juntados pelo autor às fls. 78/9, bem como para contra-arrazoar o agravo retido interposto em audiência, no termo de fls. 74/76, ficando o mesmo intimado do referido termo.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 1234/85

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn

Executado(a): Joaquim Alves da Costa

Executado(a): Nair Batista de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para proceder ao pagamento das custas processuais da carta precatória expedida à Comarca de Natividade-TO, no valor de R\$ 993,81 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), diretamente no Juízo Deprecado.

2. AUTOS N.º: 2009.0002.9014-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Marcos Túlio Chater Viegas
 Requerente: Murilo Chater
 Requerente: Antônio Olinaldo Viegas de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes
 Requerido(a): Wilton Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a produção de provas: 1º - existência dos requisitos para a tutela possessória; 2º - existência de benfeitorias indenizáveis. Defiro a produção de prova testemunhal por ambas as partes. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal do requerido, e bem assim, o interrogatório judicial do primeiro autor. Indefiro o requerimento de pericia, pois desnecessária neste momento. A avaliação de eventuais benfeitorias indenizáveis ocorrerá em fase de liquidação de sentença, caso venha a ser reconhecido tal direito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2010, às 14:30 horas. Intime-se as partes para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. (...) Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 2008.0010.7901-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Oreste Faria Martins
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Creosolita Lopes de Sales Fernandes
 Requerido(a): Manâncio Fernandes de Souza
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido, sobre os quais incidirá a produção de provas: Existência dos requisitos para a tutela possessória. Defiro a produção de prova testemunhal por ambas as partes. Defiro, outrossim, o depoimento pessoal dos requeridos. Quanto ao autor, será submetido a interrogatório judicial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se os requeridos para apresentar rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. (...) A fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária formulado pelos requeridos, deverão apresentar comprovante de renda, no prazo acima cominado. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0005.6742-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Meiryhelen Tonelino Camargo
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de ausentar-me da Comarca na data marcada e, ainda, considerando que a pauta deste ano encontra-se tomada pelos processos da Meta 2, redesigno a audiência para o dia 10 (dez) de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0006.2785-9/0

Ação: Interdito Proibitório
 Requerente: Helio Salvador dos Santos e outros
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 Requerido(a): Wilson Gomes de Souza
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Atento às alegações das partes, fixo os seguintes pontos controvertidos, sobre os quais incidirá a produção de provas: 1º - Existência da servidão de passagem; 2º - Presença dos requisitos para a tutela possessória; 3º - Autoria do esbulho. Defiro a produção das seguintes provas: a) pelos autores: I – depoimento pessoal dos réus; II – inquirição das testemunhas de fls. 196. b) pelos réus: I – inquirição das testemunhas de fls. 100. Indefiro a produção de prova pericial, pois desnecessária, haja vista a ausência de controvérsia a respeito da existência da segunda estrada e seu acesso aos imóveis dos autores. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de abril de 2010, às 14:30 horas. (...) Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 124/09**
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

01. AUTOS NO: 467/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 Requerido: Carlos Arcy Gama Barcelos e outros
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo de avaliação juntado às fls. 171.

02. AUTOS NO: 1.403/00

Ação: Indenização...
 Requerente: Josias Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905
 Requerido: Refrigerante Imperial S/A
 Nasa Locadora Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B
 Mauro César Bartoneli Júnior OAB-GO n.º 23.380
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida Nasa Locadora Ltda intimada para no prazo de 48 horas apresentar as alegações finais.

03. AUTOS NO: 2009.0010.3936-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira – Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE n.º 894
 Requerido: Gilvan Pereira Lima
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, no qual informa que não apreendeu o veículo, bem como deixou de citar o requerido.

04. AUTOS NO: 2008.0006.4569-5/0

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Luiz Carlos Furtado Vieira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, fls. 67, no qual informa que cumpriu o mandato tendo em vista que não localizou o requerido no endereço constante nos autos.

05. AUTOS NO: 448/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Comercial Vale do Sol e outros
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 158/165.

06. AUTOS NO: 1.723/01

Ação: Execução
 Requerente: Cooperativa Central Regional Iguauçu Limitada - COTRIGUAÇU
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 Requerido: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
 INTIMAÇÃO:

DESPACHOS:**07. AUTOS NO: 1.723/01**

Ação: Execução
 Requerente: Cooperativa Central Regional Iguauçu Limitada - COTRIGUAÇU
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 Requerido: Biscoitos Princesa da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530
 INTIMAÇÃO: : "DESPACHO – Aguarde resultado do recurso indicado na certidão de fls. 365 e suspenda por ora o andamento da execução. Intime. Gurupi-TO, 16/11/2009 - Edimar de Paula – Juiz de Direito".

08. AUTOS NO: 2009.0007.6356-4/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Adão Nogueira Costa
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(a): Josué Pereira de Amorim OAB-TO n.º 790
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 25/02/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

09. AUTOS NO: 2007.0006.5473-4/0

Ação: Rescisão de contrato de Compra e Venda
 Requerente: Eurípedes Rodrigues dos Reis
 Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO n.º 462
 Requerido: Claudionor Gomes Araújo
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência preliminar para o dia 26/02/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

10. AUTOS NO: 2008.0007.1290-2/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Informil Acessórios Eletrônicos Ltda-ME
 Advogado(a): David Levistone da Silva e Souza OAB-GO n.º 11.750
 Requerido: José Dias Neto
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência para o depoimento pessoal do autor para o dia 12/02/09, às 14 horas. Intime. Gurupi, 20/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 644/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda
 Advogado(a): João Sildonei de Paula OAB-TO n.º 282-B
 Requerido: Duran & Duran Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a providenciar o cumprimento da sentença em 30 (trinta) dias. Gurupi, 10/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 2009.0008.4158-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Alex Rocha Borges
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: SPC do Brasil
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a juntar o CNPJ da requerida SPC do Brasil visando pesquisa BACENJUD. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 2007.0004.8808-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: José Pereira do Nascimento e outra
 Advogado(a): Pamela Novais Camargos OAB-TO n.º 2.252

Requerido: Amauri Caetano Alves
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO n.º 685
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Conforme pesquisa RENAJUD o veículo indicado à penhora é objeto de arrendamento mercantil Lesing, portanto, não está disponível para penhora. Intime o autor a indicar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

14. AUTOS NO: 2008.0007.4906-7/0

Ação: Reparação por Danos Morais
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1.047
 Requerido: Meridiano FIDC Multiseguimentos
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0002.1458-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes
 Requerido: Renato Gondim Domingos
 Advogado(a): Rogério Magno Macedo Mendonça OAB-TO n.º 4.087-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a se manifestar sobre os pedidos do requerido às fls. 155, prazo de 10 (dez) dias e comprovar nos autos no mesmo prazo se houve a transferência do veículo a terceiros. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

16. AUTOS NO: 1.525/00

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Eurípedes Marques de Moraes
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre relação de bens apresentadas pela Receita Federal, diga o exequente em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

17. AUTOS NO: 2.008/03

Ação: Monitória
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Miranda e Alves Ltda
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

18. AUTOS NO: 1.797/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB-TO n.º 514
 Requerido: João Moreira de Melo
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor do cumprimento de sentença, Banco do Brasil em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

19. AUTOS NO: 915/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056 - S
 Requerido: Domingos Martins Neres e outros
 Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO n.º 3.298
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco para manifestar-se a respeito dos bens penhorados e avaliados informando se tem interesse em adjudica-lo ou leva-los a leilão, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2008.0003.8248-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 Requerido: Iran Leandro de Sousa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O feito já se encontra suspenso por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Intime o autor a dar prosseguimento em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2008.0006.4548-2/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: Pedro Miguel São Payo C B Caru e outra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a indicar bens penhoráveis do executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 2009.0009.7607-0/0

Ação: Monitória
 Requerente: Ary Follati Vaz
 Advogado(a): Gilianny Ribeiro Gomes OAB-TO n.º 3.802
 Requerido: Alcdir Nichetti
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Defiro o prazo ao autor para recolhimento de custas e taxas em 60 (sessenta) dias. Passado este prazo venham conclusos. Intime. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

23. AUTOS NO: 094/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B
 Requerido: Júlio César Batista de Freitas
 Advogado(a): Júlio César Batista de Freitas OAB-TO n.º 1.361
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco para em 10 (dez) dias falar da não localização do endereço do devedor pelos correios, bem como indicar bens penhoráveis do devedor. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

24. AUTOS NO: 1.389/00

Ação: Ordinária Declaratória de nulidade de Débito
 Requerente: Espólio de Emerson Fonseca
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ n.º 151.056 - S
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação do banco nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias, depois com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Segue decisão dos Embargos de declaração em duas laudas. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO: Vistos, etc. Diz o autor em embargos de declaração que resta esclarecer na sentença se os lançamentos codificados e sem identificação do correntista deverão ser liquidados como corretos e devidos e ainda se a capitalização seria mensal ou anual e se haveria juros sobre a multa; por último se os juros del – credere mensal ou anual. Em razão do efeito infringente o banco foi intimado a se manifestar, veios aos autos, todavia, resumiu a protocolar apelação. É o sucinto relatório. Decido. No que concerne aos lançamentos codificados a sentença estabeleceu às fls 591/592: "No contrato de empréstimo o correntista autoriza os débitos nos respectivos vencimentos, seria inviável do ponto de vista prático a instituição ter que, a cada débito, cientificar pessoalmente o correntista se isso já ficou avençado. Não se observa, portanto, qualquer ilegalidade nessa parte, qual seja, a ausência ao correntista para incidência dos débitos contratados." Desta forma, ante a clareza da sentença a respeito, pois concluiu que o contrato autorizava os débitos em conta corrente, portanto, não se fala em necessidade de nova identificação, por isso, todos os débitos contidos na conta corrente serão liquidados como devidos na forma que consta no item 5 da sentença. Nessa parte não há o que esclarecer no julgado. Com relação ao item 1 das fls 605 está expresso que a capitalização é mensal, uma vez que clausulada e essa capitalização incide somente sobre juros, a multa de 10% incide sobre o valor do débito após sua atualização com os juros e correção determinados no julgado, não se fala em capitalização incidente na multa e não observo qualquer esclarecimento a ser observado nesse particular. Por último o item 2 das fls 605, quando menciona os juros del - credere em 1,5 (um e meio) por cento ao mês, por isso, não se vê razão para esclarecer se sua incidência seria mensal ou anual, pois a sentença é expressamente clara em dizer incidência a cada mês. Isto posto, por não observar qualquer necessidade de esclarecimentos nos pontos levantados pelo embargante, recebo os embargos por próprio e tempestivos, todavia, deixo de provê-lo, para manter a sentença na forma lançada. Intime. Gurupi, 20 de novembro de 2009.

25. AUTOS NO: 2.478/05

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c Anulação de Cláusulas
 Requerente: Lucimar Maria dos Anjos
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas, OAB/TO 1047
 Requerido: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO n.º 2.868
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro ao Banco o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sobre os cálculos do contador judicial. Gurupi, 18/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

26. AUTOS NO: 264/99

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório
 Requerente: Luiz Coelho Veras e outra
 Advogado(a): Luiz de Sales Neto, OAB/DF 14.148
 Requerido: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros
 Advogado(a): Cristiano Martins Coelho, OAB/GO 26.556
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – De acordo com o relatório pela Curadoria, há condôminos citados por edital que residem nos imóveis, por outro lado as certidões dos oficiais de justiça indicam que os condôminos não localizados venderam seus imóveis a terceiros. Assim, para evitar nulidades futuras, promova nova citação daqueles que efetivamente estiveram residindo nos imóveis objeto de discussão, ou seja, no Condomínio. Intime. Gurupi, 30/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

27. AUTOS NO: 2009.0011.8306-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Ranulfo Pereira Barbosa
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO n.º 919
 Requerido: Banco Finasa S/A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Designo audiência de Conciliação para o dia 10/02/2010, às 15horas. Cite e intime o requerido para comparecer e contestar via advogado pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime. Gurupi-TO, 30/11/09 – Edimar de Paula".

28. AUTOS NO: 2009.0010.2566-4/0

Ação: Cautelar Inominada por Vício...
 Requerente: Deizika Diullia Pereira Soares Machado
 Advogado(a): Hagton Honorato Dias OAB-TO n.º 1.838
 Requerido: Escola Técnica Evangélica do Tocantins
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Não obstante o curso esteja próximo do seu termo final, deixo a análise a revogação da liminar para ocasião da audiência preliminar de conciliação. Não se observa prejuízos a ré, pois a cobrança pelo curso poderá ser procedida a qualquer tempo. Intime. Gurupi-TO, 27/11/09 – Edimar de Paula".

29. AUTOS NO: 2009.0009.0891-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Alescio de Sena Correia e outro
 Advogado(a): Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO n.º 4.389

Requerido: Ana Paula Moreira Aguiar

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Por ocasião da audiência de Conciliação já havia o deferimento da produção da prova testemunhal, ademais houve impossibilidade material da prova via matéria veiculada. Assim, mantenho o deferimento da prova contida na decisão da audiência de conciliação para inquirição das testemunhas arroladas pelos autores. Intime. Gurupi, 30/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

30. AUTOS NO: 1899/02

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Gilmar Scaravonatti

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O feito foi suspenso a pedido das partes ante a possibilidade de acordo ainda no mês de junho do corrente ano. Intime o autor a informar se houve prosseguimento na tentativa do acordo em caso negativo que providencie o prosseguimento do feito com nomeação de bens à penhora. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

31. AUTOS NO: 2.198/04

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Antônio Ottoni Neto e outra

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO n.º 1.899

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a se manifestar sobre a aceitação dos valores apresentados com relação a formalização do PESA, dentro das condições impostas pelos autores, fls. 747. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

32. AUTOS NO: 2009.0005.3466-2/0

Ação: Execução Provisória de Julgado

Requerente: Maria Guimarães da Silva

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747

Requerido: Márcia Geovana Ribeiro Mundim

Advogado(a): Dulce Elaine Cósia OAB-TO n.º 2.795

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os comprovantes de pagamento juntado aos autos diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

33. AUTOS NO: 1.028/99

Ação: Execução

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira OAB-TO n.º 128

Requerido: Mário Viale Santos e outra

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a indicar CPF da executada Carmem Marli Borba dos Santos, uma vez que o apresentado é inválido segundo sistema BACENJUD. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

34. AUTOS NO: 377/99

Ação: Cumprimento da Sentença

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO n.º 163-B

Requerido: João Lisboa da Cruz

Advogado(a): Luiz Roberto de Oliveira OAB-GO n.º 11.538

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o exequente a informar se há interesse em adjudicar o bem ou vendê-lo via particular. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

35. AUTOS NO: 2009.0001.8969-8/0

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Eli Campelo de Gouveia

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO n.º 2288

Requerido: Wilson Ferreira da Silva e Lua Fontoura Strefling

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A citação por edital pressupõe a não localização do requerido e diligências que demonstrem a impossibilidade disso ocorrer. Como o requerido e autor na ação principal, impossível chegar a essa conclusão. Assim, por ora deixo de acolher o pedido de citação por edital. Intime o advogado do requerido constituído nos autos principais a informar o endereço atual dos demandados, prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

36. AUTOS NO: 2009.0010.2584-2

Ação: Embargos do Devedor

Requerente: A P Rodovalho e Cia Ltda – ME/Supermercado Primo e outro

Advogado(a): Gislene Mariana Rodovalho OAB-MG n.º 116.620

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos para discussão sem a necessidade de suspensão da execução, uma vez que até o momento sequer houve penhora. Intime o Embargado a se manifestar em 15(quinze) dias. Gurupi, 03/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÃO:

37. AUTOS NO: 2.674/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lourival Barbosa dos Santos e outra

Advogado(a): causa própria

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Isto posto, determino a intimação do perito para que em 15 (quinze) dias esclareça pormenorizadamente os questionamentos do banco requerido. Depois intime a as partes a se manifestarem a respeito em 10 (dez) dias. Autorizo o levantamento do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante caução do

gado e do veículo oferecidos. Tome por termo a caução, oficie-se a ADAPEC determinando a não transferência do gado até novas determinações e providencie bloqueio de transferência do veículo pelo sistema RENAJUD. Na sequência expeça Alvará respectivo. Intime. Gurupi, 27/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

38. AUTOS NO: 2.247/04

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Meire Lucy Guimarães Lacerda

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

Requerido: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu OAB-TO n.º 1.087

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Ante o não recebimento do Agravo de Instrumento, intime o exequente a depositar o valor controverso devidamente corrigido em 10 (dez) dias, levantando via Alvará de fls. 224 no valor de R\$ 9.653,58 (nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) em 14/03/08, pena de venda via leilão judicial do bem dado em caução. Gurupi, 27/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

39. AUTOS NO: 2.199/04

Ação: Rescisão Contratual...

Requerente: Gama & Gama Ltda

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156

Requerido: Cerâmica Santa Terezinha S/A

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Vistos, etc. Diz a requerida em embargos de declaração que a sentença foi contraditória quando acolheu direito a valor da comissão em vendas realizadas via licitação, já que a participação do vendedor no caso é irrelevante. Com relação a multa contratual a contradição se encerra quando há reconhecimento de que não havia motivo justificador para a rescisão do contrato por parte da ré e ainda sim, imputa a ela obrigação de arcar com a multa rescisória por ato que não deu origem. Ouvido a embargada em razão do efeito infringente dos embargos, disse que não tem aplicação dos embargos de declaração no caso, pois não há contradição na sentença. É o relatório. Decido. Não prevalecem os questionamentos da embargante, pois no que se refere ao direito das comissões mesmo nas vendas realizadas por licitação, a sentença foi clara ao concluir por este direito às fls 618, ao estabelecer que houve a intermediação e atuação da autora mesmo nas vendas realizadas por licitação, que são devidas as comissões mesmo nas vendas realizadas diretamente pelo representado, inclusive, neste aspecto foi colacionada decisão do Superior Tribunal de Justiça. O mesmo se observa com relação a multa rescisória, pois a sentença acolheu que não havia motivo para a ré rescindir o contrato, mesmo assim, praticou ato concluindo pela rescisão, quando deixou de pagar por comissões devidas. Às fls. 320 resta expresso que a culpa da ré que deixou de pagar pelas comissões, afluindo assim motivos justificadores para que a autora desse por rescindido o contrato com direito a multa rescisória. Não se observa contradição somente pelo fato da parte entender que a sentença acolheu tese diversa da defendida pela embargante. Isto posto, por não verificar qualquer contradição na sentença, recebo os embargos por próprio e tempestivo, todavia, deixo de provê-lo para manter a sentença na íntegra na forma lançada. Intime. Gurupi, 16 de novembro de 2009.

40. AUTOS NO: 1.332/99

Ação: Execução

Requerente: Gurufer

Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941

Requerido: Maria das Dores Silva Tocantinense

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – A recusa de registro da adjudicação refere-se a questões que envolve penhora efetiva pelo INSS perante o Juiz da Fazenda Pública e Junto àquele deve o exequente solucionar as pendências visando viabilizar o registro. Intime. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1/0

Ação: Embargos à Execução

Requerente: Amarildo Martins Mariano

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648

Requerido: Leindecker e Cia Ltda

Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha OAB-TO n.º 3.115-B

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, acolho em parte os embargos para incluir na fundamentação o disposto acima, com inserção do depoimento de PAULO CÉLIO NUNES DE SOUZA como testemunha e não como informante. No mais persiste o julgado na forma lançada em todos os seus termos e conclusões. Intime. Gurupi, 19 de outubro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2007.0004.8961-0/0

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1965

Requerido: Regino Jacome de Souza Neto

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO n.º 2.079

INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Considerando que há sentença de primeiro grau determinando a redução das garantias, bem como determinando a revisão do débito, determino a suspensão da execução até solução final dos recursos manejados. Intime. Gurupi, 20/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

SENTENÇAS:

43. AUTOS NO: 2009.0009.7640-1/0

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO n.º 4.417

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 25. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive, sem custas. P.R.I. Gurupi-TO, 15/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

44. AUTOS NO: 2009.0011.4307-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Regina Waldilene Soares Limeira

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504

Requerido: Autolatina Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, declaro prescrito o direito da autora em se ver ressarcida por danos oriundos de protesto e da reintegração de posse do veículo, fatos ocorrido há mais de 10 (dez) anos, na forma do § 3º, inciso V do artigo 206 do Código Civil. Com o trânsito em julgado archive sem custas. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 18/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

45. AUTOS NO: 2009.0008.1767-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Luan Teixeira Cavalcante

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse, confirmo em definitivo a liminar para consolidar em definitivo a posse da moto marca Yamanha, YBR 125 ED, ano 2008, preta, placa NLC 6604, chassi n.º 9C6KE090080034809, nas mãos do autor. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor do débito em aberto. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 20/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

46. AUTOS NO: 2009.0010.2557-5/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO n.º 4.311

Requerido: Sinolia Silva Passos Candido

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 55. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado archive. P.R.I. Gurupi-TO, 20/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

47. AUTOS NO: 2.730/06

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Ademir Pereira Luz e outros

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos do artigo 11, inciso I da Lei 8.429/92, julgo procedente em parte os pedidos, condene os réus ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ e FRANCISCO BENTO DE MORAIS nas penas do artigo 12, inciso III também da lei 8.429/92, DECRETO a suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 04 (quatro) anos, bem como os declaro impedidos de contratar com o poder público em todas as esferas da Administração Pública, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios direta ou indiretamente, pelo prazo de 03 (três) anos. Com o trânsito em julgado, oficie o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins a suspensão dos direitos políticos. Por não haver prova do prejuízo ao erário nem enriquecimento ilícito indefiro o pedido de ressarcimento e de consequência revogo a decisão liminar que decretou a indisponibilidade de bens, fls 63/69, com liberação dos valores bloqueados pelo Sistema BACENJUD. Condene os requeridos ainda nas custas processuais. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 17 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

48. AUTOS NO: 905/99

Ação: Indenização

Requerente: Adelina Aparecida Paulon Maia

Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira OAB-TO n.º 3.808

Requerido: Banco Bamerindus do Brasil

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e condene o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL a indenizar a autora ADELINA APARECIDA PAULON MAIA o valor do título descrito no pedido, R\$ 17.187,71 (dezessete mil cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos). O valor da condenação deverá ser corrigido por juros de 0,5% ao mês até advento do novo Código Civil, 11/01/2003 e de 1% a partir dessa data acrescido de correção pela Tabela da Corregedoria Geral de justiça, tendo como termo inicial nos dois casos a citação ocorrida em 13/03/1997, fls 72/73. Indefiro o dano moral. Em razão do disposto na súmula 326, condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 11 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

49. AUTOS NO: 2.335/04

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Fermáquinas Máquinas Equipamentos

Advogado(a): Cleise Elisa Pereira OAB-GO n.º 21.380

Requerido: Luiz Antônio Tavares e Silva

Advogado(a): Bráulio Glória de Araújo OAB-TO n.º 481

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, mantenho a adjudicação cujo auto foi assinado por este juízo e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, quanto ao débito remanescente. Condene a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 19 de novembro de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

50. AUTOS NO: 1.558/00

Ação: Anulação de Atto Jurídico

Requerente: Espólio Deuzimar Carneiro Maciel

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1490 e Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221

Requerido: Ciran Fagundes Barbosa e Rogério Fagundes Barbosa

Advogado(a): Ciran F. Barbosa OAB-TO n.º 919 e José Orlando N. Wanderley OAB-TO n.º 1.378

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, ante a evidente simulação na transferência dos direitos sobre o imóvel, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro nulo o negócio jurídico que levou a transferência de direitos sobre o imóvel urbano como sendo: lote 04 da quadra 36, loteamento Alto da Boa Vista, com área de 360m², de JOSEFA RODRIGUES MENDES a ROGÉRIO FACUNDES BARBOSA, levado a registro no livro 2-CA, Registro Geral, fls. 132, com continuação do livro 2-CJ, Registro Geral, fls. 169, em 04/06/90, no

Cartório de Registro de Imóveis de Gurupi, certidão de fls. 53/54 e de consequência determino o cancelamento do registro imobiliário respectivo. Condene os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) considerando o defasado valor da causa e o valor do imóvel em discussão. Com o trânsito em julgado expeça mandado respectivo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 02/10/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

51. AUTOS NO: 2.435/05

Ação: Embargos à Execução

Requerente: José Faldívino Fola

Advogado(a): Alessandro Roges Pereira OAB-TO n.º 2.326

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fernando Ramos Ruiz OAB-TO n.º 1.965

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, julgo totalmente improcedente os embargos e determino o prosseguimento da execução nos seus ulteriores termos. Condene o embargante nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa com as atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre. Intime. Gurupi-TO, 12/11/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

52. AUTOS NO: 2008.0010.2746-4/0

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Maria José Maximiro Lucas Lopes e outro

Advogado(a): Vagmo Pereira Batista OAB-TO n.º 3.652

Requerido: Ativos S/A – Securitizadora de Créditos Financeiros

Zaira Angélica Rezende Miranda

Banco do Brasil S.A

Advogado(a): Hélio Brasileiro Filho OAB-TO n.º 1.283

Durval Miranda Junior OAB-TO n.º 3.681-A

Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ... Isto posto, nos termos da súmula 375 do Superior Tribunal de Justiça, julgo procedente os embargos de terceiro, para em definitivo consolidar a posse do bem aos autores e de consequência determino o cancelamento do registro da penhora formalizada nos autos apensos, nº 1.269/99. Com o trânsito em julgado expeça mandado. Também nos termos da súmula 303 do Superior Tribunal de Justiça condene a embargada alienante do imóvel ZAIRA ANGÉLICA REZENDE MIRANDA, nas custas e honorários advocatícios em favor dos embargantes, do BANCO DO BRASIL e da embargada ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, honorários que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com as correções e atualizações devidas a contar do protocolo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 21 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0007.1313-5

Acusado: Rene Cerqueira Dias e outros

Vítima: Martelo de Ouro Leilões e outros

Advogada: Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO nº 2.510

INTIMAÇÃO: Advogada

“Despacho: O advogado das vítimas requereu autorização judicial para venda do veículo Golf, placa DPG 9146, entregue pelo acusado José Nilton da Silva, pelo valor total de R\$ 25.724,00, incluindo-se as despesas de documentação e reparos do veículo, sendo que o valor a ser depositado em juízo seria de R\$ 19.000,00.

Defiro o referido pedido, devendo o valor da venda, descontadas as despesas, ou seja, R\$ 19.000,00, ser depositado em juízo.

Após o referido depósito, intime-se o advogado peticionante para apresentar os percentuais devidos a cada um dos credores com a concordância dos mesmos.

Gurupi/TO, 09 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito”

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.9.3540-3/0

Natureza: Ação Penal

Acusados: Glaub Lima dos Santos e outros

Advogado: Eurípedes Maciel da Silva

Decisão:

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados. Assim, designo o dia 15/12/09, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Waldir Witermar Cerutti. Expeçam-se cartas precatórias às comarcas de Palmas/TO e Araguaína/TO, para a intimação e inquirição das testemunhas Adevam Bonfim Costa, Clovis Santana Silva, Marcelo Moreira Queiros e Fábio Silva de Araújo, respectivamente, consignando nas referidas precatórias o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento delas. Intimo Vossa Senhoria da expedição de Carta Precatória acima determinada.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0010.7623-4/0

Autos: Alvará Judicial

Requerente: O. L.

Advogado: Dr.(a) Javier Alves Japiassu – OAB/TO nº 905

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 28, vº. DESPACHO:

“Nenhuma legitimidade tem a autora, posto que esta é solteira, logo não há que falar-se em meeira, tendo o extinto deixado uma filha menor, conforme consta do óbito (fls. 13). Intime-se. Gpi, 04.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito.”

PROCESSO: 2009.0012.1363-0/0

Autos: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS
 Requerente: M. da P. M.
 Advogado: Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO - OAB/TO nº 511 B.
 Requerido: A. da C. D.
 Advogado: não constituído

Objeto: Valho-me do presente para intimar o advogado da parte autora da audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 14.12.2009, às 17 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

PROCESSO: 2007.0010.6998-3/0

Autos: Execução de Alimentos
 Requerente: N. F. de O.
 Advogado: Dr.(a) Antonio Pádua de Almeida – OAB/TO nº 3147
 Requerido: M. R. de S.
 Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado do requerente para manifestar nos autos acerca da certidão de fls. 52, cientificando que a audiência designada para a data de 21.10.09 não se realizou em virtude das partes requerente e requerida não compareceram, por não residirem nos endereços apontados na exordial. Gurupi, 01 de dezembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Intimação ao Advogado, Dr. Ivan de Souza Coelho.

AUTOS Nº: 10.218/02

Ação: Embargos
 Embargante: Granel Com. de Produtos Alimentícios.
 Advogado: Ivan de Souza Coelho
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Ex positis, com escopo no art. 618 do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS, para extinguir o executivo fiscal por ausência de liquidez e certeza do título apresentado, especialmente, por haver a demonstração de pagamento do imposto ICMS na data executada, segundo constatado. Comino a aplicação do art. 1.531 do CC aos valores pagos em duplicidade e, depois de executados, se assim demonstrado nos autos. Transitada em julgado, archive-se. Autorizo a Sra. Escrivã a assinar. Custas, despesas e honorária em 15% pelo Embargado. P.R.I.C. Em Gurupi, 11/11/2008. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimação ao Advogado, Dr. Ivan de Souza Coelho.

AUTOS Nº: 10.219/02

Ação: Embargos
 Embargante: Granel Com. de Produtos Alimentícios.
 Advogado: Ivan de Souza Coelho
 Embargado: Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorária em 10% sobre o valor da causa pelo embargante. P.R.I.C. e, certificado o transitio em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 17 de agosto de 2009. NASSIB CLETO MAMUD. JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Autora, Dr. Gustavo da Silva Vieira, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2009.0010.3959-2

Ação: Mandado de Segurança Individual com Pedido de LIminar
 Requerente: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 Requerido(a): PRESIDENTE DA FUNÇÃO UNIRG e PRESIDENTE DA COMISSÃO ESECIAL DE ORGANIZAÇÃO, REAL, ACOMP. E FISCAL DE CONCURSO PÚBLICO DA UNIRG

FINALIDADE: Intimar o procurador da requerente, do r. despacho a seguir transcrito: "Cis... Diante do parecer ministerial e da constatação do litisconsórcio, determino que a impetrante promova a notificação do mesmo, dentro do prazo de cinco dias, uma vez que a decisão final dos autos poderá prejudicar/afetar seu direito subjetivo. Gurupi-To., 30 de novembro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 12.592/05

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: FERNANDO NEIVA ROSA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Segue transcrito o despacho do MM juiz de direito: "Cis... Após a realização da audiência, este magistrado, ao folhear o processo, constatou que o requerente não está devidamente qualificado. Portanto, intime-se a parte para a apresentar a cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço no prazo de cinco dias. Com a correla qualificação, subam-me conclusos. Gurupi, 02 de dezembro de 2009. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0008.6276-7

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.001391-0

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu: J. E. DE SOUZA NETO E OUTRO

INTIMAÇÃO: Para providenciar o pagamento da Locomoção abaixo discriminada, através de depósito bancário, a fim de que possa ser dado efetivo cumprimento a carta acima identificada. Não havendo resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

Agência : 0794-3

Conta Corrente : 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco : Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos).

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0008.6224-4

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.000782-8

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado : MIGUEL TADEU LOPES LUZ (OAB/PA 11.753)

Requerido/Réu: COLORTIN IND. E COM. DE TINTAS LTDA

INTIMAÇÃO: Para providenciar o pagamento da Locomoção abaixo discriminada, através de depósito bancário, a fim de que possa ser dado efetivo cumprimento a carta acima identificada. Não havendo resposta, no prazo de 10 (dez) dias, a Carta Precatória será devolvida ao Juízo de Origem.

Agência : 0794-3

Conta Corrente : 9.306-8

Favorecido : FGL Oficiais de Justiça

Banco : Banco do Brasil S/A

Valor : R\$ 46,40 (quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4090-3

Autos n.º : 11.967/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

REQUERIDO: WANDERLEIA ALVES BATISTA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO WANDERLEIA ALVES BATISTA A PAGAR DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 344,16 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 03/11/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NO TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 12 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4120-9

Autos n.º : 11.952/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

REQUERIDO: ANEIDE AGUIAR FONSECA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ANEIDE AGUIAR FONSECA A PAGAR A DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 451,06 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 29/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NO TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4082-2

Autos n.º : 11.963/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

REQUERIDO: ELISABETH RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO ELISABETH RIBEIRO DA SILVA A PAGAR A DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 214,75 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 20/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4122-5

Autos n.º : 11.953/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

REQUERIDO: CHARLENE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO CHARLENE COSTA DOS SANTOS A PAGAR DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 239,99 (DUZENTOS E TRINTA E VOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 26/10/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NO TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4065-2

Autos n.º : 11.984/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

ADVOGADO : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

REQUERIDO: CRISTIANE MIRANDA CARDOSOS

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 20, DA LEI 9.099/95, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO CRISTIANE MIRANDA CARDOSO A PAGAR DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA A QUANTIA DE R\$ 296,66 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO, ISTO É, 03/11/2009, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO. A RECLAMADA DEVERÁ CUMPRIR A SENTENÇA SOB PENA DE PENHORA E ALIENAÇÃO DE BENS, E, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NO TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 13 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.2921-3

Autos n.º : 11.544/09

Ação : EXECUÇÃO

REQUERENTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS

ADVOGADO : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: DRª FABIÚLA GOMES DE CASTRO OAB TO 3533

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I. Gurupi, 20 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0004.1057-2

Autos n.º : 11.413/09

Ação : EXECUÇÃO

REQUERENTE: FABIO DE OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

REQUERIDO: KEDMA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 20 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4040-7

Autos n.º : 11.922/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: CLEBSON DE O AMORIM

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4040-7

Autos n.º : 11.922/09

Ação : COBRANÇA

REQUERENTE: SANDRA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: CLEBSON DE O AMORIM

ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS

FACE DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI Nº 9.099/95... P.R.I. Gurupi, 17 de novembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO*.

ITAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****AUTOS: 2009.0008.0834-7**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Antonia Silva Lma

Requerido: Udenir Pereira Lima justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, o presente para CITAR – UDENIR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, estão em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMÁ-LO a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 03/05/2010, às 13:15 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação para 03/05/10, às 13:15 hs. Intime-se. - Itgs., 07/10/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0006.3867-0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Silva dos Santos

Requerido: Antonio Conceição da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – OS HERDEIROS DO FALECIDO ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, falecido em 25/10/2007 em Itaguatins-TO, que estão em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMÁ-LOS a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 23/02/2010, às 15:30 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Defiro a justiça gratuita. - Audiência de conciliação para 23/02/10, às 15:30 hs. - Cite-se. - Vistas ao MP. - l-se. - Itgs., 30/08/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0006.3867-0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Silva dos Santos

Requerido: Antonio Conceição da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – OS HERDEIROS DO FALECIDO ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, falecido em 25/10/2007 em Itaguatins-TO, que estão em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMÁ-LOS a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 23/02/2010, às 15:30 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Defiro a justiça gratuita. - Audiência de conciliação para 23/02/10, às 15:30 hs. - Cite-se. - Vistas ao MP. - l-se. - Itgs., 30/08/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS: 2009.0008.0834-7**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Antonia Silva Lma

Requerido: Udenir Pereira Lima justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, o presente para CITAR – UDENIR PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, estão em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMÁ-LO a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 03/05/2010, às 13:15 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Designo audiência de conciliação para 03/05/10, às 13:15 hs. Intime-se. - Itgs., 07/10/09. - (Ass. Marcéu José

de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0009.0845-7

Ação: Guarda

Requerente: Carlos Santos Manzini

Requerido: Maria das Dores de Jesus Martins justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, Juiz de Direito Substituto na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, é o presente para CITAR – MARIA DAS DORES DE JESUS MARTINS, brasileira, solteira, professora, residente em Goiânia-Go, em endereço incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Cite-se. - Vistas ao MP. - Itgs., 7/10/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum e no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: 2009.0006.3867-0

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria Silva dos Santos

Requerido: Antonio Conceição da Silva justiça gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito Titular na Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc.

FAZ SABER – a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e escrivania se processam os autos epigrafados, o presente para CITAR – OS HERDEIROS DE ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA, falecido em 25/10/2007 em Itaguatins-TO, que estão em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão, INTIMA-LOS a comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 23/02/2010, às 15:30 horas, tudo de conformidade com o despacho do teor seguinte: "Defiro a justiça gratuita. - Audiência de conciliação para 23/02/10, às 15:30 hs. - Cite-se. - Vistas ao MP. - I-se. - Itgs., 30/08/09. - (Ass. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente edital a ser fixado no placar do Fórum. CUMPRA-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. (02/12/09). Eu, Escrevente Judicial que digitei e subscrevi. GEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO. Juiz de Direito Substituto.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.225/09

Natureza: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Denunciados: EDIVAN MARTINS DOS SANTOS, JOSÉ ONILTON PEREIRA NUNES E CARLOS BARROS DA SILVA

Advogado: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO OAB/TO 3132 A

DESPACHO: comparecer perante este juízo na data do dia 03 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento, relativamente aos autos em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala de audiências do Fórum local.(Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica as partes abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3874/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Deis Rodrigues Noleto de Paiva

Requerido: Francisco Géuson de Paiva

Advogado Dr: Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: para que autora se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: " intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11ºde dezembro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as partes abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3874/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Deis Rodrigues Noleto de Paiva

Requerido: Francisco Géuson de Paiva

Advogado Dr: Severino Pereira de Souza Filho

INTIMAÇÃO: para que autora se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

DESPACHO: " intime-se a autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse no feito, sob pena de arquivamento.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 11ºde dezembro de 2009. (a)Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada abaixo identificado, intimado do despacho abaixo transcrito: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3420/04

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Valdete Carneiro de Oliveira, rep. seus filhos menores J.O.C.J.E.C.O.

Requerido: Antonio Lombardo de Oliveira Filho

Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: nomeio a curador à lide a ilustre advogada Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho, deem-se vistas dos autos a mesma, pra manifestação no prazo de 10 dias. Após dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público. Intime-se, Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da audiência baixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5298/09 (2009.0011.8148-8)

Requerente: Keila Cristina de Souza

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Requerido: Oldair Fonseca Guerra

INTIMAÇÃO: para que o advogado compareça neste juízo para participar de audiência de conciliação a ser realizado no dia 18/03/2010 às 15:10 horas.

DESPACHO: "Arbitro os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo vigente no país, devidos a partir da citação e, designo audiência para o dia 18/03/2010, às 15:10 horas. Cite-se o requerido, e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento do processo e arquivamento e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Intimem-se. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Miracema do Tocantins, em 30 de novembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º: 5292/09

Ação: Guarda

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de T.A.B. e de Constantina Barreira de Sousa

Requeridos: Moisaníel Barreira Nunes e Rosicléia Pinto Cardoso

FAZ SABER a quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO (A): ROSICLÉIA PINTO CARDOSO, brasileira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra e, para querendo, CONTESTE a ação no prazo de 10 (dez) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 09/03/2010, às 14:20 horas, para a audiência de oitiva, sito à praça Mariano de Holanda de Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins - TO, devendo comparecer à referida audiência acompanhado de Advogado e testemunhas, importando sua ausência em confissão e revelia. Tudo conforme parte final da decisão a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme artigo 33, da Lei 8.069/90, concedo a limiar de guarda de THYAGO BARREIRA BARBOSA, a sra Constantina Barreira de Sousa. Lavre-se o Termo. Designo audiência a fim de ouvir a autora e testemunha para o dia 09/03/2010, às 14:20 horas. Citem os requeridos, para que os mesmos contestem a ação no prazo de 10 dias, sendo que a requerida, via edital com prazo de 30 dias. Oficie-se o Assistente Social da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins-TO, solicitando Estudo Social no Prazo de 60 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 1 de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de dezembro de 2009. (02/12/2009), Eu, Natan Coelho Costa, o digitei e subscrevi. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4387/07 (2007.0006.7842-0)

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerido: Euseni Ribeiro da Cunha

Dr. Cicero Tenório Cavalcante

Requeridos: José Alan de Sousa Pequeno

Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO,

INTIMAÇÃO: para que compareçam em audiência de instrução e julgamento a ser realizado no dia 24/02/10 às 14:30 horas

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 24/02/2010 às 14:30 horas. Saindo os presentes intimados.Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 1ºde dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados da audiência abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS N.º 4403/07 (2007.0006.8894-9)

Ação: Separação Judicial Litigiosa c/c guarda e alimentos

Requerido: Euseni Ribeiro da Cunha

Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requeridos: José Alan de Sousa Pequeno

Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO,

INTIMAÇÃO: para que compareçam em audiência de instrução e julgamento a ser realizado no dia 24/02/10 às 14:30 horas

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 24/02/2010 às 14:30 horas. Saindo os presentes intimados. Intime-se. Miracema do Tocantins, em 1º de dezembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS: 3662/2009 - PROTOCOLO: (2009.0002.2477-9/0)

Requerente: ELSINEY BENUYAL DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: TIM CELULARES S/A

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins -TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (Intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5834/08 - 2009.3.4132-7/0

Ação DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PEDIDO DE HERANÇA MAIS PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS.

Requerente: LUCIAINE PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA.

Advogado.: Dr. RILDO CAETANO - OAB/TO 310.

Requerida: ESPÓLIO DO SR. ALVINO BRZ DA SILVA representado por seu inventariante CARLOS ANTÔNIO SILVA.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO - OAB/TO 45.

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de tentativa de conciliação e instrução, designada para o dia 07 de ABRIL de 2010, às 14:20 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo comparecer acompanhada de no máximo três testemunhas, independente de intimação para serem ouvidas sobre os fatos narrados na inicial, conforme despacho de fls.110/111. Miranorte, 02 de dezembro de 2009. Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho. Escrevente Cível.

Vara de Família e Sucessões**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

01. AUTOS N. 3.759/04

Ação: MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requeridos: ALCEU MOREIRA DA SILVA, VALDEMAR VIEIRA DOS SANTOS e UBSAIR PARREIRA DA SILVA.

Advogados: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 282/291, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do requerente, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, nos seguintes termos: valor de R\$ 24.949,74 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizados desde o vencimento em 19/08/1996, e incidindo, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês, bem como multa moratória, desde a data da citação. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação. Determino que a contadoria judicial faça o cálculo discriminado da dívida, devendo observar para tanto: o valor da prestação principal, R\$ 24.949,74 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizados desde o vencimento em 19/08/1996; a incidência de juros remuneratórios a base de 1% a.m., capitalizados somente anualmente; incidindo ainda, sobre o montante, juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação, e multa (uma só incidência) de 2%; e os honorários advocatícios desfavorável ao requerido arbitrado 15% do valor da condenação. Intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o

montante, sob pena de ser acrescido de multa no processual de 10% (dez por cento), prosseguindo - se na forma do cumprimento de sentença (artigo 475-I e seguintes do Código de Processo Civil). Excluo do pólo passivo da ação os requeridos Valdemar Vieira dos Santos e Ubsair Parreira da Silva, por ausência de legitimidade passiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 20 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

AÇÃO: CONTRA - PROTESTO

Requerente: GELI MARQUES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: JOSÉ ERONIDES DE SOUSA PEQUENO

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 33, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cauteladas. Cumpra-se. Miranorte, 25 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

03: AUTOS Nº 4.429/05

Ação: RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ REQUERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARCIA LÚCIA MOREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: H.Y. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS OAB/SP 167.743

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 111/115, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Determino o cancelamento de decisão liminar. Intime-se as partes via DJ. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o trabalho exercido pelo causídico, com base no art. 20, parágrafos 4º e 3º, do CPC, porém, suspendo a sua exigibilidade na forma da L. 1060/1950. Encaminhem - se cópias das notas fiscais, às fls. 13-14, do pedido à fl. 64, da petição inicial, da contestação e da sentença para o Ministério Público, devido haver indícios de crime contra a ordem tributária. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

04: AUTOS Nº. 4.580/06

Ação: INCIDENTE DE FALSIDADE

Requerente: H. Y. INDUSTRIA COMERCIO LTDA EPP

Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS OAB/SP 167.743

Requerido: MÁRCIA LÚCIA MOREIRA DE LIMA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 38/39, dos autos supramencionado a seguir transcrito: "Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condeno o requerente a pagar custas processuais remanescentes, se houver. Não há condenação em honorários. Torno sem efeito a suspensão da ação principal a partir dessa data. Arquivem-se com as cauteladas de praxe após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 03 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

05: AUTOS Nº. 2.191/98

Ação: INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL, MORAL E PEDIDO DE LUCRO CESSANTE.

Requerente: PAULO RUY RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: GERSON XAVIER DE MORAIS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Denunciado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Advogado: Drª. RITA TEIXEIRA DE MELO SANTOS OAB/GO 7.881 E OUTROS
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 118/125, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais), a título de danos materiais, oriundos de evicção. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente, desde a data de 10.01.1998, e incidindo juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0.5% (meio por cento) ao mês até 11.01.2003 (início da vigência do novo código civil) e de 1% (um por cento) ao mês a partir de então, em respeito à prescrição contida no art. 406 do atual Código Civil. Condeno a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o bom trabalho exercido pelo causídico, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Julgo improcedente a lide secundária. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 20 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

06: AUTOS Nº. 3.977/04

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEWENIR ARAÚJO DE SOUSA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

Requerido: ANTÔNIO ARAÚJO DE CASTRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 255/233, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Não confirmo a decisão liminar, exceto pelas devidas oriundas do contrato do objeto deste processo. Condeno o primeiro requerido, BAMCO DA AMAZÔNIA S/A, a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Sumula 362 do STJ). Condeno o segundo requerido, Antônio Araújo Castro, a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos

morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a. m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Declaro nulo o contrato de mútuo feneferático bancário o valor de R\$ 18.000,00. Condeno os requeridos, solidariamente a ressarcir ao autor o valor total do empréstimo, mais todos os acréscimos, excetuando aquelas parcelas que foram depositadas na conta corrente do autor e por ele usufruído, relativas aos R\$ 490,00 que restaram. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º., do Código de Processo Civil e observando – se suas alíneas. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquivem-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto

07: AUTOS Nº. 3.649/04

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JAIME RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B E OUTROS

Requerido: BAYER AG – ALEMANHA S/A

Advogado: Dr. PAULO EDUARDO M. O. BARCELOS OAB/SP 79.146

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 290, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Requerente para apresentar as contra-razões de apelação no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil. Após, remetam – se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Miranorte, 03 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

08: AUTOS Nº. 2009.0000.9948-6/0 – 6269/09

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido de Tutela Antecipada

Requerente: O MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA – TO

Advogado: Dr. GERALDO DE FREITAS OAB/TO 2.708-B

Requerido: JOAQUIM PEREIRA NETO

Advogado: Drº. JORCELLIANY MARIA DE SOUZA OAB/TO 4085

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 34v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias, e informar se deseja produzir prova oral, especificando, desde já, o rol. Intime-se o autor, digo, o réu par se manifestar se deseja produzir prova oral, especificando desde já, o rol, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Miranorte-TO, 29 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

09: AUTOS Nº. 2007.0010.2256-1/0 – 5516/07

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MARIA BUARQUE BULARMAQUI MEE

Advogado: Dr. STALIN BEZE BUCAR OAB/TO 3348

Requerido:

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 85/86, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos constam, acolho a manifestação da Representante do Ministério Público Estadual e com base no artigo 267, incisos II e III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as anotações e baixas de praxe na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária, porque já forma pagas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte 19 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

10: AUTOS Nº. 4.371/05

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDE COUTO PEREIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL

Advogado: Drº. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE OAB/SP 85.876

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 204/210, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, condeno o requerido a pagar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos), a título de danos materiais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1% a. m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno a parte requerida a pagara as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o bom trabalho exercido pelo causídico, com base no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde as partes para início da fase de cumprimento de sentença. Arquive-se depois de decorridos 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte, 20 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

11: AUTOS Nº. 4163/2005

Ação: CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

Requerido: MUNICIPIO DE BARROLÂNDIA - TO

Advogado: Dr. MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2.554

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 72, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

12: AUTOS Nº. 3.993/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: JOSÉ ACENIL DE ANDRADE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496 E OUTROS

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 72v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Fica intimada as partes do Auto de Vistoria de fls.75/76 para apresentar alegações finais, por memoriais no prazo de 3 dias, de forma consecutiva iniciando – se pelo autor. Miranorte-TO, 27 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

13: AUTOS Nº. 3.356/2003

Ação: DIVISÓRIA ENTRE HERDEIROS

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: VANDEVAL VIANA DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 285, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se as partes, através de seus advogados, para no prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 421, § 1º, CPC), sob pena de arquivamento do processo por inércia das partes em não cumprirem os atos e diligências que lhes competem. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

14: AUTOS Nº. 2.506/01

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS

Requerente: IRACEMA DA ABADIA LOPES rep. legal do LOTUS AUTO POSTO LTDA.

Advogado: Dr. TEOTÔNIO A. NETO OAB/TO 668-A

Requerido: ESPÓLIO DE VALDECI CORDEIRO GUIMARÃES E/OU rep. legal da EMP. AUTO POSTO EL SHADAY

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 77v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " INTIME-SE pessoalmente a parte requerente, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento dos autos, sob pena de extinção e arquivamento. Miranorte-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

15: AUTOS Nº. 3.842/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

Requerente: JOSÉ BARCELOS DOS SANTOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. FÁBIO ALVES DOS SANTOS OAB/TO 81-B

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 176, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime – se o autor, através de seu advogado, por meio de publicação no Diário da Justiça, para no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, CPC), querendo apresentar suas contra-razões. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 18 de novembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

16: AUTOS Nº. 1.927/97

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: M. S. BRITO & CIA LTDA

Advogado: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Impetrada: RECEITA ESTADUAL

Advogado: Dr. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO OAB/TO 827 – PROCURADOR DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 141, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, fulcrando no artigo 267, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P. R. I. Miranorte-TO, 21 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

17: AUTOS Nº. 3.495/03

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SEVERO CARVALHO NOLÊTO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Embargado: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 104/105, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, por falta de interesse de agir. Não há custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 19 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

18: AUTOS Nº. 3.496/03

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: CORIOLANO SANTOS MARINHO e SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1453-B

Requerido: EDSON NEY MOTTA MAMEDE

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 93, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, com base no art. 20, parágrafo 3º. e 4º., do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 26 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

19: AUTOS Nº. 3172/03

Ação: DE COBRANÇA

Requerentes: VALÉRIO CHAVES DE CARVALHO e KÊNIA MOREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado: Dr. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/TO 402-A

Requerido: O MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 118/120, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, mantenho os cálculos de fl. 112 realizados na data de 27 de fevereiro de 2009, quais devem, somente, ser atualizados pelo índice do INPC/ IBGE de acordo com a Tabela de Fatores de atualização monetária não expurgada de referência para a Justiça Estadual, adotando neste Estado pelo egrégio Tribunal de Justiça, com aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano e demais cominações legais constantes das sentenças. Cumpra-se. Miranorte-TO, 20 de outubro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira - Juíza de Direito.

20: AUTOS Nº. 5543/07

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente: ELYNEISSER PEREIRA DE ARAÚJO
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45
 Requerido: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORT
 Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 112/117, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, determino a permanência da guarda da criança Álvaro Cadimiel Araújo Belfort com a autora. Condene o requerido a pagara alimentos para o filho, no valor de 35% do salário mínimo, correspondente atualmente a R\$ 162,75, em todo o dia 15 de cada mês, a contar da citação. Deverá pagar ainda 50% com as despesas extraordinárias, oriundas de médico, farmácia, dentista e material escolar, após lhe ser apresentada a nota fiscal e/ou receita médico. O direito de visita permanece livre, conforme estipulação das partes. Julgo improcedentes os demais pedidos. Condene a parte autora e a parte requerida, devido à sucumbência recíproca, a pagarem, cada um metade das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00, tendo em vista o tempo de transcurso processual e o trabalho exercido pelos causídicos, com base no art. 20, parágrafos 4º e 3º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se depois das formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 23 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

21: AUTOS Nº. 3.112/03

Ação: EXECUÇÃO DE PRÉ – EXECUTIVIDADE
 Requerente: ATAÍDE MOREIRA DA COSTA
 Advogado: Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO OAB/TO 182-A
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Requerido: ACIR GONÇALVES MOREIRA
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Requerido: GERCINO RIBEIRO BARBOSA
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar da decisão de fls. 58/59, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a parte em processo de execução autos nº 1847/1997, interpôs exceção de pré-executividade que foi protocolada como ação autônoma. Essa forma de processamento é incorreta, visto ter a natureza de mera petição, como salientou o próprio impetrante. Por outro lado, referidos pedidos não merecem acolhida, já que o instrumento jurídico apropriado para tal missiva seria os embargos do devedor, caso opostos no prazo. Isso porque se trata de execução de título extrajudicial que tem ampla cognição. Além disso, as supostas nulidades absolutas informadas pelo requerente devem ser devidamente provadas, e não o foram. (--) . Dessa forma, indefiro o pedido. Miranorte-TO, 21 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

22: AUTOS Nº. 1.755/1996

Ação: ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 Requerente: ACIR GONÇALVES MOREIRA
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 95/97, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o pedido com relação à discussão das cláusulas contratuais, com fulcro no art. 467 e 468 do CPC. Julgo improcedentes o pedido de repelição de indébito. Condene a parte autora a pagar as custas processuais remanescentes e os honorários advocatícios, este arbitrado em R\$ 1.500,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Transitada em julgado, julgo o processo extinto, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Arquivem-se após as cautelas legais. Publique-se em DJ. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 22 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

23: AUTOS Nº. 1.848/97

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO
 Embargante: ACIR GONÇALVES MOREIRA
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Embargado: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 170, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos os autos. Compulsando os autos, verifica-se que a sentença prolatada (fls. 53-57) foi reformada (fls. 99-100) após impetração de recurso de apelação, no sentido de manter as cláusulas contratuais, alterando-se apenas o índice de correção monetária para o INPC. Embargos infringentes opostos posteriormente, não foram conhecidos (fls. 136-137). Transitadas em julgado as decisões, arquivem-se os autos e dê-se prosseguimento à execução, outrossus suspensa. Cópia deste despacho deve ser juntado na ação de execução. Miranorte-TO, 21 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

24: AUTOS Nº. 1.847/97

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B
 Executado: ACIR GONÇALVES MOREIRA,
 Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 Executado: ATAÍDE MOREIRA DA COSTA
 Advogado:
 Executado: GERCINO RIBEIRO BARBOSA
 Advogado:
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 101v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos. Em face das sentenças e decisões nos processos em apenso, intime-se o autor p/ dar prosseguimento na execução, requerendo o de direito, no prazo 5 dias. Cumpra-se e Intime-se VIA DJ. Miranorte-TO, 22 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

25: AUTOS Nº. 3.249/03

Ação: POSSESSÓRIA (INTERDITO PROIBITÓRIO, MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE) COM PEDIDO DE LIMINAR.
 Requerente: CONSTRUTORA TRATEX LTDA
 Advogados: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B, Dr. ELÍSIO DA SILVA OAB/MG 68.187 e FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B
 Requeridos: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO, Sr. CLEITON, Sr. JAIRO ANTONIO DE OLIVEIRA, Sr. HERLI MARÇAL, Sr. OSCAR DA CUNHA LIMA e GERIVAL LIMA PEREIRA
 Advogados: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B e Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 113, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se via DJ a Empresa Construtora TRATEX Ltda, a empresa SHELL Brasil S/A, para que se manifestem no prazo de quarenta e oito horas, a respeito da suspensão do processo por convenção das partes, pelo prazo de trinta dias. Bem como para que se manifestem no prazo de quarenta e oito horas, sobre a exclusão do Sr. Herli Marçal Pereira do pólo passivo da ação nº 3249/03. Miranorte-TO, 04 de outubro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

26: AUTOS Nº. 4117/2005

Ação: USUCAPIÃO
 Requerente: FIRMINO MARINHO DE ABREU e MARISETE DOS SANTOS FRANÇA DE ABREU
 Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
 Requeridos: MÁRCIO BATISTA DE MELO e DOMÍCIO ANTÔNIO DEPIZZOL
 Advogado: Dr. AJURICABA CANEDO DA SILVA OAB/GO 16424 E OUTROS
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 283/288, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condene os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3.000,00, tendo por fundamento o bem grau de zelo do advogado e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Arquivem-se depois de transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

27: AUTOS Nº. 4.141/05

Ação: IMISSÃO NA POSSE
 Requerente: MÁRCIO BATISTA DE MELLO
 Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO OAB/GO 16.811 E OUTROS
 Requerido: FIRMINO MARINHO DE ABREU
 Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960
 FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 139/141, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para imilitir na posse dos imóveis descritos na inicial o requerente. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, tendo por fundamento o bom grau de zelo do advogado, o número de intervenções e a quantidade de tempo que prestou o serviço, com fulcro no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC. Arquivem-se, depois de transitado em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte-TO, 24 de novembro de 2009. Ricardo Gagliardi - Juiz Substituto.

NATIVIDADE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S)ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0010.5793-4**

AÇÃO: Revisão de Alimentos
 REQUERENTE: Mauricio Ciqueira de Moura
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: D.C.P. rep. por sua genitora Delcilene costa Paz
 ADVOGADO: Dr. Fabrício Barros Akitaya(Defensor Publico)
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 374/09

AÇÃO: Cobrança
 REQUERENTE: Manoel Salvador Moura
 REQUERIDO: Arleth Carneiro Nepomuceno
 ADVOGADO(A): Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0005.6611-8

AÇÃO: Divórcio
 REQUERENTE: Angélica de Sales Dias
 ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Domingos Ribeiro dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Eden Kaiser Toneto OAB/TO 2513-A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0002.3237-4

AÇÃO: Revisão de alimentos
 REQUERENTE: Horenséb Resende
 ADVOGADO(A): Dr. Cloves Gonçalves de Araujo OAB/TO 3536 e Dr. Gadde Pereira Gloria OAB/TO 4314
 REQUERIDO: B.S.R. e outros rep. por sua genitora Cecília Benedita de Souza
 ADVOGADO: Dr. Fabrício Barros Akitaya(Defensor Publico)

DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0004.1386-9

AÇÃO: Declaratória de União Estável
 REQUERENTE: Andradina Pinto de Albuquerque
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259-A
 REQUERIDO: Celson Alves
 ADVOGADO: Dr. Neuton Jardim dos Santos OAB/TO 3917(Defensor Publico)
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0004.4698-4

AÇÃO: Negatória de Paternidade
 REQUERENTE: Marcione Ribeiro Rocha
 ADVOGADO(A): Dra. Maria Cristina da Silva(Defensora Publica) OAB/TO 557
 REQUERIDO: M.P.R. rep. por sua genitora Marleide Pereira Guedes
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259-A e Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0011.4668-2

AÇÃO: Divorcio Consensual
 REQUERENTE: Felisberto Alves da Silva e Joana Darc da Silva
 ADVOGADO(A): Dr. Ademilson F. Costa OAB/TO 1767
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO. Na qual serão tomados os depoimentos das partes e testemunhas, advertindo-os que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação

AUTOS: 1460/04(2009.0000.6057-1)

AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: Antonio Carlos Baptista
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259 e Dr. Raul Reinaldo Morales Cassebe OAB/SP 24.308
 REQUERIDO: Azor Luiz Guerra e outro
 ADVOGADO: Dr. Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555 e Dr. Ademar de Figueiredo OAB/TO 65 e Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653-A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0002.3165-3

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável
 REQUERENTE: Raquel Maria de Souza Rezende
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Lindelman Jose Gaspar de Souza
 ADVOGADO(A): Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259 e Dr. Domicio Camelo Silva OAB/GO 9068
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 1480/04(2009.0000.6054-7)

AÇÃO: Anulatória
 REQUERENTE: Ademir Luiz Guerra e outro
 ADVOGADO(A): Dr. Fabio Alves dos Santos OAB/TO 81, Dr. Carlos Antonio do Nascimento OAB/TO 1555 e Dr. Ademar de Figueiredo OAB/TO 65 e Dr. Antonio Viana Bezerra OAB/TO 653-A
 REQUERIDO: Antonio Carlos Baptista e outros
 ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1334
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0010.5792-6

AÇÃO: Revisão de Alimentos
 REQUERENTE: Mauricio Ciqueira de Moura
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte OAB/TO 537
 REQUERIDO: V.E.A.G.M. rep. por sua genitora Cinthya Nagley Alves Guedes
 ADVOGADO(A): Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0006.2338-1

AÇÃO: Investigação de paternidade cumulada c/ alimentos
 REQUERENTE: J.L.C.B. e outros rep. por sua genitora Marlene Correia de Brito
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Jeovani Balbino da Silva
 ADVOGADO(A): Dr. Euler Nunes(defensor público)
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 198/03

AÇÃO: Execução
 REQUERENTE: Jose Raimundo Lopes de Carvalho
 ADVOGADO: Dr. Quenio Resende Pereira da Silva OAB/TO 2183

REQUERIDO: Jose Bonfim Leite
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 351/07

AÇÃO: Indenização por Danos Materiais
 REQUERENTE: Dulce Rodrigues de Cerqueira Santana
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259
 REQUERIDO: Miguel Angelo Bertoni e Egenilson Teodoro Belem
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0002.1044-5

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável
 REQUERENTE: Generosa Cardoso Tito
 ADVOGADO: Dra. Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO 537
 REQUERIDO: Leôncio Ferreira Xavier
 ADVOGADO: Dr. Itamar Barbosa Borges - OAB-TO 946-B
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 07 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0009.7234-1 (antigo 1.701/05)

AÇÃO: Reconhecimento de União Estável
 REQUERENTE: Z. B. R.
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980
 REQUERIDO: R. R. P.
 ADVOGADA: Dra. Iara Bezerra Vidal – OAB-TO 978
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presene Ação sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0000.1202-1

AÇÃO: Execução de Alimentos
 REQUERENTE: I. A. e A. L. A. repres. por Abadia E. Silva
 ADVOGADO: Dra. Glauton Almeida Rolim – OAB-TO 3275
 REQUERIDO: S. A. da S.
 ADVOGADA: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 131/02

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
 REQUERENTE: Leal & Carvalho Ltda
 ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO 1980
 REQUERIDO: Heide Nunes de Araújo Amorim
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 12 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0010.0282-0

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 REQUERENTE: T. M. de O.
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: José Wennis Martins Nazareno
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432-A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0004.4730-1

AÇÃO: Revisão de Alimentos
 REQUERENTE: P. C. S.
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: Antonio Luiz de S. Rodrigues
 ADVOGADO: Dr. Ademilson Ferreira Costa – OAB-TO 1.767
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0005.0164-2

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 REQUERENTE: M.A.F.C.
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDOS: B. A. F. DE O. e S. L. DE O.
 ADVOGADO: Dr. Sarandi Fagundes Dornelles – OAB-TO 432-A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0010.0312-5

AÇÃO: Manutenção de Posse
 REQUERENTE: Daniel Barbosa do Vale e Onesina Ribeiro Barbosa
 ADVOGADO: Dr. Natal Augusto Leal da Cunha – OAB-GO 3095
 REQUERIDO: Zdzislaw Tyminski
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0005.6742-4

AÇÃO: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Otacílio Teodoro Belém e Isabel Pereira Belém
 ADVOGADO: Dr. Natal Augusto Leal da Cunha - OAB/GO 3095
 REQUERIDO: Valdo Pereira Fernandes
 ADVOGADO: Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB-TO 2.250
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2006.0006.9164-0

AÇÃO: Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Iracema Braga Leite
 ADVOGADO: Dr. Almir Braga Leite - OAB/GO 1.8224
 REQUERIDO: Fábio Junior Fernandes da Cruz
 ADVOGADA: Dra. Gabriela da Silva Suarte – OAB-TO 537
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2006.0003.6326-0

AÇÃO: Investigação de Paternidade
 REQUERENTE: S. S. S.
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: Vilson Carlos Dias
 ADVOGADO: Dra. Iara Bezerra Vidal – OAB-TO 978
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:50 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 384/2009

AÇÃO: Ordinária de Cobrança
 REQUERENTE: José Santana da Silva
 ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes - OAB/TO 3393
 REQUERIDO: José Furtado de Araújo
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2008.0007.8335-4

AÇÃO: Obrigação de Fazer
 REQUERENTE: José Pereira da Silva
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: Telecomunicações de São Paulo S/A – TELEST (TELEFONICA)
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2007.0005.6659-2

AÇÃO: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Banco Dibens S/A
 ADVOGADO: Dr. Marcio Rocha - OAB/GO 16550
 REQUERIDO: Alzira Carvalho Barbosa
 SENTENÇA: "... Desta forma, ante ao desinteresse da requerente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Após, archive-se. P.R.I.C. Natividade, 27 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.788-3

AÇÃO: Indenização por Danos Morais
 REQUERENTE: Tolentina Pinto da Mata
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: Banco GE Capital S/A
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 19 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 383/2009

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito
 REQUERENTE: Olavo Pereira da Mota
 ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 259-A
 REQUERIDO: Comercial Automotiva Ltda
 DESPACHO: Ficam intimados as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 27 de janeiro de 2010, às 08:30 horas, no edifício do Fórum de Natividade/TO.

AUTOS: 2009.0009.7337-2

AÇÃO: Cobrança
 REQUERENTE: Luiz Henrique Antonioli
 ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB-TO 1228
 REQUERIDO: Arnoldo Fischer
 ADVOGADO: Dr. Domicio Camelo Silva – OAB-GO 9068
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 73/1987

AÇÃO: Embargos à Execução
 EMBARGANTE: Gilberto Amando Camelo
 ADVOGADO: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB-TO 946-B
 EMBARGADO: INCRA (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo embargante. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 26 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 1.017/02

AÇÃO: Arrolamento e Partilha
 REQUERENTE: Eldina Pinto de Carvalho
 ADVOGADO: Dr. Itamar Barbosa Borges – OAB-TO 946-B
 REQUERIDO: Esp. de Maria José Fernandes Pereira
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e 267, inciso V do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelos autores. P.R.I.C. e archive-se com as cautelas de praxe. Natividade, 27 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0000.6139-0 (antigo 825/01)

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c Alimentos
 REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins
 REQUERIDO: Silvério Cardoso Santana
 ADVOGADO: Dr. Jales José Costa Valente – OAB-TO 450
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presene ação, sem resolução do mérito, a teoro do que dispõe o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 27 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4926-6

AÇÃO: Previdenciária
 REQUERENTE: Norcilia de Abreu Caldeira e Helen Cardoso dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Marco Paulo Favaro – OAB-SP 229901
 REQUERIDO: INSS
 DECISÃO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria-Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei 1.060/50. Intime-se. Natividade, 29 de novembro de 2009. (a) Marcelo Laurito Paro – Juiz Substituto".

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 135/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0000.0372-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223
 Requerido: Horácio César Fonseca Sobrinho –ME e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls.109 acerca do pedido de apresentação da declaração de renda do executado, pois cabe esclarecer que certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no artigo 5º, inciso XII da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2004.0000.1600-8/0

Requerente/executado: Dorimar José Benedito
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido/exequente: Gilberto Moreira da Silva
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2004.0001.0620-1/0

Requerente: WF Silva ME (Cimento Materiais para Construções)
 Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza – OAB/TO 1598 / Luis Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213
 Requerido: CTB – Construtora Terra Boa Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO... – 2005.0000.5507-9/0

Requerente: Márcio Alves Lopes
 Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173-B
 Requerido: João Batista Louly,
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
 Requerido: Fernando Yasuyuki Miyamoto e outra
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253 / Ronaldo André Moretti Campos – OAB/TO 2255-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, hei por

bem ouvir a parte contrária sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intimem-se os embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2005.0001.5741-6/0

Requerente: José Wanderlan Nascimento Moura

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

Requerido: Alair dos Reis Pereira da Silva

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões às folhas 172/174, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

06 - AÇÃO: MONITORIA – 2005.0002.7595-8/0

Requerente: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Requerido: Lesley Silva

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se pessoalmente a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao pagamento dos honorários periciais apresentado às fls.75/77 dos autos, com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO), sob pena de descumprimento de ordem judicial. Intime-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

07 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2004.0000.4366-8/0

Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598

Requerido: Mineração JM Ltda

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0000.5878-7/0

Requerente: Ilma Inácia Sousa Pugliesi

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão de folhas 100, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

09 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.6453-1/0

Requerente: Romilda Marieta de Jesus Ribeiro

Advogado: Maurício Haeffner – OAB/TO 3245

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 e outros

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 289 a 293, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.6072-7/0

Requerente: Mauro José Ribas

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753

Requerido: Lázaro Peixoto da Silva

Advogado: Deocleciano Ferreira M. Júnior - OAB/TO 830

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 448, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

11 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0004.6536-4/0

Requerente: Luse da Silva Rosa

Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Requerido: Edem Márcio Rocha Milhomem

Advogado: Carlos Wieczorek – OAB/TO 567/ Josefa Wieczorek – OAB/TO 1463

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 117/118, digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

12 – AÇÃO: ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0000.9677-0/0

Requerente: Lazara Alves da Silva Cunha

Advogado: Camila Moreira Portilho – OAB/TO 4254-B

Requerido: Celtins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais de folhas 54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2009.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 2009.0009.0092-8

Ação: Declaratória

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado (a): Dra. Elaine Ayres Barros e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal b

Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Eduardo Luiz Brock

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

02. AUTOS NO: 2009.0002.0294-5

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA. Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Delma Odete Ribeiro

Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

03. AUTOS NO: 2008.0011.0884-5

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Servcar Com. e Serv. Automotivos Ltda.

Advogado (a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro e Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira

Requerido: Intergressis Automação Ltda.

Advogado (a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

04. AUTOS NO: 2009.0005.1139-5

Ação: Ordinária

Requerente: Rafael Aparecido Leite Gomes

Advogado (a): defensor público

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

05. AUTOS NO: 2008.0010.1190-8

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ivanilde Ribeiro Nunes

Advogado (a): Defensor público

Requerido: Banco Cetelem Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

06. AUTOS NO: 2009.0005.1285-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado (a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado (a): Dr. Wilton Roveri, Dr. Henrique Del Valle e Dra. Tatiana Caliman Martins

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

07. AUTOS NO: 2009.0006.1545-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado (a): Dr. Fabrício Gomes e Dr. Mauro Arruda de Moura Apoitia

Requerido: Cristiano Genar Kles Ferreira

Advogado (a): Dr. Sandro Roberto de Campos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

08. AUTOS NO: 2009.0010.1656-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Sorayma Fernandes Lopes da Cunha

Advogado (a): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

09. AUTOS NO: 2009.0005.1758-0

Ação: Revisão de Clausulas Contratuais

Requerente: Venceslau da Crus Neres

Advogado (a): Dr. Elton Tomaz Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado (a): Dr. Wilton Roveri, Dra. Pauline Fraga Lopes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

10. AUTOS NO: 2009.0006.1944-7

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Valtemir B. Neves

Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Valadares Comercial Ltda.

Advogado (a): Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

11. AUTOS NO: 2009.0006.2042-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Marcel Henrique Barros
 Advogado (a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
 Requerido: Atlântico Fundos de Investimento
 Advogado (a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

12. AUTOS NO: 2009.0006.2078-0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Powllana Rodrigues Noia
 Advogado (a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Aloísio Alencar Bolwerk
 Requerido: Cetelem Brasil S/A. Credito FIN INVS
 Advogado (a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

13. AUTOS NO: 2009.0006.2126-3

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Requerente: Lindberg Fernandez da Silva
 Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

14. AUTOS NO: 2009.0006.2191-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Luzenir Poli Coutinho da Silveira
 Advogado (a): Dra. Isabella Faustino Alves
 Requerido: Eudira Maria Rosa
 Advogado (a): Dr. Eder Barbosa de Sousa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

15. AUTOS NO: 2009.0006.2200-6

Ação: Indenização por danos morais e/ou materiais
 Requerente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI DR/TO e outros
 Advogado (a): Dr. Cabral Santos Gonçalves, Dr. João Amaral Silva e Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente
 Requerido: TAM – Linhas Aéreas S/A.
 Advogado (a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

16. AUTOS NO: 2009.0009.2304-9

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva
 Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 Requerido: Banco Itaú S/A.
 Advogado (a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

17. AUTOS NO: 2009.0006.2326-6

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Tamires Souza Pontes
 Advogado (a): Defensor público
 Requerido: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado (a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Arigato Administradora de Consórcio S/C.
 Advogado (a): Dr. Ademar Lopes da Fonseca e Dr. Gleiton Luiz Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

18. AUTOS NO: 2009.0009.2312-0

Ação: Revisão de contrato bancário
 Requerente: Flávio Cabral Barbosa
 Advogado (a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
 Requerido: Banco Moneo S/A.
 Advogado (a): Dr. Marlon Lobo Souto Maior e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

19. AUTOS NO: 2009.0006.2385-1

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Francisco Camilo de Lima
 Advogado (a): Dr. André Guedes, Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Dra. Sônia Maria Alves da Costa (SAJULP)
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado (a): Dr. Annette Riveros e Dr. Adrinano Muniz Rebelo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

20. AUTOS NO: 2009.0005.3020-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido: Edinaldo Araújo Reis
 Advogado (a): Defensor público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

21. AUTOS NO: 2009.0008.3333-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Antonio César Pereira da Conceição
 Advogado (a): Dr. Silson Pereira Amorim, Dr. Christian Zini Amorim, Dr. Esly Barbosa Caldeira Gomes e Dr. Adenir Aparecida Zini
 Requerido: NET Campinas Ltda.
 Advogado (a): Dr. Fabrício Bento Machado e Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

22. AUTOS NO: 2009.0008.3431-3

Ação: Declaratória
 Requerente: CCM – Construtora Centro Minas Ltda.
 Advogado (a): Dr. Márcio Gonçalves, Dra. Solange Vaz Queiroz Alves e outros
 Requerido: Boainain Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado (a): Dra. Eliana Ribeiro Correia e Dra. Keli Cristina Menegheti Carvalho
 Requerido: Banco Safra S/A
 Advogado (a): Dr. Murillo Macedo Lôbo, Dr. Reginaldo Arédio Ferreira Filho, Dra. Wanessa Neves Lessa, Dr. Fábio Santana Nascimento e outros.
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

23. AUTOS NO: 2009.0008.3468-2

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho
 Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.
 Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli e Dra. Rosângela Bazaia
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

24. AUTOS NO: 2009.0008.3598-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Euzeni Pedroso Grimm
 Advogado (a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo Silva
 Requerido: Brasil Telecom S/A.
 Advogado (a): Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. André Guedes e Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

25. AUTOS NO: 2009.0008.3616-2

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa
 Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

26. AUTOS NO: 2009.0008.3622-7

Ação: Exibição de Documentos
 Requerente: Pedro José Pereira de Souza
 Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros
 Requerido: BV – Financeira S/A
 Advogado (a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

27. AUTOS NO: 2009.0007.3822-5

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Barbosa e Dourado Ltda.
 Advogado (a): Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
 Requerido: Banco Volkswagen S/A
 Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

28. AUTOS NO: 2009.0009.3893-3

Ação: Revisão de Contrato Bancário
 Requerente: Veríssimo e Neves Ltda.
 Advogado (a): Dra. Simone de Oliveira Freitas
 Requerido: Banco HSBC
 Advogado (a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Dra. Ângela Issa Haonant
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

29. AUTOS NO: 2009.0007.4141-2

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Sara Santos Fonseca Pinto
 Advogado (a): Dr. Raimundo Costa Parrião Junior, Dr. Domingos da Silva Guimarães e Dr. Leandro Finelli Horta Vianna
 Requerido: Banco Itaúcard Financeira S/A.
 Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

30. AUTOS NO: 2009.0007.4200-1

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Drieli Rodrigues da Silva e outros
 Advogado (a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida, Dr. Túlio Dias Antônio e Dr. Andrey de Souza Pereira
 Requerido: Cinthia Maria Vieira da Silva
 Advogado (a): Defensor público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

31. AUTOS NO: 2009.0007.4515-9

Ação: Declaratória
 Requerente: Regina Carvalho de Mello Silva
 Advogado (a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Dra. Jan Carla Maria Ferraz Lima
 Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
 Advogado (a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Requerido (a): Net Bauru Ltda.
 Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

32. AUTOS NO: 2009.0007.4536-1

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Ronney Teixeira Silva
 Advogado (a): Dr. Jair de Alcântara Paniago
 Requerido: Nilton Lima da Silva e outro
 Advogado (a): Dr. Esau Maranhão Sousa Bento
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

33. AUTOS NO: 2009.0001.4791-0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Denival Barbosa dos Santos
 Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Ailton Lopes da Conceição Filho
 Advogado (a): Dra. Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

34. AUTOS NO: 2009.0001.4811-8

Ação: Declaratória
 Requerente: Marinalva Lemes Leal
 Advogado (a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloísio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da UFT)
 Requerido: Banco Citicard S/A.
 Advogado (a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa e Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

35. AUTOS NO: 2009.0007.4993-6

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: José Laucir Furtado Silveira
 Advogado (a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
 Requerido: Banco Bomsucesso S/A
 Advogado (a): Dra. Alyne Oliveira Ferreira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

36. AUTOS NO: 2009.0007.4995-2

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Edicélio Inácio de Sousa
 Advogado (a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
 Requerido: Banco Bradesco S/A.
 Advogado (a): Dr. Fábio de Castro Souza e Dra. Maria Lucília Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

37. AUTOS NO: 2009.0006.5011-5

Ação: Declaratória
 Requerente: Carlos Alberto Batista
 Advogado (a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 Requerido: Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
 Advogado (a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Marcelo Rayes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

38. AUTOS NO: 2009.0005.5048-0

Ação: Indenização
 Requerente: Altair Machado
 Advogado (a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes Furtado
 Requerido: Oi Operadora de Telefonia Celular
 Advogado (a): Dr. Josué Pereira Amorim, Dr. Rogério Gomes Coelho, Dr. Arival Rocha da Silva Luz e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

39. AUTOS NO: 2009.0006.5081-6

Ação: Declaratória
 Requerente: Vilmar Cantuário e Silva
 Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Rita de Cássia Vattimo Rocha
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Dr. Ademilson Ferreira Costa
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

40. AUTOS NO: 2009.0006.5327-0

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Indústria Nacional de Asfaltos
 Advogado (a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa e Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Requerido: Pavimentar Construtora de Obras Ltda.
 Advogado (a): Dra. Simone Borguesam da Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

41. AUTOS NO: 2009.0007.5395-0

Ação: Conhecimento
 Requerente: Marli Terezinha Erig
 Advogado (a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Roger de Mello Ottaño, Dr. Renato Duarte Bezerra e Dra. Jaiana Milhomens Gonçalves
 Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ
 Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

42. AUTOS NO: 2009.0007.5462-0

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Construtora e Incorporadora Itamaraty Ltda.
 Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro
 Requerido: Zenaide Cândido Noleto
 Advogado (a): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

43. AUTOS NO: 2009.0007.5513-8

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado (a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
 Requerido: Euráides da Silva Brito Marín
 Advogado (a): Dr. Samuel Lima Lins e Dr. Elton Tomaz de Magalhães
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

44. AUTOS NO: 2009.0007.5544-8

Ação: Indenização
 Requerente: Baldur Rocha Giovannini
 Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Requerido: TIM Nordeste S/A.
 Advogado (a): Dr. Edison Fernandes de Deus e Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

45. AUTOS NO: 2009.0009.5773-3

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Maria de Fátima Aquino Dutra
 Advogado (a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins, Dra. Kênia Mara Ferreira Matos e outros
 Requerido: Banco Itaúcard Financeira S/A
 Advogado (a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

46. AUTOS NO: 2009.0002.6851-2

Ação: Declaratória de Nulidade
 Requerente: Aurilene Rodrigues de Souza Lourenço e José Lourenço de Sousa
 Advogado (a): Dr. Jucelino de Jesus da Motta Kramer, Dr. Fábio Barbosa Chaves, Sônia Maria Alves da Costa e outros
 Requerido: William Darwin Boaventura
 Advogado (a): Dr. Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

47. AUTOS NO: 2009.0004.7660-3

Ação: Ordinária
Requerente: Cícero Júnior Leda Borges
Advogado (a): Dr. Lucimar Abrão da Silva
Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A.

Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 08 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

48. AUTOS NO: 2009.0008.8620-8

Ação: Declaratória
Requerente: Terezinha Avelino Arrais
Advogado (a): Dra. Leidiane Abalém Silva, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Dra. Lucinéia Carla Lorenzi Marcos
Requerido: Banco Itaú S/A.
Advogado (a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Dr. Adinei da Costa Marques
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

49. AUTOS NO: 2009.0008.8751-4

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Wanilce Ferreira de Lima
Advogado (a): Dr. Willians Alencar Coelho
Requerido: Brasil Telecom Celular
Advogado (a): Dr. Josué Pereira de Amorim e Dr. Rogério Gomes Coelho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

50. AUTOS NO: 2008.0008.8951-9

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Matérias
Requerente: Acidone Câmara Portilho
Advogado (a): Dra. Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo e Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

51. AUTOS NO: 2009.0006.9061-3

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado (a): Dr. Humberto Luiz Teixeira
Requerido: Brasil Pinheiro de Souza b
Advogado (a): Dr. Paulo Roberto Risuenho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

52. AUTOS NO: 2009.0009.9240-7

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Ivanilson Ledo Neves
Advogado (a): Dra. Simone de Oliveira Freitas
Requerido: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A.
Advogado (a): Dra. Márcia Ayres da Silva, Dra. Graziela Tavares Souza Reis e Dra. Viviane Figueiredo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

53. AUTOS NO: 2009.0006.9328-0

Ação: Declaratória
Requerente: Marlene Fernandes Crisóstomo
Advogado (a): Defensor público
Requerido: CELTINS – CIA. de Energia do Estado do Tocantins
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana, Dr. Walter Ohofugi Júnior, Dra. Cristiane Gabana e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 081/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2007.0010.8960-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): FABIANO FERRARI LENCI OAB-TO 3109
REQUERIDO: WELLINGTON BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de fls. R\$ 17,03 (dezesete reais e um centavos), conforme cálculos de fls. 71.

2. AUTOS Nº: 2009.0004.9405-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: JOÃO FELICIANO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a Carta Precatória devolvida e acostada às fls. 70/80.

3. AUTOS Nº: 2007.0010.8715-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NIVEL 3 CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B
REQUERIDO: MARIO GUEDES
ADVOGADO(A): DANIEL ALMEIDA VAZ OAB-TO 1861
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento dos valores descritos nos cálculos de fls. 33/34.

4. AUTOS Nº: 2009.0004.9418-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: PERCIVAL DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS OAB-TO 1801B
REQUERIDO: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS
ADVOGADO(A): CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET OAB-SP 105.103 e CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA OAB-GO 19.123
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de fls. R\$ 47,41 (quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme cálculos de fls. 133.

5. AUTOS Nº: 2006.0000.3979-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: ITAMAR RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO(A): DIÓGENES LANA SOARES FERNANDES OAB-TO 1708
REQUERIDO: PEDROMARIA BATISTA DE MELO
ADVOGADO(A): ALEXANDRE AGRELI OAB-TO 1730
INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.245/91, declaro rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes e nos termos do artigo 63, § 1º, alínea "b" do mesmo diploma legal, decreto o despejo da requerida, fixando para desocupação voluntária o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se, após o trânsito em julgado, mandado de notificação à demandada, eventuais ocupantes ou arrendatários do prédio. Em observância ao artigo 63, § 4º da Lei 8.245/91, no caso de execução provisória da sentença o requerente deverá efetuar depósito caucionário no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. Condene a requerida nas seguintes verbas: a) pagamento dos aluguéis vencidos a partir de agosto de 2000, até a efetiva desocupação do prédio. Sobre estes valores incidirão correção monetária a partir do respectivo vencimento observado o índice INPC e juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês) ao mês contados do vencimento até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (entrada em vigor do Novo Código Civil) e ainda a multa contratual prevista na cláusula 7ª que, no entanto fica reduzida ao patamar de 2% (dois por cento). b) pagamento das verbas sucumbenciais englobando a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso ao requerente, além de honorários advocatícios que ficam arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Reconheço, a benefício da requerida, a realização de benfeitorias úteis e necessárias no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que deverão ser corrigidos a partir do desembolso pelo INPC e acrescidos de juros de mora de 05,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação até dezembro de 2002 (artigo 1062 do Código Civil revogado) e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (entrada em vigor do Novo Código Civil). Denego os benefícios da assistência judiciária postulados na contestação uma vez que a requerida não se dignou pelo menos a declarar-se hipossuficiente. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº: 2006.0000.6180-8 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SOUSA E BARRETO LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB-TO 1483
REQUERIDO: PEPSICO DO BRASIL LTDA. DIVISÃO ELMA CHIPS
ADVOGADO(A): GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS OAB-SP 128.329
INTIMAÇÃO: "Ação Principal. Face ao exposto julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho ao requerente as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: - Custas e despesas processuais satisfeitas pelo requerido devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). - Pagamento dos honorários do advogado do requerido os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Reconvenção. Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, condenando a requerente/reconvinda a pagar à requerida/reconvinte a importância de R\$ 40.871,16 (quarenta mil oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), mantida a correção monetária com base na tabela para cálculos judiciais e a taxa de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir do vencimento, até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (vigência do novo Código Civil). Imponho à reconvinde, ainda, as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: a) Custas e despesas processuais satisfeitas pela reconvinde devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). b) pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito. A demandada / reconvinde deve efetuar o pagamento das respectivas dívidas da ação principal e reconvenção no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrerem na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. Determino, por fim, que a serventia proceda a regularização dos autos, devido a presença de folhas soltas, como a de n.º 32. P.R.I. Palmas, 18 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2005.0001.8350-6 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADOLFO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA OAB-TO 2077A

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-TO 392A

INTIMAÇÃO: "...Aos 04 dias do mês de novembro de 2009, às 14h00min, na sala de audiências da 4ª Vara Cível, Fórum Local, onde presente se encontrava o M.M. Juiz ZACARIAS LEONARDO, comigo a Assessora Jurídica ao final assinado. Presentes os estagiários: Damião Ferreira de Menezes, Aguinaldo Pires Coelho, Cheila Alves Rezende e Wandersson Amorim Nobre. Apregoadas as partes e seus advogados verificou-se a presença do requerente, ausente seu advogado; presente a requerida representada por seu preposto a Sra. Elaine Christina Ferreira Oliveira acompanhada por sua advogada Dr. Cristiane Gabana. Iniciados os trabalhos, às 14h22min. A advogada da requerente postulou a juntada de carta de preposição que foi deferida de plano. Com a palavra a advogada da requerida, esta renunciou o depoimento pessoal do requerente, bem como das testemunhas Isabel, Suzymarli e Adinan. O juiz homologou as desistências declarando precluso o direito da requerente à produção de prova proferindo a seguinte sentença: "Trata-se de ação em que se busca reparação de dano material argumentando o requerente que laborava como agricultor cultivando as vazantes nas margens do Rio Tocantins no lugar denominado Chácara das Mercês. Assevera que não recebeu tratamento proporcionado pela demandada e sentindo-se atingido pelo impacto da implantação da Usina Hidroelétrica de Lajeado vem postular indenização asseverando que com sua atividade auferia renda anual de R\$ 2.880,00. A demandada defendeu-se asseverando em síntese que a atividade exercida pelo requerente não foi contemplada na foi contemplada no Projeto Básico Ambiental (PBA) 23 em razão de seus caráter sazonal. Ressalta que todos os impactados receberam o devido tratamento e que não há, de sua parte prática de ato ilícito capaz de ensejar obrigação reparatória aventada pelo requerente. O requerente trouxe com a sua vasta inicial apenas alegações, o instrumento de mandato outorgado ao advogado e documentos públicos que dizem da outorga da concessão à demandada para execução e exploração do empreendimento consubstanciado na Usina de Lajeado. Não há qualquer princípio de prova a delinear pelo menos a condição de agricultor noticiada pelo requerente. É interessante notar que dentre os documentos acostados pela demandada depara-se o cadastro de pessoas encontradas em áreas atingidas pela formação do lago inclusive no local denominado Chácara das Mercês e dentre elas não se depara o cadastro do requerente. Nestas circunstâncias a questão se resolve por aplicação do princípio distributivo do ônus da prova contemplado no artigo 333 do Código de Processo Civil na dicção do inciso I que atribui ao requerente o ônus de provar os fatos constitutivos de seus direitos. O requerente não demonstrou a condição apontada na inicial de maneira que não há necessidade de esbôço a cognição jurisdicional em busca de saber se a atividade popularmente chamada de vazanteiro exercida por agricultores que laboravam nas margens do Rio Tocantins por ocasião do escoamento das águas na estagem comporta ou não indenização por efeito do impacto da implantação da Usina Hidroelétrica Luiz Eduardo Magalhães. Diante do exposto julgo improcedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O requerente posto que sucumbente deverá suportar os honorários dos advogados da requerida que ficam arbitrados em R\$ 500,00 observado o que dispõe o artigo 20 § 4º do Código de Processo Civil. Esta condenação, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50 permanecerá suspensa por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária, das custas e despesas processuais em face dos benefícios da gratuidade conferidos ao requerente. Publicada em audiência. O requerente, a requerida e sua advogada presentes ao ato saem intimados. Proceda-se a intimação do advogado do requerente. Registre-se."

8. AUTOS Nº: 2004.0000.6019-8 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

ADVOGADO(A): MARCELA JILIANA FREGONESI OAB-TO 2102A

REQUERIDO: TOCANTINS GRÁFICA E EDITORA LTDA. e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO(A): GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR OAB-TO 2312

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 137, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de indenização movida por JOSÉ EDIMAR BRITO MIRANDA contra TOCANTINS GRÁFICA EDITORA LTDA. e SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA. Não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2006.0001.1065-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283

REQUERIDO: WESLEY PIRES MARTINS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Vistos. Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada a fls.67/68, que traz em seu bojo, a expressa aquiescência da requerente através de seu advogado. Em consequência, nos termos do artigo 598 combinado com o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação Execução por Quantia Certa manuseada por Banco do Brasil S/A contra Wesley Pires Martins. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 16 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2005.0001.8358-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO LEANDRO DE FARIAS

ADVOGADO(A): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO

REQUERIDO: GERALDO ALBERTO CORREIA

ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA OAB-SP 142.238 e IRACY CARVALHO ROSA OAB-TO 1582

INTIMAÇÃO: "Não é possível proceder pelo BacenJUD. CPF do requerente apontado pelo sistema como inválido. Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias a respeito. Int. Palmas, 18 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2009.0003.8797-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): KEYLA MARCIA GOMES ROSAL OAB-TO 2412 e ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001A

REQUERIDO: RWS OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento da locomoção para o efetivo cumprimento dos mandados de citação.

12. AUTOS Nº: 2006.0003.5016-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA - VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES

REQUERIDO: TARCILIO CARREIRO QUIXABEIRA E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Palmas, 09 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2005.0000.2976-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B e ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315

REQUERIDO: VIRDENEIA GONÇALVES SANTOS e GABRIEL GONÇALVES SANTO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente no prazo legal o recolhimento da locomoção para o cumprimento do termo de aditamento.

14. AUTOS Nº: 2009.0005.1208-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VALDOMIRO DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): JOÃO PAULA RODRIGUES OAB-TO 2166

REQUERIDO: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR OAB-TO 392A

INTIMAÇÃO: " Intimem-se as partes, para que apresentem as alegações finais, no prazo individual de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo requerente. Int. Palmas, 11 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2009.0003.8495-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO IDELANO OAB-TO 352A

REQUERIDO: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto ao fundamento do artigo 295, inciso I e parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil declaro inepta a inicial dos embargos. Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso IV, também do Código de Processo Civil, julgo extintos os embargos sem resolução do mérito. Em razão da sucumbência a embargante arcará com os honorários do patrono da embargada os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportadas pela embargante. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos da execução para prosseguimento. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2009.0003.8499-7 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULA ZANELLA DE SÁ OAB-TO 130B, BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618 e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

REQUERIDO: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência a requerente arcará com os honorários do patrono da requerida os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportadas pela requerente. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2009.0003.1698-3 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

REQUERIDO: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO(A): ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB-TO 64B

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 28/29. Deixo, no entanto de determinar o restabelecimento do estado anterior de coisas por força da penhora efetivada na execução em apenso que recaí sobre os mesmos bens objeto do arresto cautelar. Quanto ao pedido cautelar incidental de contra-caução julgo-o extinto sem apreciação do mérito na forma do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência a requerente arcará com os honorários do patrono da requerida os quais, na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes devem ser suportadas pela requerente. P.R.I. Palmas, 09 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2009.0003.8497-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: VMI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME OAB-TO 656

REQUERIDO: BEZERRA E COELHO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO IDELANO SOARES LIMA OAB-TO 352A

INTIMAÇÃO: "Fls. 60: Ante o silêncio da executada, e até por medida de segurança porque no ambiente forense onde se acomodam os bens confiados ao depósito público não há instalações adequadas para receber equipamentos como aqueles penhorados, defiro a remoção pretendida. Assevero que a exequente deverá providenciar os mecanismos necessários à remoção e recolher o numerário referente aos atos do oficial de justiça. Na sequência aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos em apenso. Int. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0005.3751-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: COMPASS – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: JOSE CELESTINO SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre o AR acostado às fls. 71.

20. AUTOS Nº: 2009.0004.9565-9 – DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI

ADVOGADO(A): RÔMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA CUNHA E OUTRO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Quanto ao pedido de vista, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 12 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2009.0003.8815-1 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: MARIA NAZARÉ SANTOS BEZERRA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO OAB-TO 1555

REQUERIDO: COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SETOR SANTA BARBARA EM PALMAS-TO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 39), foi devidamente intimado via mandado (fls. 46). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Declaratória de nulidade de ato jurídico movida por Maria Nazaré Santos Bezerra contra Comissão Eleitoral da Associação de moradores do Setor Santa Bárbara em Palmas-To. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao Distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, a arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 10 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0003.8838-0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DOVALE JUNIOR

ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM OAB-TO 2404

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): AUTRAN ALENCAR ROCHA OAB-GO 16.537

INTIMAÇÃO: "Suspendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, aguardando habilitação de eventuais sucessores do requerente. Escoando o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. Int. Palmas, 04 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0004.9514-4 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): LUANA GOMES COELHO CAMARA OAB-TO 3770

EXECUTADO: NICANOR DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCIO GONÇALVES OAB-TO 2554

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 72/74. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de EXECUÇÃO FORÇADA manuseada por Banco Bamerindus do Brasil S/A contra Nicanor da Silva Junior. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor da advogada Dra. Luana Gomes Coelho Câmara, CPF nº 710.726.241-68 e OAB nº 3770. As eventuais custas, despesas remanescentes e os honorários advocatícios serão suportados pelo executado. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

24. AUTOS Nº: 2009.0004.9516-0 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: NICANOR SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): MARCIO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ COELHO OAB-TO 06B

INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o acordo homologado (fls. 72/74) nos autos da ação de Execução Forçada, perdeu-se o objeto da medida cautelar de levantamento dos dados da requerente dos órgãos de restrição ao crédito da presente ação. Em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Cautelar Inominada movida por Nicanor Silva Junior. Contra Banco Bamerindus do Brasil S/A. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 05 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

25. AUTOS Nº: 2005.0002.9540-1 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: WANDERSON BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B

REQUERIDO: MARCIO CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): HUGO MOURA OAB-TO 3083

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Imponho ao requerente as verbas decorrentes da sucumbência pelo que deverá suportar: - Custas e despesas processuais satisfeitas pelo requerido devidamente corrigidas a partir do desembolso e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados do ato que supriu a citação até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do Novo Código Civil). - Pagamento dos honorários do advogado da requerente os quais atento ao disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. A demandante deve efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475 J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2006.0000.4051-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ

ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S

EXECUTADO: LUIZ ALBERTO SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Processo extinto. Defiro no entanto, o pedido de vistas de fls. 81. Int. Palmas, 05 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2009.0000.7054-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: ADIR DOS SANTOS VALENTE

ADVOGADO(A): BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB-TO 210 e SILVANA FERREIRA DIAS

EXECUTADO: CENTRAL TAXI AEREO LTDA.

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Fls. 60. J. Cientifique-se o exequente. Palmas, 06.08.09. Zacarias Leonardo."

28. AUTOS Nº: 2006.0000.7276-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: INVESTICO S/A

ADVOGADO(A): GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA OAB-TO 1737

REQUERIDO: LUCIANA RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): ANTONIO FERNANDO V. JANCZUR

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o recolhimento dos valores apresentados nos cálculos de fls. 57 e 58.

29. AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE

ADVOGADO(A): ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES

REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA, ALEXANDRE BOCHI BRUM

INTIMAÇÃO: Providencie-se Dr. Eduardo Teixeira advogado da parte requerida o preparo e encaminhamento da Carta Precatória.

30. AUTOS Nº: 2004.0000.3051-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: P.I.P.E.S

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ OAB-TO 3438

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA COSTA

ADVOGADO(A): HÉRCULES RIBEIRO MARTINS OAB-TO 765B

INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela empresa P.I.P.E.S em face de JOÃO CARLOS DA COSTA BANCO DO BRASIL S.A., condenando-o a pagar ao requerente o montante de R\$ 10.694,65 (dez mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos). O valor acima deverá ser atualizado pelos índices oficiais desde a citação até o efetivo pagamento, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Condeno o requerido, ainda, ao ressarcimento das custas processuais e pagamento daquelas eventualmente remanescentes, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação (artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas(TO), 21 de outubro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva Juíza Substituta – Cooperadora na 4ª Vara Cível (Portaria nº 400/2009-DJe 2265, de 1º/09/2009)."

5ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 013/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Requerente: MARCO ANTÔNIO BOTEGA CARDOSO.

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA.

Requerido: HOSPITAL OSWALDO CRUZ E JOSÉ DE SENA RABELO.

Advogado: ADONIS KOOP.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : Intime-se as partes do conteúdo do laudo pericial apresentado."

AUTOS Nº 201/02 (202/02)

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: NILCE CARDOSO DA SILVA.

Advogado: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA POVOA.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO.

Advogado: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO : (...) Apresentada a planilha, intime-se o executado para que pague o valor do débito no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sob o valor da condenação (475-J, CPC) (...) Palmas, 12/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 357/02

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: WELINGTON ALVES DE CARVALHO.

Advogado: JOÃO SANZIO A. GUIMARÃES.

Requerido: CAUBI VIEIRA PEIXOTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse ou negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto. Esclareço ao exequente que a extinção desta execução prejuízo nenhum lhe acarretará, posto que poderá intentar nova ação tão logo localize bens do executado passíveis de penhora. Sem custas nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 736/03

Ação: DEPOSITO.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: RUBENS DARIO LIMA CAMARA.

Requerido: ROSIRENE MENDES DE SOUSA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para determinar à requerida que devolva o veículo, objeto da lide, no prazo fatal de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, a ser apurado em liquidação. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00.P.R.I. Palmas, 17/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 855/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA DE MELO RODRIGUES.

Requerido: FABIO FERNANDES OLIVESK.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de ação (...) Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II e III e § 1º do CPC. Sem custas nem honorários. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 933/03

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: BOMBAS LEÃO S/A.

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

Requerido: CONSTRUTORA CARVALHO MAIA LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Cuida-se de execução proposta (...) Pelo exposto, e considerando que ao processo de execução aplicam-se subsidiariamente as regras do processo de conhecimento, existindo desinteresse ou negligência do exequente em dar normal andamento ao processo, deixando-o paralisado, aplica-se o art. 267, II e III do CPC, razão porque fica extinto. Esclareço ao exequente que a extinção desta execução prejuízo nenhum lhe acarretará, posto que poderá intentar nova ação tão logo localize bens do executado passíveis de penhora. Sem custas nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 999/03

Ação: REVISÃO E REEQUILIBRIO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: MARILDA PICCOLO.

Advogado: SALDANHA DIAS VALADARES NETO.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. A recorrida embora regularmente intimada, deixou de apresentar contra-razões. Encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1175/03

Ação: MEDICA CAUTELAR PREPARATORIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: LEILA MARIA DO NASCIMENTO REIS LEITE.

Advogado: MARIA DO CARMO COTA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Exibição (...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a liminar já deferida às fls. 24/25 e condenar o Banco Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 300,00 nos termos do art. 20, CPC. P.R.I. Palmas, 16/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 1177/03

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: JOÃO CARLOS DE CASTRO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Ação (...) Apenas observo ao autor que a extinção do feito nenhum prejuízo lhe acarretará, posto que poderá, caso queira, intentar nova ação com o mesmo pedido e causa de pedir, devendo, nesta hipótese, ser mais diligente com o processo para obter uma decisão meritória. Dito isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, II e III, CPC. Sem custas nem honorários advocatícios. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 19/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.5.5119-2

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: DANIEL VINÍCIOS ALVES GONÇALVES.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.

Requerido: UENERSON JUNIO T. DOS SANTOS.

Advogado: VIRGILIO R. C. MEIRELLES.

Requerido: DENYS LINS DE ARAÚJO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : Dispensável relatório por se tratar de decisão interlocutória. Mesmo não sendo a manifestação e o pedido de reconsideração do 1º requerido (fls. 36/37) a sua defesa, entendendo prudente reconsiderar a determinação de desocupação (...) Portanto, a fim de resguardar o direito das partes reconsidero a decisão de fls. 31/32, ficando suspensa, por enquanto, a ordem de desocupação do imóvel. Aceito a nomeação de bens oferecidos como caução, preservando assim possível crédito do exequente. Deve a escritania oficial ao DETRAN(...) O ultimo comprovante de pagamento juntado pelo 1º

Requerido é datado de agosto de 2006, portanto deve o Requerido se manifestar quanto aos meses posteriores e obviamente comprovar através de documentação. Manifeste-se também o 1º requerido informando a este Juízo o endereço do 2º requerido, posto que deve ser de seu conhecimento tal endereço, uma vez que ele foi seu fiador em contrato de locação. Oficie-se (...)Palmas-TO, 17 de novembro de 2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1814-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: CIMENTOS DO BRASIL S/A- CIBRASA.

Advogado: ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO.

Requerido: DISREMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Ação (...) DITO ISTO, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, II e III, CPC. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.2032-3

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES/ FABIANO FERRARI LENCÍ.

Requerido: LENE VANY PRIMO DE MORAIS.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Ação (...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267,III do CPC, razão porque JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III e §1º, todos do CPC. Por outro lado, a extinção do presente não trará algum prejuízo à parte autora, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir, caso queira. Sem custas nem honorários. P.R.I. Palmas, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.7.5399-2

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O requerente manejou Embargos (...) Pelo exposto, conheço dos embargos DANDO-LHES PROVIMENTO a fim de tornar sem efeito a sentença de fls. 82/86, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias para o Autor emendar a inicial como designado pela primeira vez. Palmas, 20/10/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.1.0438-1 (2005.2733-4)

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

Requerente: JOÃO MACIEL FILHO.

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. SILVA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO : Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado legalmente habilitado, acerca da penhora realizada às fls. 97 para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias (47,§ 1º do CPC). Transcorrido o prazo sem manifestação, determino à escritania que providencie a transferência dos valores bloqueados (...) Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos. Palmas, 27/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.3749-8

Ação: MONITORIA.

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS.

Advogado: SEBASTIÃO LUIS V. MACHADO E SERGIO FONTANA.

Requerido: GOLDWAY BINGO- PROMOTORIA DE EVENTOS MUCCILO LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar parte autora para se manifestar sobre o ofício juntado às fls. 37, requerendo conforme de direito."

AUTOS Nº 2004.8051-2

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO.

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO- ASSECAD.

Advogado: OLEGARIO DE MOURA JUNIOR.

Requerido: IMPERIO COMERCIO VAREJISTA DE PISCINAS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intime-se o autor acerca do ofício de fls. 83 e documentos que o acompanham. Em seguida, aguarde-se em cartório a informação advinda da 3ª Vara Cível acerca da avaliação dos bens penhorados (...). Palmas-TO, 26/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2004.8694-4

Ação: INDENIZAÇÃO.

Requerente: FERNANDO JOSÉ REIS TAVARES FILHO.

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: ALLYSSON CRISTIANO R. SILVA.

INTIMAÇÃO: " SENTENÇA : Trata-se de Ação (...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS do autor e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fixo em R\$ 1.000,00, valores que deverão ser cobrados com observância ao que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, posto que o autor é beneficiário da gratuidade processual. Palmas, 18/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.7705-6 (2004.0318-6)

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: JACINTA FRANCISCA DE JESUS.

Advogado: CARLOS VIECZOREK.

Requerido: NISIA FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS.

Advogado: CESAR AUGUSTO S. MORAIS.
 INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Intimem-se as partes autora e ré para que, no prazo comum de 03 dias, apresentem as últimas alegações. Em seguida, venham me conclusos para sentença. Palmas, 25/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.2.3689-8

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: KEILA MUNIZ BARROS.
 Advogado: KEILA MUNIZ BARROS.
 Requerido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
 Advogado: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA.

INTIMAÇÃO: " DECISÃO: O recurso é próprio e tempestivo. As custas recursais foram devidamente recolhidas. Recebo o recurso no seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC, eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Isto posto, determino sejam os autos encaminhados ao Tribunal de Justiça, porquanto o recorrido já apresentou contra-razões (fls. 105/110). Palmas, 25/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.11.0687-7

Ação: INDENIZAÇÃO.
 Requerente: BELMIRO GOMES NETO.
 Advogado: HUGO BARBOSA MOURA.
 Requerido: HDI SEGUROS S/A E HSBC S/A.
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " DESPACHO: Defiro a gratuidade processual (...) audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos, se houver, que desde já designo para o dia 15/04/2010, às 14:40 horas (...)Palmas, 17/11/2009. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.9.0388-2

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.
 Requerente: FRANCISCO NETO MEDEIROS.
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA.
 Requerido: TCP- TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS.
 Advogado: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES.
 Requerido: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A.
 Advogado: LUIS ROSELLI NETO.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 09:30 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2008.1.5777-1

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS.
 Requerente: EDOARDO GOMES.
 Advogado: CECILIA M. FONSECA.
 Requerido: TIM CELULAR S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS REIS.
 INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 08:30 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2008.3.7733-0

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: OSMARINA MOREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA.
 Requerido: EVELISE BRAUM E OUTROS.
 Advogado: ERCILIO BEZERRA C. FILHO E JAKELINE DE MORAIS.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 08 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2008.2.3997-2

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: LMA MONTEIRO COSMÉTICO ME.
 Advogado: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES.
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 14:30 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2009.1.2635-1

Ação: CAUTELAR INOMINADA.
 Requerente: PAULO BIRK.
 Advogado: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA.
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS.
 INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 14 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2008.10.3782-6

Ação: ANULATÓRIA.
 Requerente: ALDNER VIEIRA RAMOS.
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR.

Requerido: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 10:30 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

AUTOS Nº 2008.10.5478-0

Ação: COBRANÇA.
 Requerente: IRISLAINY VIEIRA PHAULOZ E ELIANA VIEIRA DA SILVA.
 Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI.
 Requerido: MBM PREVIDENCIA E SEGUROS.
 Advogado: VINICIUS R. ALVES CAETANO.

Requerido: ANA DE LIMA PHAULOZ.

Advogado: REVEL.

INTIMAÇÃO: " CERTIDÃO: CERTIFICA para os devidos fins que se fizerem necessários que, por ordem do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Palmas-TO, designo audiência de conciliação para o dia 08/12/2009, às 10 horas. (...) Palmas-TO, 27/11/2009. ass) Khellen Alencar Calixto. Conciliadora." A mencionada audiência ocorrerá na Central de Conciliações, 1ª piso.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2006.0002.7726-6 (ANTIGA 1541/2003) – META 2/CNJ**

Réu(s): LEOSMAR MARQUES CARDOSO e Outros
 Advogado: Drs. Epitácio Brandão Lopes, Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes, Lílian Abi-Jaudi Brandão, Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis
 Ficam os advogados do réu Leosmar Marques Cardoso os Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO 572-A, LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1.824 e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO 1.998, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais através de memoriais escritos do acusado supra, referente aos autos acima mencionados. Palmas-TO, 2 de dezembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0006.8358-2/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU (S): PEDRO PEREIRA PINTO
 Advogado(a): Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli
 Fica o réu PEDRO PEREIRA PINTO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, natural de Porto Nacional – TO, nascido aos 29/12/1976, filho de Santana Pereira Pinto, residia na Rua P-8, Quadra 29, Lote 26, Setor Sol Nascente, Taquaralto, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, INTIMADO para comparecer na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, 1º Andar, Sala 23, para participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2009, às 15h30min. Palmas - TO, 2 de dezembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.818/03

Ação: INVENTÁRIO
 Requerente(s): M. L. H. F.
 Advogado(a)(s): Dra. DAYANA AFONSO SOARES – OAB-TO 2.136
 Requerido(s): Esp. M. V. H.

DESPACHO: "1. Intime-se a inventariante, pessoalmente no endereço informado à fl. 45 e através de seu patrono, para atender ao despacho de fl. 32, com urgência. 2. Após, à conclusão. Palmas, 26 de novembro de 2009. Ass) Nelson Coelho Barbosa – Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.108/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0011.6070-7/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: BANCO PINE S/A
 Advogado: WILTON ROVERI
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, e concedo autorização para que nas publicações constem o nome do advogado Dr. Wilson Roveri, OAB/SP 62.397. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, constando no mandado de praxe. Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 147/02

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO
 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
 Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Requerido: SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Para evitar procrastinações, arbitro, a exemplo de outros processos, a verba honorária do Sr. Perito em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá ser dividido entre as partes. Intime-se pessoalmente o Sr. Perito da importância arbitrada. Após, intimem-se as mesmas partes, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem o depósito correspondente ao valor mencionado, da parte que lhe couber, devendo a parte requerida ser intimada, na pessoa do Procurador Geral do Estado. As partes poderão indicar assistente técnico e apresentarem quesitos, desde que o façam no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação deste despacho, consoante dispõe o artigo 421, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil. Intimem-se e Cumpra-se." Palmas, 16 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.107/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº.: 2009.0011.9400-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JORGE LUIZ MEDEIROS DA CUNHA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9415-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS E SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0904-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DE JESUS SILVA BOM TEMPO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.8897-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOACIL ALVES JAPIASSU E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M. SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9393-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9408-3/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARINEIDE MARTINS DUARTE

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9424-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA EVANGELISTA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9403-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IOLANDA SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.9422-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NUBIA BENTO DA LUZ

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2217-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIA GRANJEIRO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2933-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EVA CARNEIRO DO NASCIMENTO MARANHÃO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2942-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: BERNADETE FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0012.2207-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCILIA DAMIÃO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 27 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.7348-5/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE OUSA

Requerido: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Assim, determino, de ofício, seja procedida a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais." Palmas, 18 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 106/02

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA
Advogado: Não constituído

Despacho: "Nos termos do § 1º do artigo 267, intime-se a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 469/02

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: WANILCE FERREIRA LIMA
Advogado: WILIAN ALENCAR COELHO

Despacho: "Intime-se o Expropriante para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 302/303. Cumpra-se." Palmas, 23 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 209.0011.9416-4/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: WILSON GONÇALVES DE ALMEIDA
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2005.0000.3536-1/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado: SÉRGIO FONTANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 24 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.3897-7/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: JUNIA FERREIRA
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0006.9652-2/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ALAN KARDEC ELIAS MARTINS E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396,

283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 27 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5416-6/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerido: SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA
Advogado: Não constituído

Decisão: "Ante o exposto, defiro liminarmente a tutela específica perseguida, nos termos do pedido, e o faço para determinar ao réu que entregue à autora os produtos identificados e individualizados na petição inicial, de modo a não comprometer a continuidade da prestação de serviço público essencial à saúde dos consumidores. O descumprimento da determinação supra importará em aplicação de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será imputada ao requerido, até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Intime-se o requerido, com urgência, para cumprir a determinação judicial ora deferida, no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), improrrogáveis. Cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta, querendo." Palmas, 18 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0011.5927-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: LAURENCIA PACHECO DE ASSUNÇÃO
Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Decisão: "Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, e determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo à requerente os benefícios da assistência jurídica gratuita (Lei nº 1.060/50). Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2004.0000.2321-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: FRANCISCO DAS CHAGAS PESSOA SOARES
Advogado: JOSÉ JESUS CHAVES
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA CFO E CFSD
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Sentença: "Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para declarar nulo o ato administrativo que exclui o Impetrante do processo seletivo para o cargo de Soldado da Polícia Militar, com esteio no resultado do exame psicológico, revestida de caráter eliminatório, por não ter estabelecido qualquer critério objetivo para a realização do exame. Com efeito, confirmo a medida liminar concedida às fls. 65/66. Transmita-se, por ofício, o inteiro teor desta sentença à autoridade coatora e à pessoa jurídica interessada para os fins de mister. Com fundamento no § 1º do artigo 14, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, recorro, de ofício, desta sentença, determinando a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para reexame necessário, independentemente de recurso voluntário. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 24 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2008.0007.0842-5/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO
Requerente: HERMINIA MENDES REIS
Advogado: GIL REIS PINHEIRO

Sentença: "Isto posto, homologo o pedido de desistência do presente feito, com fulcro no § único do artigo 158, e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, autorizando o desentranhamento dos documentos anexados aos autos, ficando a cargo da requerida, devendo providenciar a substituição dos mesmos por cópias devidamente autenticadas por esta Escrivania mediante certidão nos autos. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2035/02

Ação: RECLAMAÇÃO
Requerente: ADAZILDA BARROSO SAMPAIO
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se." Palmas, 23 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 287/02

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: ADAZILDA BARROSO SAMPAIO
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Sentença: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, inclusive a reclamação em apenso." Palmas, 23 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0009.5946-9/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: BANCO BMG S.A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 169/177, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0000.0887-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADRIANO ELIAS PORTO E OUTROS
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 Despacho: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 26 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0008.3531-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: LUIZ CARLOS DA LUZ
 Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 22/24, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0008.6476-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTRAS-TO
 Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 197/223, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0010.1476-0/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: RAIMUNDO DONATO DIAS FURTADO
 Advogado: MARCO TULIO ALVIM COSTA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 38/56, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0007.5632-0/0

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
 Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DE SOUSA
 Advogado: ELIENE SANTANA DE SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Finalidade: Fica a parte requerente intimada para impugnar a CONTESTAÇÃO de fls. 27/38, em 10(dez) dias.

AUTOS Nº.: 2009.0012.0922-6/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Decisão: "Pelo exposto, alicerçado nos preceitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, concedo a antecipação do provimento final, para determinar a matrícula das requerentes no curso e período pretendido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diários, a qual deve ser revertida em favor das requerentes. Concedo às requerentes os benefícios de Assistência Judiciária gratuita. Ademais, determino a citação do requerido, para, caso queira, contestar a lide, no prazo e com as advertências de lei. Cumpra-se e intimem-se." Palmas, 25 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0000.0229-6/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ELVIRA TEIXEIRA FONTOURA BUENO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e

julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0001.4916-5/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: ABEL LIMA DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0000.0594-5/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ADALGIZA FERREIRA PIRES DE JESUS
 Advogado: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0001.4896-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: MARIA REIS MENDES
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3º VFFRP.

AUTOS Nº.: 2009.0001.4871-1/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA
 Requerente: VICENTINA RODRIGUES BELO
 Advogado: JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Despacho: "Dando prosseguimento ao feito, digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para

apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. - Palmas, 13 de novembro de 2009, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito 3ª VFFRP.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2008.0008.3631-8/0.

Ação Divórcio.
Requerente: Acisio Francisco de Jesus.
Advogada: Defensor Público.
Requerida: Valcirene da Silva Conceição.
Advogada: Lidiane Teodoro Moraes, OAB/TO-3.493.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerida através de sua advogada intimada para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/05/2010, às 13h30min. Na sala de audiências do Fórum local".

2. AUTOS Nº. 2009.0001.0686-5/0

Ação Reconhecimento de União Estável.
Requerente: Zezu Teixeira de Abreu.
Advogado: Defensor Público.
Requerido: Tereza Pedro do Rosário.
Advogado: Daiane Marcela Romão, OAB/TO-3.733.

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte requerida através de seu advogado intimado para audiência de conciliação designada para o dia 11/02/2010, às 08h30min. Na sala de audiências do Fórum local".

3. AUTOS Nº. 2007.0007.7221-4/0.

Ação: Separação Consensual.
Requerente: Domingos Alves da Silva.
Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Eleuza Lopo Ferreira Pereira.
Advogado: .

INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Fica a parte através de seu advogado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/05/2010, às 14h30min, na sala de audiências do Fórum local".

4. AUTOS Nº. 2009.0005.1822-5/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Policarpo Ribeiro dos Santos.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº. 2009.0005.1821-7/0.

Ação: Previdenciária.
Requerente: Arcângela Gomes da Silva.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 18/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº. 2009.0005.1819-5/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Edite Torres da Silva.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº. 2009.0005.1818-7/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Maria Júlia de Oliveira.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº. 2009.0005.1820-9/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Ana Bispo Macedo.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº. 2009.0005.1823-3/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Jaci Correia de Miranda Cangussu.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº. 2009.0005.1824-1/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Anacleto Gomes Ribeiro.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº. 2009.0005.1825-0/0.

Ação: Aposentadoria.
Requerente: Maria Aparecida de Carvalho.
Adv: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.
Requerido: INSS.
Advogado: .
DESPACHO: "Deixo de reconsiderar minha decisão, pelos seus próprios fundamentos. Pls. 30/09/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº. 2009.0005.1815-2/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Consorcio São Salvador Civil.
Adv: Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO-53.
Requerido: Friedman do Brasil de Lima.
Advogado: Adalberto Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.
SENTENÇA: "Homologo o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Determino a entrega das chaves. O levantamento dos valores consignados só ocorrerá após o pagamento das custas finais. P.R.I. Pls. 26/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2007.0007.7189-7/0.

Ação Declaratória de Nulidade.
Requerente: Wilma Moreira Lopo.
Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Itaú S/A CNPJ Nº. 60.701.190/0001-04.
Advogada: Vinicius Ribeiro Alves Caetano, OAB/TO-2.040.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2010, às 15h30min. Na sala de audiências do Fórum local".

2. AUTOS Nº. 2007.0007.7178-1/0

Ação Declaratória.
Requerente: Glauciley Pereira da Silva.
Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Brasil Telecom S/A – Filial Goiás.
Advogado: André Guedes, OAB/TO-3.733.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2010, às 14h30min. Na sala de audiências do Fórum local".

3. AUTOS Nº. 2008.0010.3198-4/0

Ação Reparação de Danos.
Requerente: Maxwell Alves Ferreira.
Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Bradesco S/A.
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/RJ-126.358.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/07/2010, às 13horas. Na sala de audiências do Fórum local".

4. AUTOS Nº. 2009.0000.5759-7/0.

Ação: Reparação de Danos.
Requerente: André Ribeiro da Silva.
Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Banco Finasa S/A.
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP-126.504.
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2010, às 15h30min. Na sala de audiências do Fórum local".

6. AUTOS Nº. 2007.0002.6236-4/0.

Ação: Cobrança.
Requerente: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz.
Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Auto Posto Paulino Resende Ltda.
Advogado: .
INTIMAÇÃO AUDIENCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2010, às 13 horas. Na sala de audiências do Fórum local. Caso não haja conciliação, o requerido deverá apresentar contestação em audiência sendo também as provas produzidas por ocasião dela, portanto, se pretenderem, as partes trazerem as testemunhas que pretendam sejam ouvida".

7. AUTOS Nº. 2009.0000.3946-7/0.

Ação: Declaratória.

Requerente: Alaerte Braga de Almeida.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Banco do Brasil.

Adv: Arlene Ferreira da Cunha Maia, OAB/TO-2316.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Ficam as partes através de seus advogados intimados para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 06/07/2010, às 14H30MIN. Na sala de audiências do Fórum local. Caso não haja conciliação, o requerido deverá apresentar contestação em audiência sendo também as provas produzidas por ocasião dela, portanto, se pretenderem, as partes trazerem as testemunhas que pretendam seja ouvido. Sendo que, caso preferirem, poderão juntar rol no prazo do art. 407 do CPC, requerendo a respectiva intimação".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0007.2173-0.**

NATUREZA: RECEPÇÃO.

DENUNCIADO: WALTER LUDOVINO DE SANTANA.

ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ.

DESPACHO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REDESIGNADA PARA O DIA 24/03/2010, ÀS 15:00 HORAS. FICANDO O SENHOR ADVOGADO TAMBÉM INTIMADO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA PARA A COMARCA DE CAPIVARI-SP.PALS., 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C AÇÃO COMINATÓRIA E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

AUTOS Nº 2009.0004.3664-4/0

Requerente: Ramom Coelho Galvão

Advogado.: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto- OAB/TO nº 4134-A

Requerido: Anderson Moraes.

Advogada: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho-OAB/TO nº69.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto – OAB/TO nº 4134 e Drº Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 180/192, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados e por tudo o mais que dos autos consta, decido. 1 – Julgo procedentes os pedidos contidos na ação, para declarar resolvido, rescindido, o contrato de compra e venda de imóvel urbano entabulado entre as partes, tornando sem efeito, desde o nascedouro, com efeitos ex-tunc, o Instrumento de Mandado, Procuração Pública de f. 14 dos autos (Livro de Procurações nº 35, fls. 115, em 29 de janeiro de 2.001 – cartório 2º Ofício de Notas de Paraíso) e retornando as partes o status quo ante, reintegração do autor na posse do imóvel, com expedição imediata, de mandado de reintegração de posse ao autor, no imóvel urbano descrito nas fls. 14 dos autos; 2 – Determinar que o autor vendedor reslitua ao réu comprador (a) todos os valores por este dispendidos pelo pagamento das parcelas do financiamento que somados totalizam R\$ 4.869,87(quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), com juros moratórios de 12% ao ano e correção monetária (INPC-IBGE) contados dessa sentença (b) bem como proceder o autor vendedor à devolução ao réu comprador do valor total do sinal ou "ágio" pago pelo imóvel – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com juros moratórios de 12% ao ano e correção monetária (IN PC/IBGE), contados do dia 29 de janeiro de 2.001 (data da celebração do contrato de compra e venda e que, devido a ausência de provas específicas nesse sentido, presume-se como data do pagamento do sinal/arras). 3 – Oficie-se ao cartório de Notas de Paraíso, com cópias desta sentença, cientificando-lhe do cancelamento e anulação do instrumento de mandado, procuração Pública de f. 14 dos autos (Livro de Procurações nº 35, fls. 115, em 29 de janeiro de 2.001 – cartório 2º Ofício de Notas de Paraíso); 4 – Condenar ao réu comprador a pagar as custas e despesas processuais, bem como verba honorária ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do art. 20 do CPC, corrigidas pelo INPC/IBGE e com juros de mora de 12% ao ano, contados desta sentença. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 15 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA. – META 02

AUTOS Nº 3.705/2.002.

Requerente: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Ltda.

Advogado.: Dr. Walter Marques Siqueira - OAB/GO nº 11.730.

Requerido: Alvimar Cordeiro.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748

Litisdenunciado. Sebastião Antonio de Moura.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/TO nº 11.730, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 121/130, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, reconheço na forma do § 3º do artigo 1102 do CPC, ao autor, a procedência do pedido, e determino a constituição de pleno direito de título executivo judicial, do título de crédito cheque, prescrito de fls. 14 dos autos, com correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, contados desde 22-AGOSTO-2.001, data da devolução por insuficiência de fundos, mais custas, despesas e verba honorária de 20% sobre o valor total da dívida. Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta face equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, art. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelos que as custas e verba honorária só serão apreciadas no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Cientes as partes e seus advogados. Transitado em julgado e certificado nos autos, ENVIEM-SE urgentemente os autos à CONTADORIA JUDICIAL,

para elaboração dos cálculos da valor da dívida, nos termos desta decisão e, após, a conclusão para deliberação (CPC, artigo 475-J). Paraíso do Tocantins TO, 30 de agosto de 2.000. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0002.3995-4/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado.: Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350.

Requerido: Naide Correia de Castro.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 34, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263 , 264, 219 e parágrafo c/c 267, VIII e seu § 4, do CPC). Homologo, pois , o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, com efeito ex tunc, a liminar concedida de f. 22 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgados ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2009.0001.7083-0/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado.: Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350.

Requerido: Aldemicio Pereira da Silva.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/GO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls 30, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263 , 264, 219 e parágrafo c/c 267, VIII e seu § 4, do CPC). Homologo, pois , o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, expressamente, com efeito ex tunc, a liminar concedida de f. 22 dos autos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgados ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 2005.0001.7390-0/0

Requerente: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos da Paraíso do Norte;

Advogada.: Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Requerido: White Martins Gases Industriais do Norte S/A.

Advogado: Marlosa Rufino Dias- OAB/TO 2344-b

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face o flagrante desinteresse no andamento do mesmo, conforme despacho de fls. 80, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 10 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 4.027/2003.

Exequente: Dinalva Moreira de Sousa;

Advogado.: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e outro.

Executado: Fernando Soares Pereira.

Advogada: Drª Sônia Maria França - OAB/TO 07-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040, para no prazo de cinco (05) dias, manifestar-se sobre o bloqueio de Valores, Via Bancejud, Penhora On Line, contidos nos autos às 359/360, conforme despacho exarados nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Junte. Diga exequente, requerendo o que entender em cinco (05) dias, sob pena de extinção. 2 – Intimem-se credor e advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins TO, 15 de setembro de 2.009.; Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 2.007.0006.5146-8/0.

Exequente: Consórcio Nacional Tradição Ltda;

Advogado.: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo – OAB/SP nº 155.467.

Executado: Ioneilson Santos Aguiar.

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges - OAB/TO 2.238.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executado), Dr. Guilherme Barbosa de Araújo - OAB/SP nº 155.467 e Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº 2.238, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 161 e 162, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, nos termos do artigo 475-M, § 3º, do CPC, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, e extingo a execução/ação de cumprimento, pelo pagamento (CPC, artigo 475-L, VI c-c 794 e 795). Em face do princípio da causalidade, condeno a exequente autora ao pagamento de verba honorária ao advogado do impugnante, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Do cumprimento da sentença. Operado o trânsito em julgado ou interposto recurso sem efeito

suspensivo., E certificado nos autos, terá o sucumbente autor o prazo de 15(quinze) dias para efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de ser acrescida a este valor a multa de 105 prevista no artigo 475-J, do CPC e, neste caso, requeriram as partes credora(s) se for de seu interesse, o cumprimento do julgado, na forma dos artigos 475-I)do Código de Processo Civil. Se não houver requerimento em seis meses aguarde eventual provocação em arquivo (artigo 475-J), parágrafo 5º, com baixas nos registros. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros.P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

AUTOS Nº 2.009.0006.6838-3/0.

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.

Advogada.: Drª Haika Micheline Amaral Brito –OAB/TO nº 3.785.

Requerido Willian Gomes de Almeida.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente – Drª Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO nº 3.785, do inteiro teor da Decisão prolatada nos autos às fls. 50, que segue transcrito a parte conclusiva. Decisão.... DEFIRO, pois, a liminar de reintegração de posse à autora, do veículo descrito na inicial e documentos que a acompanham. Expeça-se mandado de reintegração de posse do veículo à autora e de citação a(o) ré (u), para que se defenda, oferecendo contestação/ resposta, querendo, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão (CPC, artigos 285, 297, 319 e 926/928). Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível. Intimá-la também da Certidão do Oficial de justiça de fls. 53, que deixou de proceder a Busca e Apreensão do bem constante do mandado, em virtude da parte requerida, Sr. Willian Gomes de Almeida, não mais se encontrar residindo no mencionado endereço, segundo informação de terceiros, que não soube informar o paradeiro preciso do requerido.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 3683/2002.

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogado.: Dr Anselmo Francisco da Silva –OAB/TO nº 2.498-A

Executado: Maria José da Silva.

Advogado: Dr. Sônia Maria França- OAB/TO nº 07-A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exeqüente e executado) – Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A e Drª Sônia Maria França – OAB/TO nº 07 A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 109/110, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) adimplidas. Ao arquivo após trânsito m julgado, certificado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.Paraiso do Tocantins TO, 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL OU SENTENÇA.

AUTOS Nº 2.006.0006.4896-5/0.

Exeqüente: Dpar Comércio de Ferragens Ltda.

Advogado.: Drª. Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO nº 1.207

Executado: Imarc Indústria Metalúrgica Ltda.

Advogado: Dr. André Eduardo Silva - OAB/SP 162.502.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exeqüente e executado) – Drª. Sadidinha Maciel Bucar – OAB/TO nº 1.207 e Dr. André Eduardo Silva – OAB/SP nº 162.502, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 123, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença.... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução. Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que o acompanhem (substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus ao exeqüente). Custas ex lege. Transitado em julgado e certificado, livre-se de qualquer construção judicial (penhora, arresto e etc), eventual bem do devedor, oficiando-se se necessário. Ao arquivo após o trânsito em julgado., com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 07 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11- AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

AUTOS Nº 2.008.0005.7982-0/0.

Requerente: Candido Cartaxo Filho.

Advogado.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498

Executado: Departamento Nacional de Trânsito – DETRAN-TO.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das parte requerente – Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498, para manifestar-se no prazo de dez (10) dias, se tem interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos o comprovante do protocolo Precatória de Citação do(s) réu(s) no Juízo Deprecado, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls.18, que segue transcrito na íntegra. 1- Digam autor e seu advogado, se têm, ainda, interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos o comprovante do protocolo Precatória de Citação dos (s) réu(s) no Juízo Deprecado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se (a) autor pessoalmente, por mandado/carta(AR) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE: 3 – Vencido o prazo sem manifestação à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: HABILITAÇÃO.

AUTOS Nº 2.009.0003.0875-1/0.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada.: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597.

Requerido: Espólio de VINÍCIUS CARDOSO SOARES, por seus herdeiros: José Batista Soares e Izabel Cardoso Soares

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente – Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597, do inteiro teor da Sentença de fls. 32, que segue transcrito parcialmente. Sentença....ISTO POSTO, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, extingo o pedido contido na ação, sem resolução de mérito. Após trânsito em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Custas ex legis. Sem verba honorária. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 29 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: ANULATÓRIA.

AUTOS Nº 2.009.0009.6461-6/0.

Requerente: Aloísio Bolwerk.

Advogada.: Drª. Vanusa Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191.

Requeridos: Adão Ribeiro dos Santos e ACDH – Associação da Cidadania e dos Direitos Humanos

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente – Drª. Vanusa Pires da Costa – OAB/TO nº 2.191, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls.59, 60 e 61, que segue transcrito parcialmente. Sentença....ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade ativa e falta de interesse processual)CPC, artigos 295, II, c-c 267, VI. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária porque não se estabeleceu ou formou à relação jurídica processual. Transitada em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 26 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTÉSTO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e pedido de tutela antecipada.

AUTOS Nº 2.006.0003.8088-1/0.

Requerente: Josino Pereira de Abreu.

Advogado.: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e outros.

Requeridos: Incopp do Brasil .Ind e Comercio de Produtos Agropecuários Ltda, Agrobion C.R.P.A Ltda e Banco Bradesco S/A

Advogada: Drª. Vera Lucia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente – Dr. Ercílio Bezerra de Casto Filho - OAB/TO nº 69 B, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, sobre seu interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante de preparo e andamento da carta precatória de citação, no Juízo Deprecado, no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 101 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do preparo e andamento da carta precatória de citação, no Juízo deprecado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito; 2 – Intimem-se (a) autor ou exeqüente, pessoalmente por mandado/carta (AR) e (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho, URGENTEMENTE: 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; Paraíso do Tocantins TO, aos 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOS Nº 2.008.0005.2342-5/0.

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, entidade mantenedora do Colégio Sagrado Coração de Jesus.

Advogada.: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO nº 1.821.

Requerido: Weliton Lopes da Silveira

Advogada: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar advogada da parte requerente – Drª. Alessandra Dantas Sampaio - OAB/TO nº 1.821, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 44 dos autos que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que a autora além de ser pessoa jurídica, não comprova que está em dificuldades financeiras, e não é pobre nos termos da Constituição federal, e não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, ART. 5º, CF), não tendo a Lei 1.060/50, sido recepcionada neste especial, aspecto, quando afirma comprovar –se a pobreza por mera declaração da parte e., por outro lado, não existe lei autorizando o pagamento das custas ao final, e, assim intime-se a autora, por seu advogado, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento e extinção. 2 – Intime-se e vencido o prazo, sem recolhimento, á conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 03 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16- AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2.009.0006.6835-9/0.

Requerente: HBC – Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda

Advogada.: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

Requerido: Friboiso Indústria de Derivados de Carnes Ltda

Advogada: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente – Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 2.081, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, que deixou de proceder a citação da empresa requerida, Friboiso Indústria de Derivados, em virtude do representante da firma estar atualmente na cidade de Marianópolis TO. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº: 2006.0002.3242-4/0 .

Ação de Cumprimento de Sentença.

Exeqüente.: Estrela & Brasileiro – Advogados Associados S/C .

Adv. Exeqüente.: Dr. Ciro Estrela Neto - OAB/TO nº 1.086-B – em causa própria.

Executada.: Emília Augusta Fleury Curado Abreu.

Adv. Executada.: Dr. Dimas Martins Filho – OAB/GO nº 7.545 e/ou Dr. Wilton Gomes de Moraes Filho – OAB/GO nº 9.569 .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (exeqüente e executada), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 191 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Não

há necessidade de nova intimação ao devedor para pagamento, eis que já foi intimado da sentença que transitou em julgado; 2. – A penhora on line, via BANCEJUD, já foi testada sem sucesso, pelo que indefiro o novo pedido; 3. - A executada não reside nesta comarca, pelo que determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA/AVALIAÇÃO, intimação a executada com advertência do prazo de 15 dias para impugnação e praças, à comarca de GOIÂNIA – GO; 4. - Entregue-se a carta precatória ao advogado do exequente, advertindo-se ao advogado e ao credor exequente (carta, por AR), que devem comprovar neste juízo deprecante, no prazo de TRINTA (30) DIAS, o protocolo e preparo da precatória no juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivo da execução; 5. - Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso - TO, aos 19 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS Nº: 2007.0003.1362-7/0 .

Ação de Execução Forçada .

Exequente.: Banco do Brasil S.A.

Adv. Exequente.: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Executado.: Hélio Lourenço Nevack .

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte Exequente, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 108 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Defiro o pedido de f. 106 dos autos, e determino a expedição de CARTA PRECATÓRIA de execução, para penhora, avaliação, intimação e praças, e sua entrega ao advogado do exequente, para dar-lhe cumprimento efetivo junto ao Juízo deprecado, observando que deverá comprovar junto a este juízo de Paraíso/TO, o protocolo e preparo da carta precatória, em trinta (30) dias, contados do recebimento da mesma, no juízo deprecado, sob pena de extinção e arquivamento da execução; 2. – Intimem-se, deste despacho, o EXEQUENTE PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS); 3. – Intime(m)-se e Cumpra-se com urgência; 4. – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata; Paraíso do Tocantins - TO, aos 28 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

AUTOS Nº 2009.0006.0433-4/0.

Impetrante: Elizangela Divina Dias Batista.

Advogado.: Dr. Antonio Ianowich Filho- OAB/TO nº2.643

Impetrado: UNEST – UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS LTDA.

Advogada: Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (impetrante e impetrado), Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643 e Drª. Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2.081, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 91/96, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença. 3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Com tais razões tenho este juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins TO, como ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processar e julgar o presente feito, daí porque DECLINO de sua competência em favor do Juízo Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, na capital do estado, em Palmas a quem ora determino a imediata remessa dos autos. Quanto aos atos decisórios (concessão de liminar à impetrante), excepcionalmente e para não causar prejuízos à importante (CPC, § 2º, art. 113), deixo a critério do Dr. Juízo Federal a encampação ou manutenção dos mesmos, face aos princípios da efetividade, celeridade e instrumentalidade dos atos processuais. Intimem-se as partes por seus advogados e, só após preclusa a decisão, ou vencidos os prazos recursais, enviem-se os autos à JUSTIÇA FEDERAL em Palmas TO, pelos correios (AR), anotando-se a remessa, com baixas nos registros. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº 2.008. 0001.2215-3/0.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado.: Dr. Fabrício Gomes - OAB/TO nº 3.350.

Requerido: Jacó Fernandes de Oliveira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3.350, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 47, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...Relatei.Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seus § 4, do CPC). Homologo, pois o pedido de desistência do pedido contido na ação (f.44) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 22/23 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 06 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 2006.0009.8562-7/0

Exequente: Prestabem Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Executado: Luiz Henrique Ribeiro (BRAPHOR AUTO PEÇAS)

Adv. Curador: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral– OAB/TO nº 812, para manifestar-se nos autos, do pedido de penhora On Line, Bloqueio de Valores, Via Bacejud, contidos nos autos às fls. 99/100, conforme despacho exarados nos autos às fls. 99, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exequente.

Paraíso do Tocantins TO, 09 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2006.0000.3672-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado.: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334.

Executado: Edilson Dias Negreiros.

Advogado: Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334, do despacho e cálculos de fls. 186 e 193 contidos nos autos. Bem como intimar o advogado do executado, Dr. Márcio Augusto Malagoli- OAB/TO nº 3.685-B, para manifestar-se nos autos, ao depósito/pagamento do valor remanescente da dívida de R\$ 7.597, 6, conforme despacho exarados nos autos às fls. 195, que transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Intimem-se os advogados das partes do despacho e cálculo de f. 186/193, bem como ao advogado do executado devedor ao depósito/pagamento do valor remanescente da dívida de R\$ 7.597, 6 (f. 193); 2 – Diga exequente; 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 01 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 4.976/05

Exequente: Soraia Guida Correia;

Advogada.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486

Executado: Empresa; Ostekar Locadora Ltda.

Advogado: Dr. Luiz Vagner Jacinto – OAB/TO nº 2673-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, para manifestar-se nos autos, se têm, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no Juízo deprecado, no prazo de Dez(10) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito, conforme despacho de fls. 70 que segue transcrito na íntegra. Despacho: 1 – Digam autor e seu advogado, se têm, ainda interesse no andamento do processo, requerendo o que de útil for a seu andamento célere, inclusive juntando aos autos comprovante do protocolo, preparo e estágio do andamento da carta precatória de citação, no Juízo deprecado, no prazo de Dez(10) Dias, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito. 2 – Intimem-se (a) autor ou exequente, pessoalmente por mandado/carta(AR) r (b) seu advogado (OS DOIS) deste despacho. Urgentemente, 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins TO, 18 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009. 0007.7250-4/0.

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda;

Advogada.: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2868

Requerida: Suzana Luz Silva.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Casto Souza – OAB/TO nº 2868, do inteiro teor da Sentença de fls. 35, que segue transcrito parcialmente. Sentença.....Pelo exposto, julgo extinto o processo, em face do adimplemento do débito, pelo reconhecimento da procedência do pedido pelo réu(CPC, art. 269,II). Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida às fls. 40. Intime-se, imediatamente, ao autor (por seu advogado) e ao depositário nomeado, para a devolução urgente e imediata ao réu ou ao seu advogado, mediante recibo, do veículo que fora apreendido e do qual fora nomeado depositário (fls 30). Custas e despesas processuais pelo réu. Sem verba honorária. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

AUTOS Nº 2.009. 0003.7660-9/0.

Requerente: Idma Lopes de Andrade;

Advogada.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B

Requerido: Gilmar Eudo de Andrade.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (requerente e requerido), Dr. Valdeon Batista Pitaluga – OAB/TO nº 342-B e Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186, do inteiro teor da Sentença de fls. 55/63, que segue transcrito parcialmente. Sentença.....3 – DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, com base nos fundamentos supracitados, bem como por tudo o mais que nos autos consta, julgo improcedentes o pedido, denegando o writ. Custas e despesas pelo(a) impetrante. Sem verba honorária. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 14 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009. 0006.6828-6/0.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogada.: Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489-A

Requerido: Ademar Cardoso de Lima.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO nº 2489-A, do inteiro teor da Sentença de fls. 31, que segue transcrito parcialmente. Sentença.....Relatei.Decido. trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafo c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação (f.44) e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 20 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas.

Transitado em julgado o arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01) Carta Precatória n. 2009.0008.1532-7 (numero nosso)

Origem:Única vara cível de Capinópolis/MG

Processo n. 0126.08.012401-2 - Indenização

Requerente: Bruno Domingues Guimarães

Advogado: Dr. Rafael Domingues Guimarães, OASB/MG, 113.204

Requerido:HSBC Bank Brasil S/A, Banco Múltiplo

Advogado: não consta na CP

Ficam os advogados das partes intimado para audiência de inquirição de Testemunhas, dia 07 de abril de 2010, às 15:00 horas.

02) Carta Precatória N. 2009.0010.4742-0 (numero nosso)

Origem:1ª Vara cível da Comarca de Gurupi-TO.

Processo n. 2009.0002.8-40-7, Indenização

Requerente: ELIZABETE GOMES FERREIRA

Advogado: Dr. Nadim El Hage, OAB/TO, 19

Requerido:: Agência Bancária do Bradesco

Advogado: Dr. Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de inquirição de testemunha dia 15 de abril de 2010, às 13:30 horas, no Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins,, TO.

03) Carta Precatória N. 2009.0010.4734-0 (numero nosso)

Origem: 3ª Vara cível da Comarca de Gurupi/TO

Processo n. 2009.0000.3459-7, Embargos de Terceiro

Requerente: José Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho, OAB/TO, 1490

Requerido: Britos Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Dr. Haine Maia Pinheiro, OAB/TO, 2929

Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de inquirição de testemunhas dia 15 de abril de 2010, às 14:00 horas, no Fórum da comarca de Paraíso do Tocantins, TO

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 4874/98- INDENIZAÇÃO

Requerente: DORACY COSTA SANTOS

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486.

Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Adv. ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI – OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente José Pedro da Silva intimado da juntada do Recurso de Apelação às fls. 226/251 dos autos, ficando intimado para apresentar as suas contras- razões no prazo legal.

2. Processo nº 3738/95- INSOLVÊNCIA CIVIL

Requerente: ORLANDO MARTINS COSTA

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486.

Advogado Administrador da Massa JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96A

INTIMAÇÃO: Fica o requerente insolvente e o administrador da massa através de seus advogados JOSÉ PEDRO DA SILVA e JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA intimados do DESPACHO fls. 250: " 1. Este processo, de insolvência civil – execução coletiva – não faz parte da META 2 CNJ; 2. Não foi cumprido o despacho de f. 241 dos autos, eis que não houve a publicação correta do edital (CPC, art. 232, II e III) em jornal de ampla circulação; 3. Assim, digam o requerente insolvente e o administrador da massa, por seus advogados (José Pedro da Silva e José Laerte de Almeida) sobre a publicação dos editais na forma legal; 4. Intimem-se, pessoalmente, por mandado (a) insolvente e o administrador da massa e (b) seus advogados (José Pedro da Silva e José Laerte de Almeida) pelo DJTO, para se manifestarem em DEZ (10) DIAS, cumprindo ao despacho de f. 241 integralmente, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 5. Intimem-se e cumpra-se com urgência; Paraíso (TO), 10 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível."

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 – AUTOS Nº.: 2007.0001.2002-0/0 - (2.173/03)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: MÁRIO HIROSHI OKUYAMA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906

REQUERIDO: BASF S/A

ADVOGADO: HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO – OAB-GO. 20.834

SENTENÇA: "(...) ISTO PORTO rejeito os embargos ofertados, e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil, determino o seguimento da execução devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em vinte por cento (20%) do valor dado à causa, o que faço com fundamento no art. 20, § 4º, obedecendo as diretrizes estabelecidas pelas alíneas "a", "b" dos § 3º do mesmo artigo do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se e intime-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução, procedendo à avaliação do

imóvel penhorado, intimando-se para querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, determino as seguintes providências: 1- Prossiga-se na execução, procedendo à avaliação do imóvel penhorado, intimando-se para querendo manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, importando em aceitação tácita. 2- Extraia-se cópia e junte-se aos autos da Ação Cautelar Incidental em apenso, sob o nº 2007.0001.2002-0/0, a qual revogo desde já a liminar concedida às fls. 09/11 e de consequência julgo extinto o processo por carência da ação, nos termos do art. 267, VI do CPC e determino a expedição de ofício aos órgãos de restrição ao crédito tais como: SERASA, CADIM, SPC para incluir em seus registros o CPC do autor, ora embargante referente ao título DM 193, no valor de R\$ 12.434,45 com vencimento em 30.04.2000, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 2.000,00. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

02 – AUTOS Nº.: 2008.0002.6988-0/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERENTES: GARY ALANO BURREL E PAMELA ROSE BURREL

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO - OAB-GO 10.193

REQUERIDOS: CASA DE RECUPERAÇÃO ENVAGELICA RENASCER E SANDRA MARIA GULLO DA SILVA

ADVOGADO DA 1ª REQUERIDA: JOSÉ SIRQUEIRA ABREU – OAB-TO 19810

ADVOGADOS DA 2ª REQUERIDA: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB-TO 906 E MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB-TO 4039

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 15:30 HORAS, FICANDO CIENTES DO NOVO PRAZO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, SENDO QUE EM CASO DE PROVA TESTEMUNHAL, O ROL DEVERÁ SER JUNTADO AOS AUTOS ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA ACIMA DESIGNADA OU APRESENTAÇÃO DAS MESMAS EM JUÍZO NA DATA DA AUDIÊNCIA E FICANDO OS PATRONOS DA SEGUNDA RÉ INTIMADO PARA INDICAR O ENDEREÇO ATUAL DA MESMA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 144.

DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 15:30 horas. Intime-se, via diário, as partes novo prazo para especificação de provas, sendo que em caso de prova testemunhal, o rol deverá ser juntado aos autos até 30 (trinta) dias antes da data acima designada ou apresentação das mesmas em juízo da data da audiência. Sem prejuízo do ato acima designado, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, devendo o mesmo ser cientificado para comparecimento na audiência supra designada, uma vez que o objeto da demanda requer anulação de ato disciplina pela Lei dos Registros Públicos. A data da audiência do presente feito deverá coincidir com aquela designada nos autos 2008.0002.6986-3/0. CUMPRASE AS DETERMINAÇÕES DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 144. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 30 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito". DESPACHO DE FLS. 144: "(...) A inércia importará em prosseguimento do feito, abrindo-se vista às partes para alegações finais. Fica o Patrono da segunda ré intimado para no mesmo prazo estipulado para especificação das provas indicar o endereço atual da segunda ré".

03 – AUTOS Nº.: 2008.0002.6986-3/0

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTES: CATARINO ALVES DA SILVA e GOIAMAR AMORIM DA SILVA

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 151 B E JACKSON PEREIRA DE BRITO – OAB-TO 2.934

REQUERIDOS: GARY ALANO BURREL E PAMELA ROSE BURREL

ADVOGADO: JÚLIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO - OAB-GO 10.193

INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 14:00 HORAS.

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 91/92. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas. Intime-se, via diário, as partes através de seus advogados e via mandado, a ser cumprido por oficial de justiça desta Comarca as testemunhas arroladas pelas partes. Sem prejuízo do ato acima designado, determino a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, devendo o mesmo ser cientificado para comparecimento na audiência supra designada. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 30 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 049/2009

01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – Nº522/03

REQUERENTE: PEDRO GERMINO DE LIMA E JOSÉ HAHMANN

Advogado dos Requerentes (a ser Intimado): Dr. Rudinei Fortes Drumm OAB/TO 1285 e OAB/BA 1191-A (fls.13)

REQUERIDA: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

REQUERIDA: CELINA DA COSTA PINHEIRO

Advogada das Requeridas(a ser intimada): Dr.ª Maria Olivete Rodrigues Pinheiro OAB/DF nº 10.821(em causa própria e p.p/ a 2ª Requerida (fls.57)

*INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos supramencionados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de renúncia ao direito de produção de provas, tudo conforme Despacho saneador de fls. 75/76, cuja parte dispositiva abaixo transcrita.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.75/76) "Vistos, ...Passo a Sanear o feito. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS: As mesma não podem prosperar, vejamos: Da Inépcia da Inicial. O artigo invocado pelas requeridas (artigo 39, inciso I do CPC) trata-se de parte que postula em nome próprio como advogado que não se verifica no presente feito. Nenhum dos requerentes são advogados e mesmo se fossem não foram eles que ingressaram com inicial uma vez que a procuração de seus advogados as fls. 13 onde consta endereço profissional dos mesmos. Da ilegitimidade passiva da Primeira requerida: Nada obsta ser a primeira requerida procuradora da segunda e mesmo assim praticar atos de turbacão na posse dos requerentes. Ela pode estar agindo em nome próprio ou na segunda requerida, mas tal circunstância só será verificada durante a instrução do

processo. Devendo desta feita permanecer a primeira requerida como parte passiva do feito. Falta de Interesse Processual dos Requerimentos: a falta de interesse de agir dos requerentes no presente feito confundem-se com o mérito, pois as requeridas alegam que foram autorizadas pelos requerentes a construírem o barraco de madeira na propriedade. Falta de interesse Processual dos Requerentes: A falta de interesse de agir dos requerentes no presente feito confundem-se como o mérito, pois as requeridas alegam que foram autorizadas pelos requerentes a construírem o barraco de madeira na propriedade. Assim afastado todas as preliminares argüidas pelas requeridas. Fixo os pontos controvertidos da lide: Se houve a turbacão por parte das requeridas ou se elas tinham autorização por parte dos requerentes para entrarem e permanecer na propriedade? Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Intimem-se. Cumpra-se....".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº531/04

REQUERENTE: SUNAMITA XAVIER DE SOUZA

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO nº810(fls.07)

REQUERIDO: ALAOR OLIVEIRA PAIVA JÚNIOR

Advogado do Requerido(a ser intimado): Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO nº 42(fls.44)

*INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos supramencionados, no prazo de 05(CINCO) DIAS, tudo conforme Despacho de fls.179 abaixo transcrito.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.179) ".Vistos, Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir, prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se....".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº564/04

REQUERENTE: VALDEMI RODRIGUES DA SILVA

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leões OAB/TO nº810(fls.06)

REQUERIDO: ROSIMEIRE RODRIGUES

Advogado do Requerido: Ñ CONSTA

*INTIMAÇÃO DA PARTES AUTORA para especificar as provas que pretende produzir nos autos supramencionados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de renúncia ao direito de produção de provas, tudo conforme Despacho de fls.31 abaixo transcrito.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.31) ".Vistos, Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Intimem-se. Cumpra-se....".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº2005.0002.0475-9

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Lillian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO nº1824(fls.13)

REQUERIDO: FRANCISCO EMÍDIO DA SILVA

Advogado do Requerido(a ser intimado): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO nº2308(fls.41)

*INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos supramencionados, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de renúncia ao direito de produção de provas, tudo conforme Despacho de fls. 42, abaixo transcrito.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.42) ".Vistos, Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, prazo de 15 dias sob pena de renúncia ao direito de produção de provas. Intimem-se. Cumpra-se....".

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, convertida em AÇÃO DE DEPÓSITO – Nº508/03

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Aluisio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO nº6952(fls.05)

REQUERIDO: FERNANDO ALVES ROSA

Advogado do Requerido: Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO nº 436 A(fls.59)

*INTIMAÇÃO DA PARTE autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do Código de Processo Civil), tudo conforme Despacho de fls. 62, abaixo transcrito.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.62) ".Vistos, Intime-se o BANCO GENERAL MOTORS S/A., assim como seu advogado, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção (art. 267, II e III, do Código de Processo Civil). Cumpra-se....".

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE EXCLUSÃO DE REGISTRO POR INSCRIÇÃO NO CADIN/SERASA/SPC, DE TÍTULO QUITADO COM PEDIDO DE LIMINAR Nº616/05

REQUERENTE: TRANSPORTADORA PONTE ALTA LTDA.

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Raimundo Nonato Fraga Souza OAB/TO nº476(fls.07)

REQUERIDO: RIBER FREIOS E HIDRÁULICOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA

Advogado do Requerido: Ñ CONSTA

*INTIMAÇÃO DA PARTE autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção (art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil), tudo conforme Despacho de fls. 32, abaixo transcrito.

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.32) ".Vistos, Intime-se a empresa requerente para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do CPC. Intime-se.Cumpra-se....".

07 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA – Nº248/97

REQUERENTE: MARIA EDINIR RODRIGUES DA SILVA FILHA E OUTRAS

Advogado das Requerentes (a ser Intimado): Dr. Milton Roberto Toledo OAB/TO nº511-B(fls.169)

REQUERIDO: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

Advogado do Requerido(a ser Intimado): Dr. Batista Balsanulfo OAB/GO nº 3.658(fls.76)

*INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.178) ".Vistos em sentença: Considerando que as partes transigiram sendo o referido acordo homologado por sentença as fls. 104/105; Considerando que os autores as fls. 173 informam que o acordo integralmente cumprido, momento em que requereram o arquivamento do processo. Considerando que a parte requerida devidamente intimada sobre o requerimento de arquivamento do processo

permaneceu inerte. Determino o arquivamento do processo com as cautelas de estilos. Intimem-se. Cumpra-se....".

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR– Nº545/04

REQUERENTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO nº1.530(fls.55)

REQUERIDA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerido: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº129-B(fls.94).

Fica a parte Autora, através de seu procurador INTIMADA a PAGAR, no prazo de 10(dez) dias, as CUSTAS processuais finais dos autos supra no valor de R\$142,20 (cento e quarenta e dois reais e vinte centavos)p/ o FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como o pagamento da LOCOMOÇÃO do Sr. Oficial de Justiça a ser depositado na Conta nº 5.224-8, Agência 3979-9 do Banco do Brasil no valor de R\$ 1.304,00(hum mil e trezentos e quatro reais) em nome de Celso Rogeri Menegon, CPF nº 236.175.600-59 e DEVENDO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS SEREM COMPROVADOS NOS AUTOS, sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR para, caso a autor intente outra ação neste Juízo, a mesma só será distribuída após o pagamento das presentes custas e despesas processuais.

09 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, COM PEDIDO DE LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – Nº463/01

EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Expropriante(a serem Notificados): Dr. José Augusto Bezerra dos Santos: Dr.ª Vilma Alves de Souza bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 80)

EXPROPRIADOS: ANA PAULA PINTO CAVALCANTE, NAYMA CRISTINA CAVALCANTE E PATRÍCIA COSTA

Advogado das Expropriadas(a ser Notificado): Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO nº 2326(fls.75 e 75º)

*Ficam as partes NOTIFICADAS para manifestarem sobre o acordo já apresentado as fls. 74, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de ser homologado o referido acordo. Tudo conforme despacho abaixo transcrito:

*NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO (Fls.86) ".Vistos. Notifiquem-se as partes para manifestarem sobre o acordo já apresentado as fls. 74, prazo de cinco dias, sob pena de ser homologado o referido acordo. Intimem-se. Cumpra-se....".

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº530/04

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. Júlio César Bonfim OAB/GO nº9.616 e OAB/TO 2.358 A(fls.05)

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARNEIRO

Advogado do Requerido: Ñ CONSTA

Fica a parte Autora, através de seu advogado, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS DOS AUTOS SUPRA no prazo de 10 dias, no valor de R\$211,00(duzentos e onze reais) sendo que deste valor constam R\$3,00 p/ o FUNJURIS e R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) que deverão ser depositados diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Eriavelton José Schaedler nº 5.106-3, Agência nº 3979-9, CPF nº424.004.221-68 devendo juntar comprovante dos respectivos pagamentos nos autos supra, no prazo assinalado sob pena de EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO E ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR para, caso a autor intente outra ação neste Juízo, a mesma só será distribuída após o pagamento das presentes custas e despesas processuais. Tudo nos termos da r. Sentença de fls. 29/30, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fls.29/30): "VISTOS... Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO por haverem as partes transigido nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes conforme já calculado pela a contadoria. As custas e despesas processuais deverão serem pagas no prazo de 10 dias, caso contrário expeça-se certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado, após, proceda a anotação na Distribuição, caso, ingresse novamente com a mesma ação esta só será distribuída com o pagamento das presentes custas. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

11 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – Nº2008.0001.7728-4

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO

REQUERENTE: JOÃO JAIME CASSOLI

Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra dos Santos OAB/TO nº2308 Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 (fls.89)

REQUERIDA: MANOEL BONFIM NUNES CARVALHO

Advogado do Requerido(a ser Intimado): Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128 B(fls.51)

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.91/92, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.91/92): "VISTOS... Relato. Decido. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA que o MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO move em desfavor de MANOEL BONFIM NUNES DE CARVALHO. Denota-se que as partes transigiram e o autor do processo indenizou a parte requerida, bem como requereu a homologação do referido acordo. Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e homologo o acordo efetivado entres as partes às folhas 84 nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pagas na forma da lei, bem como as partes ficaram responsáveis pelos honorários de seus advogados. Após o transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

12 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – Nº2009.0002.3691-2

IMPETRANTE: VALQUÍRIA LUTKEMEIER

Advogado da Requerente (já Intimado): Dr. João Jaime Cassoli OAB/PR nº23476

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO

IMPETRADO: DAVI RODRIGUES DE ABREU

IMPETRADO: EDILEUZA VOGADO

Advogados dos Impetrados(a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 (fls.60).

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.54/59, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(Fls.54/59): "VISTOS... Posto isso, nos termos da Lei nº. 1.533, de 1951, CONCEDO a segurança pleiteada, para determinar a nulidade do ato de transferência da servidora municipal VALQUIRIA LUTKEMEIR, disposto na Portaria nº.10/2009 de 05 de janeiro de 2009, em razão falta de motivação, determinando o imediato retorno da impetrante ao local que anteriormente exercia suas atribuições, na Secretaria de Ação Social como auxiliar administrativa, com suas conseqüências jurídicas. Indefero o pagamento de vencimentos em atraso, uma vez que, em mandado de segurança não é a ação própria para discutir tal direito. Condono os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor dos enunciados contidos nas súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Deixo de submeter ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 475, § 1º do CPC, uma vez que, o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, § 2º do artigo acima referido. Proceda-se a intimação dessa decisão a autoridade coatora nos termos do artigo 13 da lei 12.016/2009. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...."

13 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº336/99
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO.

Advogados do Requerente (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.107).

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

REQUERIDA: MARIA DE JESUS AFONSO AGUIAR

Advogado dos Requeridos (a ser Intimado):: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO nº 747 (fls.22)

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.108/110, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.108/110): "VISTOS... Relatado. Decido. Trata-se de ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar que o MUNICÍPIO DE PEIXE moveu em desfavor de RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO e sua mulher MARIA DE JESUS AFONSO AGUIAR. Não existem preliminares a serem analisadas. Inicialmente o processo comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 330, inciso I por se tratar apenas de matéria de direito. A documentação acostada nos autos demonstra a veracidade do alegado pelo autor. Realizada a prova pericial foi confirmado que realmente os requeridos estavam obstando a passagem do ônibus escolar. Isto posto JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para tornar em definitivo a decisão de liminar de fls. 17 e v nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar os requeridos nas custas e despesas processuais, uma vez que defiro a gratuidade da justiça conforme o requerido as fls. 29. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...."

14 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Nº385/00

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Requerente(a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308 e Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.23).

REQUERIDA: RICARDA LINO DIAS

Advogado da Requerida (a ser Intimado):: Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO nº 826(fl.12)

Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.24/25, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.24/25): "VISTOS... Decido. Trata-se de ação de impugnação ao valor da causa que o município interpôs em desfavor de Ricarda Lino Dias. Verifico que o requerido ao peticionar alegou que a requerente não fez o cálculo certo do valor da causa uma vez que não incluíram no valor da causa os vintes por cento cobrado no valor da causa. As alegações do impugnante não podem prosperar em virtude dos honorários não fazerem parte do valor da causa, nos termos do artigo 259 do CPC. Os honorários advocatícios são arbitrados no final pelo o juízo ao sentenciar o feito, observando-se os critérios determinados no artigo 20 e parágrafos do CPC. Isto posto julgo improcedente com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Deixo de condenar em custas, despesas processuais e honorários advocatícios por ser descabido. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

15 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº2007.0004.2654-5

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Advogado da Impetrante (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.21).

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Impetrado (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.19).

Fica a parte Impetrada, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$636,28 (seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) do FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca e R\$ 770,82(setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) da taxa judiciária a ser paga na Coletoria Estadual. Ficam também as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.22/23, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.22/23): "VISTOS... Isto posto, julgo improcedente com resolução do mérito e não acolho o pedido da impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 07, bem como o repasse da diferença do duodécimo a impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condono aos impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais conforme é

preconizado no artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se...."

16 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº2007.0005.1553-0

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Advogado da Impetrante (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.26).

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Impetrado (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.27).

Fica a parte Impetrada, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$627,88 (seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) do FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca e R\$ 770,82(setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos) da taxa judiciária a ser paga na Coletoria Estadual. Ficam também as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.28/29, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.28/29): "VISTOS... Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para tornar em definitiva liminar de fls. 08/10, bem como o repasse da diferença do duodécimo a impetrante, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condono aos impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais conforme é preconizado no artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Para efeito de Recurso oficial, determino a remessa desse autos ao Tribunal haja ou não apelação nos termos do artigo 475, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

17 – AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº2008.0004.7530-7

IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE - TO

Advogado da Impetrante (a ser Intimado): Dr. Giovanni Tadeu de Souza Castro OAB/TO 826 (fls.95).

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PEIXE-TO

Advogados do Impetrado (a serem Intimados): Dr. José Augusto Bezerra Lopes OAB/TO 2308; Drª. Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl.86).

Fica a parte Impetrada INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$634,59 (seiscentos e trinta e quatro e cinquenta e nove centavos) do FUNJURIS que deverão ser pagos através de DARE emitido na contadoria desta Comarca e R\$ 770,38(setecentos e setenta reais e trinta e oito centavos) da taxa judiciária a ser paga na Coletoria Estadual. Ficam também as partes, através de seus advogados, INTIMADOS para os termos da r. Sentença de fls.96/98, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.96/98): "VISTOS... Isto posto, julgo procedente com resolução do mérito acolho o pedido do impetrante para o repasse do duodécimo a impetrante, bem como a integralidade dos repasses devidos, vê que reconhecido de plano o direito líquido e certo da câmara dos vereadores deste município, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condono aos impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais conforme é preconizado no artigo 20, § 3º do CPC. Deixo de condenar o impetrado ao pagamento dos honorários advocatícios consoantes as súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Para efeito de Recurso oficial, determino a remessa desse autos ao Tribunal haja ou não apelação nos termos do artigo 475, § 1º do CPC. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

18 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº2006.0002.7942-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado: Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo (fls.49)

EXECUTADO: U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/A

EXECUTADO: GUMERCINDO BARROSO MACHADO

EXECUTADO: SÉRGIO RIBEIRO MACHADO

EXECUTADA: MARCELO RIBEIRO MACHADO

EXECUTADO: FERNANDO ALVES DE MENDONÇA E OUTROS

Advogados dos Executados: Dr. Gladstone Miranda Júnior OAB/MG 75.372(fl.46)

Fica a parte Executada, através de seu procurador, INTIMADA para os termos da r. Sentença de fls.56, cuja parte dispositiva da mesma abaixo transcrita:

* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.56): "VISTOS... Isto posto, com fulcro no artigo 794, I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as baixas e as anotações estilares."

19 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 304/98

EMBARGANTE: MARIA JOSÉ VILAGELIM BELEZA

Advogado (a) do (a) Embargante (a ser intimado): Dr. Nadin El Hage OAB-TO nº 19-A (fls.6)

Embargado: GERALDO ALVES XAVIER

Advogado do embargado: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO 129-B

Fica a parte Embargante, através de seu procurador, INTIMADA para informar nos autos o correto endereço da testemunha – Neurimar Viana da Costa no prazo de 05 dias sob pena de julgamento antecipado da lide sem a oitiva da mesma. Tudo nos termos do r. despacho de fls. 78 abaixo transcrito:

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.78). "...Intime-se a embargante a informar o correto endereço da testemunha no prazo de 05 dias sob pena de julgamento antecipado da lide sem a oitiva da mesma....."

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVO E JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR N.º2009.0000.2307-2

REQUERIDO: RAIMUNDO CARREIRO VARÃO e JPOLIANA LIMA CARREIRO
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA – TO
ADVOGADO: DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

Ficam os supracitados advogados constituídos devidamente intimados da parte final da Sentença a seguir.....“Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª parte Requerida, Raimundo Carreiro Varão, excluindo-o da lide, no mérito JULGO PROCEDENTES os pedidos da petição inicial, e por consequência DECLARO NULOS os feitos da Escritura de Compra e Venda juntada à fls.15 dos autos, determinando à Oficial do 1º Tabelionato de Notas que se acaso o registro já foi realizado, que se proceda ao cancelamento do registro na matrícula, nos termos do § 3º do art. 214 da Lei 6.015/73, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da 1ª Parte Requerida, Sr. Raimundo Carreiro Varão, condeno o Requerente Município de Chapada de Areia/TO no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, desde já consignando que tal valor se desembolsado pelo Poder Público poderá ser cobrado pela 1ª Parte Requerida. Condeno ainda a 2ª Parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 10% (dez por cento) do valor inicialmente atribuído à causa, tendo em vista o grau de zelo profissional (art. 20, § 3º Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Com o trânsito em julgado archive-se. Pium-TO, 01 de outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito

PONTE ALTA **1ª Vara de Família e Sucessões**

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0003.1597-0/0

AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Município de Mateiros/TO.
ADVOGADO: Daniel Sousa Matias
EMBARGADO: Robson Alexandre Viana Tavares
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0003.1600-4/0

AÇÃO: Embargos à Execução
EMBARGANTE: Município de Mateiros/TO.
ADVOGADO: Daniel Sousa Matias
EMBARGADO: Leni Viana Tavares
ADVOGADO: Fábio Barbosa Chaves

INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, condenado o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 30 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PROTOCOLO ÚNICO N.º2008.0005.6995-6/0

AÇÃO: Inventário
INVENTARIANTE: Sônia Márcia Aires da Silva Barros
ADVOGADO: Luiz Carlos Alves de Queiroz
HERDEIRA: Mudestina Aires Alves
ADVOGADO: Daniel Sousa Matias

REQUERIDO: Espólio de Sebastião Aires de Melo e Terbuliana Aires de França
INTIMAÇÃO: Fica as partes intimadas da sentença cujo dispositivo passo a transcrever: “Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha do bem deixado pelo falecimento de SEBASTIÃO AIRES DE MELO e TERBULIANA AIRES DE MELO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrada às fls. 133 e 444/448. De consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a Fazenda Pública para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, conforme artigo 1.031, § 2º do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, expeçam-se os formais ou a competente carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem e valores por ele abrangidos. Custas pro rata. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 27 de novembro de 2009. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular”.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 184 / 2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.9197 - 7. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FIAT S/A.
Advogado: Dr. Haika Micheline Amaral Brito. OAB / TO: 3785.
Requerido: UNIFACIL CORRETORA SEG VIDA LT.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 24: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV), devendo ser cancelada a distribuição (art. 257). Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição.”.

2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0123 - 9. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado. OAB / TO: 4110-A.
Requerido: PAULO CELSO TEIXEIRA MOURÃO.
Advogado: Não tem.

“INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 36: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$: 700,00 (setecentos reais). Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. P. R. I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição.”

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6586 - 5. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres. OAB / GO: 6952.
Requerido: EDERSON ALVES GARCIA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30: “Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição.”

4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.1443 - 2. – CONDENATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: LARISSA DE OLIVEIRA PARENTE.
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
Requerido: CCAA – CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA, WALDIR LIMA EDITORA LTDA e INSTITUTO DE ENSINO DE LINGUAS LTDA.
Advogado: Dr. Joaquim Teixeira Machado. OAB/RJ: 52836.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 90: “Fl. 88, defiro o pedido de exclusão; intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 09 de outubro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição.”

5. AUTOS/AÇÃO: 5220 / 97. – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: AUTO POSTO NACIONAL.
Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309-B.
Requerido: DOMINGOS MOREIRA GUIMARÃES.
Advogado: Dr. Francisco Mascarenhas – OAB/TO: 01-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 114: I – Intime-se a parte Condenada, exclusivamente pelo Diário da justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas, 1º de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição.” Custas Finais no valor R\$: 239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2589-8. – RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
Advogada: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino. OAB/TO: 2418.
Requerido: KLEBER MIRANDA DA SILVA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: “Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 26 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição.”

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2589 - 8. – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

Oriunda da Justiça Federal 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.
Processo: nº 2009.43.00.007057-5
Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva. OAB/ TO: 1981-B.

Requerido: MENILDA GUIMARÃES AZEVEDO.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 08: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução. Intime-se. Porto Nacional, 1º de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.9959 - 0. – COBRANÇA DE SALDO DE ALUGUERES.

Requerente: LEINDECKER E CIA LTDA.

Advogado: Dr. João Beuter Júnior. OAB/ TO: 3252.

Requerido: MULTIGRAIN S/A.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGAD DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 23: "Calculadas as custas, providencie a parte Autora o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intime-se. Porto Nacional - TO, 01 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 7134 / 02. – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo. OAB/ TO: 779-A.

Requerido: DYONE BEZERRA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 80: "Intime-se o exeqüente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada a sua extinção. (art. 267, 1º c/c 598 c/c 795, CPC). Porto Nacional - TO, 13 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 7978 / 05. – IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Procurador: Dr. Fernanda Ramos Ruiz. OAB/TO: 1965.

Requerido: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES e NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin. OAB/TO: 279-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 70/71: "Ante o exposto, ACOLHO a impugnação aviada e revogo o benefício da gratuidade judiciária deferida à Autora na ação nº 7780/04 (art. 8º). Translade-se cópia para os autos principais e arquivem-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 5208 / 97. – DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: WENCESLAU GOMES LEOBAS.

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

Requerido: WILCON INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Procurador: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 36/37: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, deduzido na inicial e: a) DECLARO a nulidade dos débitos referentes às duplicatas acima referidas; b) CONDENO a Reclamada na obrigação de pagar à reclamante indenização por danos morais no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a Requerida no pagamento das custas judiciais e nos honorários advocatícios de 15% do valor total da condenação (CPC, art. 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P. R. I. Porto Nacional - TO, - 27 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 5181 / 97. – CAUTELAR INOMINDADA DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: WENCESLAU GOMES LEOBAS.

Advogado: José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

Requerido: WILCO IND. METALÚRGICA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 31: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). O Autor arcará com as custas processuais; sem honorários. Pagas as despesas, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 27 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 6657 / 02. – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS.

Requerente: VICENTE MENDES DOS SANTOS.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 220/224: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da

assistência judiciária (Lei nº 1060/50, art. 3º, 11 e 12). Corrija-se a distribuição para constar como requerente o espólio de Vicente Mendes dos Santos. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 6711 / 02. – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.

Requerente: JOVINIADO MENDES RODRIGUES.

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Giselle Coelho Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 133/136: "Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito da ação, com base no art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$: 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras das Autoras, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1060/50, art. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional, - 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

15. AUTOS/AÇÃO: 7844 / 04. – DEPÓSITO.

Requerente: BANCO DIBENS S/A.

Advogado: Dr. Núbria Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.

Requerido: JUCIMAR DA SILVA PARENTE.

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi. OAB/TO: 2420.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 81: "Cite-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, entregar a coisa (descrever o bem indicado nos autos), depositá-la em juízo, consignar seu equivalente em dinheiro (ou o valor do saldo indicado como devedor ou contestar a presente ação (CPC, art. 902, I e II): Consigne-se no mandado que, em caso de inércia, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 287 e 319 do CPC). Intime-se a parte autora, para conhecimento. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, - 2 de dezembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

16. AUTOS/AÇÃO: 7780/04. – EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES E NORAH CARMEM ALMEIDA SANTOS.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin. OAB/TO: 279-B.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 157/164: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO contido na petição inicial, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno os Embargantes ao pagamento das custas processuais, sem conceder-lhe o benefício da gratuidade de justiça, pois as circunstâncias da causa indicam que pode arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Condeno-os, também ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da execução (CPC, art. 20, § 3º). Anoto, ainda, que estes embargos foram aviados com intuito manifestamente protelatório, pois além de a inicial ter vindo nua em relação às alegações, todas as questões de direito encontram-se sumuladas em sentido contrário à sua pretensão, aplico aos Embargantes multa de 10% do valor da execução dívida, em favor do Exeqüente (CPC, 740, parágrafo único, c/c 17). Translade-se cópia desta sentença para os autos principais em apenso. Oficie-se ao juízo deprecado para dar continuidade à excussão do débito, vez que atualmente os embargos não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A). Além disso, eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V). Decorrido o prazo de 30 dias do trânsito em julgado sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de débito contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe - se - na com cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Os honorários advocatícios e multa serão executados nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 30 de novembro de 2009. (ASS.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz Substituto.

17. AUTOS/AÇÃO: 7490 / 03. – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo. OAB/TO: 1334 - A.

Requerido: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES.

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin. OAB/TO: 279-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 104: "Ante o julgamento dos embargos do devedor, os quais não mais suspendem a execução, sendo certo ainda que o caso em tela não é daqueles que ensejam a aplicação de tal medida (CPC, 739-A) e também que eventual recurso de apelação não terá efeito suspensivo (CPC, 520, V), oficie-se ao juízo deprecado para dar continuidade à excussão do débito. Porto Nacional/TO - 30 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.419/2005 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Eriosvaldo Batista Lopes

Advogado: Dr. Rômolo Ubirajara Santana - OAB/TO nº 1710

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, fica o advogado da defesa, acima identificado, do seguinte: para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol das testemunhas que irão depor em plenário, no máximo de cinco, ressaltando-se que, nessa oportunidade, ainda, poderão juntar documentos e requerer diligência, nos termos do art. 422, do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 11.689/2008.

Vara de Família e Sucessões

BOLETIM Nº 066/09 PARA REPUBLICAÇÃO- INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 5674/02

Espécie: Alimentos

Requerente: B.C.F.A

Advogado: RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB/TO 1710

Requerido: M.L.M.DA S.

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 2005.0001.2158-6

Espécie: Dissolução de Sociedade de Fato

Requerente: M.A.A.B

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B

Requerido: K.R.S.S.R

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 7587/04

Espécie: Revisão de Alimentos

Requerente: F.C.DOS S.

Advogado: GABRIELA DA SILVA SUARTE OAB/TO 537

Requerido: L.R.DOS S.

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 7391/04

Espécie: Revisão de Alimentos

Requerente: M.U.DE A

Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA OAB/TO 729

Requerido: L.D.P.DE A

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 4323/00

Espécie: Revisão de Alimentos

Requerente: I.T.A.T

Advogado: WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB/TO 601-A

Requerido: A.F.T

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 5893/02

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

Advogado: ALBERTO RANIERE A. GUIMARÃES OAB/TO 2019

Inventariado: JOAQUIM MARINHO DE OLIVEIRA E JULIANA MARIA DE JESUS

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 7641/05

Espécie: Alimentos

Requerente: M.DA S.C

Advogado: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853

Requerido: D.M.DA C

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Fica dispensado do recolhimento por lhe ter sido concedido os benefícios da assistência judiciária. Não tendo ocorrido. Não tendo ocorrido contestação, deixo de fixar a verba honorária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 5691/02

Espécie: Arrolamento

Inventariante: SEBASTIÃO FERNANDES SOARES

Advogado: KEILA MUNIZ BARROS OAB/TO 909

Inventariado: JOSEPHIA DIAS SOARES

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo inventariante. Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Havendo interesse dos herdeiros faculto a substituição da documentação que acompanha a inicial e demais documentos, por cópias, mediante certificação nos autos. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 5602/02

Espécie: Declatória de Anulação de Filiação Paterna

Requerente: R.D.DE R.

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1821

Requerido: G.M.F.R.D

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, face a concessão dos benefícios da assistência judiciária. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 7439/04

Espécie: Arrolamento

Inventariante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS e outros

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB/TO 497

Inventariado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS e outra

SENTENÇA: “.POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que deverão ser substituídos por cópia. Proceda a Sra, Escrivã com as cautelas necessárias. Certifique-se nos autos. Custas pelos requerentes. Por não haver o haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. (ass). Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”..

AUTOS Nº: 2009.0001.0362-9

Espécie: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: L.P.DA S.

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4169 e

EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Requerido: D.C.F

DECISÃO/AUDIÊNCIA: “...Assim, a partir de um juízo de proporcionalidade do binômio; necessidade da alimentanda e possibilidades do alimentante, fixo os alimentos provisionais a autora LUZIANA PEREIRA DA SILVA em valor equivalente a 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO. Os alimentos provisórios deverão ser repassados a autora, diretamente, mediante recibo ou depósito em conta. ...II – Designo audiência de conciliação para o dia 18 de março de 2010, às 16h00, na sala própria do Fórum.....

AUTOS Nº: 2009.0001.0361-0

Espécie: Cautelar de Arrolamento de Bens

Requerente: L.P.DA S.

Advogado: BIANCA GOMES CERQUEIRA OAB/TO 4169 e

EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

Requerido: D.C.F

DESPACHO: “Restituo a requerente o prazo para comprovar a propriedade dos bens que pretende ser arrolados; e especificação dos mesmos; já que a relação apresentada às fls. 05/06 não atende ao determinado às fls. 15. INTIME-SE. CUMPRA-SE.”

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0011.4440-0/0

Ação: Ordinária de Desapropriação Por Utilidade Pública c/c Pedido de Imissão Provisória de Posse

Requerente: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

Requerido: Lélia Melquiades de Oliveira, João Bastista Correto de Araújo e Eduardo Almeida de Carvalho

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DO REQUERENTE E DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS 69-70: “Vistos, etc... Ante a exposição defiro a liminar pleiteada pelo Autor, mediante a condição de depósito dos respectivos preços oferecidos pelos bens imóveis, às fl. 05. Portanto, intime-se o

Requerente para que efetue o depósito mencionado e, devidamente cumprida a determinação, expeça-se o respectivo mandado de imissão na posse. Nos moldes do artigo 14, nomeio como perito, para proceder à avaliação dos bens, o Senhor Geralci Messias Gonçalves. Intime-se para que apresente proposta de honorários. Citem-se, pessoalmente, os Requeridos e os sucessores conhecidos de Dirceu José de Almeida Carmo Almeida, residentes nesta Comarca e, por carta com aviso de recebimento os demais sucessores, residentes em outra localidade, para, querendo, contestarem a ação e indicarem assistente técnico do perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 25 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito”.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 435/1999 – EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: Venerando José Alves

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 141/142), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Desta forma, possível reconhecer os efeitos da extinção da punibilidade do réu, pela prescrição da pena in concreto, eis que, da data do crime, até os dias atuais, já se consumou o lapso temporal necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. III do Código Penal. Ante o exposto, tenho como insuficientes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, ao crime atribuído ao autor, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito promovendo-se as anotações de comunicações necessárias. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Cumpra-se. Taguatinga (TO), 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.”

AUTOS N.º 821/1988 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: Manoel Teixeira Tavares

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OABTO sob n.º 202- A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 348/350), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Desta forma, possível reconhecer os efeitos da extinção da punibilidade do réu, pela prescrição da pena in abstrato, eis que, da data do crime, até os dias atuais, já se consumou o lapso temporal necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. I do Código Penal. Ante ao exposto, tenho como insuficientes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, ao crime atribuído ao autor, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.

AUTOS N.º 934 – AÇÃO PENAL

Sentenciado: Samuel Adriano Martins

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO sob n.º 1.535-B

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado supracitado INTIMADO, para tomar ciência da sentença de extinção da punibilidade (fls. 517/518), proferida nos autos em epígrafe, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “(...) Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento dos autos e conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade do crime, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do CP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pena analisada em perspectiva. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 821/1988, movida pela Justiça Pública contra MANOEL TEIXEIRA TAVARES, brasileiro, solteiro, mergulhador, natural de Dianópolis-TO, filho de Eurípedes Tavares de Castro e Jandira Teixeira Barbosa, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 348/350), a seguir transcrita: Sentença. “... Desta forma, possível reconhecer os efeitos da extinção da punibilidade do réu, pela prescrição da pena in abstrato, eis que, da data do crime, até os dias atuais, já se consumou o lapso temporal necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. I do Código Penal. Ante ao exposto, tenho como insuficientes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, ao crime atribuído ao autor, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 185/2000, movida pela Justiça Pública contra CELSO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, nascido em 11/02/1964, filho de Antônio Gonçalves da Silva e Idalina Josina da Silva, RG n.º 4.163.212 SSP/PE, e CARLOS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º 1.323.242 SSP/PI, como incurso nas sanções do artigo 12, § 1º, inciso II e 14 da Lei n.º 6.368/76, combinados com os artigos 29 e 69 do CPB. E, constando dos autos estar os mencionados sentenciados, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica os sentenciados INTIMADOS pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 517/518), a seguir transcrita: Sentença. “... Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento dos autos e conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade do crime, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do CP, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pena analisada em perspectiva. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 185/2000, movida pela Justiça Pública contra SANDOVAL FURTUNATO MARINS, brasileiro, casado, fazendeiro, nascido aos 12/11/1951, natural de Lagoa Formosa/MG, filho de Juscelino Furtunato Marins e Izaura Marins de Camargo, como incurso nas sanções do artigo 310 do CPB e art. 10 da Lei n.º 9.437/97. E, constando dos autos estar o mencionado sentenciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o sentenciado INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 56/58), a seguir transcrita: Sentença. “... Desta forma, vislumbra-se a ocorrência da extinção da punibilidade do réu, pela prescrição da pena in abstrato, eis que, do recebimento da denúncia, até a presente data, já se consumou o lapso prescricional necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. V do Código Penal. Ante ao exposto, e reconhecida a prescrição, tenho como ausentes os elementos necessários para aplicação de quaisquer penas, aos crimes atribuídos ao autor, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 536/1985, movida pela Justiça Pública contra MÁRIO CARVALHO DE MELO, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Dianópolis-TO, filho de João José de Melo e Maria Francisca Dias Carvalho, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. E, constando dos autos estar o mencionado sentenciado, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o sentenciado INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 244/246), a seguir transcrita: Sentença. “... Desta forma, possível reconhecer e antecipar-se os efeitos da extinção da punibilidade do réu, pela prescrição da pena in abstrato, eis que, da sentença de pronúncia, até a presente data, já se consumou quase por completo o lapso temporal necessário para tanto, ex vi do art. 109, inc. I do Código Penal. Ante ao exposto, e reconhecida antecipadamente os efeitos da prescrição, tenho como insuficientes os elementos necessários para aplicação de qualquer pena, ao crime atribuído ao autor, bem como a pretensão punitiva do Estado. Portanto, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. As providências. Expeça-se o necessário. P. R. I. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de novembro de 2009. (Ass.) Márcio Soares da Cunha – Juiz Substituto.” E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 60 dias virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Crime, se processam nos termos legais, uma Ação Penal N.º 2007.0009.3546-6/0, movida pela Justiça Pública contra JEDSON CARLOS ALVES DA PAIXÃO, vulgo "Neguinho", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Taguatinga-TO, nascido em 31.10.1974, filho de Domingos Alves da Paixão e Anísia Alves Pereira, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do CPB. E, constando dos autos estar o mencionado réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o réu INTIMADO pelo presente, para os termos deste edital e da parte conclusiva da sentença de extinção da punibilidade (fls. 50/54), a seguir transcrita: Sentença. "... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta julgo improcedente o pedido contido na Denúncia e absolvo sumariamente o réu, com supedâneo no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (As.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E, para que se chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar público de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2.009).

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.06.8176-4/0**

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogada: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB –TO 3785
 Requerido: JONAS BARBOSA FILHO
 INTIMAÇÃO do requerente e seu advogado do despacho a seguir: "1-Junte-se a petição nos autos. 2- Defiro o pedido formulado, determinando ao senhor depositário judicial que proceda a entrega do bem tal como requerido à Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CPF nº 709.444.311-00, mediante termo de entrega, ficando a advogada depositária fiel do veículo. – Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS Nº 2008.06.8176-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogada: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB –TO 3785
 Requerido: JONAS BARBOSA FILHO
 INTIMAÇÃO do requerente e seu advogado do despacho a seguir: "1-Junte-se a petição nos autos. 2- Defiro o pedido formulado, determinando ao senhor depositário judicial que proceda a entrega do bem tal como requerido à Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CPF nº 709.444.311-00, mediante termo de entrega, ficando a advogada depositária fiel do veículo. – Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS Nº 2008.06.8176-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ITAÚ S/A
 Advogada: HAIKA M. AMARAL BRITO – OAB –TO 3785
 Requerido: JONAS BARBOSA FILHO
 INTIMAÇÃO do requerente e seu advogado do despacho a seguir: "1-Junte-se a petição nos autos. 2- Defiro o pedido formulado, determinando ao senhor depositário judicial que proceda a entrega do bem tal como requerido à Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, CPF nº 709.444.311-00, mediante termo de entrega, ficando a advogada depositária fiel do veículo. – Intime-se. Cumpra-se. – Tocantinópolis, 24 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS Nº 2009.10.1924-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogada: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB –TO 2489
 Requerido: WESLEY FERNANDES ROCHA
 INTIMAÇÃO da advogada do requerente do despacho a seguir: "1-Intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos prova da constituição em mora do requerido, notificação extrajudicial, fls. 12/13, original ou cópia autenticada (CPC, ART. 365, III e IV), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. - Tocantinópolis, 09 de novembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito – Substituto."

AUTOS- 2009.06.8647-0/0 (271/2005)

AÇÃO – RESCISÃO DE CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO
 Requerente – EDCLEIA FERREIRA CHAVES
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110
 Requerido- NOVA VEÍCULOS MULTIMARCAS
 Advogado- MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR OAB/TO 3777
 FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do r despacho a seguir: "Considerando que a autora não juntou provas documentais acerca dos gastos realizados com o veículo e considerando que a mesma alega que tais gastos foram efetuados após a propositura da ação, faculto à mesma a juntada dos documentos no prazo de 15 dias sob pena de julgamento antecipado da lide. Juntado os documentos a parte requerida deverá manifestar sobre os mesmos. Facultando à parte a manifestação

em audiência que desde já fica designada para o dia 14/12/2009, às 13:30 h. Fica a autora incumbida de comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas que deverão ser ouvidas acerca da existência de defeito no veículo e das efetivas despesas efetuadas pela autora com os respectivos consertos. Fica a autora e seu advogado intimados. Intime-se a parte requerida por AR. Nada mais. – Deusamar Laves Bezerra- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.10.1811-0/0

Ação: REVISÃO DE CONTRATO C/ PEDIDO DE TUTELA PARCIAL ANTECIPADA
 Requerente: FRANCISCO ALVES MONTEIRO
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB –PI 2523 e OAB-MA 6.055-A
 Requerido: BANCO FINASA S/A
 INTIMAÇÃO do autor e seu advogado da decisão a seguir: "1. Cuida-se de ação de conhecimento subordinada ao procedimento comum ordinário aforada por FRANCISCO ALVES MONTEIRO em desfavor do BANCO FINASA S/A, pretendendo a revisão de contrato de financiamento, postulando tutela de urgência consubstanciada em pedido de tutela antecipada. – 2. No meu sentir, resolvendo questão incidente no processo (CPC, art. 162, § 2º), o valor da causa estabelecido pela parte está em dissonância ao que preceitua o CPC, eis que a natureza da ação é de revisão de cláusulas contratuais, cujo valor da avença é discrepante do atribuído à causa. – 3. Ademais, vindica o autor, dentre outros pedidos, tutela inibitória de abstenção da inclusão do seu nome em órgão de proteção ao crédito ou a sua exclusão, não explicitando ao certo se já há negativação do nome no SERASA, SPC e CERIS, devendo tal fato ser esclarecido. -4. Urge ainda salientar que a jurisprudência do sodalício superior tem entendimento no sentido de que em ação cujo pedido se funda na revisão de contrato bancário, só é cabível a antecipação de tutela, como meio para obstar a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, quando cumpridos os seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida como incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. (REsp n. 527.618, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 22/11/2003). Sem grifos no original. -5. Com efeito, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para emendar a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando o disposto no art. 259, V, do Código de Processo Civil, devendo recolher a diferença das custas processuais, bem como que manifeste se pretende depositar o valor incontroverso do débito. -6. Após, voltem-se conclusos para apreciar os pedidos de tutela de urgência. Tocantinópolis, 19 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.07.8574-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB –TO 2489
 Requerida: RENATA PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
 INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado do despacho a seguir transcrito: "1. Deflui da análise dos autos que a petição inicial não veio acompanhada de documentação cartorária que demonstre a efetiva constituição em mora do (a) requerido (a). – 2. Nesse diapasão, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado, para juntar aos autos prova da constituição em mora do (a) requerido (a), notificação extrajudicial, original ou em cópia autenticada (CPC, Art. 365, III e IV), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. – Intime-se. – Tocantinópolis, 12 de novembro de 2009. – Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 139/2001

AÇÃO: ALIMENTOS
 Requerente: W.D.R.S.
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: D.P.S.
 Advogado: CARLOS JOSÉ DOMINGUES – OAB-GO 8787
 INTIMAR o requerido e seu advogado da sentença a seguir: "Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do presente feito, como se depreende da(s) fl(s). 81, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 16 de julho de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0002.4292-0/0**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 EMBARGADA: PAPAIAO DIESEL LTDA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... ISTO POSTO, considerado a perda do objeto, e consequente ausência de interesse processual, EXTINGO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se, com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2009.0002.4291-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: PAPAIAO DIESEL LTDA
 Advogado: DR. SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
 EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ/TO.
 Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Diante disso, tendo em vista que o requerente não cumpriu os atos que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume."

AUTOS Nº 2009.0004.3501-0/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS.
 EMBAGANTE: JOSIMAR GONÇALVES LIMA
 Advogada: DRA. LÍLIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824
 EMBARGADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR- VIAÇÃO LONTRA
 Advogados: DRA. MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO 904-B
 EMPRESA DE ÔNIBUS ASA BRANCA
 DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171871
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes para que informem se ainda pretendem produzir provas, no prazo de 05(cinco) dias."

AUTOS Nº 2006.0005.5655-6/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 REQUERENTE: L.R.DE A.
 Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767
 REQUERIDO: NATALÍCIO ALVES CORDEIRO JÚNIOR
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I - Proceda como requerido pelo Ministério Público às fls. 72. II- Cumpra-se". MANIFESTAÇÃO DO M.P."...Requer o MP que se intime o requerido a fim de que solicite a extinção por abandono de causa(art. 267, III do CPC), tudo na forma da Súmula já mencionada."

AUTOS Nº 2008.0009.5713-1/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO
 REQUERENTE: ONOFRE ALVES DE ABREU
 ADOVADO: DR. JOSÉ BONIFACIO SANTOS TRINDADE OAB/TO Nº 456.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando a ausência do requerente e seu advogado, determino que seja intimado o requerente na pessoa de seu advogado para no prazo de 05(cinco) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Intime-se."

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO autuada sob o nº 2009.0000.4399-5/0, proposta por MARIA BATISTA SALES DA SILVA em face de FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, e que às fls. 16/17, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS SALES SOBRINHO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua tia MARIA BATISTA SALES DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (01.12.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6060-5/0, proposta por MARIA DO CARMO SOARES em face de DINALVA SOARES DA SILVA, e que às fls. 57/58, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DINALVA SOARES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua mãe MARIA DO CARMO SOARES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC.

Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cientos os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (01.12.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0010.0960-0/0, proposta por JORGIMAR AGUIAR PARENTE em desfavor de MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE, sendo o presente, para CITAR a Requerida: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RODRIGUES PARENTE, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 09 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (01.12.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O EXMO. SR. DR. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2009.0005.6411-1/0, proposta por JOSÉ FERREIRA DE AS em desfavor de LAURINDA ALVES DE SA, sendo o presente, para CITAR a Requerida: LAURINDA ALVES DE SÁ, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertida que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro pedido de justiça gratuita. II- Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 06 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (01.12.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Ordem dos Advogados do Brasil****Seccional do Tocantins****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, nos termos dos artigos 94 e 107 inciso I da Constituição Federal torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo para a formação da lista referente ao preenchimento da vaga de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral a ser apreciada pelo Tribunal Superior Eleitoral decorrente do término do biênio do advogado Hélio Luiz de Cárceres Peres Miranda que expirará em 05/08/2010, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste. Poderão se inscrever os advogados que atenderem os requisitos constitucionais do artigo 107 inciso I da Constituição Federal, não podendo exercer cargo ad nutum.

Gabinete da Presidência da OAB/TO, Palmas, ao 01 dia do mês de dezembro de 2009.

ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
 Presidente OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Divisão Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br